

Belém, quinta-feira,  
07 de dezembro de 2000



Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.351

# DIÁRIO OFICIAL

100  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 64 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### Estado adota códigos de classificação nacional de atividades econômicas

O Decreto nº 4.427, do Governo do Estado, dispõe sobre a adoção dos códigos que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal, para fins de identificação da atividade econômica de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-

municipal e de Comunicação.

Os códigos servirão para cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais, além de manter a uniformidade no funcionamento do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais. O Sistema possibilita a obtenção e permuta de informações entre os Estados.

(Caderno 1 - Pág. 3)

### Jovens no trânsito

O Detran firma convênio com a Seteps para integração dos jovens do Projeto Serviço Voluntário no Programa Pacto Pela Vida no Trânsito, especialmente nas ações educativas do Projeto "A Periferia é o Centro".

(Caderno 2 - Pág. 11)

### Contratos da Seop

A Seop firma contratos com a M. D. Construtora para conclusão da Escola Estadual de Pau D'arco, e com Luiz P. Maia Júnior, para reforma e ampliação da Escola Macario Antônio, em Igarapé-Açu.

(Caderno 1 - Pág. 10)

### Licitação da Cosanpa

A Cosanpa abre licitação para contratar empresa de engenharia que gerencie e execute serviços de operação, com atendimento 24 horas, em diversas estações elevatórias, na Região Metropolitana de Belém.

(Caderno 2 - Pág. 4)

### Confecção de selos fiscais

A Sefa divulga o extrato de Contrato nº 022/2000 firmado com a Empresa Primi Formulários Ltda para confecção de 4 milhões de selos fiscais. O valor do contrato é de R\$ 126 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)

### Atendimento ao cidadão

A Seju publica o convênio firmado com a Sefa, Seteps, Prodepa, Imep, Banpará, Cosanpa, Cohab, Detran, Defensoria Pública e Polícia Civil, para fixação das condições necessárias à operacionalização e manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão (Saci).

(Caderno 1 - Pág. 8)

### Leilão em Itupiranga

A Prefeitura de Itupiranga torna público o leilão nº 002/00 para venda de um trator e dois ônibus escolares. O leilão será dia 22 de dezembro, às 10 horas, no auditório da Prefeitura. O edital já está disponível na sede do órgão.

(Caderno 2 - Pág. 16)



226-0556

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (LX)

O governador João Antonio Luiz Coelho deu novo regulamento ao Ginásio Paes de Carvalho, através do Decreto nº 1920, de 3 de agosto de 1912.

Entre as mudanças efetuadas no ginásio, foram criadas as cadeiras de noções e higiene, instrução cívica e noções gerais de direito e educação física. E ficaria extinta a cadeira de mecânica e astronomia.

A Escola Normal do Estado, destinada à preparação técnica do professor primário, também recebeu nova organização no governo João Coelho, através do Decreto nº 1925-A, de 28 de agosto de 1912. Entre as modificações introduzidas pelo novo regulamento da instituição, ficariam divididas a cadeira de matemática elementar, em aritmética, álgebra e geometria; a de história natural, física e química; e a de português e literatura. E foi criada, ainda, a de ginástica.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)



**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**GESTÃO**

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

**INFRA-ESTRUTURA**

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

**PRODUÇÃO**

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE

**DEFESA SOCIAL**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**PROTEÇÃO SOCIAL**

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

**PROMOÇÃO SOCIAL**

MARCOS XIMENES PONTE

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

**AGRICULTURA**

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

**ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS JEHÁ KAYATH

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**TRANSPORTE**

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

**OBRAS PÚBLICAS**

HAROLDO COSTA BEZERRA

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SULEIMA FRAIHA PEGADO

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

RAMIRO JAIME BENTES

**CULTURA**

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

**FAZENDA**

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

**SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

**JUSTIÇA**

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

**ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO DIAS FERNANDES

**DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

**POLÍCIA MILITAR**

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

**PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

**NESTA EDIÇÃO**

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Cad. 2 - Pág. 4
Portaria	Cad. 2 - Pág. 4
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	Cad. 2 - Pág. 4
Extratos de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 4
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 4
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 4
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad. 1 - Pág. 4
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 5
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	Cad. 2 - Pág. 5
Portaria	Cad. 2 - Pág. 5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 4
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 4
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 4
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 6
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
Extrato Contratual	Cad. 2 - Pág. 10
Extrato de Convênio	Cad. 2 - Pág. 11
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	Cad. 2 - Pág. 11
Portarias	Cad. 2 - Pág. 11
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 11
Extratos de Notas de Empenho	Cad. 2 - Pág. 11
Portarias	Cad. 2 - Pág. 11
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	Cad. 2 - Pág. 11
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 11
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 11
Portaria	Cad. 2 - Pág. 11
GABINETE DO GOVERNADOR	Cad. 1 - Pág. 3
Decretos	Cad. 1 - Pág. 3
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	Cad. 1 - Pág. 3
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	Cad. 2 - Pág. 12
Termo de Distrato	Cad. 2 - Pág. 12
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 12
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 12
Portaria	Cad. 2 - Pág. 12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 12
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 13
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 13
Portaria	Cad. 2 - Pág. 13
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 12
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 12
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 12
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 13
Errata	Cad. 2 - Pág. 13
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cad. 2 - Pág. 13
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
Errata	Cad. 2 - Pág. 13
PARTICULARES	Cad. 2 - Pág. 16
Açaf Participações S.A.	Cad. 2 - Pág. 16
Associação dos Municípios da Canha Norte	Cad. 2 - Pág. 16
Companhia Vale do Rio Doce	Cad. 2 - Pág. 16
Agropecuária Monte Verde S.A.	Cad. 2 - Pág. 16
Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas, Ferragens, de Materiais de Construção e de Material Elétrico no estado do Pará	Cad. 2 - Pág. 16
POLÍCIA MILITAR	Cad. 2 - Pág. 13
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 13
PREFEITURAS	Cad. 2 - Pág. 16
Prefeitura Municipal de Itupiranga	Cad. 2 - Pág. 16
Prefeitura Municipal de Trairão	Cad. 2 - Pág. 16
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Cad. 2 - Pág. 13
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Cad. 1 - Pág. 6
Portaria	Cad. 1 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Cad. 1 - Pág. 10
Errata	Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 10
Portaria	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA	Cad. 1 - Pág. 11
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 11
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	Cad. 2 - Pág. 3
Errata	Cad. 2 - Pág. 3
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad. 1 - Pág. 4
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
Errata	Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Rescisão	Cad. 1 - Pág. 6
Dispensa de Licitação	Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad. 2 - Pág. 3
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
Imputa ao Extrato de Convênio	Cad. 2 - Pág. 3
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Cad. 1 - Pág. 6
Portarias	Cad. 1 - Pág. 6
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 7
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 7
Anúncio de Pauta de Julgamento	Cad. 1 - Pág. 7
Acórdão	Cad. 1 - Pág. 7
Edital	Cad. 1 - Pág. 8
Tomada de Preço	Cad. 1 - Pág. 8
Edital de Intimação	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	Cad. 1 - Pág. 11
Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	Cad. 1 - Pág. 8
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 8
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Homologação de Licitação	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Empenho	Cad. 1 - Pág. 10
Convite	Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 10
Retificação	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad. 1 - Pág. 11
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	Cad. 1 - Pág. 11
Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Cad. 1 - Pág. 13
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cad. 2 - Pág. 1
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 1
Portarias	Cad. 2 - Pág. 1
Errata	Cad. 2 - Pág. 2
Despacho de Ratificação	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	Cad. 2 - Pág. 3
Errata	Cad. 2 - Pág. 3
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	Cad. 2 - Pág. 14
Extrato de Termo de Convênio	Cad. 2 - Pág. 14
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Cad. 2 - Pág. 14
Notificação de Julgamento	Cad. 2 - Pág. 14
Acórdão	Cad. 2 - Pág. 14
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 16
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 2 - Pág. 16
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 16

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad. 2 - Pág. 13
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	Cad. 2 - Pág. 8
Boletim nº 196/00	Cad. 2 - Pág. 9
Boletim nº 197/00	Cad. 2 - Pág. 9
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	Cad. 2 - Pág. 10
Boletim nº 207/00	Cad. 2 - Pág. 10
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	Cad. 2 - Pág. 11
Autos com Despachos	Cad. 2 - Pág. 11
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	Cad. 2 - Pág. 12
Boletim Extra nº 08/00	Cad. 2 - Pág. 12
Boletim nº 174/00	Cad. 2 - Pág. 12
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	Cad. 2 - Pág. 12
Boletim nº 175/00	Cad. 2 - Pág. 12
MINISTÉRIO PÚBLICO	Cad. 2 - Pág. 14
Comunicação de Julgamento	Cad. 2 - Pág. 14
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
Editais	Cad. 2 - Pág. 15
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	Cad. 2 - Pág. 16
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 16
Acórdãos	Cad. 2 - Pág. 16
Resolução	Cad. 2 - Pág. 16
Portarias	Cad. 2 - Pág. 16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Cad. 1 - Pág. 1
13ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 4
9ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 4
6ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 5
5ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 5
4ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 8
3ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 9
2ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 9
1ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 10
Pauta de Julgamento da 3ª Turma	Cad. 1 - Pág. 14
Relação 60/00 - 4ª Turma	Cad. 1 - Pág. 13
Relação 68/00 - 3ª Turma	Cad. 1 - Pág. 15
Secretaria da 3ª Turma	Cad. 1 - Pág. 16
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad. 1 - Pág. 16
Relação 048/00 - 1ª Turma	Cad. 1 - Pág. 16
Seção Especializada	Cad. 2 - Pág. 2
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 2 - Pág. 3
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad. 2 - Pág. 7



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO N° 4.427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Dispõe sobre a adoção dos códigos que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal - CNAE-Fiscal, para fins de identificação da atividade econômica desenvolvida pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter a uniformidade no funcionamento do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, que visa à obtenção e permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre os Estados signatários, bem como à simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Considerando o disposto na cláusula segunda do Ajuste SINIEF 02, de 23 de julho de 1999, que altera o Convênio S/N°, de 15 de dezembro de 1970, o qual instituiu o SINIEF;

Considerando a instituição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal - CNAE-Fiscal, constituída pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e aprovada por resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotados, no Estado do Pará, os códigos de atividades econômicas que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal - CNAE-Fiscal.

Art. 2º O código identificativo da atividade econômica do estabelecimento será utilizado para fins de cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais dos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º O detalhamento da tabela da CNAE-Fiscal e as instruções complementares necessárias serão objeto de ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 21 do Anexo Único do Decreto n° 2.393, de 12 de agosto de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2000.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
TERESA LUSTIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que funcionará junto ao Detran e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 7º, inciso VII, e 16 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os itens 2, 4.2 e 5 das Diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito, devidamente alteradas pela Resolução n° 64, de 23 de setembro de 1998, do CONTRAN;

Considerando, ainda, a solicitação constante do Ofício n° 617, de 17 de outubro de 2000, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que funcionará junto ao DETRAN, os representantes abaixo nominados:

Representantes do CETRAN  
Titular: SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA - Presidente  
Suplente: CAP RUI CELSO LOBATO DOSSANTOS  
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Pará.  
Titular: JOÃO NUNES MARTINS  
Suplente: RUBEM ABREU DA SILVA  
Representantes do DETRAN  
Titular: ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA  
Suplente: JORGE DE NAZARÉ AFONSO  
Art. 2º O mandato dos membros nominados no artigo anterior será de 1 (um) ano, vedada a recondução.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2000.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.ºs 126.770/96-SEDUC e 140.874/2000-SEAD;

Considerando que a Administração, com base no seu poder de autotutela, pode revisar seus próprios atos, modificando-os ou anulando-os, sendo esta matéria, inclusive, objeto das Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando os termos do Parecer n.º 564, de 24 de novembro de 2000, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 25 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de janeiro de 1999, que exonerou, "ex officio", MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA, matrícula n.º 0348295-019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.ºs 126.770/96-SEDUC e 140.874/2000-SEAD;

Considerando que a Administração, com base no seu poder de autotutela, pode revisar seus próprios atos, modificando-os ou anulando-os, sendo esta matéria, inclusive, objeto das Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando os termos do Parecer n.º 564, de 24 de novembro de 2000, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 25 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de janeiro de 1999, que exonerou, "ex officio", MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA, matrícula n.º 0348295-019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 34.958/97-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 572/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE SOUSA COELHO, matrícula n.º 0283118-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 115.902/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 570/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", IRACI DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 0242900-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1990.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 158.196/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 571/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE FÁTIMA HASEGAWA FARIAS, matrícula n.º 0358878-022, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98.260/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 574/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", JZONETE NAVARRO DA SILVA, matrícula n.º 0271225-015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 1992.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 101.203/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 583/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA LAIDE ARAÚJO DE CARVALHO, matrícula n.º 0408891-016, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1993.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

PORTARIA N.º 147/00-GVG - DE 02 DE AGOSTO DE 2000  
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CAYANEMA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM HEYDER CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordens	03 a 04/08/00	1½



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Director Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
Director Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**  
Director Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Director de Documentação e Divulgação  
**CLAUDIO ROCHA**

**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURA SEMESTRAL:** Na capital: R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00  
**ASSINATURA ANUAL:** Na capital: R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00  
**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00  
**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00  
**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$: 0,40  
**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS PAGAMENTOS**  
Devem acompanhar as publicações  
**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



SD PM JOÃO LUIZ COSTA DA SILVA	Motorista	03 a 04.08.00	1/4
TEN PM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	04.08.00	1/2
SGT IM CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA	Motorista	04.08.00	1/2
LOCALIDADE: NOVO REPARTIMENTO E TUCURUI - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	02 a 07.08.00	5/4
SD PM MARCO ANTÔNIO SOUZA ROSAS	Motorista	02 a 07.08.00	5/4
LOCALIDADE: SALINÓPOLIS - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SUBTEN PM ERIVALDO DA SILVA GAMA	Motorista	06.08.00	1/2
CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA	Ajudante de Ordens	06.08.00	1/2
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE			
OTAVIO OLIVA NETO			
Chefe de Gabinete			

Republicada por ter saído com incorreção no DOE n.º 29.270, de 04.08.00.

PORTARIA N.º 215/00-GVG DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000  
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.  
LOCALIDADE: REDENÇÃO - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN GE PM LUIZ CLAUDIO RUFFEL RODRIGUES	Chefe Militar	24 a 29.11.00	5/4
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE			
OTAVIO OLIVA NETO			
Chefe de Gabinete			

PORTARIA N.º 216/00-GVG - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000  
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.  
LOCALIDADE: REDENÇÃO - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
WANDERLEI MARTINS DA SILVA	Assessor	24 a 29.11.00	5/4
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE			
OTAVIO OLIVA NETO			
Chefe de Gabinete			

PORTARIA N.º 217/00-GVG - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000  
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.  
LOCALIDADE: SANTARÉM - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY	Subchefe de Gabinete	28.11 a 03.12.00	5/4
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	28.11 a 03.12.00	5/4
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE			
OTAVIO OLIVA NETO			
Chefe de Gabinete			

PORTARIA N.º 218/00-GVG - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.  
LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI e SOURE - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELDER CRISTIANN VANZELER SABA	Assessor	06 a 10.12.00	4/4
HELENO DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	06 a 10.12.00	4/4
LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI - PA			
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
PAULO CÉSAR SANTOS TAVARES	Agente Administrativo	05 a 07.12.00	2/4
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE			
OTAVIO OLIVA NETO			
Chefe de Gabinete			

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.329/2000-CCG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 521/2000-CMG,  
RESOLVE:

autorizar o CEL QOPM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a viajar a Boa Vista-RR, no período de 5 a 9 de dezembro do corrente, a fim de participar da solenidade de entrega da Medalha do Mérito Forte São Joaquim.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.330/2000-CCG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.405/2000-GAB/DGPC,  
RESOLVE:

autorizar JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar a Brasília-DF, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro do corrente, a fim de participar do Seminário "A Eficácia da Lei de Tortura", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Corregedor-Geral.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.331/2000-CCG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1372/2000-GAB/DGPC,  
RESOLVE:

exonerar SERGIO ANTÔNIO MARQUES PEIXOTO do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Informática, Telecomunicação e Estatística Policial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.332/2000-CCG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1372/2000-GAB/DGPC,  
RESOLVE:

exonerar AMYLLSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA do cargo em comissão de Chefe do Terminal de Informática Policial, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.333/2000-CCG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1372/2000-GAB/DGPC,  
RESOLVE:

nomear SERGIO ANTÔNIO MARQUES PEIXOTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Terminal de Informática Policial, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.334/2000-CCG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1372/2000-GAB/DGPC,  
RESOLVE:

nomear AMYLLSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Informática, Telecomunicação e Estatística Policial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2000  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

PARTES:

CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: VALDENEI TAVARES CARANHA

DATA: A PARTIR DE 19.06.00

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLÁCIDO DE CASTRO/ SANTARÉM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 28.041 DE 04.09.95.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA N.º: 21274/00 DE 08/11/00

NOME: MELCA JUNHA SALES COSTA

MATRÍCULA: 5375738/021

CARGO/LOT: PROFAD1/EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA

LOCAL: UFPA/CAMPUS DE CASTANHAL

PERÍODO: DE 01/08/00 A 17/10/00

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N.º: 22455/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 60

NOME: TEOFILO DA SILVA NEVES

MATRÍCULA: 0570532/016

CARGO/LOT: AG.PORT/E. GASPARINO B.DA SILVA/SOURE

PERÍODO: 02.01.01 A 02.03.01

TRIÊNIO: 02.05.77 A 01.05.80

PORTARIA N.º: 22463/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 60

NOME: VERA LÚCIA FERREIRA SILVA

MATRÍCULA: 0530174/010

CARGO/LOT: PROF/ E. DR MAROJA NETO/SÃO D. DO CAPIM

PERÍODO: 01.11.00 A 30.12.00

TRIÊNIO: 14.03.80 A 13.03.83

PORTARIA N.º: 22464/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 60

NOME: ODINELIA RAIMUNDA BRASIL DA COSTA

MATRÍCULA: 0539651/013

CARGO/LOT: PROF/ E. JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI

PERÍODO: 01.11.00 A 30.12.00

TRIÊNIO: 13.04.95 A 12.04.98

PORTARIA N.º: 22465/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 120

NOME: EDILBERTA SILVA DE CARVALHO

MATRÍCULA: 0409308/017

CARGO/LOT: PROFAD1/EE MARIA VAMONT/ALENQUEIR

PERÍODO: 01.11.00 A 30.12.00 E 31.12.00 A 28.02.01

TRIÊNIO: 23.05.93 A 22.05.96 E 23.06.96 A 22.05.99

PORTARIA N.º: 22420/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 60

NOME: EUNICE CONCEIÇÃO ISAC DE SOUZA

MATRÍCULA: 0256889/010

CARGO/LOT: PROF/EE PAULO FREIRE/MARABÁ

PERÍODO: 01.11.00 A 30.12.00

TRIÊNIO: 07.05.96 A 06.05.99

PORTARIA N.º: 22421/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 120

NOME: JOSÉ ARIMATEA FELIX OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0587788/026

CARGO/LOT: PROF/EE OLAVO BILAC/ MÃE DO RIO

PERÍODO: 27.11.00 A 25.01.01 E 26.01.01 A 26.03.01

TRIÊNIO: 18.03.82 A 17.03.85 E 18.03.85 A 17.03.88

PORTARIA N.º: 22422/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 60

NOME: MARIA RAIMUNDA TELXEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0279293/011

CARGO/LOT: SERV/EE VALMONT/ MARABÁ

PERÍODO: 10.11.00 A 08.01.01

TRIÊNIO: 27.04.94 A 26.04.97

PORTARIA N.º: 22423/00 DE 30.11.00

N.º DE DIAS: 60

NOME: MARILANA DE SOUZA NASCIMENTO



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 0210110/010  
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ L. CLAUDIO/SÃO D. DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 01.11.00 À 30.12.00  
TRIÊNIO: 09.05.95 À 08.05.98

PORTARIA Nº: 22451/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 120  
NOME: RUTH REGINA JAQUES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0360708/020  
CARGO/LOT: ADMESC/13ª DRE/SANTA IZABEL DO PARÁ  
PERÍODO: 10.01.01 À 10.03.01 E 11.03.01 À 09.05.01  
TRIÊNIO: 27.04.94 À 26.04.97 E 27.04.94 À 26.04.00

PORTARIA Nº: 22352/00 DE 29.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: RAMUNDA DAS GRAÇAS SANTOS BELO  
MATRÍCULA: 0199320/010  
CARGO/LOT: AG.PORT./E. MAROJA NETO/SÃO D. DO CAPIM  
PERÍODO: 22.11.00 À 20.01.01  
TRIÊNIO: 12.08.81 À 11.08.84

PORTARIA Nº: 22355/00 DE 29.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: SUELI DO SOCORRO DO ROSÁRIO BELO  
MATRÍCULA: 0445878/023  
CARGO/LOT: ADMESC/E. DEP. R.R. DE SOUZA/TUCURUI  
PERÍODO: 17.11.00 À 15.01.01  
TRIÊNIO: 23.08.96 À 22.08.99

PORTARIA Nº: 22396/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 600  
NOME: MARGARIDA MARIA ESTUMANO SAMPAIO  
MATRÍCULA: 0391760/025  
CARGO/LOT: SURDESC/EE.VISC.SOUZA FRANCO/BELÉM  
PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01  
TRIÊNIO: 28.09.96 À 27.09.99

PORTARIA Nº: 22402/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: JOANA DA COSTA JANAU  
MATRÍCULA: 0453498/010  
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. ARTUR PORTO/BELÉM  
PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01  
TRIÊNIO: 28.03.97 À 27.03.00

PORTARIA Nº: 22385/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 120  
NOME: GERMANO BENTES BARATA  
MATRÍCULA: 0336084/011  
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM  
PERÍODO: 01.12.00 À 29.01.01 E 30.01.01 À 30.03.01  
TRIÊNIO: 03.11.92 À 02.11.95 E 03.11.95 À 02.11.98

PORTARIA Nº: 22384/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: HELENA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO  
MATRÍCULA: 0335843/018  
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM  
PERÍODO: 01.12.00 À 29.01.01  
TRIÊNIO: 10.08.92 À 10.08.95

PORTARIA Nº: 22383/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: LUZIA VIEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 0412023/019  
CARGO/LOT: PROF./E. EDAMASCENO/STA LUZIA DO PARÁ  
PERÍODO: 15.02.01 À 15.04.01  
TRIÊNIO: 15.09.95 À 14.09.98

PORTARIA Nº: 22337/00 DE 29.11.00

Nº DE DIAS: 120  
NOME: VALDENICE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0482323/010  
CARGO/LOT: PROF/EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO  
PERÍODO: 29.11.00 À 27.01.01 E 28.01.01 À 28.03.01  
TRIÊNIO: 01.03.90 À 28.02.93 E 01.03.93 À 29.02.96

PORTARIA Nº: 22390/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0423556/015  
CARGO/LOT: PROF/EE. A.A. PEREIRA/CONCORDIA DO PARÁ  
PERÍODO: 04.12.00 À 01.02.01  
TRIÊNIO: 12.05.86 À 11.05.89

PORTARIA Nº: 22389/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 60  
NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0484148/018  
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE. CONÉGO CALADO/IGARAPÉ-AÇÚ  
PERÍODO: 28/02/01 A 28/04/01  
TRIÊNIO: 26/05/80 A 25/05/83

PORTARIA Nº: 22388/00 DE 30/11/00

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ  
MATRÍCULA: 0654442/016  
CARGO/LOT: AG.ADM./DIV. DE REG.E MOV. DE PESSOAL/BELÉM  
PERÍODO: 04/12/00 A 01/02/01  
TRIÊNIO: 01/02/97 A 31/01/00

PORTARIA Nº: 22387/00 DE 30/11/00

Nº DE DIAS: 120  
NOME: LUZIA FONSECA DA GAMA  
MATRÍCULA: 0553905/017  
CARGO/LOT: SERV. REFI./EE. ROSILDA FERREIRA/BREVES  
PERÍODO: 15/12/00 A 12/02/01 - 13/02/01 A 13/04/01  
TRIÊNIO: 02/04/85 A 01/04/88 - 02/04/88 A 01/04/91

PORTARIA Nº: 22425/00 DE 30/11/00

Nº DE DIAS: 060  
NOME: OLINDA MAGNO MOURA  
MATRÍCULA: 0220981/010  
CARGO/LOT: PROF/EE. FELIC. RODRIGUES/SÃO JOÃO DA PONTA  
PERÍODO: 03/11/00 A 01/01/01  
TRIÊNIO: 20/04/82 A 19/04/85

PORTARIA Nº: 22415/00 DE 30/11/00

Nº DE DIAS: 060  
NOME: FRANCISCO GUIMARÃES PEREIRA  
MATRÍCULA: 0653632/016  
CARGO/LOT: VIGIA REFI./ERC. PADRE ORIONE/ANANINDEUA  
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01  
TRIÊNIO: 23/02/95 A 22/02/98

PORTARIA Nº: 22418/00 DE 30/11/00

Nº DE DIAS: 120  
NOME: INÊS DOS SANTOS CUNHA  
MATRÍCULA: 0263605/010  
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM  
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01 - 03/03/01 A 01/05/01  
TRIÊNIO: 14/04/94 A 13/04/97 - 14/04/97 A 13/04/00

PORTARIA Nº: 22446/00 DE 30/11/00

Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROZILDA BANDEIRA DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0281760/015  
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. JOAQUIM CORRÊA/ITAUBA  
PERÍODO: 02/01/01 A 02/03/01  
TRIÊNIO: 18/09/97 A 17/09/00

PORTARIA Nº: 22382/00 DE 30.11.00

Nº DE DIAS: 120  
NOME: ANTONIA IRACEMA DE SOUZA E SILVA  
MATRÍCULA: 0234281/013  
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. C. PIMENTEL/SANTARÉM NOVO  
PERÍODO: 02.01.01 À 02.03.01 E 03.03.01 À 01.05.01  
TRIÊNIO: 01.03.88 À 28.02.91 E 01.03.91 À 28.02.94

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 040/00 DE 26.10.00

NOME: MARIA DAS SANTOS PANTOJA  
MATRÍCULA: 5570808/013  
CARGO/LOT: PROF/E.M.F. ANEXO-TABATINGA/CAMETÁ  
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

PORTARIA Nº: 475/00 DE 30.10.00

NOME: ZILDA CELESTE DE LIMA LEAL  
MATRÍCULA: 0427730/018  
CARGO/LOT: PROF/EEEFM. PELUCIANO CALDEIRA/VISEU  
PERÍODO: 07.08.00 À 07.09.00

## PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 321/00 DE 01.11.00

NOME: ROSA MARQUES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 547109/010  
CARGO/LOT: SERV/13ª URE/ BREVES  
PERÍODO: 01.11.00 À 09.01.01

PORTARIA Nº: 292/00 DE 17.10.00

NOME: EDIVAN FONSECA TENÓRIO  
MATRÍCULA: 0545287/010  
CARGO/LOT: PROF/E.M.F. JULIANO B. DE CASTRO/BAGRE  
PERÍODO: 06.10.00 À 04.11.00

## LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 22532/00 DE 04.12.00

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO  
MATRÍCULA: 6320619/019  
CARGO/LOT: PROF/ERC.C.COM. DO UMARIZAL/BELÉM  
PERÍODO: 29.10.00 À 25.02.01

PORTARIA Nº: 22533/00 DE 04.12.00

NOME: EDINA MARIA DA COSTA  
MATRÍCULA: 5059550/013  
CARGO/LOT: PROF/EE.VISC.SOUZA FRANCO/BELÉM  
PERÍODO: 16.10.00 À 12.02.01

## RETIFICAR

PORTARIA Nº: 22348/00 DE 29/11/00

NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0545236/010  
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. PEDRO R. DOS SANTOS/BREVES  
RETIFICAR NA PORT. Nº 2676/98 DE 26/03/98 QUE CONC. (60) DIAS DE LIC. ESPECIAL O PER. DE 20/12/97 A 17/02/98 PARA 04/12/00 A 01/02/01, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 03/09/84 A 02/09/87.

PORTARIA Nº: 22379/00 DE 30/11/00

NOME: ANTONIA IRACEMA DE SOUZA E SILVA  
MATRÍCULA: 0234281/013  
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. C. PIMENTEL/SANTARÉM NOVO  
RETIFICAR NA PORT. Nº 11592/90 DE 01/08/90 QUE CONC. (90) DIAS DE LIC. ESPECIAL O QUINQUÊNIO DE 10/08/073 A 09/08/78 PARA 01/03/83 A 28/02/88 NO PER. DE 15/08/90 A 12/11/90

## ERRATA

## (DESIGNAÇÃO)

PORT. Nº: 22550/00 DE 04.12.00

ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 01.12.00  
LEIA-SE: A PARTIR DE 04.12.00  
RETIF. POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O. 29.350 DE 06.12.00

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 13º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 026/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.  
Valor Global do contrato original: R\$-173.604,90.  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Colégio Objetivo de Jacundá. CNPJ/MF nº 84.151.687/0001-56.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 060/2000-DEAE/DAE, datado de 04.12.2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 109 (cento e nove) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 47 (quarenta e sete) alunos.  
Vigência do T.A. 30.11.2000 até 31.12.2000.  
Data da Assinatura: 30.11.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 23.04.96. 2º T.A. Data: 30.09.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor Global R\$-152.460,00. 5º T.A. Data: 30.05.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor Global R\$-133.921,70. 8º T.A. Data: 01.09.98. 9º T.A. Data: 31.12.98. 10º T.A. Data: 22.02.99. Valor Global R\$-131.340,00. 11º T.A. Data: 31.12.2000. 12º T.A. Data: 11.02.2000. Valor Global R\$-111.540,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 16º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 030/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 4ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.  
Valor Global do contrato original: R\$-258.724,20.  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Centro Educacional 12 de Outubro. CGC/MF nº 04.811.816/0001-56.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 060/2000-DEAE/DAE, datado de 04.12.2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 4ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 11 (onze) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 210 (duzentos e dez) alunos.  
Vigência do T.A. 30.11.2000 até 31.12.2000.  
Data da Assinatura: 30.11.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-282.975,00. 3º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$-10.075,00. 4º T.A. Data: 31.07.97. 5º T.A. Data: 30.10.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 18.02.98. Valor Global R\$-266.574,00. 8º T.A. Data: 30.04.98. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-229.020,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-168.025,00. 15º T.A. Data: 17.05.2000.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**16º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 031/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.  
Valor Global do contrato original: R\$-204.382,50.  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Colégio Paulino de Brito. CNPJ/MF nº 04.797.882/0303-80.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 060/2000-DEAE/DAE, datado de 04.12.2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 06 (seis) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 65 (sessenta e cinco) alunos.  
Vigência do T.A. 30.11.2000 até 31.12.2000.  
Data da Assinatura: 30.11.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$-4.122,00. 2º T.A. Data: 30.09.96. 3º T.A. Data: 12.11.96. 4º T.A. Data: 31.12.96. 5º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 192.307,50. 6º T.A. Data: 30.04.97. 7º T.A. Data: 31.12.97. 8º T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-136.460,50. 9º T.A. Data: 30.04.98. 10º T.A. Data: 01.09.98. 11º T.A. Data: 31.12.98. 12º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-82.500,00. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-51.480,00. 15º T.A. Data: 23.05.2000.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**16º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 018/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.  
Valor Global do contrato original: R\$-68.768,70.  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Centro Educacional Saint Germain S/ C. CNPJ/MF nº 02.019.482/0001-57.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 060/2000-DEAE/DAE, datado de 04.12.2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 23 (vinte e três) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 22 (vinte e dois) alunos.  
Vigência do T.A. 30.11.2000 até 31.12.2000.  
Data da Assinatura: 30.11.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 30.08.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-67.567,50. 4º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$-525,00. 5º T.A. Data: 30.04.97. 6º T.A. Data: 30.10.97. 7º T.A. Data: 31.12.97. 8º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$-4.846,80. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-50.160,00. 12º T.A. Data: 31.12.99. 13º T.A. Data: 11.02.2000. 14º T.A. Data: 22.05.2000. 15º T.A. Data: 29.05.2000. Valor R\$-520,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**15º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 019/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.  
Valor Global do contrato original: R\$-86.562,00.  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil 15 de Agosto. CNPJ/MF nº 04.574.471/0001-64.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 060/2000-DEAE/DAE, datado de 04.12.2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 04 (quatro) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 59 (cinquenta e nove) alunos.  
Vigência do T.A. 30.11.2000 até 31.12.2000.  
Data da Assinatura: 30.11.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 28.03.96. 2º T.A. Data: 02.09.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-78.936,00. 5º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$-1.380,00. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$-69.018,40. 8º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$-4.554,00. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 31.12.98. 11º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-37.620,00. 12º T.A. Data: 12.07.99. 13º T.A. Data: 31.12.99. 14º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-39.501,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**19º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 022/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.  
Valor Global do contrato original: R\$-158.216,10.  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Primária Suíço Brasileiro. CGC/MF nº 04.989.422/0001-92.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 060/2000-DEAE/DAE, datado de 04.12.2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 4ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, Rede Particular de Ensino, visando a exclusão de 02 (dois) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 63 (sessenta e três) alunos.  
Vigência do T.A. 30.11.2000 até 31.12.2000.  
Data da Assinatura: 30.11.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$-16.030,00. 2º T.A. Data: 02.08.96. 3º T.A. Data: 31.12.96. 4º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-161.700,00. 5º T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$-4.200,00. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$-135.825,80. 8º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$-3.115,80. 9º T.A. Data: 01.09.98. 10º T.A. Data: 14.12.98. 11º T.A. Data: 31.12.98. 12º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-99.000,00. 13º T.A. Data: 12.07.99. 14º T.A. Data: 14.07.99. Valor R\$-3.360,00. 15º T.A. Data: 31.12.99. 16º T.A. Data: 11.02.00. Valor R\$-62.920,00. 17º T.A. Data: 17.05.2000. 18º T.A. Data: 17.05.2000. Valor R\$-520,00.

**EXTRATO DE RESCISÃO**  
**RESCISÃO Nº 015/2000-SEDUC.**

Ao Contrato de Locação nº 016/99, celebrado entre a Secretária Executiva de Educação e a Sra. Silvína das Neves Natividade.  
Pelo presente instrumento, a Secretária Executiva de Educação, também chamada SEDUC, com CGC/MF nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Profa. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº 3736502-SSP/PA. e CIC/MF nº 430.720.202-30, residente e domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo Rua E casa 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2000, RESOLVE na melhor forma de direito rescindir o Contrato de Locação nº 016/99, celebrado entre esta Secretária Executiva de Educação e a Sra. Silvína das Neves Natividade, portadora da Carteira de Identidade nº 2233715-SSP/PA. e CIC/MF nº 398003692-87, residente e domiciliado na Tv. 7 de Setembro, s/n, Curuçá/PA., com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98. Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo acima citado. Belém, 30 de novembro de 2000.  
Profa. Maria Isabel Castro Amazonas  
Secretária Executiva de Educação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2000**

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, em Exercício, Dra. ICLÉIA COSTA NINA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP, para realização da estruturação da base de dados da matrícula unificada, referente ao processo nº 249.865/2000, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93. Belém, 05 de dezembro de 2000.  
Dra. ICLÉIA COSTA NINA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Biltencourt, 43 - (091) 210-2000

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 190 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
Nº de dias da licença: 60 (sessenta) dias, em prorrogação  
Nome do servidor: Teodoro Rodrigues  
Matrícula: 0830127-014  
Cargo: Servente Ref. I  
Lotação: Divisão de Administração e Serviços  
Período: 14-11-2000 a 12-01-2001

**PORTARIA Nº 191 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Nº de dias da licença: 19 (dezenove) dias  
Nome do servidor: Joséfa Souza de Matos  
Matrícula: 0004294-014  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: Departamento Jurídico  
Período: 20 a 08-12-2000

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 192 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: Cleide Maria Mello Vidinha  
Matrícula: 0000353-019  
Cargo: Administrador  
Lotação: à disposição da SEPLAN  
Período: 20-12-2000 a 18-01-2001  
Tricênio referente: 30-03-95 a 30-03-98

**PORTARIA Nº 38, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0754-SEAD, de 26 de março de 1999;  
CONSIDERANDO o teor das Portarias de nº 046/00-DEN/ACADEPOL de 27/11/2000 e 053/00-DEN/ACADEPOL de 27/11/2000, publicadas no DOE do dia 04/12/2000 que tornaram público a exclusão de candidatos ao cargo de Investigador de Polícia Civil do Curso Técnico Profissional, por terem apresentado conduta incompatível com o exercício da função policial.  
RESOLVE:  
EXCLUIR do Concurso Público C-69, os candidatos, sub judice, ao cargo de Investigador de Polícia Civil, abaixo relacionados:

**PORTARIA Nº 046/00-DEN/ACADEPOL**

- SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA  
Portaria nº 053/00-DEN/ACADEPOL  
- DARLING AMALJO DA SILVA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Belém, 06 de dezembro de 2000.  
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ  
Resp. p/ Presidência da Comissão

**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DADA**  
**PORTARIA Nº 1856 DE 29.11.2000.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1706 de 03.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.11.2000, que concedeu diárias no período de 27 a 30.11.2000, à servidora DAYSE VIANA DE MURGUEITTO, concedidas através do Plano de Viagem nº. 031/2000/CARR/DAIF, em virtude da análise dos detalhes da implantação do projeto - piloto de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da GNRE com código de barras, apresentação e análise de formas alternativas de arrecadação ( AGS, TECBAN, VISANET, Banco Postal, etc ) e continuidade do desenvolvimento para a viabilização do sistema único de arrecadação de tributos estaduais, em Brasília.

**PORTARIA Nº 1903 DE 01.12.2000**

- Plano de Viagem nº. 044/2000/DFI, e, a necessidade da permanência da servidora FRANCISCA MACHADO MONTEIRO, por mais 22 (vinte e dois) dias em Tomé-Açu, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos atualmente desenvolvidos pela mesma (Ofício nº. 084/2000/GAB-DEL-13' R.F).  
AUTORIZAR, à servidora FRANCISCA MACHADO MONTEIRO, o pagamento de mais 22 (vinte e duas) diárias, referente ao período de 01 a 22.12.2000, em complementação as concedidas, através da Portaria nº. 1695 de 03.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.11.2000.

**PORTARIA Nº 1904 DE 01.12.2000**

Plano de Viagem nº. 012/2000/IFI, encaminhado através do Ofício nº. 352/2000/GAB-INSF de 17.11.2000 (Prot. nº. 239801/2000).  
AUTORIZAR, aos servidores ANGELA MARIA MENDES ABREU, VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS, GRACIETE FERREIRA SANTOS, EURIDES RODRIGUES DE FREITAS, LENY DO SOCORRO OLIVEIRA AMORIM, INÁCIO ABDON DA COSTA, LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, NIRANIELMA BRAGA DE OLIVEIRA, GEORGE TAVARES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA REIS DE OLIVEIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 11 a 15.12.2000, em virtude de participarem da reunião de avaliação interligado do Projeto BANSEFA, em Belém.

**PORTARIA Nº 1905 DE 01.12.2000**

**PLANO DE VIAGEM Nº. 043/2000/DFI.**  
AUTORIZAR, aos servidores ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA e CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, o pagamento de 01 (uma) diária para cada participante, no dia 01.12.2000, em virtude de atender o conteúdo no Ofício nº. 656/00-Gab/Del-4º. Região Fiscal, em Santarém.

**PORTARIA Nº 1906 DE 01.12.2000**

**PLANO DE VIAGEM Nº. 045/2000/DFI.**  
AUTORIZAR, à servidora ROSÉLIA MOREIRA PONTES, o pagamento de 12 (doze) diárias, no período 04 a 15.12.2000, em virtude de atender o conteúdo no Of. nº. 249/00-Gab/Del-6º. Região Fiscal, em Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 1907 DE 01.12.2000**

Plano de Viagem Nº. 090/2000/DITRA/ DEOP/DAD, encaminhado através do Mem. nº. 405/00-DITRA.  
AUTORIZAR, ao servidor BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA,



## QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 16.11.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará servidora da EFAPZ (Memº. nº. 066/00-EFAPZ), em Mosqueiro.

**PORTARIA Nº. 1908 DE 01.12.2000**  
**PLANO DE VIAGEM S/Nº. /2000/CINF/DAIF**  
AUTORIZAR, à servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período 01 a 17.12.2000, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

**PORTARIA Nº. 1909 DE 01.12.2000**  
**PLANO DE VIAGEM Nº.13/2000/DEGC.**  
AUTORIZAR, ao servidor IVALDO RENALDO DE PAULA LÉDO, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período 03 a 08.12.2000, em virtude de participar da reunião do subgrupo análise de ECF, em Campinas.

**PORTARIA Nº. 1910 DE 01.12.2000**  
**PLANO DE VIAGEM Nº.14/2000/DEGC.**  
AUTORIZAR, à servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período 03 a 07.12.2000, em virtude de participar da reunião do GT - 47 - Reforma Tributária - Subgrupo Quantificação, em Brasília.

**PORTARIA Nº. 1911 DE 04.12.2000**  
Plano de Viagem Nº.022/2000/DR.FE - 8ª Região Fiscal, encaminhado através do Of. nº. 091/00/SRAG de 22.11.2000.  
AUTORIZAR, aos servidores JOSÉ ENY DE SOUZA RODRIGUES e WALMIR LIMA MIRANDA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período 04 a 13.12.2000, em virtude de participar da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA/BELÉM, em Belém.

**PORTARIA Nº. 1912 DE 04.12.2000**  
Plano de Viagem Nº.023/2000/DR.FE - 8ª Região Fiscal, encaminhado através do Of. nº. 091/00/SRAG de 22.11.2000.  
AUTORIZAR, aos servidores PAULO SÉRGIO PINTO DEBS e JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período 18 a 27.12.2000, em virtude de participar da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA/BELÉM, em Belém.

**PORTARIA Nº. 1915 DE 04.12.2000**  
Protocolo nº 207704 de 05.10.2000 e pareceres nele exarado.  
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES LEITE, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5143993-010, lotado na 3ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pelo dependente abaixo discriminado: CLÁUDIO JÚNIOR LIRA LEITE.

**PORTARIA Nº. 1916 DE 04.12.2000**  
**MEMº. Nº. 031/2000/GSA DE 24.11.2000.**  
SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora LÊA MARIA FERNANDES GALENDE, Datilógrafa, Matrícula nº. 5552796-012, lotada na Diretoria de Programação Financeira, concedida através da Port. nº. 1605 de 10.10.2000, pub no Diário Oficial do Estado de 16.10.2000, para o mês de novembro/2000, as quais ficarão autorizadas para serem usufruídas em fevereiro/2001.

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF**  
**PORTARIA Nº. 0756 DE 04.12.2000**  
**MEMº. Nº. 102/2000/CARR DE 27.11.2000.**  
AUTORIZAR, à servidora TÂNIA GRAÇA REIS BARROS, Administrador, Mat. nº. 0760650-020, lotada na Div. de Controle e Resultados/ CARR/DAIF, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Dec. nºs. 2.538 e 2.608/94.

**PORTARIA Nº. 0757 DE 04.12.2000**  
**PROTOCOLO Nº. 229603 DE 07.11.2000.**  
REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora MARIA GORETTE GOMES DO AMARAL, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 3251985-016.

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**Nº DE TERMO ADITIVO: 1º TAC**  
**CONTRATO ORIGINAL Nº: 010/2000/SEFA**  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Loteria do Estado do Pará - Lotepa CGC nº 04.935.292/0001-05  
Objeto do Contrato Original: o presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização e gerenciamento do programa de sorteios populares "Nota da Sorte, Cidadania Premiada" referido neste Contrato como Campanha. Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Quarta do Contrato original, pelo período de 02 (dois) meses.  
Termo Inicial: 27.10.2000  
Termo Final: 26.12.2000  
Data da Assinatura do Aditamento: 27.10.2000  
Ordenador Responsável: Antônio Duarte Dias Pires Lopes

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº: 022/2000/SEFA**  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Primi Formulários Ltda, CGC nº 67.813.295/0001-96.  
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a confecção de 4.000.000 (quatro milhões) de Selos Fiscais para a SEFA, de acordo com as especificações

constantes do processo de dispensa de Licitação integrado pelo Memorando nº 0109/2000, da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais da DAIF e Parecer Jurídico nº 402/2000, os quais fazem parte integrante deste instrumento.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Valor Global do Contrato: R\$126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais).  
Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 23.11.2000.  
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.126.0018.1019.349039.601  
Valor: R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), conforme a Nota de Empenho de nº 2000NE03441 de 23.11.2000.  
Foro: Belém  
Data da Assinatura do Contrato: 23.11.2000  
Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cavio Rosa

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Varg Consultoria e Serviços Ltda, CGC nº 34.923.532/0001-12.  
Objeto: As partes acima identificadas dão por rescindido de comum acordo o pacto entre si firmado em 15 de dezembro de 1998, registrado sob o nº 032/98 a partir da data deste instrumento.  
Data da assinatura: 30 de novembro de 2000  
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO Nº 821 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO**, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e AMPLA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, I. E. nº 15.128.932-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO Nº 603 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA, I. E. nº 15.051.012-8, advogado FERNANDO FACURY SCAFF, registro nº 3310-OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO Nº 833 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA, I. E. nº 15.103.556-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de dezembro de 2000.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ACÓRDÃO Nº. 277 - 1º CPJ**  
**RECURSO Nº 1065 - VOLUNTÁRIO** (Proc. nº 5695/98 - 2ª R. F. - AINFNº 19242)  
**RECORRENTE:** JOSÉ DE MORAES FILHO, I. E. nº 071.631.002-30  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES  
**REVISOR:** CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
**JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/00**  
**EMENTA:**  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. É fato gerador de ICMS a importação do estrangeiro de mercadorias ou equipamentos destinados a ativo fixo permanente mesmo que não tenha similar no Brasil, conforme determina o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 87/96.  
3. A utilização da Lei Estadual nº 5.943 deverá obedecer um processo administrativo junto à SEPLAN, como prevê o artigo 13 da referida Lei.  
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.  
**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente JOSÉ DE MORAES FILHO, I. E. nº 071.631.002-30, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso voluntário e seu improvinimento.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal

Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de novembro de 2000.  
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
Presidente  
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES  
Conselheiro Relator  
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ACÓRDÃO Nº. 278 - 1º CPJ**  
**RECURSO Nº 273 - VOLUNTÁRIO** (Proc. nº 7309/98 - 1ª R. F. - AINFNº 21555)  
**RECORRENTE:** COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA, I. E. nº 15.103.302-1  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** FERNANDO FACURY SCAFF - REGISTRO: 3310-OAB/PA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES  
**REVISOR:** CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
**JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/11/00**  
**EMENTA:**  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. Com o vencimento do prazo estipulado pelo Convênio nº 121/97, em 30.04.97 extinguiu-se o benefício concedido de redução da base de cálculo em 30% (trinta por cento), voltando a praticar a alíquota de 12% (doze por cento).  
3. No convênio autorizativo há necessidade dos Governos Estaduais expressamente aderirem para que passem a integrar a Legislação Tributária do Estado.  
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA, I. E. nº 15.103.302-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu improvinimento.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de novembro de 2000.  
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente  
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES  
Conselheiro Relator  
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ACÓRDÃO Nº. 279 - 1º CPJ**  
**RECURSO Nº 323 - VOLUNTÁRIO** (Proc. nº 13341/98 - 1ª R. F. - AINFNº 14823-14824-14825)  
**RECORRENTE:** EDILENE MACEDO LOBATO, I. E. nº 15.166.591-5  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RELATOR:** CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
**REVISOR:** CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
**JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/00**  
**EMENTA:**  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. O levantamento fiscal-contábil deve revestir-se dos caracteres legais para surtir seus efeitos.  
3. Recurso Voluntário conhecido e provido.

**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente EDILENE MACEDO LOBATO, I. E. nº 15.166.591-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, de forma a decretar a insubsistência do auto de infração.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de novembro de 2000.  
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES  
Presidente  
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
Conselheiro Relator  
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ACÓRDÃO Nº. 280 - 1º CPJ**  
**RECURSO Nº 813 - VOLUNTÁRIO** (Proc. nº 11281/99 - 15ª R. F. - AINFNº 26694)  
**RECORRENTE:** AUTO POSTO AZULINO LTDA, I. E. nº 15.135.084-1  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** JOSÉ SANTANA DE SOUSA PEREIRA - REGISTRO: 1143  
**RELATOR:** CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ  
**REVISOR:** CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA  
**JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/00**  
**EMENTA:**  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. Não se constitui, por si só, caso de nulidade da decisão singular a interpretação



diferenciada de matéria divergente. Preliminar rejeitada.

3. A aplicação das multas descritas na Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989, deve obedecer a critérios que possibilitem um equilíbrio entre a falta cometida e a penalidade aplicada.

4. A aplicação do artigo 79 da Lei n.º 5.530/89 está expressamente vinculada a autoridade julgadora de primeira instância.

5. Recurso Voluntário conhecido e provido.

#### DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente AUTO POSTO AZULINO LTDA, I. E. n.º 15.135.084-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados no presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, face as razões expostas no voto. Vencida a Conselheira Líria Moraes. Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de novembro de 2000

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 281 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 257 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 55/98 - 17.ª R.F. - AINF N.º 15965)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA IND. BRAS. DE BEBIDAS ECONEXOS, I. E. n.º 15.183.601-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARALACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/00

#### EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recolhimento do imposto antes da Ação Fiscal, caracteriza espontaneidade, não estando sujeito as multas da legislação vigente.
3. Comprovado o pagamento pelo contribuinte através de DAE, este deverá ser reduzido do crédito tributário constante nos Autos.
4. Recurso De Ofício improvido e Recurso Voluntário parcialmente provido.

#### DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA IND. BRAS. DE BEBIDAS ECONEXOS, I. E. n.º 15.183.601-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo improvimento do recurso De Ofício e pelo provimento parcial do recurso voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de novembro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARALACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

#### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

##### PORTARIA N.º 0759 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando o ofício n.º 006/00 - C.P.A.D., instituída pela Portaria n.º 0677/2000-G.S/SEFA de 11/10/2000, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios, face a necessidade de serem analisadas provas documentais e testemunhais;

#### RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15/12/2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instituída através da Portaria n.º 0677/2000-G.S/SEFA, de 11/10/2000, publicada no D.O.E n.º 29.316, de 16/10/2000, presidida pela servidora CLEVA FERNANDA FERREIRA JASSÉ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 04/12/2000

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda

##### PORTARIAN.º 0760 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Ofício n.º 039 /2000 da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela portaria n.º 0671/2000 G.S, prorrogada através da portaria n.º 0710/2000 de 06/11/2000, o qual solicita a REDESIGNAÇÃO dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam a coleta de depoimentos de servidores desta Secretaria, provas essas que se fazem necessárias para que essa Comissão Sindicante possa fazer sua convicção, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

#### RESOLVE:

I. REDESIGNAR, a partir de 05/12/2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810/94, os servidores, JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula n.º 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula n.º 5190851-027, e DAYSE VIANA DE MURGUEITIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula n.º 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria supra, que apura irregularidades na emissão de notas fiscais avulsas do produtor, nos termos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655.

II. CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante redesignada pela Portaria n.º 0671/2000 G.S, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 05/12/2000.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORT. N.º 1901, DE 01.12.00-1.EARAGUAIA

nome do Suprido: AURORA RODRIGUES BESSA

CPF n.º: 055.376.062-91

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Período de aplicação: DEZEMBRO/00

#### NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE03527

Partes: Secretária Executiva da Fazenda e Dígito Tecnologia Ltda

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE001260 de Contrato

Valor: R\$ 5.679,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais)

Ordenador de Despesa: Antonio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

#### EDITAL N.º 06/2000 - DESUT

##### DECLARAÇÃO DE DEVEDOR REMISSO

Pelo presente edital, de conformidade com o disposto no artigo 9.º da Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, faço público, para conhecimento das repartições públicas estaduais, inclusive autarquias e os estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado e demais interessados, que os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, abaixo arrolados, por este ato, são declarados como DEVEDORES REMISSOS, estando aquelas, por força do disposto no § 1.º e § 2.º do artigo 9.º da supra citada lei, proibidas de transacionar, a qualquer título com os devedores e seus fiadores, doravante declarados remissos, até o pagamento da dívida ou o deferimento do seu pagamento parcelado.

IE/CGC	N.º AINF	CONTRIBUINTE
15.165.313-5	028002	EQUATORIAL PESCA E EXP. LTDA.
09.007.162/0001-26	035451	MAUÉS LOBATO COM. REP. LTDA.
15.166.675-0	028020	IND. BEBIDAS ANTÁRTICA N. NORDESTE S/A
15.178.193-1	020954	VINÍCOLA AMÁLIA LTDA.
01.729.209/0001-53	028007	FREGNI E CIA LTDA. - CIA DISTRIBUIDORA
01.071.157/0001-70	028010	VLA - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
01.729.209/0001-53	028006	FREGNI E CIA LTDA. - CIA DISTRIBUIDORA
01.729.209/001-53	028004	FREGNI E CIA LTDA. - CIA DISTRIBUIDORA

Belém (Pa), 30 de novembro 2000

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

Delegado de Substituição Tributária

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

##### RESULTADO DA HABILITAÇÃO

##### COMUNICADO DE SORTEIO

##### TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2000

#### Objeto: MATERIAL DE EXPEDIENTE

Comunicamos às firmas que a Comissão Especial de Licitação fará realizar no dia 07/12/2000, às 11:00 (onze) horas, sorteio do item 05 (cinco) da Tomada de Preços n.º 009/00, na sala da Assessoria de Licitação, Av. Visconde de Souza Franco, 110, 1.º andar - corredor C, sala 08, estando todos os licitantes convocados.

Belém, 06 de Dezembro de 2000.

A Comissão.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Delegada Regional da Fazenda Estadual - 15.ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N.º AINF
15.169.210-6	Altair Valentin da Costa	033962
15.188.283-5	D. S. Viana	038261
15.200.107-7	Marcos Imp. Exp. Com. De Pneus Ltda	037486
15.200.107-7	Marcos Imp. Exp. Com. De Pneus Ltda	037487
15.190.633-5	Big Ponto Ltda	033789

Belém/Pa, 6 de Dezembro de 2000

JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA

Delegada Regional - 15.ª R.F.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira

Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA - SEJU, SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - SEFA, SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP/BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, POLÍCIA CIVIL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN e DEFENSORIA PÚBLICA.

OBJETO: Fixação de condições necessárias que possibilitem a operacionalização e manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACI.

VIGÊNCIA: Doze (12) meses.

ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU, TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA pela SEFA, SUELEIMA FRAIHA PUGALDO pela SETEPS, EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS pelo PRODEPA, OSWALDO PEIXOTO MARQUES, pelo IMEP, MÁRIO RAMOS RIBEIRO pelo BANPARÁ, MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA pela COSANPA, CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO pela COHAB, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES pela POLÍCIA CIVIL, ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA pelo DETRAN, GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ pela DEFENSORIA PÚBLICA.

TESTEMUNHAS: REGINA MEIRA e FLORA MENDONÇA.

#### PORTARIAS

##### DIÁRIAS

##### PORTARIA N.º 297, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000-12-06

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados no CONEN, desta SEJU, pela viagem ao Município de Vigia/PA, no dia 07.11.2000, para efetuarem inspeção de rotina no Centro de Prevenção e Treinamento de Arquiocese naquele Município.

FERNANDA THEREZINHA DE J.M. DE SOUZA;

IVETE PINHEIRO WANGHON;

REGINA TELMA VIEITAS MARTINS.

N.º DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor

VALOR: 0,5 x 30,00 = R\$-15,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 DE novembro 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

##### PORTARIA N.º 298, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta SEJU, pela viagem ao Município de Marituba, Santa Izabel do Pará (Vila de Americano), Castanhal, Capanema e Bragança, no período de 07 a 10.11.2000, para efetuarem inspeção nas Casas Penais.

EMANOEL L. VASCONCELOS - Valor: 2,0 x 40,00 = R\$-80,00 (Marituba e Castanhal);

EMANOEL L. VASCONCELOS - Valor: 1,5 x 60,00 = R\$-90,00 (Capanema/ Bragança);

GERMÃO DOS SANTOS PARENTE - Valor: 2,0 x 30,00 = R\$-60,00 (Marituba/ Castanhal);

GERMÃO DOS SANTOS PARENTE - Valor: 1,5 x 50,00 = R\$-75,00 (Capanema/ Bragança);

MARIA DO SOCORRO DA SILVA - Valor: 2,0 x 30,00 = R\$-60,00 (Marituba/ Castanhal);

MARIA DO SOCORRO DA SILVA - Valor: 1,5 x 50,00 = R\$-75,00 (Capanema/ Castanhal).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 DE novembro 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

##### PORTARIA N.º 301, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, lotada nesta SEJU, pela viagem ao Município de Capanema/PA, no período de 10 a 11.11.2000, para entrega de Carteira de Identidade, que foram expedidas pelo Projeto Cidadania naquele Município.

ANA MARIA PEREIRA PEREIRA

N.º DE DIÁRIAS: 02 (duas)

VALOR: 1,5 x 50,00 = R\$-75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 DE novembro 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça



## PORTARIA N° 302, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, nesta SEJU, pela viagem ao Município de Santa Izabel do Pará/Pa, no dia 07.11.2000, para ministrarem Palestra sobre os Diferentes tipos de drogas na Escola de Ensino Fundamental Profº Guilherme Mártires, naquele Município.  
LUIZA SARMENTO DE PAULA;  
PEDRO COSTA FILHO;  
MARIA DE FÁTIMA O. SARMANHO.  
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor  
VALOR: 0,5 x 30,00 = R\$-15,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 305, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, lotada no nesta SEJU, pela viagem a Fortaleza/CE, no período de 12 a 18.11.2000, para participar do curso Integrado de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira no serviço9 Público.

MARIA GUEDES DOS SANTOS

N° DE DIÁRIAS: 07 (sete)  
VALOR: 6,5 x 152,00 = R\$-988,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 312, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, nesta SEJU, pela viagem ao Município de Marapanim/Pa, no período de 17 a 18.11.2000, para participar da ação Poder da Cidadania, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado.  
ALBERTINA ZÉLIA DE FARIAS CHAGAS;  
EMERALDO LOBO RAIOI;  
KELLY REGINA CASTRO CASTELO BRANCO;  
ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA.  
N° DE DIÁRIAS: 02 (duas) para cada servidor  
VALOR: 1,5 x 30,00 = R\$-45,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 14 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 322, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao Município de Capanema/Pa, no período de 22 a 23.11.2000, para participarem da VI Feira Educativa da Escola Estadual de ensino Fundamental e Médio D. João VI.  
MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DA CUNHA;  
ROZA AMÉLIA TAVARES;  
RAIMUNDO NONATO AMORIM NETO.  
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor  
VALOR: 0,5 x 30,00 = R\$-15,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 22 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 324, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao Município de Capitão Poço/Pa, no dia 24.11.2000, para dar prosseguimento a programação às comunidades Quilombolas de Narcisa, naquele município.  
MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA;  
RAIMUNDO SÉRGIO R. FERNANDES;  
ROZA MARLENE MODOLO.  
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor  
VALOR: 0,5 x 60,00 = R\$-30,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao Município de Santa Izabel do Pará/Pa, no período de 28 a 29.11.2000, para dar prosseguimento a programação às comunidades Quilombolas de Boa Vista do Itá e Macapazinho, naquele município.  
MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA;  
RAIMUNDO SÉRGIO R. FERNANDES;  
ROZA MARLENE MODOLO.

N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor  
VALOR: 0,5 x 30,00 = R\$-15,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

## PORTARIA N° 326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao Município de Cachoeira do Pirá/Pa, no período de 01 a 03.12.2000, para dar prosseguimento a programação às comunidades Quilombolas de Itamará, naquele município.  
MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA;  
RAIMUNDO SÉRGIO R. FERNANDES;  
ROZA MARLENE MODOLO;  
GUSTAVO AMÉRICO PINTO DA SILVA  
N° DE DIÁRIAS: 03 (três) para cada servidor  
VALOR: 2,5 x 60,00 = R\$-150,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

## PORTARIA N° 330, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, lotada nesta SEJU, pela viagem a Recife/PE, no período de 08 a 09.12.2000, para participar do 20º Encontro Nacional de Defesa do consumidor e 11º Reunião do Fórum Nacional dos PROCON'S.  
BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA  
N° DE DIÁRIAS: 02 (duas)  
VALOR: 1,5 x 152,00 = R\$-228,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 30 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

## PORTARIA N° 331, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado nesta SEJU, pela viagem ao Município de Santa Izabel/Pa, nos dias 28 e 29.11.2000, para conduzir equipe do Projeto Raízes às Comunidades Quilombolas de Boa Vista.  
JOÃO LEANDRO ALVES  
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma)  
VALOR: 1,0 x 30,00 = R\$-30,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 30 de novembro 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

## PORTARIA N° 296, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:  
Conceder a servidora MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do Núcleo Regional de Justiça I, no Município de Santarém/PA, no período da data do recebimento até o dia 20.12.2000.  
349034-30 .....R\$-300,00  
349034-39 .....R\$-300,00  
349034-40 .....R\$-1.000,00  
CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 300, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:  
Conceder ao servidor EMANUEL LIMA VASCONCELOS, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, no Municípios de Marituba, Santa Izabel (Americano), Castanhal, Capanema e Bragança, no período da data do recebimento até o dia 10.12.2000.  
349034-40 .....R\$-150,00  
CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 06 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 303, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:

Conceder ao servidor PAULO JORGE PAIVA PEREIRA, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do CENPREN, desta SEJU, no período da data do recebimento até o dia 20.12.2000.

349034-30 .....R\$-50,00  
349034-39 .....R\$-300,00  
349034-36 .....R\$-150,00

CONCEDER o prazo de 07 (sete) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 311, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:  
Conceder a servidora ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS WENNER, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do Conselho Estadual Penitenciário do Estado, nos Municípios de Bragança e outros, no período de 14 a 20.12.2000.

349034-36 .....R\$-30,00  
349034-40 .....R\$-120,00

CONCEDER o prazo de 07 (sete) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 14 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 315, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do Projeto Raízes no Município de Belém/PA, no período de 17 a 20.12.2000.

349034-30 .....R\$-130,00  
349034-36 .....R\$-170,00

CONCEDER o prazo de 07 (sete) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 17 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 327, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:  
Conceder ao servidor GUSTAVO AMÉRICO PINTO SILVA, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do Grupo Raízes, nos Municípios de Marabá, Oriximiná, Altamira, Santa Izabel do Pará, Capitão Poço, Moju, Bujaru, Abaetetuba, Acaará, Ananindeua e Cachoeira do Pirá/PA, no período de 30.11 a 20.12.2000.

349034-30 .....R\$-200,00  
349034-36 .....R\$-500,00  
349034-40 .....R\$-750,00

CONCEDER o prazo de 07 (sete) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 27 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

## PORTARIA N° 328, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 002, de 01.01.89./SEFA,  
RESOLVE:  
Conceder a servidora ROZA MARLENE MODOLO, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do Projeto Raízes, no Município de Belém/PA, no período de 30.11 a 15.12.2000.

349034-30 .....R\$-52,10  
349034-36 .....R\$-10,00  
349034-40 .....R\$-96,50

CONCEDER o prazo de 07 (sete) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 27 de novembro de 2000.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA  
 MODALIDADE: CONVITE MN.º 14/2000-SEJU  
 FIRMA VENCEDORA: NORTE AUTOMÓVEIS LTDA.  
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.12.2000

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA  
 MODALIDADE: CONVITE MN.º 19/2000-SEJU  
 FIRMA VENCEDORA: KEUFFER COMERCIAL LTDA.  
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.12.2000



Secretário: Haroldo Bezerra  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO  
 EMPENHO N.º 2000NE01624  
 CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PLATINO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 02.001.023/0001-46  
 OBJETO: SERVIÇOS NA COBERTURA METÁLICA NO HANGAR DO ESTADO.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.  
 TERMO INICIAL: 05.12.00  
 TERMO FINAL: 25.12.00  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.662,43 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0027.1030.0000.001.349050  
 DATA: 05.12.00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

EXTRATOS DE ORDEM DE SERVIÇO  
 OS N.º 28/00 - CONVITE N.º 31/00-NLC/SEOP  
 PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR - CNPJ N.º 15.755.986/0001-87  
 OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "MACARIO FELIPE ANTÔNIO", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.  
 TERMO INICIAL: 05.12.00  
 TERMO FINAL: 02.03.01  
 VALOR DO CONTRATO R\$ 147.845,16 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16101.12361.0106.1272.0000.043.459051  
 16101.12361.0106.1272.0000.043.49050  
 DATA: 05.12.00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

OS N.º 26/00 - CONVITE N.º 27/00-NLC/SEOP  
 PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M.D. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N.º 83.384.412/0001-08  
 OBJETO: CONCLUSÃO DA ESCOLA ESTADUAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA.  
 TERMO INICIAL: 05.12.00  
 TERMO FINAL: 02.03.01  
 VALOR DO CONTRATO R\$ 143.164,81 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.043.459051  
 DATA: 05.12.00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

OS N.º 27/00 - CONVITE N.º 32/00-NLC/SEOP  
 PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x GOC - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 03.566.331/0001-81  
 OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA UNIDADE DE SAÚDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS/PA.  
 TERMO INICIAL: 05.12.00  
 TERMO FINAL: 19.01.01  
 VALOR DO CONTRATO R\$ 22.311,37 (VINTE DOIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20101.10301.0061.1164.0000.001.459051  
 DATA: 05.12.00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO  
 1.º (PRIMEIRO) T.A. - O.E.S. N.º 17/00 - CONVITE N.º 21/00  
 PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ N.º 83.398.304/0001-48  
 OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTE NA ESCOLA "CÓNEGO BATISTA CAMPOS", EM BARCARENA.  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 23.970,64 (VINTE E TRÊS MIL,

NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27813.0099.2356.0000.001.459051  
 VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 5.994,30 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS TRINTA CENTAVOS).  
 DATA: 05.12.00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

1.º (PRIMEIRO) T.A. - O.E.S. N.º 18/00 - CONVITE N.º 22/00  
 PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA - CNPJ N.º 83.310.177/0001-11  
 OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTE NA ESCOLA ESTADUAL "TANCREDO NEVES" EM CURIONÓPOLIS/PA.  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 22.383,90 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).  
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 57, IV, DA LEI 8.666/93.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101.27813.0099.2356.0000.001.459051  
 VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 5.564,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).  
 DATA: 05.12.00  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

RETIFICAÇÕES DE PUBLICAÇÕES  
 NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.295, DE 11.10.00  
 3.º (TERCEIRO) TA - CONTRATO N.º 11/00 - DL N.º 05/00  
 ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 31.10.00  
 LEIA-SE: TERMO FINAL: 10.12.00

NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.271, DE 07.08.00  
 2.º (SEGUNDO) TA - CONTRATO N.º 42/99 - CP N.º 02/99  
 ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 10.10.00  
 LEIA-SE: TERMO FINAL: 15.12.00  
 NLC



SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ERRATA  
 Errata a Ordem de Serviço N.º 015/2000, da Secretaria Executiva de Agricultura.  
 Publicada no Diário Oficial N.º 29.342 de 24/11/2000  
 ONDE SE LÊ: PRAZO DE ENTREGA 15 (QUINZE DIAS)  
 LEIA-SE: PRAZO DE ENTREGA 30 (TRINTA) DIAS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO N.º 036/2000.  
 PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Firma Auto Posto Azulino Ltda.  
 OBJETO: Acréscimo de 1.000 litros de óleo diesel e 1.414 litros de gasolina.  
 VALOR: R\$ 3.338,80 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Projeto Atividade: 2452  
 Elemento de Despesa: 3490-40  
 FORO: Belém—Pará  
 DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2000.  
 ASSINATURAS:  
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
 Secretário Executivo de Agricultura  
 JOSÉ JAIR DE SOUZA  
 Sócio-Gerente

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO  
 AO CONTRATO N.º 038/2000.  
 PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Cooperativa Multiprofissional Rural da Amazônia.  
 OBJETO: Cadastramento de mais 2.500 (dois mil e quinhentos) propriedades rurais.  
 VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Projeto Atividade: 2452  
 Elemento de Despesa: 3490-39  
 Fonte: 006  
 FORO: Belém—Pará  
 DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2000.  
 ASSINATURAS:  
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
 Secretário Executivo de Agricultura  
 IVO MARCA  
 Presidente

PORTARIA N.º 066 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000  
 NOME: PAULO EDUARDO BENTES DE MELO E SILVA  
 CARGO: ENG.º AGR.º  
 PRAZO: 2 MESES  
 TRÊNIO: 2-5-1990 À 1.º-5-1993



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
 TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N.º DO TERMO ADITIVO: 01  
 Convênio Originário n.º: Convênio FUNTEC/SECTAM 046/98.  
 Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do Projeto: Produção de papel reciclado - racionalização de práticas alternativas como geração de renda. Valor do Convênio Originário: 32.190,00 (Trinta e dois mil e cento e noventa reais).  
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Fundação Curro Velho.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.  
 Vigência do Aditamento: até 30 de dezembro de 2000.  
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
 Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 N.º DO TERMO ADITIVO: 01  
 Convênio Originário n.º: Convênio FUNTEC/SECTAM 042/98.  
 Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do Projeto Caranguejo (Ucides cordatus L.) no Estado do Pará: ecologia, manejo, valorização e aproveitamento de resíduos.  
 Valor do Convênio Originário: R\$ 45.470,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais).  
 Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Grupo de Ação Ecológica Novos Carupiras.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e da prestação de contas.  
 Vigência do Aditamento: até 30 de dezembro de 2000.  
 Dotação Orçamentária: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.  
 Ordenador Responsável: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos

PORTARIA N.º 347/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010  
 - NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562860-011  
 LOCALIDADE: BREVES E PORTEL  
 PERÍODO: 11 A 16/12/2000  
 OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS MADEIREIROS E PALMITIROS

PORTARIA N.º 781/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - LAURO MEDINA VIANA - 5146666-010  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)  
 PTRES: 272103  
 FONTE: 016 34.90.99.36 R\$ 600,00  
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO  
 DATA DA CONCESSÃO: DATA DO SAQUE DO RECURSO

PORTARIA N.º 786/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
 ASSUNTO: FÉRIAS

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
ARGEMIRA DOS S. ARAÚJO	98/99	20/11 A 19/12/00
CÉLIA N. DOS ANJOS	99/00	18/12 A 16/01/00
CLÁUDIO FRANCO DE MELO	99/00	11/12 A 09/01/01
EUCLIDES H.C. FILHO	99/00	18/12 A 16/01/01
IRENE BEMERGUY	99/00	01/12 A 30/12/00
GRACINETE FURTADO	99/00	04/12 A 02/01/01
JOÃO AUGUSTO T. OLIVEIRA	99/00	18/12 A 16/01/01
JOÃO FLOR DE O. NETO	99/00	18/12 A 16/01/01
JOSÉ AUGUSTO M. DE SOUZA	99/00	04/12 A 02/01/01
JOSÉ M. PINHEIRO GOMES	99/00	04/12 A 02/01/01
LINDALVA P. GODINHO	99/00	05/12 A 03/01/01
MANOEL F. DA COSTA	99/00	04/12 A 02/01/01
OSVALDINÉIA C. MACHADO	99/00	18/12 A 16/01/01
PAULO LIMA GUIMARÃES	99/00	18/12 A 16/01/01
PEDRO CORREA DOS ANJOS	99/00	03/12 A 02/01/01
RITA C. N. CAVALCANTE	98/99	11/12 A 09/01/01
SILVANNA M.B. DA SILVA	99/00	11/12 A 09/01/01
VALDOMIRO J.C. ROSÁRIO	99/00	18/12 A 16/01/01

PORTARIA N.º 791/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - CARLOS ALBERTO S. FRANCO - 0553468-010  
 - NEWTON CARLOS RIKER - 0072770-015  
 - JOSÉ MARIA N. GOMES - 0086193-010  
 LOCALIDADE: GOIANÉSIA



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

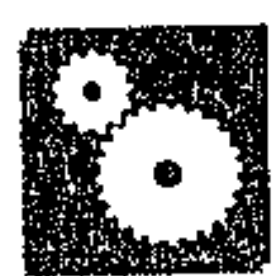
DIÁRIO OFICIAL

PERÍODO: 11 A 15/12/2000  
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS E CENTRAIS DE CARBONIZAÇÃO

PORTARIA N.º 792/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- CARLOS ALBERTO S. FRANCO - 0553468-010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)  
PTRES: 272103  
FONTE: 016 34.90.99.30 R\$ 400,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO  
DATA DA CONCESSÃO: DATA DO SAQUE DO RECURSO

PORTARIA N.º 793/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- SÉRGIO AUGUSTO M. SOUZA - 5147352-012  
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014  
LOCALIDADE: SÃO MIGUEL, CASTANHAL, INHANGAPI ESANTA IZABEL  
PERÍODO: 18 A 20/12/2000  
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS

PORTARIA N.º 794/2000-GAB/SECTAM DE 04/12/2000  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- SÉRGIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5147352-012  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)  
PTRES: 272103  
FONTE: 016 34.90.99.30 R\$ 180,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO  
DATA DA CONCESSÃO: DATA DO SAQUE DO RECURSO



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

ALTERAÇÃO DE SUPRIMENTO  
PORTARIA N.º 499 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERAR a aplicação da Portaria n.º 457 de 09.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.333 de 10.11.2000, concedida a REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividades de Controle Ambiental, Matrícula n.º 5538955-010, CIC n.º 032.663.622-68; passando a ser: 24101 - 22 - 663 - 0058 - 2139 - 349034-30 - R\$ 200,00 ao invés de: 24101 - 22 - 663 - 0058 - 2139 - 349034-39 - R\$ 200,00



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
N.º TERMO ADITIVO 79/00  
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 26/98.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de Firma para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de ar condicionado central do Parque Residência.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 3.500,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação  
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa CVM - AR CONDICIONADO LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias a contar de 12.12.00.  
Data da assinatura: 12 de dezembro de 2000  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 10/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa SEKRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n.º 58.883.794/0001-69.  
Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de segurança eletrônica instalados no Museu de Arte Sacra.  
Modalidade da licitação: Convite n.º 003/00  
Valor mensal: R\$ 4.000,00  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.0010XXXXX.349037.

Data da assinatura: 04 de outubro de 2000  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
N.º TERMO ADITIVO 84/00  
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 17/99.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção preventiva no sistema elétrico e hidráulico do Parque da Residência.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 2.326,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa REPLACOM LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, à contar de 03 de dezembro de 2000, com término em 31.03.2001  
Data da assinatura: 03 de dezembro de 2000  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
N.º TERMO ADITIVO 26/00  
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 12/97.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de locação de veículo de representação.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 2.080,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 006/97  
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Norauto Rent a Car Ltda.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 (doze) meses à contar de 04.12.00, com o valor mensal de R\$ 1.900,00  
Data da assinatura: 04 de dezembro de 2000  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
N.º TERMO ADITIVO 31/00  
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 03/97.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção da central de ar condicionado do prédio do CENTUR.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 3.804,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 003/97  
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Emac Engenharia de Manutenção Ltda.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a inclusão de dotação orçamentária, por conta do código: 400091.46202.1312201252900000.001000000.349037, do orçamento relativo ao exercício de 2000, empenhado sob o n.º 00996. Data da assinatura: 05 de dezembro de 2000  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

LICENÇA PRÊMIO  
PORTARIA N.º 001 DE 24/11/2000.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA  
NOME: MARLY BENTES LIMA  
MATRÍCULA: 5095249-018  
CARGO/LOT.: AG. DE PORTARIA/U. M. DE ST. CRUZ DO ARARI  
PERÍODO: 01.12.2000 a 29.01.2001  
TRIÊNIO: 02.07.89 a 02.07.92.

PORTARIA N.º 002 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA  
NOME: IZAN DE MORAES TAVARES  
MATRÍCULA: 0124630-014  
CARGO/LOT.: AG. DE SAÚDE/U.M. DE S.S. DA B. VISTA  
PERÍODO: 01.01.2001 a 01.03.2001  
TRIÊNIO: 01.06.81 a 01.06.84

PORTARIA N.º 003 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: CELESTE BRANDÃO CHAVES  
MATRÍCULA: 0098922-014  
CARGO/LOT.: AG. ARTES PRÁTICA/U.M. DE CHAVES  
PERÍODO: 01.09.2000 a 30.09.2000  
TRIÊNIO: 01.10.83 a 01.10.86

PORTARIA N.º 004 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: CELESTE BRANDÃO CHAVES  
MATRÍCULA: 0098922-014  
CARGO/LOT.: AG. ARTES PRÁTICA/U.M. DE S.S. DA B. VISTA  
PERÍODO: 01.11.2000 a 30.11.2000.  
TRIÊNIO: 01.10.83 a 01.10.86

PORTARIA N.º 005 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA  
NOME: LUCILÉIA DOS SANTOS COIMBRA  
MATRÍCULA: 0092606-017  
CARGO/LOT.: AG. ARTES PRÁTICA/U.M. DE AFUÁ  
PERÍODO: 01.11.2000 a 30.12.2000  
TRIÊNIO: 01.06.95 a 01.06.98

PORTARIA N.º 006 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: ESTELITA BARBOSA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0092606-017  
CARGO/LOT.: AG. ARTES PRÁTICA/U.M. DE S.S. DA B. VISTA  
PERÍODO: 01.11.2000 a 30.11.2000-12-05  
TRIÊNIO: 01.10.83 a 01.10.86

PORTARIA N.º 007 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA  
NOME: MÁRIO DA PAZ ISAKSON DE PAULA  
MATRÍCULA: 0080357-017  
CARGO/LOT.: AG. DE SAÚDE/U.M. DE CHAVES  
PERÍODO: 01.12.2000 a 29.01.2001  
TRIÊNIO: 01.04.96 a 01.04.99

PORTARIA N.º 008 DE 27/11/2000.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA  
NOME: FRANCISCO VALE DA COSTA  
MATRÍCULA: 0720933-013  
CARGO/LOT.: AG. DE PORTARIA/U.M. DE MUANÁ  
PERÍODO: 01.11.2000 a 30.12.2000  
TRIÊNIO: 13.06.97 a 13.06.2000.

PORTARIA N.º 009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: IDALINA SOARES LOPES  
MATRÍCULA: 0080241-011  
CARGO/LOT.: T.ÉC. DE LABORATÓRIO/U.M. CACHOEIRA DO ARARI  
PERÍODO: 01.10.2000 a 30.10.2000  
TRIÊNIO: 01.10.93 a 01.10.96

PORTARIA N.º 010 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: IDALINA SOARES LOPES  
MATRÍCULA: 0080241-011  
CARGO/LOT.: T.ÉC. DE LABORATÓRIO/U.M. CACHOEIRA DO ARARI  
PERÍODO: 01.12.2000 a 30.12.2000  
TRIÊNIO: 01.10.93 a 01.10.96

PORTARIA N.º 011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: NILSON SOARES DA COSTA  
MATRÍCULA: 3254089-010  
CARGO/LOT.: AUX. OPERACIONAL E SEGURANÇA/U.M. CACHOEIRA DO ARARI  
PERÍODO: 01.10.2000 a 30.10.2000-12-06  
TRIÊNIO: 01.07.95 a 01.07.98

PORTARIA N.º 012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º DE DIAS: (30) TRINTA  
NOME: NILSON SOARES DA COSTA  
MATRÍCULA: 3254089-010  
CARGO/LOT.: AUX. OPERACIONAL E SEGURANÇA/U.M. CACHOEIRA DO ARARI  
PERÍODO: 01.12.2000 a 30.12.2000-12-06  
TRIÊNIO: 01.07.95 a 01.07.98

7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 90 DE 3 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 03354172215 Suprido VERA LUCIA CECIM DOS SANTOS ANAISCE  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.200,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESPC/MAT.CON.S.PASS./LOCOM. E SERV.TERC.P.FÍS.P/O

PORTARIA N.º 91 DE 3 DE AGOSTO DE 2000

C.P.F. 06208355249 Suprido BENEDITO SANTOS LOBO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.260,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESPC/MAT.CON.S.PASS./LOCOM. E SERV.TERC.P.FÍS.P/O

PORTARIA N.º 92 DE 3 DE AGOSTO DE 2000

C.P.F. 08155712249 Suprido MARGARETH FEIO BULHOSA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.820,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESPC/MAT.CON.S.PASS./LOCOM. E SERV.TERC.P.FÍS.P/O

PORTARIA N.º 94 DE 10 DE AGOSTO DE 2000

C.P.F. 2478537291 Suprido SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO



Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR. C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA E J

PORTARIA N 95 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04008340220 Suprido REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$6.844,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 96 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04369742234 Suprido MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 97 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10463259220 Suprido ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS OLIVEIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.734,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A

PORTARIA N 98 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 03910282200 Suprido FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.524,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 99 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04365160206 Suprido BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.960,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 100 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 37725130253 Suprido MÁRCIA MAMEDE BOSO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.720,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A

PORTARIA N 101 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 09362428253 Suprido ZENEIDE NAZARÉ CUNHA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 102 DE 2 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10937684287 Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.448,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A

PORTARIA N 103 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04008340220 Suprido REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$6.844,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A

PORTARIA N 104 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04369742234 Suprido MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 105 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10463259220 Suprido ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS OLIVEIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.734,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 106 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 03910282200 Suprido FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.524,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A UN

PORTARIA N 107 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04365160206 Suprido BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.960,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 108 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 37725130253 Suprido MÁRCIA MAMEDE BOSO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.720,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 109 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 09362428253 Suprido ZENEIDE NAZARÉ CUNHA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A U

PORTARIA N 110 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10937684287 Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.448,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER A

PORTARIA N 120 DE 16 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04772830200 Suprido WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$10.899,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ 2 ETAPA DA C

PORTARIA N 121 DE 14 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 14226898249 Suprido LAURA JULIANA LIMA DOS SANTOS  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍS.E JURÍDICA P/ ATENDER TREINTE

PORTARIA N 122 DE 11 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES BARBALHO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER O 3

PORTARIA N 123 DE 23 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 02986590268 Suprido MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS VIEIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍS.E JURÍDICA P/ INSCRIÇÃO DE 06 SER.

PORTARIA N 124 DE 23 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 21201030200 Suprido ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.P/ ATENDER O 3º TRIM/OO NA DIRETOR

PORTARIA N 126 DE 24 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 02978695234 Suprido ARMÊNIO JOÃO MENDES CARDOSO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$600,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONT.CONV.271/99  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍSICA P/ CONFECÇÃO DE IMPRESSO

PORTARIA N 127 DE 23 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 01421670291 Suprido EDITH DE SOUZA MAIA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E PASSAGENS E LOCOMOÇÃO P/ ATEND

PORTARIA N 128 DE 30 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 06745989204 Suprido CARMEN SILVIA TAVARES DE SOUZA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$5.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ACOMPANHA

PORTARIA N 129 DE 30 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10507094204 Suprido IVONE TRAJANO DO VALE  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ AVALIAÇÃO

PORTARIA N 130 DE 30 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 02464462268 Suprido GILFREI LOUREIRO MÁCOLA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$11.800,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER O D

PORTARIA N 131 DE 30 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 14555517291 Suprido PAULO MANOEL DE SOUZA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONT.CONV.271/99  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍSICA P/ INTENSIFICAÇÃO VACINA

PORTARIA N 132 DE 30 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 04716469204 Suprido RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.250,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONT.CONV.271/99  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍSICA P/ DISTRIBUIÇÃO DE IMUNO

PORTARIA N 134 DE 31 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 02938170220 Suprido JOSÉ ARNALDO DE SOUSA GAMA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/PASSAGENS E LOCOMOÇÃO P/ APURAÇÃO DE SIND

PORTARIA N 135 DE 24 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 10937684287 Suprido EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.576,50  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
SERVICOS  
PRODUZIDOS  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.P/AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESES

PORTARIA N 136 DE 31 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 06465935287 Suprido IVETE GADELHA VAZ  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍSICA P/ ATENDER CO

PORTARIA N 137 DE 31 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 11632879204 Suprido BENONI DE DA CONCEIÇÃO CASTRO DE CARVALH  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.E JURÍDICA P/ ATE

PORTARIA N 138 DE 31 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 24785377291 Suprido SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO DE AZEVEDO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.E JURÍDICA P/ ATEN

PORTARIA N 139 DE 1 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 14838176287 Suprido MARIA IRACY TUPINAMBÁ DUARTE  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$370,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍSICA P/ INSCRIÇÃO NO XIX C

PORTARIA N 140 DE 1 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 45979812253 Suprido KEILA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$600,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.P/ ATENDER A DIRETORIA ADMINIST.E

PORTARIA N 141 DE 25 DE AGOSTO DE 2000  
C.P.F. 92005365815 Suprido JOÃO CARLOS PINA SARAIVA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$4.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.E JURÍDICA P/ ATE

PORTARIA N 142 DE 4 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 20724861220 Suprido JANILENE ANDRADE COSTA NASCIMENTO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/SERV.TERC.P.FÍSICA P/ INSCRIÇÃO DE DUAS

PORTARIA N 143 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 08772908220 Suprido IVANILDE SILVA DE SOUZA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESR.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/ AVALIAÇÃO HOSP



PORTARIA N.º 144 DE 15 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 21931739234 Suprido RICARDO FONSECA DOS SANTOS  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESP.C/MAT.CONSE.SERV.TERC.RFÍS.E JURÍDICA P/DEPT'

PORTARIA N.º 147 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 02848899204 Suprido CARLOS DELANO NUNES  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESP.C/MAT.CONSE.SERV.TERC.RFÍSICA P/ATENDER ES

PORTARIA N.º 148 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 08132372204 Suprido CECÍLIA HELENA LOBATO DA COSTA  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESP.C/MAT.CONSE.SERV.TERC.RFÍS.P/ATENDER ESSA

PORTARIA N.º 149 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 04199804234 Suprido FERNANDO ANTONIO MARTINS  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.500,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESP.C/MAT.CONSE.SERV.TERC.RFÍS.P/ATENDER NÚCL

PORTARIA N.º 150 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000  
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO  
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$34,00  
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL  
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.RFÍSICA P/CONFECÇÃO DE PLACA P/V

PORTARIA N.º 0104 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000  
NOME DO SERVIDOR (a): ILCIONI GOMES PEREIRA  
CIC: N.º 135.534.611-87  
N.º DE DIÁRIA: (5,5)  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 858,00

MUNICÍPIO: SALVADOR  
PORTARIA N.º 0105 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000  
NOME DO SERVIDOR (a): JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE - 7º C.R.S.  
CIC: N.º 210.676.002-72  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 787,00  
ELEMENTO DE DESPESA: 3490.36 - R\$ 787,00

PORTARIA N.º 0118 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000  
NOME DO SERVIDOR (a): AMARILDO DA FONSECA MACEDO  
CIC: N.º 127.916.012-87  
N.º DE DIÁRIA: (5,5)  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 275,00  
MUNICÍPIO: MUANA

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 315 DE 28 DE JULHO 2.000  
Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
Cargo: Enfermeiro  
Matrícula: 5812410-011  
CIC: 460.936.642-87  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 2 Valor: 120,00  
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003  
Origem: Conc. do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Complementação de diárias, referente a Oficina Interna do Estado para a revisão dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 182 DE 13 DE AGOSTO 2.000  
Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
Cargo: Enfermeiro  
Matrícula: 5812410-011  
CIC: 460.936.642-87  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 90,00  
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003  
Origem: Conc. do Araguaia  
Destino: Cumarú do Norte  
Objetivo: Orientar Equipe Municipal para reformulação dos Planos Municipais - Agenda Social

PORTARIA N.º 323 DE 19 DE SETEMBRO 2.000  
Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
Cargo: Enfermeiro  
Matrícula: 5812410-011  
CIC: 460.936.642-87  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 90,00  
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003  
Origem: Conc. do Araguaia

Destino: Redenção, Xinguara e Sapucaia  
Objetivo: Fazer avaliação da equipe mínima e estrutura física dos municípios de acordo com a PPI de epidemiologia e controle de Doenças.

PORTARIA N.º 314 DE 28 DE JULHO 2000  
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 5154391-010  
CIC: 132.842.947-87  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 2 - Valor: 120,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Complementação de diárias, referente a Oficina Interna do Estado para a revisão dos Projetos da Agenda Social.

PORTARIA N.º 288 DE 22 DE AGOSTO 2000  
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 5154391-010  
CIC: 132.842.947-87  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1 - Valor: 60,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Bannach  
Objetivo: Levantamento de recursos humanos existente no município com vista ao funcionamento do Centro de Saúde Especial.

PORTARIA N.º 220 DE 01 DE JULHO 2000  
Nome: Marlande Oliveira Andrade  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 029.363.802-00  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 2 - Valor: 100,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Participar do Encontro Crianças Saudáveis.

PORTARIA N.º 283 DE 18 DE AGOSTO 2000  
Nome: José Luiz da Silva Ferreira  
Cargo: Administrador  
Matrícula: 305.959.242-04  
Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 4,5 - Valor: R\$ 270,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Participar de Orientações sobre processo licitatório para aquisição de material permanente das Unidades a serem inauguradas sob a área de jurisdição do 12º CRPS.

PORTARIA N.º 092 DE 19 DE SETEMBRO 2000  
Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Redenção, Xinguara, Sapucaia  
Objetivo: Transportar Técnico.

PORTARIA N.º 330 DE 19 DE SETEMBRO 2000  
Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia  
Objetivo: Transportar Técnico.

PORTARIA N.º 322 DE 24 DE AGOSTO 2000  
Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: São Félix do Xingú  
Objetivo: Conduzir Técnico do Nível Central.

PORTARIA N.º 362 DE 31 DE AGOSTO 2000  
Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Bannach.  
Objetivo: Transportar Engenheiro para fiscalizar obras.

PORTARIA N.º 241 DE 03 DE AGOSTO 2000  
Nome: Carmélia Vieira Cruz Almeida  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 029.255.322-68  
CIC: 029.255.322-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: São Félix do Xingú  
Objetivo: Complementação de diária quando acompanhou Técnico do Nível Central.

PORTARIA N.º 316 DE 29 DE AGOSTO 2000  
Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
Cargo: Odontólogo  
CIC: 044.246.622-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 3,5 - Valor: 175,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Santana do Araguaia  
Objetivo: Treinar Equipe de VISA.

PORTARIA N.º 320 DE 29 DE JULHO 2000  
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 5154391-010  
CIC: 132.842.947-87  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1,0 - Valor: 60,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Bannach  
Objetivo: Levantamento de Recursos Humanos.

PORTARIA N.º 355 DE 16 DE AGOSTO 2000  
Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Tucumã  
Objetivo: Transportar vacinas e insumos.

PORTARIA N.º 291 DE 13 DE AGOSTO 2000  
Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Cumarú do Norte  
Objetivo: Transportar Técnico.

PORTARIA N.º 289 DE 16 DE AGOSTO 2000  
Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Sapucaia  
Objetivo: Transportar Medicamentos.

PORTARIA N.º 383 DE 14 DE SETEMBRO 2000  
Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
Nº de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00



Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Sapucaia  
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 292 DE 13 DE AGOSTO 2000

Nome: Domingas Alves de Sousa  
 Cargo: Divulgadora Sanitária  
 CIC: 279.633.062-15  
 Lotação: FUNASA - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Cumaru do Norte  
 Objetivo: Orientar a equipe do Município para a reformulação dos Planos Municipais da Agenda Social.

## PORTARIA N.º 324 DE 19 DE SETEMBRO 2000

Nome: Domingas Alves de Sousa  
 Cargo: Divulgadora Sanitária  
 CIC: 279.633.062-15  
 Lotação: FUNASA - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Redenção, Xinguara, Sapucaia  
 Objetivo: Para fazer avaliação da equipe mínima e estrutura física dos municípios de acordo com a PPI de Epidemiologia e controle de doenças.

## PORTARIA N.º 382 DE 22 DE SETEMBRO 2000

Nome: José Luiz da Silva Ferreira.  
 Cargo: Administrador  
 CIC: 305.959.242-04  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 7 - Valor: R\$ 420,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar de Treinamento de Reciclagem do SIAFEM

## PORTARIA N.º 381 DE 22 DE SETEMBRO 2000

Nome: Aneth da Silva Matos.  
 Cargo: Aux. Informática  
 CIC: 328.348.702-25  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 7 - Valor: R\$ 350,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar de Treinamento de Reciclagem do SIAFEM

## PORTARIA N.º 832 DE 01 DE SETEMBRO 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho.  
 Cargo: Economista  
 CIC: 056.736.662-62  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 10 - Valor: R\$ 600,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar da elaboração do orçamento 2001/00

## PORTARIA N.º 181 DE 17 DE JULHO 2000

Nome: Selma Gomes da Mota.  
 Cargo: Enfermeira  
 CIC: 263.266.042-49  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 0,5 - Valor: R\$ 30,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Redenção da elaboração do orçamento 200  
 Objetivo: Acompanhar Implantação do Cartão SUS

## PORTARIA N.º 182 DE 17 DE JULHO 2000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
 Cargo: Enfermeiro  
 Matrícula: 5812410-011  
 CIC: 460.936.642-87  
 Lotação: 12º CRPS/SESPA  
 Nº de Diárias: 0,5 - Valor: 30,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conc. do Araguaia  
 Destino: Redenção  
 Objetivo: Acompanhar Implantação do Cartão SUS.

## PORTARIA N.º 184 DE 17 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Sapucaia  
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 225 DE 20 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Tucumã  
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 244 DE AGOSTO 2000

Nome: José Luiz da Silva Ferreira.  
 Cargo: Administrador  
 CIC: 305.959.242-04  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 5 - Valor: R\$ 300,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar de Treinamento sobre aquisição de bens e equipamentos.

## PORTARIA N.º 183 DE 14 DE JULHO 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
 Cargo: Odontólogo  
 CIC: 044.246.622-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Ourilândia do Norte e Tucumã  
 Objetivo: Acompanhar Técnico vindo do nível central

## PORTARIA N.º 277 DE 16 DE AGOSTO 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho.  
 Cargo: Economista  
 CIC: 056.736.662-62  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 14,5 - Valor: R\$ 870,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar da elaboração Orçamentaria 2001/00, sobre processo de licitação de material permanente das Unidades a serem inauguradas, representar o Diretor na reunião sobre sistema de informações Governamentais.

## PORTARIA N.º 225 DE 20 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 3 - Valor: 150,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Transportar Vacina do Nível Central

## PORTARIA N.º 230 DE 28 DE JULHO 2000

Nome: José Luiz da Silva Ferreira.  
 Cargo: Administrador  
 CIC: 305.959.242-04  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 6,5 - Valor: R\$ 390,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Proceder fechamento prestação de Conta referente ao 2º Trimestre.

## PORTARIA N.º 277 DE 16 DE AGOSTO 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho.  
 Cargo: Economista  
 CIC: 056.736.662-62  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 7,5 - Valor: R\$ 450,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar reprogramação Orçamentaria

## PORTARIA N.º 222 DE 14 DE JULHO 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho.  
 Cargo: Economista  
 CIC: 056.736.662-62  
 Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 17,5 - Valor: R\$ 1.050,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Elaboração do 3º QDQT e Tratar de Assuntos Administrativos.

## PORTARIA N.º 036 DE 28 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Água Azul do Norte  
 Objetivo: Transportar Técnicos.

## PORTARIA N.º 243 DE 08 DE AGOSTO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Santana do Araguaia  
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 286 DE 29 DE AGOSTO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 2,0 - Valor: 100,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Água Azul do Norte e Marabá.  
 Objetivo: Conduzir Engenheiro José Leonel de S. Coutinho.

## PORTARIA N.º 241 DE 03 DE AGOSTO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Xinguara.  
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 281 DE 23 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 Nº de Diárias: 3,5 - Valor: 175,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Xinguara, São Félix do Xingu, Tucumã e Ourilândia do Norte  
 Objetivo: Transportar Técnicos do Nível Central.



## QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA N.º 279 DE 17 DE AGOSTO 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
Cargo: Odontólogo  
CIC: 044.246.622-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Ourilândia do Norte  
Objetivo: Fazer relatório para liberação da Indústria ITACOLONI.

## PORTARIA N.º 033 DE 28 DE JULHO 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
Cargo: Odontólogo  
CIC: 044.246.622-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 2,0 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Água Azul do Norte, Xinguara, Rio Maria, Pau D'Arco e Redenção.  
Objetivo: Apoio Técnico e controle de estoque.

## PORTARIA N.º 280 DE 23 DE AGOSTO 2000

Nome: Carmélia Vieira Cruz Almeida  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula:

CIC: 029.255.322-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 3,5 - Valor: 175,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Xinguara, São Félix do Xingu, Tucumã e Ourilândia do Norte.  
Objetivo: Acompanhar Técnico do Nível Central, que dará apoio na cobertura da 2ª Etapa da Multivacinação.

## PORTARIA N.º 035 DE 28 DE JULHO 2000

Nome: Selma Gomes da Mota.  
Cargo: Enfermeira  
CIC: 263.266.042-49  
Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 2,0 - Valor: R\$ 90,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Água Azul do Norte, Xinguara, Rio Maria, Pau D'Arco, e Redenção  
Objetivo: Apoio técnico e controle de estoque da vacina Dupla Viral.

## PORTARIA N.º 241 DE 03 DE AGOSTO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029.  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Marabá.  
Objetivo: Transportar técnico do Nível Central para ministrar treinamento de Programação Pactuada Integrada no 12º CRPS/SESPA.

## PORTARIA N.º 242 DE 03 DE AGOSTO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Marabá  
Objetivo: Transportar técnico do Nível Central para ministrar treinamento de programação Pactuada Integrada no 12º CRPS/SESPA.

## PORTARIA N.º 204 DE 23 DE JUNHO 2000

Nome: Marlande Oliveira Andrade  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula:  
CIC: 029.363.802-00  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 7,0 - Valor: 420,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Participar do treinamento de Implantação do Sistema de Protocolo junto ao Prodepa.

## PORTARIA N.º 220 DE 01 DE JULHO 2000

Nome: Marlande Oliveira Andrade  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula:  
CIC: 029.363.802-00  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Complementação do treinamento de Implantação do Sistema de Protocolo junto ao Prodepa.

## PORTARIA N.º 226 DE 25 DE JULHO 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 5154391-010  
CIC: 132.842.947-87  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 4,5 - Valor: 270,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Participar do treinamento da PPI da atenção básica-2.000.

## PORTARIA N.º 229 DE 24 DE JULHO 2000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima  
Cargo: Diretor Regional  
Matrícula:  
CIC: 236.104.416-15  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Apresentação do Projeto Cartão SUS, aos técnicos do SEEPS.

## PORTARIA N.º 227 DE 25 DE JULHO 2000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
Cargo: Enfermeiro  
Matrícula: 5812410-011  
CIC: 460.936.642-87  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
N.º de Diárias: 4,5 - Valor: 270,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conc. do Araguaia  
Destino: Belém  
Objetivo: Participar do treinamento da PPI a Atenção Básica.

## PORTARIA N.º 216 DE 06 DE JULHO 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho.  
Cargo: Economista  
CIC: 056.736.662-62  
Lotação: 12º CRS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,0 - Valor: R\$ 60,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Redenção  
Objetivo: Fazer levantamento de equipamento Hospitalar para funcionamento de Unidade de Saúde.

## PORTARIA N.º 218 DE 06 DE JULHO 2000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
Cargo: Enfermeiro  
Matrícula: 5812410-011  
CIC: 460.936.642-87  
Lotação: 12º CRPS/SESPA  
N.º de Diárias: 1,0 - Valor: 60,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conc. do Araguaia  
Destino: Redenção  
Objetivo: Fazer vistoria para implantação do Programa da Família em (02) dois Postos de Saúde.

## PORTARIA N.º 217 DE 06 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Redenção  
Objetivo: Transportar técnico para realizar vistoria técnica.

## PORTARIA N.º 221 DE 11 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 0113026-029  
CIC: 046.420.152-72  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Santa Maria das Barreiras.  
Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 219 DE 05 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Água Azul do Norte  
Objetivo: Transportar Medicamentos

## PORTARIA N.º 215 DE 30 DE JUNHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Marabá  
Objetivo: Transportar técnicos

## PORTARIA N.º 165 DE 21 DE JUNHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
Cargo: Motorista  
Matrícula: 5372348-014  
CIC: 065.934.102-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Xinguara.  
Objetivo: Transportar técnicos para vistoria técnica.

## PORTARIA N.º 147 DE 21 DE JUNHO 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula: 5154391-010  
CIC: 132.842.947-87  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Sapucaia  
Objetivo: Realizar o processo seletivo do PACS.

## PORTARIA N.º 179 DE 15 DE JUNHO 2000

Nome: Isabel Maria Lopes Martins  
Cargo: Auxiliar Social  
Matrícula:  
CIC: 239.826.831-49  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
Origem: Conceição do Araguaia  
Destino: Xinguara  
Objetivo: Acompanhar os Técnicos de SETEPS.

## PORTARIA N.º 114 DE 21 DE JUNHO 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
Cargo: Odontólogo  
CIC: 044.246.622-68  
Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00



Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Xinguara  
 Objetivo: Proceder vistoria técnica na Unidade Municipal de Saúde.

## PORTARIA N.º 215 DE 06 DE JULHO 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz  
 Cargo: Odontólogo  
 CIC: 044.246.622-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Redenção  
 Objetivo: Fazer vistoria na Clínica de Diagnóstico São Vicente.

## PORTARIA N.º 205 DE 01 DE JUNHO 2000

Nome: Vera Lúcia Cecim dos Santos Anaise  
 Cargo: Odontólogo  
 CIC: 033.541.722-15  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 5,0 - Valor: 250,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Santa Matia das Barreiras  
 Objetivo: Implantação da Agenda Social no Município.

## PORTARIA N.º 170 DE 16 DE JUNHO 2000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima  
 Cargo: Diretor Regional  
 Matrícula:  
 CIC: 236.104.416-15  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 150,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Belém  
 Objetivo: Participar do programa de geração de emprego e renda das comissões entidades interessadas em obter linhas de créditos no âmbito Público de emprego.

## PORTARIA N.º 166 DE 08 DE JUNHO 2000

Nome: Isabel Maria Lopes Martins  
 Cargo: Auxiliar Social  
 Matrícula:  
 CIC: 239.626.831-49  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Cumaru do Norte  
 Objetivo: Continuação de trabalhos da Agenda Social.

## PORTARIA N.º 145 DE 02 DE JULHO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Redenção, Pau D'Arco, Rio Maria Xinguara, Ourilândia do Norte e Tucumã.  
 Objetivo: Transportar Vacinas.

## PORTARIA N.º 025 DE 24 DE MAIO 2000

Nome: Carmélia Vieira Cruz Almeida  
 Cargo: Assistente Social  
 Matrícula:  
 CIC: 029.255.322-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Santana do Araguaia  
 Objetivo: Fazer levantamento Fisiográfico e Sanitário da Vila Estrela do Pará.

## PORTARIA N.º 165 DE 09 DE JUNHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia

N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Santana do Araguaia  
 Objetivo: Transportar vacinas e técnicos.

## PORTARIA N.º 148 DE 04 DE JUNHO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: São Félix do Xingu  
 Objetivo: Transportar vacinas e retornar com a equipe da Proteção Social.

## PORTARIA N.º 147 DE 04 DE JUNHO 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro  
 Cargo: Assistente Social  
 Matrícula: 5154391-010  
 CIC: 132.842.947-87  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 3,5 - Valor: 210,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Redenção  
 Objetivo: Continuar trabalho da Agenda Social.

## PORTARIA N.º 149 DE 04 DE JUNHO 2000

Nome: Omezdinda Almeida  
 Cargo: Socióloga  
 Matrícula:  
 CIC: 429.023.472-00  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 3,5 - Valor: 175,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Redenção  
 Objetivo: Continuar trabalho da Agenda Social.

## PORTARIA N.º 146 DE 31 DE MAIO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Água Azul do Norte  
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

## PORTARIA N.º 149 DE 15 DE JUNHO 2000

Nome: Omezdinda Almeida  
 Cargo: Socióloga  
 Matrícula:  
 CIC: 429.023.472-00  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 4,5 - Valor: 225,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Santana do Araguaia  
 Objetivo: Acompanhar técnico da SETEPS, que irá fazer supervisão das Ações da Proteção Social.

## PORTARIA N.º 187 DE 12 DE JUNHO 2000

Nome: Maria Aparecida Batista do Nascimento  
 Cargo: Aux. De Enfermagem  
 Matrícula:  
 CIC: 281.397.392-00  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 5,0 - Valor: 250,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Sapucaia  
 Objetivo: Colaborar na Campanha de Multivacinação.

## PORTARIA N.º 170 DE 08 DE JUNHO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Cumaru do Norte  
 Objetivo: Transportar Técnicos.

## PORTARIA N.º 201 DE 08 DE JUNHO 2000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
 Cargo: Enfermeiro  
 Matrícula: 5812410-011  
 CIC: 460.936.642-87  
 Lotação: 12º CRPS/SESPA  
 N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00  
 Natureza de Despesa: 349014 - Fonte: 003  
 Origem: Conc. do Araguaia  
 Destino: Santana do Araguaia  
 Objetivo: Participar da Elaboração da Agenda Social.

## PORTARIA N.º 202 DE 14 DE JUNHO 2000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento  
 Cargo: Enfermeiro  
 Matrícula: 5812410-011  
 CIC: 460.936.642-87  
 Lotação: 12º CRPS/SESPA  
 N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00  
 Natureza de Despesa: 349014 - Fonte: 003  
 Origem: Conc. do Araguaia  
 Destino: Ourilândia do Norte  
 Objetivo: Participar da Conferência Municipal de Saúde na qualidade de palestrante

## PORTARIA N.º 203 DE 14 DE JUNHO 2000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima  
 Cargo: Diretor Regional  
 Matrícula:  
 CIC: 236.104.416-15  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Ourilândia do Norte  
 Objetivo: Participar da Conferência Municipal de Saúde na qualidade de palestrante

## PORTARIA N.º 026 DE 24 DE MAIO 2000

Nome: Eliezer Pereira de Queirós Júnior  
 Cargo: Diretor Regional  
 Matrícula:  
 CIC: 328.257.222-00  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Santana do Araguaia  
 Objetivo: Conduzir Técnico.

## PORTARIA N.º 142 DE 26 DE MAIO 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 5372348-014  
 CIC: 065.934.102-68  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Marabá  
 Objetivo: Buscar técnicos vindos do Nível Central.

## PORTARIA N.º 143 DE 26 DE MAIO 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva  
 Cargo: Motorista  
 Matrícula: 0113026-029  
 CIC: 046.420.152-72  
 Lotação: 12º CRPS - Conceição do Araguaia  
 N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00  
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003  
 Origem: Conceição do Araguaia  
 Destino: Marabá  
 Objetivo: Buscar técnicos vindos do Nível Central.





Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.351

# DIÁRIO OFICIAL

0177

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
07 de dezembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

## RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 019/2000 - SETEPS

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento das unidades operacionais de assistência básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS: (Menor Preço)

- CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens 01, 03, 08, 17, 31 e 40. Totalizando R\$ 3.684,40 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

- MULTINORTE COMERCIAL LTDA, no item 02. Totalizando R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

- FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 22, 27 e 30. Totalizando R\$ 9.426,30 (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

- T.M.C. MORAES & CIA. LTDA, nos itens 07, 15, 18, 26, 28, 32, 33, 34, 36 e 39. Totalizando R\$ 32.897,56 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

- J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, nos itens 19, 23, 24, 25, 29, 35, 37 e 38. Totalizando R\$ 3.808,12 (três mil oitocentos e oito reais e doze centavos).

- COMERCIAL GUARÁ LTDA, no item 21. Totalizando R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

- PORTAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, nos itens 41 e 42. Totalizando R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais).

O Valor Geral da licitação importa em R\$ 57.328,38 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

A Comissão / SETEPS

Belém, 07 de dezembro de 2000.

## DIÁRIA:

### PORTARIA Nº 2660/00 - SETEPS DE 28/11/2000.

Nome dos servidores: Vitória Régia Ferreira Damasceno, Ch. Div. Atend. Seg. Desemprego e José Ricardo Nunes da Silva, Ag. Portaria

Local: Santarém, Altamira e Vitória do Xingu

Período: 11/12/00 a 23/12/00

Número de diárias: 12 e ½ (doze e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego Pescador Artesanal, analisando caso a caso, afim de que se possa viabilizar o mais rápido possível a liberação.

### PORTARIA Nº 2661/00 - SETEPS DE 28/11/2000.

Nome da servidora: Vitória Régia Ferreira Damasceno

Cargo: Ch. Div. Atend. Seg. Desemprego

Local: Marabá e Jacundá

Período: 04/12/00 a 10/12/00

Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego Pescador Artesanal, analisando caso a caso, afim de que se possa viabilizar o mais rápido possível a liberação do benefício.

### PORTARIA Nº 2662/00 - SETEPS DE 28/11/2000.

Nome do servidor: José Tadeu Macedo Barra

Cargo: Administrador

Local: Barcarena, Abaetetuba e Igarapé Miri

Período: 04/12/00 a 22/12/00

Número de diárias: 18 e ½ (dezoito e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar caso a caso, afim de que se possa viabilizar o mais rápido possível a liberação do benefício.

### PORTARIA Nº 2663/00 - SETEPS DE 28/11/2000.

Nome dos servidores: Ricardo da Silva Chaves, Aux. Técnico e Socorro de Maria Lopes Freire, Ag. Administrativo

Local: Monte Alegre, Óbidos, Alenquer e Prainha

Período: 04/12/00 a 23/12/00

Número de diárias: 19 e ½ (dezenove e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego Pescador Artesanal, analisando caso a caso, afim de que se possa viabilizar o mais rápido possível a liberação do benefício.

### PORTARIA Nº 2664/00 - SETEPS DE 28/11/2000.

Nome do servidor: Raimundo Benedito Gomes

Cargo: Motorista

Local: Marabá, São João do Araguaia, Itupiranga, Jacundá e São Geraldo do Araguaia

Período: 04/12/00 a 23/11/00

Número de diárias: 19 e ½ (dezenove e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo do SINE/PA.

### PORTARIA Nº 2665/00 - SETEPS DE 28/11/2000.

Nome da servidora: Maria do Rosário da F. O. De Barros

Cargo: Auxiliar Técnico

Local: Marabá, São João do Araguaia, Itupiranga, Jacundá e São Geraldo do Araguaia

Período: 04/12/00 a 23/12/00

Número de diárias: 19 e ½ (dezenove e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego Pescador Artesanal, analisando caso a caso, afim de que se possa viabilizar o mais rápido possível a liberação do benefício.

### PORTARIA Nº 2667/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome da servidora: Maricéide de Oliveira Dias

Cargo: Agente Administrativo

Local: Muaná

Período: 28/11/00 a 22/12/00

Número de diárias: 24 e ½ (vinte quatro e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder a execução do LOT - MUANÁ.

### PORTARIA Nº 2668/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome da servidora: Maria Elizabeth de Souza

Cargo: Auxiliar Social

Local: Vizeu

Período: 04/11/00 a 10/12/00

Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

### PORTARIA Nº 2669/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome do servidor: Américo Pires Martins

Cargo: Agente Administrativo

Local: Muaná

Período: 27/11/00 a 22/12/00

Número de diárias: 25 e ½ (vinte e cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder a execução do LOT - MUANÁ.

### PORTARIA Nº 2670/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome do servidor: Hilton de Freitas Mendes

Cargo: Economista

Local: Alenquer

Período: 30/11/00 a 04/12/00

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder treinamento/assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelas recém criados.

### PORTARIA Nº 2672/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome da servidora: Inês Braga Marques

Cargo: Assistente Social

Local: Redenção e Rio Maria

Período: 11/12/00 a 16/12/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder acompanhamento e supervisão do PLANFOR/PEQ.

### PORTARIA Nº 2673/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome do servidor: Antônio de Assis Ribeiro

Cargo: Conselheiro

Local: Alenquer

Período: 30/11/00 a 04/12/00

Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder treinamento/assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar recém criados.

### PORTARIA Nº 2674/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome do servidor: Francisco Xavier da Silva

Cargo: Motorista

Local: Redenção e Rio Maria

Período: 11/12/00 a 16/12/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

### PORTARIA Nº 2675/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome do servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima

Cargo: Motorista

Local: Marabá, Breu Branco e Nazaré dos Patos

Período: 07/12/00 a 20/12/00

Número de diárias: 13 e ½ (treze e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de transportar o restante do material do LOT - MARABÁ, para Belém e recolhimento de material do PREA nos municípios.

### PORTARIA Nº 2678/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome dos servidores: Maria Célia Dereci dos Santos Farias, Assistente Social e Rubens Machado de Lima, Ag. de Portaria

Local: Almerim, Gurupa, Aveiro, Juriti e Oriximiná

Período: 04/12/00 a 23/12/00

Número de diárias: 18 e ½ (dezoito e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

### PORTARIA Nº 2679/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome do servidor: Rubens Luiz Proença Cordeiro

Cargo: Cord. GT Análise Estatística

Local: Fortaleza/CE

Período: 30/11/00 a 01/12/00

Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar do 21º Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social, representando à D.P. Suleima Fraiha Pegado - Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social.



## PORTARIA N.º 2681/00 - SETEPS DE 21/11/2000.

Nome da servidora: Haifa França Gabriel  
Cargo: Assessora  
Local: Ananindeua  
Período: 30/11/00 a 12/12/00  
Número de diárias: 12 e ½ (doze e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de proceder levantamento de informações referente a Rede de Serviços existentes, organização dos serviços e identificação das mulheres gestantes e crianças desnutridas.

## PORTARIA N.º 2682/00 - SETEPS DE 29/11/2000.

Nome da servidora: Ana Glória Nascimento de Vasconcelos  
Cargo: Assessora  
Local: Barcarena  
Período: 27/11/00 a 30/11/00  
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o Assessoramento para as Organizações Sociais, como Sindicatos da Empregada Doméstica e Associação dos Pescadores da Vila de Conde.

## PORTARIA N.º 2683/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome do servidor: Antônio Nogueira da Silva  
Cargo: Motorista  
Local: Santa Izabel, Santo Antônio do Tauá e Vigia  
Período: 14/12/00 a 19/12/00  
Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

## PORTARIA N.º 2684/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome da servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito  
Cargo: Diretora da UNITRA  
Local: Fortaleza/CE  
Período: 30/11/00 a 01/12/00  
Número de diárias: 01 e ½ (uma e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participar do 55º. Fórum Nacional de Trabalho - FONSETE.

## PORTARIA N.º 2685/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome da servidora: Ana Mirla Braun Guerra  
Cargo: Ch. CEAF - Tucunduba  
Local: Rio de Janeiro/RJ  
Período: 04/12/00 a 07/12/00  
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participar no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

## PORTARIA N.º 2686/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome das servidoras: Arly Nazaré da Costa Silva, Técnico "A" e Maria do Socorro M. Cysne, Ag. Administrativo  
Local: Mocajuba, Cametá, Limociro do Ajuru e Baião  
Período: 04/12/00 a 21/12/00  
Número de diárias: 17 e ½ (dezesete e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participarem da Recepção e Triagem do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal, junto à Colônia.

## PORTARIA N.º 2687/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome das servidoras: Maria de Nazaré de Brito Malheiros, Professora e Heliana de Fátima S. Siqueira, Auxiliar Técnico  
Local: Castanhal  
Período: 04/11/00 a 08/12/00  
Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de procederem o supervisionamento as atividades desenvolvidas naquele posto.

## PORTARIA N.º 2688/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome da servidora: Haifa França Gabriel  
Cargo: Assessora  
Local: Benevides, Marituba e Santa Izabel  
Período: 14/11/00 a 19/12/00  
Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o levantamento de informações referente a rede de serviços existentes, organização dos serviços e identificação das mulheres gestantes e crianças desnutridas.

## PORTARIA N.º 2689/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome da servidora: Rita de Cássia dos Santos Facundo  
Cargo: Diretora da DAB  
Local: Santa Izabel, Santo Antônio do Tauá e Vigia

Período: 14/11/00 a 19/12/00

Número de diárias: 05 e ½ (cinco e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o levantamento de informações referente a rede de serviços existentes, organização dos serviços e identificação das mulheres gestantes e crianças desnutridas.

## PORTARIA N.º 2692/00 - SETEPS DE 30/11/2000.

Nome do servidor: Jorge Teles dos Santos  
Cargo: Assist. Administrativo  
Local: Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e B. dos Campos  
Período: 04/12/00 a 20/12/00  
Número de diárias: 16 e ½ (dezesseis e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de recepcionar os requerimentos do Seguro Desemprego Pescador Artesanal, analisando caso a caso, afim de que se possa viabilizar o mais rápido possível a liberação do Benefício.

## PORTARIA N.º 2694/00 - SETEPS DE 01/12/2000.

Nome das servidoras: Regina Magna Reis de Souza, Assistente Social, Márcia Helena Jucá Nogueira, Assistente Social e Maria da Conceição Vale de Souza, Secretária do SINE/PA.  
Local: Muanaá  
Período: 05/12/00 a 09/12/00  
Número de diárias: 04 e ½ (quatro e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participarem do Seminário Regional das Comissões Municipais de Emprego em Marabá.

## PORTARIA N.º 2695/00 - SETEPS DE 01/12/2000.

Nome do servidor: Emídio Rabelo Filho  
Cargo: Conselheiro  
Local: Brasília/DF  
Período: 04/12/00 a 07/12/00  
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participar no Seminário Nacional sobre a Análise da Proposta do Projeto Lei 3561/97 que trata do Idoso.

## PORTARIA N.º 2705/00 - SETEPS DE 01/12/2000.

Nome da servidora: Elinea Ruth Melo Campos  
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra  
Local: Brasília/DF  
Período: 04/11/00 a 07/12/00  
Número de diárias: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participar do Seminário Internacional "Idéias Sociais e Políticas Públicas.

## PORTARIA N.º 2706/00 - SETEPS DE 01/12/2000.

Nome da servidora: Marilene Moura Matos  
Cargo: Assistente Social  
Local: Tomé Açu, Concórdia e Maracanã  
Período: 14/12/00 a 16/12/00  
Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os cursos do PEQ-2000.

## PORTARIA N.º 2708/00 - SETEPS DE 05/12/2000.

Nome da servidora: Laura de Nazareth Rosseti  
Cargo: Presidente do CEDCA  
Local: Brasília/DF  
Período: 05/12/00 a 07/12/00  
Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de tornar Posse como Conselheira do CONANDA.

## PORTARIA N.º 2709/00 - SETEPS DE 05/12/2000.

Nome da servidora: Cleudonice Santos  
Cargo: Assessora  
Local: Breu Branco  
Período: 11/12/00 a 17/12/00  
Número de diárias: 06 e ½ (seis e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de proceder o acompanhamento dos Capacitados do LOT - Breu Branco.

## PORTARIA N.º 2710/00 - SETEPS DE 05/12/2000.

Nome da servidora: Sulcima Fraiha Pegado  
Cargo: Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Local: Marabá  
Período: 07/12/00 a 09/12/00  
Número de diárias: 02 e ½ (duas e meia)  
Motivo da viagem: com objetivo de participar do Encerramento do PREA, Seminário da Comissão de Emprego, Avaliação da Proposta de Proteção Social.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS:

## PORTARIA N.º 2658/00 - SETEPS, 27.11.00

Nome do Servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza  
Cargo: Ch. Dept. de Ens. e Capacitação  
Matrícula n.º: 3198928-018  
Valor do Suprimento: R\$5.000,00 (cinco mil reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$1.000,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.000,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.000,00  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA N.º 2676/00 - SETEPS, 29.11.00

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Tocantins  
Cargo: Motorista  
Matrícula n.º: 5437180-017  
Valor do Suprimento: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$1.100,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 300,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 200,00  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA N.º 2677/00 - SETEPS, 29.11.00

Nome da Servidora: Edith Vieira Kishi  
Cargo: Ch. Elcione Barbalho  
Matrícula n.º: 5634164-024  
Valor do Suprimento: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$1.500,00  
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.500,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 500,00  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA N.º 2690/00 - SETEPS, 30.11.00

Nome da Servidora: Rita de Cássia dos Santos Facundo  
Cargo: Diretora da DAB  
Matrícula n.º: 0771716-030  
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$300,00  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA N.º 2691/00 - SETEPS, 30.11.00

Nome do Servidor: Ivan de Castro Jucá  
Cargo: Ag. Administrativo  
Matrícula n.º: 3217876-014  
Valor do Suprimento: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$ 500,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.000,00  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA N.º 2711/00 - SETEPS, 05.12.00

Nome da Servidora: Mônica Terezinha de J. Dantas Coutinho  
Cargo: Ch. Dept. de Rel. do Trabalho  
Matrícula n.º: 3220192-011  
Valor do Suprimento: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$750,00  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## TORNAR SEM EFEITO:

## PORTARIA N.º 2666/00 - SETEPS, 28/11/00

Tornar sem efeito a portaria de N.º 2610/00 - SETEPS, de 21 de novembro de 2000, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a servidora, ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA, Gerente da Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba, publicada no D. O. E. N.º 29.343 do dia 27/11/00.

## ERRATA:

## PORTARIA N.º 2038/00 - SETEPS, 24/09/00

ONDE SE LÊ: Prorrogação de Licença Assistência  
LÊ - SE: Prorrogação de Licença Saúde  
Publicado no D. O. E. N.º 29.312/00 do dia 06.10.00



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 2100/00 - SETEPS, 18/09/00  
ONDE SE LÊ: Prorrogação de Licença Assistência  
LÊ - SE: Prorrogação de Licença Saúde  
Publicado no D. O. E. Nº 29.312/00 do dia 06.10.00

PORTARIA Nº 2101/00 - SETEPS, 18/09/00  
ONDE SE LÊ: Prorrogação de Licença Assistência  
LÊ - SE: Prorrogação de Licença Saúde  
Publicado no D. O. E. Nº 29.312/00 do dia 06.10.00

PORTARIA Nº 2159/00 - SETEPS, 25/09/00  
ONDE SE LÊ: Prorrogação de Licença Assistência  
LÊ - SE: Prorrogação de Licença Saúde  
Publicado no D. O. E. Nº 29.312/00 do dia 06.10.00

PORTARIA Nº 2618/00 - SETEPS, 22/09/00  
ONDE SE LÊ: Licença Saúde  
LÊ - SE: Prorrogação de Licença Saúde  
Publicado no D. O. E. Nº 29.345/00 do dia 29.11.00

PORTARIA Nº 0029/00 - SETEPS, 10/01/00  
ONDE SE LÊ: (61) Sessenta e um dias  
LÊ - SE: (92) Noventa e dois dias  
Publicado no D. O. E. Nº 29.135/00 do dia 21.01.00

PORTARIA Nº 2389/00 - SETEPS, 26/10/00  
ONDE SE LÊ:  
Material de Consumo: R\$ 600,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$4.400,00  
LÊ - SE:  
Material de Consumo: R\$4.400,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 600,00  
Publicado no D. O. E. Nº 29.333/00 do dia 10.11.00

PORTARIA Nº 2025/00 - SETEPS, 14/09/00  
ONDE SE LÊ: Período de Gozo: 30/10/00 à 29/11/00  
LÊ - SE: Período de Gozo: 01/12/00 a 30/12/00  
Publicado no D. O. E. Nº 29.309/00 do dia 03.10.00

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PORTARIA Nº 2652/00 - SETEPS, 24/11/00  
À SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o Processo Nº 215998/00 - SETEPS,  
RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores, MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA, Assessor, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador, WELLINGTON EDUAR DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para o processamento e julgamento da licitação, modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Artigos de Limpeza, para atendimento das Unidades Operacionais da Assistência Básica da SETEPS, nos meses de Dezembro/2000, Janeiro e Fevereiro/2001.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24 de novembro de 2000.  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 2653/00 - SETEPS, 24/11/00  
À SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o Processo Nº 216632/00 - SETEPS,  
RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores, MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA, Assessor, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador, WELLINGTON EDUAR DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para o processamento e julgamento da licitação, modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Material de Expediente e Suprimento de Informática, para atendimento das Unidades Operacionais da Assistência Básica da SETEPS, nos meses de Dezembro/2000, Janeiro e Fevereiro/2001.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24 de novembro de 2000.  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 2654/00 - SETEPS, 24/11/00  
À SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 215984/00 - SETEPS,  
RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores, MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA, Assessor, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador, WELLINGTON EDUAR DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para o processamento e julgamento da licitação, modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, para atendimento das Unidades Operacionais da Assistência Básica da SETEPS, nos meses de Dezembro/2000, Janeiro e Fevereiro/2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24 de novembro de 2000.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato exarado no Processo nº 14445/00 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Assessoria Jurídica, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 a nova contratação provisória / emergencial, da firma D. Rocha Serviços Gerais, para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, imprescindível à Unidade de Internamento Dom Macedo Costa, até que seja ultimado o processo licitatório instaurado através da Tomada de Preço nº 006/2000-SETEPS/Processo nº 112916/2000, autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.

Belém, 06 de dezembro de 2000.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTESSecretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

## ERRATA

PORTARIA Nº 155 DE 01.12.2000

Nome: ALAIDE BANDEIRA DE LIMA  
Onde-se lê: Início: 02.021 a 31.01.01  
Leia-se: Início: 02 a 31.01.01

Nome: MARIA BERNADETE PINHO MESSIAS  
Onde-se lê: início: 01.08 a 31.08.01  
Leia-se: Início: 01 a 30.08.01

Nome: ELI ROSA AZEVEDO MONTEIRO  
Onde-se lê: Início: 01.02 a 002.03.01  
Leia-se: 01.02 a 02.03.01

Nome: MARIA JOSÉ A. GUIMARÃES  
Onde-se lê: Início: 32 a 31.07.01  
Leia-se: Início: 02 a 31.07.01

Nome: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL  
Onde-se lê: Início: 02 a 31.01.01  
Leia-se: Início: 01 a 30.07.01

PORTARIA Nº 157 DE 05.12.2000

Assunto: LICENÇA PRÊMIO  
Nome: RAIMUNDO GOMES SILVESTRE  
Período: 11.12.2000 a 08.02.2001  
Triênio: 30 dias restante 1989/92 e 30 dias de 1992/95  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
IVANILDO SOARES BARATA  
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 155 DE 05.12.2000

Assunto: 1- REMANEJAR da Divisão de Serviços Gerais para o Departamento Financeiro, o servidor JOAQUIM PAIVA DE OLIVEIRA, Pintor de Obras do quadro funcional desta Secretaria.  
2- CONCEDER ao servidor JOAQUIM PAIVA DE OLIVEIRA, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% (SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento, a partir de 1º de dezembro de 2000.

PORTARIA Nº 156 DE 05.12.2000

Assunto: POR à disposição da Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 01.01.2001, o servidor FRANCISCO PEREIRA MESSIAS, Auxiliar de Campo, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria, com ônus para essa SEINFRA.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA  
Secretário Adjunto

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZEREXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PORTARIA Nº 514/2000-SEEL, DE 06.12.2000.

Nome: Berenice Coelho Bordalo  
Cargo: Assessora - Mat. 3183173-048 - CPF: 000.023.722-15  
Nº Diárias: 04 (Quatro) - Origem: Belém - Destino: Maranhão Período: 07 a 10.12.2000.  
Objetivo: Dar apoio a Coordenação do Projeto Esporte Solidário - 3ª Idade, no evento a ser realizado no Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 515/2000-SEEL, DE 06.12.2000.

Nome: André Luiz Oliveira Neves  
Cargo: Ag. Portaria - Mat. 5413583-015 - CPF: 333.066.302-25  
Nº Diárias: 04 (Quatro) - Origem: Belém - Destino: Maranhão Período: 07 a 10.12.2000.  
Objetivo: Dar apoio a Coordenação do Projeto Esporte Solidário - 3ª Idade, na área da Saúde (Socorrista), no evento a ser realizado no Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 516/2000-SEEL, DE 06.12.2000.

Nome: Lucilene da Paixão Rocha  
Cargo: Colaborador - CPF: 439.847.382-34  
Nº Diárias: 04 (Quatro) - Origem: Belém - Destino: Maranhão Período: 07 a 10.12.2000.  
Objetivo: Desenvolver atividades físicas, no evento em São Luiz do Maranhão.

PORTARIA Nº 517/2000-SEEL, DE 06.12.2000.

Nome: Maria do Socorro Cavalcante da Silva  
Cargo: Colaborador - CPF: 252.332.702-34  
Nº Diárias: 04 (Quatro) - Origem: Belém - Destino: Maranhão Período: 07 a 10.12.2000.  
Objetivo: Prestar atendimentos de primeiros socorros aos integrantes do evento.

PORTARIA Nº 518/2000-SEEL, DE 06.12.2000.

Nome: Núzia Marques da Silva  
Cargo: Colaborador - CPF: 671.184.882-91  
Nº Diárias: 04 (Quatro) - Origem: Belém - Destino: Maranhão Período: 07 a 10.12.2000.  
Objetivo: Desenvolver animação turística durante a excursão do Projeto 3ª Idade, na Cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 519/2000-SEEL, DE 06.12.2000.

Nome: Walquiria Cristina Batista Alves  
Cargo: Colaborador - CPF: 547.680.201-00  
Nº Diárias: 04 (Quatro) - Origem: Belém - Destino: Maranhão Período: 07 a 10.12.2000.  
Objetivo: Coordenadora da excursão do Projeto 3ª Idade "Vida Ativa", com destino a São Luiz do Maranhão.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E REGIONAL

## ERRATA

PORTARIA Nº 010/2000, DE 19 DE MAIO DE 2000.

Publicada no Diário Oficial nº 29.329 de 06/11/2000.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 010/2000, DE 19 DE MAIO DE 2000.

Período: 23 a 27/05/2000.

LÊ-SE :

PORTARIA Nº 017/2000, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Período: 30 a 31/10/2000.

Nº CONTRATO ORIGINAL: 006/2000 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSÉ- CIC/MP 000.157.092-72 Identidade 86-72453 MEX.

Objeto do Contrato Originário: Locação de bem imóvel

Fundamento Legal: Dispensa de licitação com fundamento na Lei 8.666/93.

Valor do Contrato Originário: R\$ 80.760,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta reais).



Termo inicial/Termo final: 01.12.00 até 30.11.02.  
 Dotação: 07101.15.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.  
 Natureza: 349036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.  
 Fonte: 001.  
 Foro: Comarca de Belém. Data: 30.12.00  
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

**Nº CONTRATO ORIGINAL: 007/2000 - SEDURB**

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e ATAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 83.352.807/0001-10.  
 Objeto do Contrato Original: Realização de obras e serviços de conserto, limpeza e adequação do imóvel situado na Av. José Bonifácio nº 930  
 Fundamento Legal: Dispensa de licitação com fundamento na Lei 8.666/93.  
 Valor do Contrato Original: R\$ 23.983,15 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

Termo inicial/Termo final: 04.12.00 até 24.12.00.  
 Dotação: 07101.15.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.  
 Natureza - 349050  
 Fonte: 001.  
 Foro: Comarca de Belém. Data: 04.12.00  
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 0039/2000, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Objeto: Concessão de Suprimento de Fundo  
 Servidor: Valério Libdy Magalhães  
 Cargo: Assessor Matrícula n.º 5800129-014  
 Classificação Orçamentária:  
 07101.15.122.0125.2902 - 34903400 - 001  
 Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
 Prestação de Contas: 21 (vinte e um) dias, a contar do recebimento.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
 CELESTE PINA SIMÕES  
 Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

**AGÊNCIA ESTADUAL  
 DE REGULAÇÃO E CONTROLE  
 DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Objeto: Suprimento de Fundos  
 Valor: R\$498,40 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).  
 Servidora: CÉLIA MIYUKI SHIBATA mat.5001960-076 e CIC 023.776.162-91  
 Cargo: Assistente Técnico de Regulação N/1  
 Dotação: 80201.04.125.0119.2425.349039  
 Fonte: 061  
 Prazo de Aplicação: 8 dias, a contar do recebimento e 5 dias para prestar contas.  
 Coordenadoria Administrativa

**AUDITORIA GERAL  
 DO ESTADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 4º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 004/99- AGE**

Partes: Auditoria Geral do Estado - AGE, CNPJ 03.269.619/0001-94 e a Empresa Pambelém Automóveis - C.G.C.05.339.288/0001-47.  
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor  
 Modalidade de licitação: Convite Nº 001/99  
 Valor do Contrato Original: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)  
 Aditivo anteriores: 1º Termo Aditivo - Modificação da Funcional Programática  
 2º Termo Aditivo - Modificação da Funcional Programática  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Necessidade de prorrogação do prazo e alteração da Cláusula Sétima, que trata da rescisão do contrato  
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 03.12.2000 à 03.12.2001  
 Valor do aditamento: R\$ 18.000,00  
 Dotação Orçamentária: 04.124.0111.2901-349033  
 Data da assinatura: 03.12.2000  
 Ordenador de Despesa: Eliane Pena Carneiro.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 1º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 012/2000 - AGE**

Partes: Auditoria Geral do Estado - AGE, CNPJ 03.269.619/0001-94 e João Augusto Barbosa Tavares.  
 Objeto: Prestação de Serviço de motorista  
 Vigência: 72 (setenta e dois) dias.  
 Valor Global: R\$-808,08 (oitocentos e oito reais e oito centavos)  
 Dotação orçamentária: 04.124.0111.2410 - 349036  
 Ordenador de despesa: Eliane Pena Carneiro.

**ERRATA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 3º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 003/99-AGE**

Onde se Lê Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo por 12 meses.  
 Leia-se: Prorrogação do prazo por 12 meses e Alteração de Cláusula Setima, que trata de rescisão do contrato.

**EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS  
 PORTARIA Nº 083/2000 - DE 04/12/2000**

Nome: Marielza do Socorro Valente Mafra  
 Nº de diárias: 04 (quatro)  
 Cidade: Rio de Janeiro  
 Objetivo: Participação no curso na FGV  
 Período: 10 a 14.12.00

**PORTARIA Nº 082/2000 - DE 04/12/2000**

Nome: Antonio de Padua Soutello Bechara  
 Nº de diárias: 08 (oito)  
 Cidade: Rio de Janeiro e São Paulo  
 Objetivo: Participação no curso na FGV e Visita Técnica ao Governo do Estado de São Paulo  
 Período: 06 a 14/12/2000

**PORTARIA Nº 063-A/2000 DE 23/08/2000**

Nome: Hipólito da Luz de B. Garcia e Messias F. do Nascimento  
 Nº de diárias: 03 (tres)  
 Cidade: Fortaleza  
 Objetivo: Participação em Seminário LRF  
 Período: 23 a 26/08/2000

**PORTARIA Nº 020/2000 DE 18/04/2000**

Nome: Hipólito da Luz de B. Garcia e Uzelinda Martins Moreira  
 Nº de diária: 02 (duas)  
 Cidade: Recife 18 a 20.04.00 e Belo Horizonte 26 a 28.04.00 respectivamente  
 Objetivo: Participarem do treinamento de Licitação  
 Gerencia administrativa

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 TERMO ADITIVO: 01  
 CONTRATO ORIGINAL: 049/99**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/99 - ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E NORSERGERL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA MATRIZ E AGÊNCIAS DESTA BANCO.  
 VIGÊNCIA: 01.12.2000 À 30.11.2001  
 VALOR: R\$-41.940,60 (QUARENTA E HUM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA CENTAVOS), MENSAL.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM - PA  
 DATA DA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2000  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

**EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA  
 CONTRATO ORIGINAL: 054/2000**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 57, § 4º DA LEI 8.666/93  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E ICE HOUSE ENGENHARIA, COM. E REPRESENT. LTDA.  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VIGÊNCIA: 16.11.2000 À 15.11.2001 (ALTERADO)  
 VALOR: R\$-2.031,63 (DOIS MIL, TRINTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: COMARCA DE BELÉM - PA  
 DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2000  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

**COMPANHIA DE  
 SANEAMENTO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 20/00 - COSANPA  
 OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para gerenciamento e execução dos serviços de Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em diversas Estações Elevatórias da COSANPA, na Região Metropolitana de Belém.  
 ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2000.  
 EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 07 de Dezembro de 2000.  
 Belém, 06 de Dezembro de 2000  
 Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 10/99 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 6º**

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.  
 PARTE CONTRATADA: LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA - CGC Nº 83.587.618/0001-27  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Gerenciamento e execução de serviços de Operação e Manutenção das Estações de Tratamento e Elevatórias do sistema de Esgoto Sanitário e de distribuição de Água do Projeto PROSANEAR, em Belém - Pará.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/98  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$298.451,76  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
 1º - Data: 04.02.00 - Prazo e Supressão de Serviços.  
 2º - Data: 04.08.00 - Prazo  
 3º - Data: 05.09.00 - Prazo  
 4º - Data: 04.10.00 - Prazo  
 5º - Data: 01.11.00 - Prazo  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 01.12.00 à 31.12.00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.  
 DATA DE ASSINATURA: 01.12.00  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Gilberto da Silva Drago  
 Diretor de Operação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 57/98 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 7º**

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.  
 PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC Nº 01.627.133/0001-55.  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento de 24 hs/dia, na Estação Elevatória e Reservatório de Distribuição da Rua Ó de Almeida, em Belém, Regional Metropolitana.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 72/98  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$77.664,12  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
 1º - Data: 09.07.99 - Prazo  
 2º - Data: 07.01.00 - Prazo e Supressão de serviços  
 3º - Data: 07.07.00 - Prazo  
 4º - Data: 06.09.00 - Prazo  
 5º - Data: 06.10.00 - Prazo



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

6ª - Data: 03.11.00 - Prazo  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 03.12.00 à 02.01.00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA  
 DATA DE ASSINATURA: 01.12.00  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Gilberto da Silva Drago  
 Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 95/98 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 6ª

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.  
 PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC Nº 01.627.133/0001-55.  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento de 24 hs/dia, na Estação Elevatória e Reservatório de Distribuição do 8º Setor, na Travessa Apinagés, em Belém, Regional Metropolitana.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 112/98  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$28.011,66  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
 1ª - Data: 01.02.00 - Prazo e Supressão de serviços  
 2ª - Data: 02.08.00 - Prazo  
 3ª - Data: 02.09.00 - Prazo  
 4ª - Data: 29.09.00 - Prazo  
 5ª - Data: 30.10.00 - Prazo  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 29.11.00 à 28.12.00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA  
 DATA DE ASSINATURA: 29.11.2000  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Gilberto da Silva Drago  
 Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 134/98 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 7ª

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.  
 PARTE CONTRATADA: MONTACASA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CGC Nº 63.842.942/0001-37  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e operação, com disponibilidade de atendimento de 24 hs/dia na Estação Elevatória e / ou Reservatórios de Distribuição do 3º Setor, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, em Belém, Estado do Pará.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 163/98  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$71.492,52  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
 1ª - Data: 04.01.00 - Prazo e Supressão de serviços  
 2ª - Data: 05.07.00 - Prazo  
 3ª - Data: 04.08.00 - Prazo  
 4ª - Data: 03.09.00 - Prazo  
 5ª - Data: 02.10.00 - Prazo  
 6ª - Data: 31.10.00 - Prazo  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.11.00 à 29.12.00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA  
 DATA DE ASSINATURA: 30.11.00  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Gilberto da Silva Drago  
 Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 34/00 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª

PARTE CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará PARTE  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA HABITARE LTDA, CGC/MF Nº 04.550.406/  
 0001-07.  
 OBJETO: Execução de obras e serviços referentes a implantação de interceptores,

linhas de recalque e estações elevatórias da área 2, Segunda Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros da Marambaia e Guanabara.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 08/00  
 VALOR DO CONTRATO: R\$417.492,65.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por sessenta (60) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 29.11.00 à 27.01.2001  
 DATA DA ASSINATURA: 29.11.00  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Wady Homci da Costa  
 Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 13/00 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª

PARTE CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará PARTE  
 CONTRATADA: TELEBEL TELEMÁTICA LTDA, CGC/MF Nº 05.836.275/0001-  
 83.  
 OBJETO: Execução de serviços e obras complementares para o sistema de esgotamento sanitário do Bairro da Guanabara - Lote 1, (PROSEGE), em Belém, Estado do Pará.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 04/00  
 VALOR DO CONTRATO: R\$464.718,84.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por sessenta (60) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 29.11.00 à 27.01.2001  
 DATA DA ASSINATURA: 29.11.00  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Wady Homci da Costa  
 Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 14/00 - COSANPA  
 Nº DO TERMO ADITIVO: 1ª

PARTE CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará PARTE  
 CONTRATADA: TELEBEL TELEMÁTICA LTDA, CGC/MF Nº 05.836.275/0001-  
 83.  
 OBJETO: Execução de serviços e obras complementares para o sistema de esgotamento sanitário do Bairro da Marambaia - Lote 2, (PROSEGE), em Belém, Estado do Pará.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 04/00 VALOR DO  
 CONTRATO: R\$486.665,67  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por sessenta (60) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 29.11.00 à 27.01.2001  
 DATA DA ASSINATURA: 29.11.00  
 ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida  
 Presidente  
 Wady Homci da Costa  
 Diretor Técnico  
 Belém, 06 de Dezembro de 2000  
 Comissão Permanente de Licitação

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO  
 PORTARIA Nº 194/2000-D.R.H.

NOME: Márcio Hernan Murgueitio Reyes  
 VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém-PA, 06 de dezembro de 2000.  
 ADENAUER GÓES  
 Presidente

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1ª (PRIMEIRO)  
 NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: (OES Nº 174/2000)  
 partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/  
 0001-16 x ETEC - Empresa Técnica Ltda CGC 05.856.869/0001-56  
 objeto do contrato originário; Execução de Serviços de Engenharia para  
 Recuperação Asfáltica do Loteamento Residencial Ariti/Bolonha, localizado no  
 Município de Belém, neste Estado.  
 modalidade de licitação; CONVITE Nº 020/2000  
 valor do contrato originário; R\$ 149.619,68 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos  
 e dezoito reais e sessenta e oito centavos)  
 justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/  
 93. Prorrogação de Prazo.  
 termo inicial e final do Termo Aditivo; 03.12.2000 a 30.12.2000  
 data da assinatura; 01.12.2000  
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2ª (SEGUNDO)  
 NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 008/2000  
 partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/  
 0001-16 x Terracota Serviços de Engenharia Ltda - CGC 83.375.071/0001-04  
 objeto do contrato originário; Execução do Remanescente de Obras de Infra-  
 estrutura dos Conjuntos Verdejante I, II e III, localizados no Município de  
 Ananindeua, Estado do Pará  
 modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 03/2000  
 valor do contrato originário; R\$ 984.678,83 (novecentos e oitenta e quatro mil,  
 seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).  
 data e valor de aditivos anteriores;  
 1ª TA - 28.09.2000 Supressão de Serviços R\$ 2.275,79 (dois mil, duzentos e setenta e  
 cinco reais e setenta e nove centavos)  
 justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Prorrogação de Prazo  
 termo inicial e final do Termo Aditivo; 30.11.2000 a 15.12.2000  
 data da assinatura; 30.11.2000  
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 10ª (DÉCIMO)  
 NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 032/98  
 partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA  
 CNPJ 04.887.055/0001-16 x J. P. Serviços Gerais Ltda CGC 83.917.864/0001-08  
 objeto do contrato originário; Execução de obras de Terraplenagem, Urbanização  
 e Pavimentação das áreas, Drenagem Pluvial, Meio Fio e Abastecimento de Água  
 Potável do Loteamento Residencial Jardim Bela Vista, localizado no Município de  
 Belém, neste Estado.  
 modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 004/97  
 valor do contrato originário; R\$ 902.805,06 (novecentos e dois mil, oitocentos e  
 cinco reais e seis centavos).  
 data e valor de aditivos anteriores;  
 1ª TA: 26.04.99  
 2ª TA: 24.06.99 - Supressão de Serviços R\$ 1.045,66 (hum mil, quarenta e cinco reais  
 e sessenta e seis centavos).  
 3ª TA: 30.08.99  
 4ª TA: 29.11.99  
 5ª TA: 29.12.99 - Acréscimo de Serviços R\$ 39.392,40 (trinta e nove mil, trezentos e  
 noventa e dois reais e quarenta centavos)  
 6ª TA: 30.03.00  
 7ª TA: 28.07.00  
 8ª TA: 15.09.00  
 9ª TA: 25.10.00 Acréscimo de Serviços R\$ 200.718,06 (duzentos mil, setecentos e  
 dezoito reais e seis centavos), Supressão de Serviços R\$ 28.731,78 (vinte e oito mil,  
 setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)  
 justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.  
 Prorrogação de Prazo.  
 termo inicial e final do termo aditivo; 30.11.2000 a 15.12.2000  
 data da assinatura; 30.11.2000  
 ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5ª (QUINTO)  
 NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 004/99  
 partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/  
 0001-16 x Construtora Bandeirante Ltda - CGC 04.568.473/0001-40  
 objeto do contrato originário; Execução de Obras de Infra-estrutura Geral,



composta de: Terraplenagem e Sistema Viário, Sistema Individual de Esgoto Sanitário, Rede de Drenagem Pluvial e Sistema de Abastecimento de Água, do Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado. modalidade de licitação; Concorrência nº 003/98  
valor do contrato originário; R\$ 2.933.395,39 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).  
data e valor de aditivos anteriores;  
1º TA - 28.01.2000  
2º TA - 30.03.2000  
3º TA - 29.06.2000  
4º TA - 11.10.2000 - Acréscimo de Serviços R\$ 24.977,38 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) e Supressão de serviços R\$ 250.364,40 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II e Art. 65, I, a, b, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços.  
valor do Acréscimo; R\$ 48.061,86 (quarenta e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)  
dotação orçamentária; Funcional Programática 15.451.0118.3050 - Implantação de Infra-Estrutura Básica para a Produção de Lotes - Fonte 081 Recursos Ordinários do Governo do Estado e 088 - Recursos Provenientes de Transferência da União. Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações, Orçamento de Investimento/2000.  
termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.11.2000 a 30.12.2000  
data da assinatura; 30.11.2000  
ordenador da despesa; Ciccirino Cabral do Nascimento

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO)**  
**NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; 015/1999**

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Pólo de Assessoria Ltda - CGC 32.803.329/0001-20  
objeto do contrato originário; Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria para consolidação do Programa de Desenvolvimento Institucional - Gestão Compartilhada e Integração do Sistema de Gestão Financeira Empresarial.  
modalidade de licitação; Inexigibilidade de Licitação nº 003/99  
valor do contrato originário; R\$ 99.687,85 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).  
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo  
termo inicial e final do Termo Aditivo; 30.11.2000 a 30.01.2001  
data da assinatura; 30.11.2000  
ordenador da despesa; Ciccirino Cabral do Nascimento

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 2º (SEGUNDO)**  
**NÚMERO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO; 003/2000**

partes convenentes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Prefeitura Municipal de Ananindeua - CGC 05.058.441/0001-68  
Objeto do Convênio Originário; Execução do Remanescente de obras de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-estrutura do Conjunto Nova Jerusalém, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.  
Valor do Convênio Originário; R\$ 280.791,90 (duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos)  
justificativa e objeto do termo aditivo; Art. 65, I, a, b, II, § 1º e Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços.  
valor do Acréscimo; R\$ 21.438,75 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)  
dotação orçamentária; Funcional Programática 15.451.0118.3050 - Infra-estrutura Básica para Produção de Lotes, Fonte 088, Natureza da Despesa 459051 - Obras e Instalações, Orçamento de Investimento/2000  
termo inicial e final do termo aditivo; 30.11.2000 a 10.12.2000  
data da assinatura; 30.11.2000  
ordenador da despesa; Ciccirino Cabral do Nascimento

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 1º (PRIMEIRO)**  
**NÚMERO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO; 007/99**

partes convenentes; Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - CGC 03.137.985/0001-90, Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e o Município de Paragominas, através de sua Prefeitura - CGC 05.193.057/0001-78  
objeto do Convênio Originário; Cooperação Técnico-Financeira entre os convenentes visando a Elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial  
valor do Convênio Originário; R\$ 128.893,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais)  
justificativa e objeto do termo aditivo; Ampliação da área de abrangência dos serviços executados na sede do Município de Paragominas em 1,12 Km², de comum acordo entre as partes.  
valor do aditamento; R\$ 7.217,98 (sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa e

oito centavos)  
dotação orçamentária; as despesas deste termo aditivo serão provenientes de recursos do Município de Paragominas.  
data de assinatura; 30.11.2000  
ordenador da despesa;  
Pelo Município de Paragominas; Sidney Jorge Rosa

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CGC: 04.822.060/0001-40

PORTARIA Nº 1476/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor CARLOS FARIAS DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 14124226-4, categoria "C" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro;  
Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, na forma do art. 165, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 20 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1459/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor MÁRIO PARA CONCEIÇÃO, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00272466808, categoria "C" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 206, I e 165 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

Considerando que, o condutor foi suspenso do seu direito de dirigir através da Portaria de nº 693/2000-DS/PROJUR, de 09 de junho de 2000, tornando-se Reincidente.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00272466808, categoria "C", para dirigir veículos automotores, na forma do Art. 22, VIII, combinado com o artigo 256, V, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 2º - Recolher ao erário a multas referente aos dispositivos violados, combinado com o artigo 258, I.

Art. 3º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente Cassação de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 10 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1455/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor JONILSON ROSA VAZ, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00053107203, categoria "B" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 162, V e 165 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário as multas referente aos dispositivos violados, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 09 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1453/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor CARLOS FARIAS DAS SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 14124226-4, categoria "C" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, na forma do art. 165, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 20 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1342/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que a condutora ANA NICE LIMA RODRIGUES, portadora da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00777193316, categoria "A" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuada como incurso no art. 244, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, mesmo notificada, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, I, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-la a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 08 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA Nº 1248/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor ELIAS DE SOUZA GONDIM, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG Nº 00085848236, categoria "AD" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso nos arts. 244, I e 169, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de 01 (um mês), desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base nos artigos 244, I, e 169 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário as multas referente aos dispositivos violados, combinado com os artigos 258, I e IV, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, IV, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 18 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1244/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor HEURIS VIEIRA DE ARAÚJO, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG Nº 00427724403, categoria "AB" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 244, II, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de 03 (três meses), desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, II, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 15 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1217/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor PEDRO CRISTOVÃO DE SANTANA, foi autuado como incurso no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Laudo de Exame nº 098/2000, onde apresentou a quantidade de 1,91 gramas de álcool por litro de sangue.

Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Pedro Cristovão de Santana, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 00047193414, categoria "D", pelo prazo de 06 (seis meses), desde seu efetivo recolhimento, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, agravada com o fator multiplicador de 5 (cinco vezes), com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com os artigos 258, I, e 259, I, da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 11 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1231/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor MARTINHO DE JESUS SARMENTO, foi autuado como incurso no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Laudo de Exame nº 472/2000, onde apresentou a quantidade de 1,35 gramas de álcool por litro de sangue.

Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Martinho de Jesus Sarmento, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 00156040024, categoria "B", pelo prazo de 06 (seis meses), desde seu efetivo recolhimento, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, agravada com o fator multiplicador de 5 (cinco vezes), com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com os artigos 258, I, e 259, I, da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 11 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1178/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor SAMUEL AUGUSTO FERREIRA ALMEIDA, foi autuado como incurso no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Laudo de Exame nº 477/99, onde apresentou a quantidade de 1,52 gramas de álcool por litro de sangue.

Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Samuel Augusto Ferreira Almeida, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00137987900, categoria "B", pelo prazo de 06 (seis meses), desde seu efetivo recolhimento, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, agravada com o fator multiplicador de 5 (cinco vezes), com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com os artigos 258, I, e 259, I, da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 30 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1469/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor SELSO GARCIA DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00615613307, categoria "AD" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 176, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 176, I, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 16 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1468/2000-DS/PROJUR

Considerando que o condutor WILSON CAVALVANTE DA ROCHA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 005009198507, categoria "AD" expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que, as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração.

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 170 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário a multa referente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos da Lei 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei pertinente, combinado com a Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 16 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1324/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor Luiz Henrique de Almeida Silva, foi autuado como incurso nos artigos 239 e 244, II, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração série "E", nº 14279774;

Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa são insuficientes para descaracterizar as infrações a si imputadas;

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Luiz Henrique de Almeida Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00057897720, categoria "A2B", pelo prazo de 01 (um) mês, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, II, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao erário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, com as conseqüentes pontuações em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 09 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente



## PORTARIA Nº 972/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Emanuel Dias Negrão, foi autuado por infringir os dispositivos nos artigos 232 e 244, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;  
Considerando que referido condutor, em sua defesa assumiu total responsabilidade quanto as infrações que lhes foram imputadas;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Emanuel Dias Negrão, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00066285755, categoria "A2B", pelo prazo de 01 (um) mês, a contar da data de ciência da presente Portaria, de acordo com o artigo 244, I da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.  
Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados e as respectivas pontuações em seu prontuário, de acordo com os artigos 258, I e IV, e, 259, I e IV, todos da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e na forma da Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 19 de julho de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1155/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Benedito Pereira Lopes, foi autuado como incurso no artigo 244, I do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração nº 1083131;  
Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Benedito Pereira Lopes, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00330526889, categoria "C", pelo prazo de 02 (dois) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, I, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 23 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1458/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor FRANCISCO JOSIAS SOUZA DA SILVA, foi autuado em flagrante delito por infringir os artigos 165 e 176, I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;  
Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículo automotor do condutor FRANCISCO JOSIAS SOUZA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00107471157, categoria "D", pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base nos artigos 165 e 176, I, ambos da Lei nº 9.503/97, combinados com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, agravadas com o fator multiplicador de 5 (cinco) vezes, com as consequentes pontuações em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/

97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e aos exames previstos no artigo 269, XI, da lei pertinente.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 10 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1452/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor GILBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA, foi autuado como incurso no artigo 218, I, b, do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o Auto de Infração nº A0203184-3 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;  
Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor GILBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00103575732, categoria "E", pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 218, I, b, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, II, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de três vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 09 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1443/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor RAIMUNDO NONATO FREITAS LIMA, foi autuado como incurso no artigo 176, I, do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o Auto de Infração nº A4493698-4 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;  
Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa são insuficientes para descaracterizar a infração a si imputada;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor RAIMUNDO NONATO FREITAS LIMA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00114271539, categoria "D", pelo prazo de 04 (quatro) meses, desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 176, I da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 07 de novembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1403/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Natalino Oliveira da Silva, foi autuado como incurso

nos artigos 210 e 230, IV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração série "E", nº 14300054;

Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículo automotor do condutor Natalino Oliveira da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 141303620, categoria "A2B", pelo prazo de 01 (um) mês, desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 210 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, com as consequentes pontuações em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 23 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1325/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Luiz Carlos Marchi, foi autuado como incurso no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, comprovado através do Laudo de Exame nº 196/99, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves";  
Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa são insuficientes para descaracterizar a infração a si imputada;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Luiz Carlos Marchi, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00046702095, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, agravada com o fator multiplicador de 5 (cinco) vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Superintendência, 09 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 923/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Josué Pereira da Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 001507143, registro 140066772, categoria "B", válida até 06 de dezembro de 2001, expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso nos artigos 210 e 230, IV e V, todos da Lei nº 9.503/97, no dia 31 de dezembro de 1999, no Município de Ceilândia, Estado de Goiás, quando conduzia o veículo marca VW/Fusca, de placas AF-7001/DF;  
Considerando que a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos entregou em seu endereço a notificação que lhe foi encaminhada por este Departamento, para que apresentasse sua defesa escrita, porém, não fez uso desta prerrogativa, não podendo alegar, futuramente, cerceamento de defesa;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Josué Pereira da Costa, pelo prazo de 03 (três) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 210 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Computar em seu prontuário 21 (vinte e um) pontos, conforme o artigo 259, I do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão,



## QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 07 de julho de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 922/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Luiz Delmiro Nobre Braga, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 004034755, registro 00035992999, categoria "A1C", válida até 27 de abril de 2000, expedida por este Departamento de Trânsito, foi autuado como incurso no artigo 244, I, da Lei nº 9.503/97, no dia 09 de maio de 2000, no Município de Barcarena, quando conduzia uma motocicleta Honda/NX-350, de placa JUV-3520/PA;  
Considerando que a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos entregou em seu endereço a notificação que lhe foi encaminhada por este Departamento, para que apresentasse sua defesa escrita, porém, não fez uso desta prerrogativa, não podendo alegar, futuramente, cerceamento de defesa;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Luiz Delmiro Nobre Braga, pelo prazo de 02 (dois) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, I, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.  
Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97.  
Art. 3º - Computar em seu prontuário 07 (sete) pontos, conforme o artigo 259, I do Código de Trânsito Brasileiro.  
Art. 4º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.  
Art. 5º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 06 de julho de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 839/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor José Ribamar dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 058858351, registro 00498414833, categoria "AD", válida até 15 de setembro de 2003, foi encontrado conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica, no dia 25 de setembro de 1999, comprovado através do Laudo de Exame nº 059/99 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", violando assim o disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro.  
Considerando que o condutor, apesar de notificado, inclusive por Edital, para que apresentasse sua defesa, não fez uso dessa prerrogativa, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa.

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor José Ribamar dos Santos, pelo prazo de 06 (seis) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.  
Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes.  
Art. 3º - Computar em seu prontuário 07 (sete) pontos, conforme o artigo 259, I do Código de Trânsito Brasileiro.  
Art. 4º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.  
Art. 5º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 03 de julho de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1386/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor Leclido Rodrigues Ribeiro, foi autuado como incurso no artigo 244, I do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração série "E", nº 14300153;

Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículo automotor do condutor Leclido Rodrigues Ribeiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00131850447, categoria "A1", pelo prazo de 01 (um) mês, desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, I, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.  
Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.  
Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.  
Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional de Conductor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 19 de outubro de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1382/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Ederaldo Cunha da Silva, foi autuado como incurso nos artigos 175 e 230, II, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o DENARCH nº 001426-7;  
Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículo automotor do condutor Ederaldo Cunha da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00583932607, categoria "B", pelo prazo de 01 (um) mês, desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 175 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.  
Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97, com as consequentes pontuações em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, da lei pertinente.  
Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem previsto do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.  
Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional de Conductor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 18 de outubro de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1381/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Marcos Martínez Marques, foi preso em flagrante delito por conduzir veículo automotor em estado de embriaguez alcoólica, comprovado através do Laudo de Exame nº 291/99, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", onde foi encontrado o teor de 1,32 gramas de álcool por litro de sangue;  
Considerando que mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, mas confessou no depoimento prestado junto a 6ª Seccional Urbana, Ter ingerido pequena quantidade de bebida alcoólica;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Marcos Martínez Marques, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00009969840, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.  
Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I da Lei nº 9.503/97, agravada com o fator multiplicador de 5 (cinco) vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I da lei pertinente.  
Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional de Conductor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 18 de outubro de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1326/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Marcos Antonio Trindade Cardoso, foi autuado como incurso no artigo 162, V do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Auto de Infração série "A", nº 000548;  
Considerando que, mesmo notificado por carta registrada, não usufruiu de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor Marcos Antonio Trindade Cardoso, RG nº 00298741625, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.  
Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97.  
Art. 3º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Conductor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 10 de outubro de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1240/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Carlos Augusto da Silva Goes, foi autuado por infringir os dispostos nos artigos 232 e 244, I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Auto de Infração nº 14363447;  
Considerando que, mesmo notificado por Edital, não usufruiu de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Carlos Augusto da Silva Goes, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00017362310, categoria "AB", pelo prazo de 01 (um) mês, desde o efetivo recolhimento de sua habilitação, de acordo com o artigo 244, I da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.  
Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados e o cômputo das respectivas pontuações em seu prontuário, de acordo com os artigos 258, I e IV, e, 259, I e IV, todos da Lei nº 9.503/97.  
Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e na forma da Resolução nº 058/98 do Conselho Nacional de Trânsito.  
Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Conductor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Superintendência, 14 de setembro de 2000.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1232/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....  
Considerando que o condutor Paulo Pereira de Sousa, foi autuado como incurso no artigo 162, V do Código de Trânsito Brasileiro, conforme DENARCH nº 001126-4, da Polícia Rodoviária Federal;  
Considerando que, mesmo notificado por Edital, não usufruiu de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

## Resolva:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir RG nº 00317917600, categoria "B", expedida em nome de Paulo Pereira de Sousa, na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.  
Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado,



combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 12 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1216/2000-DS/PROJUR

Considerando que o condutor Rivelino Castro da Silva, foi autuado como incurso nos artigos 167, 175 e 232, todos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração nº 14423776;

Considerando que mesmo notificado por Edital, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Rivelino Castro da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00159360027, categoria "B", pelo prazo de 02 (dois) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 175 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I, II e IV, da Lei nº 9.503/97, com as conseqüentes pontuações em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, II e IV, da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem previsto do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 11 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1198/2000-DS/PROJUR

Considerando que o condutor Edison Barbosa Silva, foi enquadrado nos artigos 303 e 304, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelas infrações;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Edison Barbosa Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00225429479, categoria "B", pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da ciência da presente Portaria, com base no artigo 176, I, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 05 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1204/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

Considerando que o condutor Joacino Pamplona Beltrão, foi enquadrado como incurso nos artigos 302, 303 e 306, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração, tendo em vista o resultado do Laudo de Exame nº 235/2000 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", em que atestou a quantidade de 0,86 gramas de álcool por litro de sangue;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Joacino Pamplona Beltrão, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 141626550, categoria "C", pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da ciência da presente Portaria,

com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei 9.503/97, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, da lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e aos exames previstos no artigo 269, XI, da lei pertinente.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 06 de setembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1098/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

Considerando que o condutor Denilson dos Santos Costa, foi autuado como incurso no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme DENARCH nº 000632-5;

Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Denilson dos Santos Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 01387309101, categoria "B", pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da ciência da presente Portaria, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 14 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1087/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

Considerando que o condutor Itamar Alves da Silva, foi autuado como incurso no artigo 176, V, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Itamar Alves da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00156561190, categoria "B", pelo prazo de 06 (seis) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 176, V da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a conseqüente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 11 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1048/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

Considerando que o condutor João de Lima Barbosa Silva, foi autuado como incurso nos artigos 162, V, e 244, IV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor João de Lima Barbosa Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 140740791, categoria "B", pelo prazo de 02 (dois) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 244, IV da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinados com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, com as conseqüentes pontuações em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 08 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### PORTARIA Nº 1047/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

Considerando que o condutor Expedito Sousa Cabral, foi autuado como incurso no artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que as alegações apresentadas em sua defesa não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pela infração;

Resolva:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor Expedito Sousa Cabral, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00071862243, categoria "C", pelo prazo de 02 (dois) meses, desde a data do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 170 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, com a conseqüente pontuação em seu prontuário prevista no artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centro de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 08 de agosto de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

#### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 150 / 00

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 15.308.513/0001-31

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância armada a ser efetuada nas dependências internas e externas da Sede do Detran, nas Circunscrituras informatizadas, nos postos de atendimentos localizados na Frutuoso Guimarães e 1º de Dezembro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 012/2000 - CPI, em conformidade com a Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Início: 09.12.2000 Término: 08/06/2001.

VALOR GLOBAL R\$ 798.858,54 (Setecentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

06 Segurança Pública;

125 Normatização e Fiscalização;



0060 O ESTADO PELA PAZ;  
2153 Registro de Veículos;  
125 Normatização e Fiscalização;  
0087 Tulo pela Paz ;  
2271 Habilitação de Condutores;  
349037-00 Locação de Mão de Obra - Pessoa Jurídica  
FONTE: 061-Recursos Próprios  
DATA DA ASSINATURA: 05.12.00.  
ORDENADORA RESPONSÁVEL:  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente do DETRAN/PA.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Numero do Convênio: 151/2000  
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, CNPJ/MF nº 5.296.817/0001-26  
Objeto do convênio originário: Cooperação objetiva a integração entre as partes, visando a integração e a participação voluntária dos jovens do Projeto Serviço Civil Voluntário no Programa Pacto Pela Vida no Trânsito, especialmente nas ações educativas do Projeto "A Periferia é o Centro".  
Vigência: Início : 01/12/2000  
Término : 31/12/2000  
Data da Assinatura : 01 de dezembro de 2000  
Ordenador Responsável  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

## PORTARIA Nº 448/200-GAB/DG/EPOL, DE 04.12.00

DESIGNAR, a servidora MARIA DO SOCORRO BRITO SOUSA, para responder pela Diretoria Administrativo durante a ausência do Sr. RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA, Diretor Administrativo, no período de 04 a 07.12.2000

## PORTARIA Nº 451/2000-GAB/DG/EPOL, DE 05.12.00.

CONCEDER, a partir de 02.01.2001, a servidora RANIRDE AMARAL DUARTE, Escriturária, matrícula nº 5090067-017, a Gratificação de Tempo Integral de acordo com a legislação vigente no valor de 70% do seu vencimento

## LICENÇA SAÚDE:

NOME: Raimundo Nazareno dos Santos Ferreira  
CARGO: Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO: Div. de Diag. por Imagem  
PERÍODO: 22.11 a 22.12.2000  
L/Médico: 9700/00  
NOME: Maria da Paixão Lima Ferreira  
CARGO: Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO: Ambulatório  
PERÍODO: 16.11.2000 a 16.01.2001  
L/Médico: 9514/2000  
Belém, 06 de dezembro de 2000.  
MARIA DO SOCORRO BRITO SOUSA  
Diretora Administrativa, em exercício  
Visto:  
NILO ALVES DE ALMEIDA  
Diretor Geral da EPOL.

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C nº 0497.4713/0001-07  
RESUMO DE POTARIA

## PORTARIA Nº 225 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

1 - Revogar a Portaria nº 414, de 28 de dezembro de 1999.  
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Presidente

## FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESULTADO/LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 006/2000-FCV.

IMPORTADORA OPLIMA LTDA (A)  
ITENS: 35,37,62,64,69,78,93,94,95,96,97,98, 112, 118, 131, 136, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169.  
APOLO COMERCIAL LTDA (B)  
ITENS: 23,24,25,26,66,72,76,106,173.  
BOULHOSA E ALVES LTDA (C)  
ITENS: 03,39,44,46,61,90,127,130,132,135,137,141,142, 143,144, 145,152, 153,154, 155,156, 157,158.  
IRMÃOS NEVES LTDA (D)  
ITENS: 31,32,33,34,40,43,58,59,63,65,114,115,116,117,128,129,146,147,148,149,150,151.  
GLOBO DIGITAL LTDA (E)  
ITENS: 27,28,30,47,48,49,50,51,52,91,92.  
J R PAPER COMERCIAL LTDA (F)  
ITENS: 01,05,07,08,09,10,11,12,13,14,19,53,54,56,57,60,79,80,81.  
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA (G)  
ITENS: 06,15,16,17,18,29,36,38,41,42,45,67,68,70,71,77,82,84,85,86,88,107,108,109, 110, 111, 113,119,120,121,122,123,124,125,126,134,139,140,170,171,172,174,175.  
PAPELARIA E PRESENTES FORTE LTDA (H)  
ITENS: 73,74,75,83,100,101,102,103,104,105.  
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.  
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER  
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02536 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E IRMÃOS ANJOS LTDA  
VALOR: R\$ 2.263,00

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02537 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
VALOR: R\$ 2.109,75.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02540 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
VALOR: R\$ 2.053,50.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02542 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E CIRÚRGICA NORTE LTDA.  
VALOR: R\$ 454,30.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02547 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
VALOR: R\$ 1.115,00

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02548 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E CREDIAL COMERCIAL LTDA.  
VALOR: R\$ 250,00.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02549 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E PORTUGAL COMÉRCIO LTDA.  
VALOR: R\$ 377,40.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 011/2000.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62201.10122012529020000.061000000.349030.  
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2000NE02550 - 05.12.2000.  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E ECOMED COMERCIAL LTDA.  
VALOR: R\$ 17,20.

PORTARIA Nº 024/00-DAP/HEMOPA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:  
APLICAR PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 02 DE (DOIS) DIAS, A SERVIDORA SHEILA MARIA MESQUITA DA COSTA, AUXILIAR DE HEMOTERAPIA, MATRÍCULA Nº 0.406.902-020, LOTADA NA DIVISÃO DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, POR INOBSERVÂNCIA AO QUE PREVÊ O ART. 177, ITEM VI, TODOS DA LEI Nº 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000,  
D<sup>ca</sup> LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

PORTARIA Nº 025/00-DAP/HEMOPA, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:  
APLICAR PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 02 DE (DOIS) DIAS, A SERVIDORA MARIA DO PERPÉUO SOCORRO CARDOSO PINTO, AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE, MATRÍCULA Nº 3260950-010, LOTADA NA DIVISÃO DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, POR INOBSERVÂNCIA AO QUE ESTABELECE O ART. 177, E 189, TODOS DA LEI Nº 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 06 DE DEZEMBRO DE 2000,  
D<sup>ca</sup> LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

## RELAÇÃO DE FÉRIAS OUTUBRO/2000.

ANA CLEIA DOS REIS COSTA  
CARMENCILDA VASCONCELOS CORRÊA  
CANDIDO DOS SANTOS LOBATO  
CIBELLE OLIVEIRA PEREIRA  
CÉLIA REGINA DE CASTRO PEREIRA  
DEUZILDA COUTINHO FIGUEIREDO  
DOMINGAS OLIVEIRA DA COSTA  
IOLANDA ALVES DA SILVA  
JALMA LIMA DA CRUZ  
JOSÉ NORMANDO DA SILVA SANTANA  
JOSÉ PALHETA DA SILVA  
CASTANHAI  
M<sup>ca</sup> REGINA PINHEIRO DE ALMEIDA  
MAURICIO KOURY PALMEIRA  
M<sup>ca</sup> DO SOCORRO SILVA DANTAS

CASTANHAI



M.ª DALVA DA SILVA CARVALHO  
M.ª DO SÓCORRO SILVA DE JESUS  
M.ª DAS GRAÇAS SARDINHA DE SOUZA  
NAZILDE PEREIRA DA PAIXÃO  
ONOFRE TRAJANO DOS SANTOS  
OSVALDINA DA COSTA DE BARROS  
ROSA M.ª DE SOUZA VASCONCELOS  
ROSA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CARVALHO  
ROSEANE DO CARMO MONTEIRO  
RAIMUNDO LAURENO DA COSTA BRITO  
SEBASTIÃO NUNES SOUZA  
TEREZINHA NASCIMENTO RAMOS

SANTARÉM  
MARABÁ

LICENÇA PRÊMIO DE NOVEMBRO/2000.  
ANTONIO ROBERTO SEPEDA GONÇALVES  
JORGE LUIZ REGO  
JOSÉ LUIZ ANTONIO GONALVES  
M.ª RAIMUNDA PANTOJA BARRETO  
M.ª DE FÁTIMA DA SILVA FRASÃO  
OPNILDA DA SILVA SOUZA  
PAULO ANDRÁ CASTELO BRANCO BEZERRA

MARABÁ

CASTANHAL

LICENÇA PRÊMIO DE DEZEMBRO/2000.  
EDSON ARAUJO HENRIQUES  
GABRIEL DE JESUS MARINHO  
LUCILA FIGUEIREDO CARDOSO  
M.ª LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO  
M.ª SELMA ROCHA DE FREITAS  
M.ª DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO

SANTARÉM

MARABÁ

CASTANHAL  
SANTARÉM

FÉRIAS DE NOVEMBRO/2000.  
ANA ELISA MENDES PEREIRA  
CHRISTINE ELIZABETH LOBATO BEMERGUY  
FRANCISCA GUIMARÃES DOS SANTOS  
FRANCISCO ALDEMAR PEREIRA MAIA  
IRACILDA BOHRY DE SOUZA  
JOSÉ RODRIGUES SANTOS COSTA  
LADISLAU SARAIVA FILHO  
LIANE CECÍLIA DE SOUZA ROCHA  
LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
LISA CAMILA DO NASCIMENTO  
M.ª DA CONCEIÇÃO LEÃO  
M.ª CÉLIA DE OLIVEIRA LEITE  
M.ª LUZIA RAMOS FIGUEIREDO  
NALDYR SANTIAGO DE SOUZA JÚNIOR  
PAULO SERGIO ALMEIDA DE SOUZA  
ROSANA SANTOS BRANDÃO

MARABÁ

### HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

#### TERMO DE DISTRATO

NOME: ANDRÉ SALAMBE SEABRA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: Diretoria Assistencial  
VIGÊNCIA: 08.12.00  
Belém, 06 de dezembro de 2000.  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
Diretora Geral / FHC GV

SANTARÉM

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL, SITO À RUA FARIAS DE BRITO 56/58, BELÉM - PARÁ  
LOCATÁRIO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
LOCADOR: ESPÓLIO DE SÉRGIO FÉLIX DA SILVA  
CONTRATO ORIGINÁRIO - S/Nº  
OBJETO DO CONTRATO: Contrato de locação de imóvel, sito a Rua Farias de Brito, nº 56 - São Braz - Belém - Pará  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) mensal.  
VIGÊNCIA: 01.10.2000 a 30.10.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de bens Imóveis  
349036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 30.11.2000  
ORDENADOR: Ronaldo Barata - Presidente

CASTANHAL  
MARABÁ

ALTAMIRA

CASTANHAL  
MARABÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e HELENA ANDRADE SILVEIRA.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - Trabalho Técnico Especializado, objetivando serviços de Consultoria e organização do material arquivístico produzido e acumulado no Arquivo do ITERPA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO - R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - prorrogação de Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23.11.2000 a 22.11.2001  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2903 - Administração de recursos Humanos  
349036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 30.11.2000  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

SANTARÉM

MARABÁ

SANTARÉM

MARABÁ

LICENÇA PRÊMIO OUTUBRO/2000.  
ANA SUELY LEITE SARAIVA  
ANA ZENILDA REGO SOUZA  
CLEONICE BASTOS GABY  
DANIEL AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA  
IVANILDE PAULO B SILVA  
JOMIATAS DIAS RIBEIRO DA CUNHA  
JOÃO CARLOS PINA SARAIVA  
LUCILA FIGUEIREDO CARDOSO  
M.ª DE FÁTIMA DA SILVA FRASÃO  
MIRACI FERREIRA NOGUEIRA  
RÉGIA LUCIA VASCONCELOS SILVA  
ROSA DE FÁTIMA MARQUES GURJÃO

### INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2000-IAP

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ: 03.319.513/0001-58 e ALVARO JOSÉ DE MOURA ABDON - CPF nº 151.380.892-34. Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhamento e fiscalização da Reforma e Adaptação da Sede do IAP. Modalidade de Licitação: Convite nº 010/2000-CGAF/IAP. Vigência: 29-11-2000 a 28-03-2001. Valor do Contrato: R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1251-349050. Data de assinatura: 29-11-2000  
Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

#### RESUMO/PORTARIA Nº 020/2000-CGAF, DE 05-12-2000 - DIÁRIAS

Nome/Cargo: João de Jesus Paes Loureiro/Presidente. Matrícula: 5003024-096. Local: Rio de Janeiro/RJ. Período: 13 a 15-12-2000. Motivo: participar de mesa redonda de exposição promovida pela FUNARTE. Nº de diárias: 03 (três).

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/97

Partes: IPASEP e a Firma Rádiochamada Bip Bel  
C.G.C. Nº 05 847 454/0001-16  
Objeto do Contrato Original: Locação de um Aparelho Receptor de Rádio Mensagem.  
Modalidade: Dispensa  
Valor do Contrato Original: R\$ 35,00 (mensal)  
Data e Valor de Aditivos anteriores:  
1º T.A. - 19/01/98  
2º T.A. - 29/09/98 a 28/09/99 - R\$ 420,00  
3º T.A. - 15/01/99  
4º T.A. - 27/09/99 a 26/09/2000 - R\$ 420,00  
5º T.A. - 07/01/2000  
6º T.A. - 25/09/2000 a 24/09/2001 - R\$ 300,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração na Cláusula Oitava, Parágrafo Único do Contrato Original, que trata da Dotação Orçamentária, referente ao mês de dezembro/2000.  
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2900.34.90.37.061  
Vigência do Aditamento: 01/12/2000 a 31/12/2000  
Data da Assinatura: 01/12/2000  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 103/2000

Partes: IPASEP e a Saúde Center Hospital e Maternidade - Capanema/PA.  
C.N.P.J. Nº 03.418.190/0001-50  
Objeto do Contrato Original: A prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.  
Modalidade: credenciamento 001/2000  
Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão no Contrato Original, Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnose aos beneficiários do IPASEP.  
Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061  
Data da Assinatura: 01/12/2000  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 026/2000

Partes: IPASEP e a VIP - Alarmes Monitorados 24 Horas Ltda.



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

C.G.C. Nº 03 662 883/0001-93  
 Objeto do Contrato Original: Implantação do Sistema de Segurança Eletrônica em 05 (cinco) prédios do IPASEP.  
 Modalidade: Dispensa  
 Valor do Contrato Original: R\$ 3.300,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de vigência por 06 (seis) meses.  
 Dotação Orçamentária: 54.201 09 122 0125 2900 34.90.37.061  
 Vigência do Aditamento: 01/12/2000 à 01/06/2001  
 Valor do Aditamento: R\$ 3.300,00  
 Data da Assinatura: 01/12/2000  
 Ordenador Responsável:  
 ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA  
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO Nº 116/2000  
 MODALIDADE: Credenciamento 001/2000  
 PARTES: IPASEP e o Instituto Integrado de Saúde Ltda. (INISA)  
 CGC Nº 01.569.132/0601-00.  
 OBJETO: Prestação de Serviços Médico Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.  
 VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)  
 VIGÊNCIA: 01.12.2000 à 30.11.2001  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.  
 FORO: Belém  
 DATA DA ASSINATURA: 01.12.2000  
 ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA  
 Presidente do IPASEP

MATRICULA	NOME	PORTARIA Nº 627 DE 29.11.2000	CARGO	TRÊNIO	PERÍODO
3156893-017	MANOEL AUGUSTO COIMBRA BRASIL		LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	CONCESSIVO
3158764-019	CELIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA		TÉCNICO/ SANTAREM	3º TRÊNIO	01.12 A 30.11.2001
2010135-018	LEILA LUCIA CARDOSO MATOS		TÉCNICO/DEF	1º TRÊNIO	11.12 A 09.01.2001
3155772-015	EDY CELIA BOGEA LOBATO		AG.SAUDE/DEA	1º QUINQUÊNIO	18.12 A 16.01.2001
			PROCURAD/PROCURADORIA	3º TRÊNIO	01.11 A 30.11.2000

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
 NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

DIÁRIAS  
 PORTARIA Nº 606/2000 DE 01/12/2000.

Servidor: ANA REGINA T. DA ROSA MOREIRA BASTOS.  
 Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA  
 Matrícula Funcional: nº 0028673-020  
 Diárias: 02(duas) no período de 01 a 02/12/2000.  
 Destino: Salinópolis/Pa  
 Objetivo: a serviço da Secretaria.  
 Republicada por apresentar incorreção.

PORTARIA Nº 612/2000 DE 05/12/2000.

Servidor: RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
 Cargo: Assessor Superior I da SEDS  
 Matrícula Funcional: nº 3367878-023  
 Diárias: 02(duas) no período de 06 a 07/12/2000.  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 613/2000 DE 05/12/2000.

Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES  
 Cargo: Assessor Superior II da SEPROD  
 Matrícula Funcional: nº 0028290-010  
 Diárias: 02 1/2(duas e meia) no período de 07 a 09/12/2000.  
 Destino: Marabá/Pa.  
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 614/2000 DE 05/12/2000.

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
 Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social  
 Matrícula Funcional: nº 0081370-056  
 Diárias: 03(três) no período de 07 a 09/12/2000.  
 Destino: Marabá/Pa.  
 Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 TERMO ADITIVO: Nº 002  
 CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 002/2000

PORTE CONTRATADA: AUTOPOSTO AZULINO LTDA CNPJ Nº 15.743.560/0001-03 I.E. Nº 15.135.084-1;  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Combustível à PMPA, para as Unidades integrantes do CPM; CPR- I, II, III, IV; CCIN; CME nos seus respectivos pólos;  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 001/2000, Lei 8.666/93;  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.508.263,47 (dois milhões quinhentos

e oito mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos);  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS:  
 1ª TA 11 AGO 2000  
 JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro para fazer face ao reajuste nos preços, concedido pelo Governo Federal;  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087-2253, 2252, 2256, 2258; 9987-2259; 0088-2288; 0092-2313, 2314; 0060-2147; 0125-2901 / 34.90.40;  
 DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 DEZ 2000  
 OTACILIO RODRIGUES DIAS - CEL. QOPM  
 Diretor da DAL  
 Visto: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL. QOPM  
 Comandante Geral da PMPA

## LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA - RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 CARTA-CONVITE Nº 04/2000/LOTERPA  
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
 Nº 29342 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000  
 ONDE SE LÊ: "Homologo, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação/Carta-Convite nº 04/2000-LOTERPA, confirmando a firma Invenível Veículos Ltda., como vencedora da presente Licitação".  
 LEIA-SE: Confirmando através do Termo Adjudicatório à Firma Invenível Veículos Ltda., como vencedora do objeto da Licitação/Carta-Convite nº 04/2000-LOTERPA, homologo, com base no julgamento da Comissão Permanente de Licitação.  
 CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE  
 Diretor Presidente - LOTERPA  
 Belém, 06 de dezembro de 2000.  
 RAYMUNDO SOUZA MACHADO  
 Presidente da CPL-LOTERPA

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 451/00 PGE-G, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulares a serem gozadas no mês de janeiro/2001.

Nome	Cargo	Ex	Período
Ana Claudia Santana dos Santos	Procurador	99	02.01 a 31.01.01
Fernando Augusto B. Oliveira	Procurador	99	02.01 a 31.01.01
James Lazaro R. Soares	Téc.N.Superior	99	02.01 a 31.01.01
João Marques de Queiroz	Aux.Técnico	99	02.01 a 31.01.01
Mº do Socorro Felícia da Costa	Auxiliar Adm.	01	02.01 a 31.01.01
Mª Antonia Marinho Pereira	Auxiliar Adm.	99	02.01 a 31.01.01
Raimundo Adilson Reis Soares	Auxiliar Adm.	99	02.01 a 31.01.01

PORTARIA Nº 452/00 PGE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Nome: MANOEL CELIO PRAZERES DA COSTA. Cargo: Procurador Fiscal. Exercício. 2000. período 02.01 a 31.01.2001.

DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 453/00 PGE-G, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Conceder 15 dias de licença para tratamento de saúde ao servidor DENNIS VERBICARO SOARES, no período de 27.11 a 11.12.00, de acordo com o laudo médico nº 9041, fornecido pela perícia médica do IPASEP.

DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 447/00 PGE-G, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000

Nome: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Brasília-DF. Data: 30.11 a 01.12.00. Diária 01 Valor R\$132,00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 448/00 PGE-G, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000

Nome: ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA. Cargo: Procurador Fiscal. Viagem: Monte Alegre e Alenquer-PA. Data: 12.12 a 16.12.00. Diária 04 Valor R\$200,00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 449/00 PGE-G, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000

Nome: VALDECI CAMELO XAVIER. Cargo: Auxiliar Técnico. Viagem: Ananindeua, Marituba e Benevides. Data: 29.11.00. Diária 1/2 Valor R\$15,00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. MANOEL MIRANDA MONTEIRO. Cargo: motorista. Viagem: Ananindeua, Marituba e Benevides-PA. Data: 29.11.00. Diária 1/2 Valor R\$15,00. Motivo: conduzir servidor.

PORTARIA Nº 450/00 PGE-G, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000

Nome: ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA. Cargo: Procurador Fiscal. Viagem: Oriximiná, Porto Trombetas, Terra Santa e Juruti-PA. Data: 04.12 a 08.12.00. Diária 04 Valor R\$200,00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 454/00 PGE-G, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Nome: MARCUS VINICIUS NERY LOBATO. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Vigia-PA Dia 01.12.00 Diária 1/2 Valor R\$15,00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES. Cargo: motorista. Viagem: Vigia-PA. Data: 01.12.00. Diária 1/2 Valor R\$15,00. Motivo: conduzir servidor.

DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 455/00 PGE-G DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Designar MARIA CECÍLIA CANTANHEDE BEZERRA, Cargo: Técnico de Nível Superior. Motivo: substituir a servidora MARILEA CARDOSO DOS SANTOS GOMES, na Comissão de Sindicância, objetivando apuração dos fatos e respectivas responsabilidades no prazo legal.



## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2000

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e a Prefeitura Municipal de Acará/PA.

Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de Justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Acará.

Vigência do Convênio: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de dezembro de 2000.

Valor "per capita"/mês: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)

Valor do Convênio: R\$ 7.117,20 (sete mil, cento e dezessete reais e vinte centavos)

Funcional Programática: 03.421.0087.2280-344039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Francisca Martins Oliveira e Silva/Prefeita.

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2000

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Obras Sociais da Paróquia de São Miguel do Guamá/PA.

Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de Justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de São Miguel do Guamá.

Vigência do Convênio: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de dezembro de 2000.

Valor "per capita"/mês: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)

Valor do Convênio: R\$ 14.946,12 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos)

Funcional Programática: 03.421.0087.2280-345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Luiz Carlos Nunes Gonçalves/Pároco.

### RESUMO DE PORTARIA

#### PORTARIA N 1583 /2000-DAF/SUSIPE,DE 27.11.2000

Nome: Marcos Eric Serrão Pureza

Cargo/Lotação: P.E.M/ agente prisional

Origem: Belém

Destino: Abacetuba

N Diárias: 1(uma)

Período: 21.11.2000

#### PORTARIA N 1588 /2000-DAF/SUSIPE,DE 01.12.2000

Nome: Gilvan da Silva Moura

Cargo/Lotação:gabinete

Origem: Belém

Destino: Bragança

N Diárias: 3 (três)

Período: 03 a 05 11.2000

#### PORTARIA N 1605 /2000-DAF/SUSIPE,DE 05.12.2000

Nome: José Alirio Wanzeler Sabbá

Cargo: otação: gabinete/Superintendente

Origem: Belém

Destino: Paragominas

N Diárias: 2 (duas)

Período: 24 e 25 11.200

#### PORTARIA N 1606 /2000-DAF/SUSIPE,DE 05.12.2000

Nome: José Alirio Wanzeler Sabbá

Cargo/Lotação: gabinete/Superintendente

Origem: Belém

Destino: Capanema

N Diárias: 2 (duas)

Período: 09 e 10.11.2000

#### PORTARIA N 1612/2000-DAF/SUSIPE,DE 06.12.2000

Nome: George Hidroschy Acasio

Cargo/Lotação: agente prisional/penitenciária de Marabá

Origem: Marabá

Destino: Parauapebas

N Diárias: 1 (uma)

Período: 22.11.2000

#### PORTARIA N 1613/2000-DAF/SUSIPE,DE 06.12.2000

Nome: Tony Roger dos Santos Uchôa

Cargo/Lotação: C.R.R.I

Origem: Itaituba

Destino: Santarém

N Diárias: 2 (duas)

Período: 20.11.2000

#### PORTARIA N 1614/2000-DAF/SUSIPE,DE 06.12.2000

Nome: Geolan Costa Moraes

Cargo/Lotação: C.R.R.I

Origem: Itaituba

Destino: Santarém

N Diárias: 2 (duas)

Período: 20.11.2000

### RESUMO DE PORTARIA

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA N 1580/2000-DAF/SUSIPE,DE 24.11.2000

Nome: Mauro Alves Pinheiro

Valor: 2.000,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 1.715,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 215,00

52201.034210087.2281/349034-39

Valor: 70,00

#### PORTARIA N 1581/2000-DAF/SUSIPE,DE 27.11.2000

Nome: Edvaldo José Cunha Sarmanho

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 500,00

#### PORTARIA N 1579/2000-DAF/SUSIPE,DE 24.11.2000

Nome: Antonio Carlos Cruz Gaia

Valor: 200,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 200,00

#### PORTARIA N 1598/2000-DAF/SUSIPE,DE 05.11.2000

Nome: Ronaldo Vinente Serrão

Valor: 300,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 300,00

#### PORTARIA N 1599/2000-DAF/SUSIPE,DE 05.11.2000

Nome: Ana Ariles Guerra Peixoto Ferreira

Valor: 2.500,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 1.500,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 300,00

52201.034210087.2281/349034-39

Valor: 700,00

#### PORTARIA N 1604/2000-DAF/SUSIPE,DE 05.11.2000

Nome: Amaury Bulamarqui Bendahan

Valor: 1.500,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 500,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 600,00

52201.034210087.2281/349034-39

Valor: 400,00

#### PORTARIA N 1607/2000-DAF/SUSIPE,DE 05.11.2000

Nome: Adailton José Oliveira Coelho

Valor: 200,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 100,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 100,00

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-222/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito, de que no dia 14.12.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51987-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Capanema, em face do Convênio SEOP nº 16/98, assinado em 31.03.98.

Belém, 06 de dezembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-223/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Serapião Soares Pena, Presidente, de que no dia 14.12.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50674-2, que trata da prestação de contas da Associação de Desenvolvimento Comunitário às Pessoas Carentes de São Caetano de Odivelas, em face do Convênio ASIPAG nº 004/99, assinado em 24.08.99.

Belém, 06 de dezembro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de novembro de 2000, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº 30.367

Assunto: Pensões Cíveis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 99/51014-2

Interessado: concedida em favor de Piedade Ferreira de Oliveira, companheira do ex-segurado José Farias Gestas;

Processo nº 99/51609-1

Interessado: concedida em favor de Raimunda Igreja Soares e Cayo Rodrigo de Melo Soares, viúva e filho do ex-segurado Manoel Ferreira Soares;

Processo nº 99/52771-3

Interessado: concedida em favor de Hernani Diaz de Souza e Yulic Diaz de Souza,

filhos da ex-segurada Maria Del Carmen Diaz da Hora

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Deferir os registros.

#### ACÓRDÃO Nº 30.368

Processo nº 99/50678-0

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer (Convênio SAGRI nº 037/98 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sr. João Damasceno Filgueiras - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## ACÓRDÃO Nº 30.369

Processo nº 98/52667-3  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Capanema (Convênio IPASEP e seus Termos Aditivos)  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: I- Regular as contas de responsabilidade do Sr. Jorge Neto da Costa, Ex-Prefeito; e  
 II- Irregular as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito, que deverá recolher aos cofres estaduais a importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada mais a multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, tudo no prazo de trinta dias. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 30.370

Processo nº 99/51373-0  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Melgaço - Convênio SEPLAN nº 006/98 e Termo Aditivo.  
 Responsável: Sr. Gilberto Felipe Barbosa, Prefeito  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: I- Julgar irregular as contas, devendo o Sr. Gilberto Felipe Barbosa, Prefeito, recolher aos cofres públicos a importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, relativa às notas fiscais de nº 055, da empresa CIRIBEL - Círio de Belém Comércio e Serviços Ltda, e de nº 432 da empresa PHASE Projetos e Serviços de Engenharia Ltda;  
 II- Aplicar ao Sr. Cassimiro de Almeida Corrêa, prefeito em exercício, à época, multa que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, por ter firmado os Termos de Homologação de licitação inexistente, nos pagamentos efetuados, como constante dos autos.

## ACÓRDÃO Nº 30.371

Processo nº 99/52956-0  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Agricultores de Itambá (Convênio SEICOM nº 108/98 e seu Termo Aditivo)  
 Responsável: Sr. José Maria de Aviz - Presidente  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Julgar irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável recolher, ao erário público, a quantia recebida no valor imposto no referido Acórdão, devidamente atualizada, e multa regimental, face a instauração da tomada de contas.

## ACÓRDÃO Nº 30.372

Processo nº 2000/50459-8  
 Assunto: Admissões de Pessoal por Concurso Público  
 Origem: Universidade do Estado do Pará  
 Interessado: Inácio de Loyola Pinheiro Neto e Rosana Direz Coelho dos Santos  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 30.373

Processo nº 2000/50550-0  
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
 Origem: Universidade do Estado do Pará  
 Interessado: Reinhard Michael Engen Arnegger e Thomas Adalbert Mitschein.  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 30.374

Processo nº 2000/51821-0  
 Assunto: Admissões de Pessoal por Concurso Público  
 Origem: Universidade do Estado do Pará  
 Interessado: Jefferson Robson Araújo de Souza e Kátia Conceição Braz Queiroz.  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 30.375

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Processo nº 99/50959-5  
 Interessado: Sueli Nazaré Pinheiro Beisiegel  
 Processo nº 2000/51287-0  
 Interessado: Sandoval Barbosa de Lima  
 Processo nº 2000/51627-0  
 Interessado: Miguel Pereira de Souza  
 Processo nº 2000/51645-1  
 Interessado: Maria de Nazaré Macapuna Nunes  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 30.376

Processo nº 2000/50044-0  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Interessado: Maria dos Santos Ferreira  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
 II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

## ACÓRDÃO Nº 30.377

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Processo nº 2000/51252-0  
 Interessado: Jacinto Santiago  
 Processo nº 2000/51271-2  
 Interessado: Antônio José de Sá  
 Processo nº 2000/52104-3  
 Interessado: Raimunda Nascimento Sales  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 30.378

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Assunto: Aposentadoria  
 Processo nº 2000/51567-4  
 Interessado: Maria Telzeth Pinheiro Barros  
 Assunto: Reforma  
 Processo nº 2000/50966-0  
 Interessado: 2º Sargento QPMP Domingos Rodrigues de Souza  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Deferir os registros.

## ACÓRDÃO Nº 30.379

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 2000/51572-1  
 Interessado: Francisca da Silva Rodrigues  
 Processo nº 2000/51647-3  
 Interessado: Neuza da Silva Teixeira  
 Processo nº 2000/51761-4  
 Interessado: Maria de Jesus Rodrigues dos Santos Fonseca  
 Processo nº 2000/51591-4  
 Interessado: Antônio Gomes Furtado  
 Assunto: Reformas  
 Processo nº 2000/51714-8  
 Interessado: Soldado QPMP Sílvio Damião da Silva Pinheiro  
 Processo nº 2000/51853-7  
 Interessado: 3º Sargento QPMP Jorge Nazaré Cunha Negrão  
 Processo nº 2000/51911-0  
 Interessado: Soldado QPMP Eugênio Gomes de Azevedo Júnior  
 Processo nº 2000/51877-4  
 Interessado: Soldado QPMP José Maria da Silva Dias  
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 30.380

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Processo nº 2000/51576-5  
 Interessado: Lauretina da Silva Barbosa  
 Processo nº 2000/52053-9  
 Interessado: Maria do Socorro Sousa da Silva  
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
 Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 30.381

Processo nº 2000/50132-0  
 Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
 Interessado: concedida em favor de Antônio Ramos, viúvo da ex-segurada Maria Luci Coelho Ramos.  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 30.382

Processo nº 99/51848-3  
 Assunto: Pensão Civil  
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
 Interessado: concedida em favor de Zilda Costa de Moraes, viúva do ex-segurado Gervásio Alves de Moraes.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Registrar a pensão civil, recomendando-se ao IPASEP que antes da publicação do ato corrija os proventos, sob pena de multa ao seu titular que lhe será aplicada a partir do décimo quinto dia da ciência desta decisão, por dia de atraso no cumprimento da mesma.

## ACÓRDÃO Nº 30.383

Processo nº 2000/50274-1  
 Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (exercício financeiro de 1999)  
 Responsável: Sra. Suleima Fraiha Pegado - Secretária  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Julgar regular a prestação de contas, com as recomendações feitas pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 30.384

Processo nº 2000/51217-7  
 Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Pará (exercício financeiro de 1999)  
 Responsável: Dr. Ramiro Jayme Bentes, Ex-Diretor Presidente  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicand-se multa ao responsável, pelo descumprimento do prazo para remessa dos balancetes trimestrais a esta Corte.

## ACÓRDÃO Nº 30.385

Processo nº 2000/51364-6  
 Assunto: Prestação de Contas da Associação Carnavalesca Unidos da Tarumã (Convênio FCPTN nº 051/2000)  
 Responsável: Sr. Luiz Guilherme Tinoco Muruzinho - Presidente  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 30.386

Processo nº 2000/50616-3274-1  
 Assunto: Prestação de Contas da Sociedade Recreativa Cultural e Carnavalesca Império do Samba "Quem São Eles" (Convênio FCPTN nº 002/00)  
 Responsável: Sr. João Bosco Conde Barros, Presidente  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 30.387

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Assunto: Aposentadorias  
 Processo nº 2000/51243-9  
 Interessado: Manoel Joaquim de Souza  
 Processo nº 2000/51595-8  
 Interessado: Maria Izabel da Silva Lisboa  
 Processo nº 2000/51596-9  
 Interessado: José George dos Santos Cabral  
 Processo nº 2000/51628-0  
 Interessado: Dorival Braga  
 Processo nº 2000/51650-9  
 Interessado: José Alves Teixeira  
 Processo nº 2000/51687-0  
 Interessado: Raimundo Fonseca de Souza  
 Assunto: Retificação de Proventos



Processo nº 2000/51345-3  
 Interessado: Arivaldina Xavier Rodrigues  
 Assunto: Reformas  
 Processo nº 2000/50959-1  
 Interessado: Soldado Fem Ediclea da Silva Alves  
 Processo nº 2000/51938-0  
 Interessado: Soldado Alan Pantoja Baia  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Deferir os registros.

## RESOLUÇÃO Nº 16.371

Processo nº 2000/51386-1  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Secretária Executiva de Administração  
 Interessado: Maria das Graças Lavareda dos Santos  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Converter em diligência o processo, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

## RESOLUÇÃO Nº 16.372

Processo nº 99/50620-3  
 Denunciante: Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira, Coordenado em exercício, das Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público.  
 Denunciado: Companhia de Habitação do Estado do Pará - Contratação de Pessoal  
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
 Decisão: Nos termos da manifestação do Ministério Público, requerer, com base no artigo 80 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a instauração de Inspeção Extraordinária junto a COHAB, visando apurar os fatos denunciados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, fixando o prazo de sessenta dias para a sua realização e relatório conclusivo.

## RESOLUÇÃO Nº 16.373

Processo nº 1999/52098-4  
 Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Senhor Eduardo Azevedo, Prefeito Municipal de Jacareacanga, protocolada neste Tribunal sob o nº 2000/05979-0  
 Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.047, desta data, RESOLVE, unanimemente:  
 Prorrogar por mais dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o prazo para que o Prefeito Municipal de Jacareacanga apresente defesa nos autos do processo nº 1999/52098-4, que trata da tomada de contas instaurada naquele município.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
 ORIGEM: CONTRATO Nº 017/00-UEPA  
 CONTRATANTE: Universidade do Estado do Pará - UEPA  
 CONTRATADA: Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
 OBJETO: Locação e Manutenção de um Equipamento Reprográfico Digital marca Xerox, Modelo S-340.  
 VALOR: R\$ 1.886,39 (Hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)  
 Mensal.  
 VIGÊNCIA: Pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/12/00.  
 BASE LEGAL: Por Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Artigos 25 e do Artigo 26,  
 Incisos I e II da Lei 8.666/93.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO: Nº 016/00 - UEPA  
 PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA E A EMPRESA P.A. CONSTRUÇÕES LTDA.  
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A APLICAÇÃO DO NÚCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - UEPA  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.364,61 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 012/00 - UEPA  
 VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 74.20112.364.0108.2401  
 Elemento de Despesas: 459051  
 FONTE: 061  
 DATA DA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2000  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

## AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO  
 CNPJ/MF N.º 03.908.331/0001-12  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
 1ª CONVOCACAO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 14 de Dezembro do corrente ano, às 18:00 horas na sede social do SINDEPA, a Trav. São Pedro, 566 - Conj. 501/2 - Ed. Carajás - Belém - Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
 Subscrição e integralização de Capital Ações Ordinárias.  
 Criação de Depósito Fechado.  
 O que ocorrer.

Ananindeua - Para, 06 de dezembro de 2000.  
 RAIMUNDO LOBATO RIBEIRO  
 Presidente do Conselho Administrativo

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

O Excelentíssimo Senhor ALTÍMA ALVES DA SILVA, Digníssimo Presidente da Associação dos Municípios da Calha Norte - AMUCAN, em exercício, de acordo com o que dispõe o art. 10, § 2º do seu Estatuto, convoca todos os prefeitos dos municípios associados para uma reunião de caráter extraordinário a realizar-se no próximo dia 18/12/00, às 17:00 hs na sede da Associação, com o objetivo específico de analisar e julgar a Prestação de Contas referente ao exercício de 2000 e apresentação de relatórios. Belém, 06 de dezembro de 2000.

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, as Licenças de Operação LO 782/2000 - Aterro Sanitário de Resíduos Industriais Perigosos (ARIP) para um volume de 302,12 m³/ano por área de 300 m² por célula; LO 783/2000 - Barragem de Contenção de Rejeitos de Azul - Projeto Manganês, LO 784/2000 - Extração de Areia com produção de 80.000 (oitenta mil) ton/ano e LO 785/2000 - Extração de Granito para produção de 160.000 (cento e sessenta mil) m³/ano de Brita, ambos localizados na Serra do Carajás, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

## AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S/A

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S/A. CNPJ nº 02.815.239/0001-45. EXTRATO DA AGE DE 14.11.2000. As 08:00 horas do dia 14.11.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado de R\$ 3.085.400,00 para R\$ 4.085.400,00, mediante a emissão, subscrição e integralização de 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 1.000.000,00, Subscritas e Integralizadas. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 4.085.400,00 representado por 4.085.400 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 14.11.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 200000017296 de 06.12.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

## SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas, Ferragens, de Materiais de Construção e de Material Elétrico no Estado do Pará, obedecendo a portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, do MTE, vem através deste instrumento editalício, CONVOCAR todas as empresas que atuam no comércio de louças, tintas, ferragens, material de construção e elétrico no Estado do Pará, à Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 18 de dezembro de 2000, na Av. Assis de Vasconcelos, 359 Ed. Orlando Lobato, 2º andar, sala 207, bairro do Reduto - Belém - Pa., com 1ª chamada marcada para as 18:30h e a segunda para as 19:00h, para deliberação acerca dos seguintes assuntos: 1- Ratificação das seguintes alterações estatutárias ocorridas no período de 28/05/1986 a 18/12/2000: a) Inclusão da categoria de Varejista, na Assembleia Geral de 11/05/1989; Redução da Base Territorial para os municípios de Belém e Ananindeua, na Assembleia Geral de 22/03/1994; Inclusão do setor de Maquinismos, na Assembleia Geral de 24/08/1996; Alteração da sigla, na Assembleia Geral de 15/08/1996; 2- Alterações Estatutárias: a) Exclusão do grupo Atacadista; b) Alterações no texto.

Belém, 07 de Dezembro de 2000  
 HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS  
 PRESIDENTE DO SINDMACO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

## AVISO DE LEILÃO Nº 002/00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA, torna público aos interessados, que promoverá o LEILÃO PÚBLICO Nº 002/00, autorizado pela Lei nº 006/00, para a venda de 01 TRATOR D5E, CATERPILLAR, ANO/MOD. 93/93, valor mínimo para lance R\$ 40.000,00 01 ÔNIBUS ESCOLAR, MODELO 1313, ANO/MOD.86/86 valor mínimo para lance R\$ 15.000,00, e 01 ÔNIBUS ESCOLAR, MODELO 1113, ANO/MOD. 88/89, com valor mínimo para lance R\$ 17.000,00, às 10:00 horas do dia 22 de dezembro 2000, no auditório da Prefeitura.  
 Aquisição do Edital e maiores informações com a Comissão Especial de Licitação - na Sede da Prefeitura, ou pelo Fone/Fax: 0xx (91) - 333.1234/1109.  
 ITUPIRANGA-PA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000.  
 ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Portaria nº 035/2000-SEMAD, de 05 de Dezembro de 2000. O Excelentíssimo Senhor Valdecy José de Matos, Prefeito constitucional de Trairão, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, considerando a necessidade de agilizar o funcionamento da Representação do município na Capital do Estado, etc Resolve: Artigo 1º - REMOVER, "ex-Ofício" o servidor CARLOS ALAN TAVARES DA SILVA para atuar junto a Representação do município de Trairão na sede da AMUT (Associação dos Municípios da Transamazônica, Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Xingu), à Av. Júlio César 3245, Al. Septimio, em Belém, Capital do Estado. Artigo 2º - Fica a SEMAD (Secretaria Municipal de Administração) incumbida das demais providências visando o cumprimento deste ato. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. De-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, 05 de Dezembro de 2000. VALDECY JOSÉ DE MATOS Prefeito Municipal. NILSON GUERRA Secretário de Administração e Finanças.







Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.351

# DIÁRIO OFICIAL

0193

1

Belém, quinta-feira,  
07 de dezembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 013 - 19/2000

PROCESSO Nº: 013-318/1997-4  
Execuente: JOSE ANTONIO CABUS MAAZE  
Executado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S A  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS,  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOSE ANTONIO CABUS MAAZE, Execuente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: ciência de que não foram encontrados bens do executado para garantia da execução. Por essa razão, V.Sa. deverá indicar bens do executado e sua localização, na ordem do art. 655 do CPC c/c 882, da CLT, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, Lei 6.830/80, da CLT). E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 746, BLOCO UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 17 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEIÇÃO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 -1/2000

PROCESSO Nº: 013-447/2000-X  
Execuente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DE JESUS  
Executado: S A RADIOLUX  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS,  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª  
Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/01/2001, as 15:30, na(o) 13ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor  
Fiel Depositário(a)

EVAPORADORAS RUA 28 DE SETEMBRO, 863, REDUTO 2.000,00  
FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO  
DUAS UNIDADES EVAPORADORAS, AMBAS HITACHI, MOD. RAS751V, SERIE Nos. 95139 e 95140. CADA UMA AVALIADA EM R\$-1.000,00, NUM TOTAL DE R\$-2.000,00.

CONSERVADORA RUA 28 DE SETEMBRO, 863, REDUTO 6.600,00  
FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO  
DUAS UNIDADES CONSERVADORAS DE AR, AMBAS, MARCA HITACHI, MODELO RAC 751C, Nos. DE SERIE NAO IDENTIFICADOS, FUNCIONANDO. CADA UMA AVALIADA EM R\$-3.300,00, NUM TOTAL DE R\$-6.600,00. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta Autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização, DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 13 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEIÇÃO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 -2/2000

PROCESSO Nº: 013 - 1626/2000-4

Execuente: INSS  
Executado: PENDOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/01/2001, as 16:00, na(o) 13ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor  
Fiel Depositário(a)

QUADRO ARTISTICO 08013300,00  
ELIAS CORREA DOS SANTOS  
01 QUADRO ARTISTICO "O VIOLEIRO", AUTOR SINVAL FILHO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-300,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 13 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEIÇÃO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 013 -3/2000

PROCESSO Nº: 013 - 1853/1998-5  
Reclamante: MARCELA AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado: LE CHALE COM DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CANTO DA BRAZ-BAR REST. PROM. EVENTOS LTDA, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 746, BLOCO UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 13 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEIÇÃO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 -4/2000

PROCESSO Nº: 013-878/2000-4  
Execuente: MARIA RUTILENE PEREIRA PIMENTA  
Executado: DEUZA MENDES DA SILVA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS,  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª  
Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 15/01/2001, as 16:30, na(o) 13ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor  
Fiel Depositário(a)

JOGO DE MESA S/ RUA DIOGO MOIA, 1271, PROX. AL. C360,00  
DEUZA MENDES DA SILVA  
TRES JOGOS DE MESA, EM FERRO, COM QUATRO CADEIRA TIPO PROPRIO DE BAR, AVALIADO CADA JOGO EM R\$-120,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 14 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEIÇÃO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
Nº 013 -8/2000

PROCESSO Nº: 013 - 1442/2000-5

Execuente: INSS  
Executado: PROMAP PRODUTOS DE MADEIRA DO PARA LTDA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) PROMAP PRODUTOS DE MADEIRA DO PARA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$73,60 (SETENTA E TRES REAIS E SESENTA CENTAVOS. atualizado em 28/06/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

Principal Corrigido	RESUMO	73,60
Total devido		73,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEIÇÃO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 - 12/2000

PROCESSO Nº: 013-282/1998-5  
Execuente: MARCOS ANTONIO FURTADO MEIRELES  
Executado: M R S CONSTRUCOES LDA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/01/2001, as 15:15, na(o) 13ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor  
Fiel Depositário(a)



AR CONDICIONADO RUA DOS PARIQUIS,3001,SALA 607300,00  
ALZENIRA LUIS BARROS  
01 AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTU'S, MOD 51 GOS 118B761 62,  
SERIE 62F127939, AVALIADO EM R\$-300,00.

AR CONDICIONADO RUA DOS PARIQUIS,3001,SALA 607300,00  
ALZENIRA LUIS BARROS  
01 AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTU'S, MOD-45ELF 10.000Z, SERIE  
116796, AVALIADO EM R\$-300,00

AR CONDICIONADO RUA DOS PARIQUIS,3001,SALA 607300,00  
ALZENIRA LUIS BARROS  
01 AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTU'S, MOD-51 CXL010876162  
SERIE 62L842347, AVALIADO EM R\$-300,00

AR CONDICIONADO RUA DOS PARIQUIS,3001,SALA 607300,00  
ALZENIRA LUIS BARROS  
01 AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTU'S, MOD-51BXR00776162,  
SERIE-62E983610, AVALIADA EM R\$-300,00

AR CONDICIONADO RUA DOS PARIQUIS,3001,SALA 607300,00  
ALZENIRA LUIS BARROS  
01 AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTU'S, MOD-51ANC007B76162  
SERIE-62L842347, AVALIADO EM R\$-300,00

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Nº 013 - 14/2000

PROCESSO No: 013 - 1514/2000-4

Exequente: INSS

Executado: ROCHEBOL SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ROCHEBOL SERVICOS GERAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao

sabido, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$87,03 (OITENTA E SETE REAIS E TRES CENTAVOS, atualizado em 31/07/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

#### RESUMO

Principal Corrigido	87,03
Total devido	87,03

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.  
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 - 16/2000

PROCESSO No: 013 - 882/1997-0

Exequente: SERGIO AUGUSTO GONCALVES AMARAL

Executado: WINDSON DECORACOES

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 19/01/2001, as 15:00,na(o) 13a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor  
Fiel Depositario(a)

FILMADORA TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.900,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
UMA FILMADORA MARCA PANASONIC, MODELO PV810-VHS, 20M X 12,  
SERIE NR J3WA14998, COM TODOS OS ACESSORIOS, FUNCIONANDO  
NORMALMENTE.

FILMADORA TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.1.500,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 FILMADORA, MARCA PANASONIC, MODELO PVS77005-S-VHS, SERIE

NR J2WA10149, DIGITAL ZOM X 30, COM TODOS OS ACESSORIOS,  
FUNCIONANDO NORMALMENTE.

MAQUINA FOTOGRAFICA TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.200,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 MAQUINA FOTOGRAFICA, MARCA ZENIT, MODELO 122, COM TODOS  
OS ACESSORIOS, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO

VIDEO CASSETETRAVD.PEDRO I,1000,UMARIZAL.200,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 VIDEO CASSETE, MARCA GRADIENTE, 4 CABECAS, SERIE NR 36  
J015026ASE, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO.

TELEVISAO TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.150,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 TELEVISAO A CORES. 14", MARCA TOSHIBA, COM CONTROLE  
REMOTO, FUNCIONANDO NORMALMENTE.

EQUALIZADOR TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.200,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 EQUALIZADOR GRAFICO, MARCA SANSUI, FUNCIONANDO  
NORMALMENTE.

DECKTRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.200,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 DECK AKAI, AUTO REVERSE, FUNCIONANDO.

MIXADOR TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.200,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 MIXADOR, MARCA CCE, FUNCIONANDO.

CAIXAS ACUSTICASTRAVD.PEDRO I,1000,UMARIZAL.200,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
02 CAIXAS ACUSTICAS, MARCA POLIVOX, DE 200W, FUNCIONANDO  
NORMALMENTE, CADA UMA AVALIADA EM R\$-100,00, NUM TOTAL DE R\$-200,00

MESA PARA ESCRITORIO TRAV.D.PEDRO I,1000,UMARIZAL.100,00  
CARLOS ALBERTO NAVARRO JUNIOR  
01 MESA PARA ESCRITORIO, COM 03 GAVETAS NA LATERAL ESQUERDA,  
COR CINZA, PES PRETO, EM BOM ESTADO. Cinco minutos apos o horario  
acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro  
Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo  
o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do  
Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera  
comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera  
garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que  
chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera  
publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede  
desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da  
referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de novembro de 2000. Eu M.  
DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 - 20/2000

PROCESSO No: 013 - 626/1999-7

Exequente: EDILENE FERREIRA NOGUEIRA

Executado: COMERCIAL MAIUATA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 19/01/2001, as 15:30,na(o) 13a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor  
Fiel Depositario(a)

FARDOS DE FEIJOAOV. JOSE BONIFACIO, 2525 700,00  
ROSINALDO SAMPAIO LOBATO  
16 FARDOS DE FEIJOA (30X1), RAJADO, MARCA REALTA, TIPO-2, COM  
PRAZO DE VALIDADE A VENCER.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 - 23/2000

PROCESSO No: 013 - 1284/2000-2

Exequente: INSS

Executado: JOAO AUGUSTO SILVA BARROS

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/01/2001, as 16:30,na(o) 13a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem/Localizacao do Bem Valor  
Fiel Depositario(a)

BALCAO EXPOSITORRUA DA MATA, PASSTO ANTONIO 1500,00  
LINDALVA FERREIRA RAMOS  
UM BALCAO EXPOSITOR, SEM MARCA VISIVEL, NO ESTADO.  
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 013 - 27/2000

PROCESSO No: 013 - 1915/1999-8

Exequente: CELIDALVA PEREIRA DA SILVA

Executado: K M SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MANUELLA CARVALHO MURICY, F DEPOSITARIA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de seguinte determinacao: tomar ciencia de que V. Sa. foi liberada do seu encargo de fiel depositaria do seguinte bem penhorado: quatro enceradeiras Ena, com duas has tes, marca Arno, no estado. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 24 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 013 - 25/2000

PROCESSO No: 013 - 374/1999-6

Exequente: MUCIO CORREA CARVALHO

Executado: TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZONIA LTDA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA - SOCIO DA EXECUTADA, SOCIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de seguinte determinacao:

tomar ciencia de que foi liberada a penhora por este juiz sobre o ter reno de dominio pleno, constituído pelo lote no. 56D, quadra C, integrante do Jardim Uberaba, tendo em vista a alienacao pela 8a. Vara do Trabalho de Belem. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 23 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 013 - 24/2000

PROCESSO No: 013 - 374/1999-6

Exequente: MUCIO CORREA CARVALHO

Executado: TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZONIA LTDA  
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 013ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZONIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de seguinte determinacao: ciencia de que foi liberada a penhora por este juiz sobre o terreno de dominio pleno, constituído pelo lote no. 56 D, quadra C, integrante do Jardim Uberaba, tendo em vista a alienacao pela 8a. Vara do Trabalho de Belem.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO



UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 23 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, confere e subscrevi.  
O(a) Juiz(a): OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 013 - 26/2000

PROCESSO No: 013 - 1660/1999-1

Exequente: RAIMUNDO JUNIOR ROSARIO MORAES  
Executado: CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
O(a) doutor(a) OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 487,11 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado em 25/05/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO	
Principal Corrigido	385,58
Juros de Mora	29,04
Valor FGTS	62,94
Valor das Custas	9,55
Total devido	487,11

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 23 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
Nº 013 - 15/2000

PROCESSO No: 013 - 1512/2000-0

Exequente: INSS  
Executado: ROCHEBOL SERVICOS GERAIS LTDA  
O(a) doutor(a) OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ROCHEBOL SERVICOS GERAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 115,73 (CENTO E QUINZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizado em 31/07/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO	
Principal Corrigido	115,73
Total devido	115,73

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 17 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Nº 013 - 13/2000

PROCESSO No: 013 - 28/2000-1

Exequente: BENEDITO MARTINS COSTA  
Executado: METRO ENGENHARIA LTDA.  
O(a) doutor(a) OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A), da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/01/2001, às 15:45, na(à) 13ª. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor  
Fiel Depositário(a)

AR CONDICIONADO ALAMEDA COSTA CAVALCANTE, 02 300,00  
NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA  
01 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO.

MESA DE ESCRITÓRIO ALAMEDA COSTA CAVALCANTE, 02 200,00  
NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA  
01 MESA DE ESCRITÓRIO, CONFECCIONADA EM MARMORE E MADEIRA, NO ESTADO.

CADEIRA ESCRITÓRIO ALAMEDA COSTA CAVALCANTE, 02 160,00  
NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA

01 CADEIRA DE ESCRITÓRIO, TIPO PRESIDENTE, E DUAS CADEIRAS DE ESPERA, NO ESTADO.

FAX ALAMEDA COSTA CAVALCANTE, 02 500,00  
NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA  
01 FAX-KX-F890, MARCA PANASONIC, DIGITAL, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO.

MESA DE ESCRITÓRIO ALAMEDA COSTA CAVALCANTE, 02 120,00  
NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA  
02 MESAS DE ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS CADA, NO ESTADO.

CADEIRAS ALAMEDA COSTA CAVALCANTE, 02 120,00  
NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA  
04 CADEIRAS DE ESPERA, NO ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No.-15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 16 de novembro de 2000. Eu M. DA CONCEICAO M. DE O. SIROTHEAU, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, titular em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.01.2001, às 16h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13ª VTB-1203/97-3, em que são partes NEUSO NUNES AMARAL, exequente, e VALDECY PINHEIRO RODRIGUES-CASA DO CONSTRUTOR, executado, bens esses que se encontram na estrada do Mosqueiro, próximo ao campo do Conceição (Carananduba), e são os seguintes com suas respectivas avaliações:

02 MILHEIROS DE TIJOLOS DE 06 FUIROS, A R\$ 130,00 O MILHEIRO, NO TOTAL DE R\$-260,00;

01 CARRADA DE PEDRA (6m3), a R\$-120,00;

01 CARRADA DE AREIA (6m3), a R\$-45,00;

20 SACOS DE CIMENTO DE 42,5 Kg CADA SACO, A R\$ 11,00 CADA SACO, NO TOTAL DE R\$-220,00;

01 MILHEIRO DE TELHA COMUM, A R\$-160,00;

03 DÚZIAS DE PERNAMANCA DE 04 METROS DE MADEIRA ANGELIM, A R\$-60,00 A DÚZIA, NO TOTAL DE R\$-180,00;

03 PEÇAS DE MADEIRA ANGELIM, DE 5 METROS, 4X2, A R\$-11,00 CADA PEÇA, NO TOTAL DE R\$-33,00.

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.018,00 (UM MIL E DEZ OITENTA E TRÊS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da MM. Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS

Juiz do Trabalho, titular em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ Saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24.01.2001, às 16h30min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1827/99-0, em que são partes ANA CLÁUDIA SOUZA ABREU DA SILVA, exequente, e EDSON FÉLIX DA SILVA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"UM APARELHO COMPACT DISC, DIGITAL AUDIO PANSONIC, RX DS2, COM RÁDIO AM/FM, XBS, MARCA 1998. EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-200,00;

-UM TELEVISOR SANYO, 20 POLEGADAS, MODELO CTP 6781, EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-200,00;

-UM CONJUNTO DE UMA MESA COM SEIS CADEIRAS EM ANGELIM, EM BOM ESTADO, MESA RETANGULAR. AVALIADO EM R\$-150,00.

Valor total da penhora R\$-550,00."

Os referidos bens encontram-se à Avenida Mangueirão, 13, Bengui, Belém-PA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 01 de dezembro de 2000. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA o Sr. DANIEL SERRUYA DE SABÓIA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª VTB-1228/1998-4, em que é exequente DOMINGOS DO LIVRAMENTO BRABO, para tomar ciência de que deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$-30,00, em guia GPS, no prazo de dez dias.

E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Mª da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9/2000, COM PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a CONTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª VTB-0823/96-X, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

INSS(06/1696)	R\$ 813,47
Total Devido	R\$ 813,47

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Mª da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES  
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO a empresa M S G ARAÚJO ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª VTB-1520/00-X, em que é exequente INSS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 147,20
Total Devido	R\$ 147,20

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO. O VALOR ACIMA REFERE-SE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER COMPROVADO NESTA SECRETARIA EM GUIA GPS.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS  
Juiz do Trabalho, em exercício

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.



FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.02.2001, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1632/00-X, em que são partes INSS, exequente e FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÃ S. A., executado, bem(ns) esse(s) que se encontra(m) à Rua do Cruzeiro, s/nº - PRIVASA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:  
"01 (UMA) MOTOBOMBA MARCA STHIL, MODELO P835, A GASOLINA, SÉRIE 333274101, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).  
OBS. PORTÁTIL.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o final de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pelo autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS  
Juiz do Trabalho, titular em exercício

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 778/99

Exequente: ORLANDO FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a): DR. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO (FLS. 17)  
Executado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM  
Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (FLS. 56)  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES, DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12/12/00, ÀS 15:45 H., NA SEDE DESTA MM. VARA, BEM COMO MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 201, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 991/99

Exequente: ROZENILDO PINTO CECIM  
Advogado(a): DR. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO (FLS. 17)  
Executado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM  
Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (FLS. 47)  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12.12.00, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1362/98

Exequente: RAIMUNDA BRITO DO ROSÁRIO  
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
Executado(a): OTÁVIO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO (CPF 120351061-66)  
Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELO  
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12.12.00, ÀS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 358/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 511/99, em que são partes: IDELZUITE SANTANA DA SILVA VIANA, exequente(s) e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO IMPORTE DE R\$ - 1.488,34 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TOMAR CIÊNCIA DE QUE HÁ NOS AUTOS VALOR SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DA EXIGÊNCIA LEGAL.  
Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 05 de dezembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josivan Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
ANA LAURA COELHO PEREIRA  
Juíza do Trabalho Substituta

### 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.  
Pelo presente EDITAL, fica notificada a COOPMARKET, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªVT-2046/2000-1, em que é reclamante MARCOS PAULO DOS SANTOS, para tomar ciência do seguinte: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º

ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 16/01/2001 ÀS 12:00 HORAS PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).  
NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

Para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 6 de dezembro de 2000, eu (Graça Déa Melo), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO  
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA  
MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1584/00

Reclamante: OLÍMPIO DE SOUZA MESQUITA  
Advogado(a): PAULA FRASSINETE MATTOS  
Reclamado(a): MONTEMIL MONTAGENS IND. E CONST. CIVIS LTDA  
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO - PA-1-71  
Conteúdo: DEVERÁ A RECLAMADA CONTRA INUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1622/00

Reclamante: ZENAIDE DOS PASSOS  
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO  
Reclamado(a): MANOEL DA SILVA MONTEIRO E HELIANETE TOURINHO MONTEIRO  
Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
Conteúdo: DEVERÃO OS RECLAMADOS CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1978/00

Reclamante: MARY ZÁNDRIA RODRIGUES VIEIRA  
Advogado(a): Drª Tereza Vânia Bastos Monteiro  
Reclamado(a): N. SECCUTTI JÚNIOR  
Advogado(a): Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior  
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ªVTB, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR MARY ZÁNDRIA RODRIGUES VIEIRA CONTRA N. SECCUTTI JÚNIOR - ME, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO; 13) SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 (10/12); FÉRIAS SIMPLES 99/00 MAIS 1/3; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 22 DIAS DE SETEMBRO DE 2000; MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; FGTS COM 40%; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (2/12); HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% E REPERCUSSÕES EM AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS COM 40%, REPOUSO REMUNERADO E MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO; COMISSÕES RETIDAS EM DOBRO DO MÊS DE AGOSTO DE 2000. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. PROCEDE AINDA, A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. BASE PARA LIQUIDAÇÃO: SALÁRIO FIXO DE R\$-205,00 POR MÊS, ALÉM DE COMISSÕES MÉDIAS DE R\$-30,00 MENSIS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 876 E SEGUINTE DA CLT. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 822, DA CLT, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OS SALÁRIOS RETIDOS, AS HORAS EXTRAS, OS 13º SALÁRIOS DE TODO O PACTO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS VERBAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA, EM R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1660/00

Reclamante: JOÃO CARLOS PINHO BARBOSA  
Advogado(a): JOSÉ LEITE CAVALCANTE  
Reclamado(a): KCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 310/00

Exequente: MICHELLE POLYANA ROCHA DA CRUZ  
Advogado(a): FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO  
Executado(a): BELÉM SOM INFORMÁTICA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DE SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1887/97

Exequente: MANOEL CARLOS DA SILVA  
Advogado(a): Tito Eduardo Valente do Couto  
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(a): Mary Francis Pinheiro  
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE CÁLCULOS: "ISTO POSTO, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR MANOEL CARLOS DA SILVA CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, PARA ACOLHE-LA EM PARTE, DETERMINANDO A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES APURADOS NA FL. 253 ATÉ A DATA DO DEPÓSITO DE FLS. 262. AUTORIZA-SE O EXECUTADO A PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 705/92

Exequente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEP  
Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP)  
Advogado(a): SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO (PROCURADORA DO ESTADO)  
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA QUE EM 30 DIAS APRESENTE A EVOIUÇÃO SALARIAL DOS RECLAMADOS, SOB PENA DE FIXAÇÃO DO VALOR PELO JUÍZO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 280/92

Exequente: JORGE CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Executado(a): FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA.  
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO: "I- HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 369/370, PARA QUE POSSA PRODUZIR TODOS OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. II-NOTIFICAR A EXECUTADA PARA RECOLHER AS CUSTAS FIXADAS NA FL. 361. III-AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS TOMANDO POR BASE A NATUREZA DAS PARCELAS JULGADAS PROCEDENTES, O MESMO OCORRENDO COM O IMPOSTO DE RENDA. IV - DAR CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 711/89

Exequente: MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA  
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO  
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SFC. EXEC. DE AGRICULTURA - SAGRI  
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.  
Conteúdo: A EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 458/466, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 12/01/01, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªVT-153/99-4, em que é exequente OZIMAR DO CARMO SILVA e executado DEPOSITO DE SERVEJAS M R SANTOS PAES e PEDRO JADIR SANTOS PAES, constante do seguinte:

Um televisor 20" polegadas, marca Kiry, mod-KVT-2020 série 58698, a cores, sem controle, Avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)  
Um Video Cassete, quatro cabeças, marca-semp, mod - VCX 767. Avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)  
Um Micro sistem, marca Toshiba, Mod-MS-8258 CD, Serie AA004455, com 02 caixas de som, dois decks, capacidade para 3 CDs e controle remoto, Avaliado em R\$-400,00 (Quatrocentos Reais)  
Total da Avaliação R\$-900,00 (Novecentos Reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Pedro Jadir Santos Paes (Gerente), Barão de Igarapé-mirim 205 - Guamã. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 6 de dezembro de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho  
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 153/99

Exequente: OZIMAR DO CARMO SILVA  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado(a): DEPOSITO DE SERVEJA M. R. SANTOS PAES e PEDRO JADIR SANTOS PAES  
Advogado(a): JOSÉ LUIZ FLEIX ALVES  
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA; DIA 12/01/2001 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1266/92

Reclamante: SINDFEP  
Advogado(a): CARLA ZAHLOUTH  
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL  
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.



Conteúdo: AO RECLAMADO, REITERANDO NOTIFICAÇÃO Nº 6200022630, RECEBIDA NESTE ÓRGÃO EM 13/09/00, PARA APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO CÁLCULO, SOB PENA DE ARBITRAMENTO, INFORMANDO-LHES QUE CONSTAM DOS AUTOS CÓPIAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO DOS SUBSTITUÍDOS ÀS FLS. 10/71 DOS AUTOS. SEGUE EM ANEXO INFORMAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS PARA FACILITAR O CUMPRIMENTO.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 84/90**  
Exequente: ARY LOPES PEREIRA E OUTROS  
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 518 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 799/91**  
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS BAIÁ DO VALE  
Advogado(a): Eliezer Francisco da Silva Cabral  
Reclamado(a): COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A  
Advogado(a): Marília Rebelo Giroto e Outro  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR SUAS ALIEGAÇÕES DE FLS. 467, CONSIDERANDO O QUE CONSTA À FL. 446 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 588/99**  
Exequente: LEONARDO ANTONIO DA SILVA  
Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA  
Executado(a): UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: 1- OFICIE-SE AO DETRAN DE RECIFE COMO SOLICITADO. 2- INDEFIRO O PEDIDO QUANTO AO CRI'S PORQUE A INFORMAÇÃO PODE SER OBTIDA INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DESTE ÓRGÃO, SOBRETUDO PORQUE O AUTOR ESTÁ ASSISTIDO DE ADVOGADO E À PARTE INCUMBE INDICAR BENS À PENHORA.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1574/93**  
Exequente: ROSENIR CARDOSO AVIS  
Advogado(a): JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE  
Executado(a): COZIBEL COZINHA DE BELÉM LTDA.  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1836/99**  
Exequente: MARIA DE NAZARE DO SOCORRO REIS DA SILVA  
Advogado(a): Ruth Lena de Almeida Medeiros  
Executado(a): CLEAN CONST. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA e ROBERTO ELIAS DE LIMA (SÓCIO DA EXECUTADA)  
Advogado(a): PATRONO DO SÓCIO DA EXECUTADA DR. JOSÉ ALTAIR DA SILVA  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM SUBSTITUIÇÃO À SEU CRÉDITO.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 347/96**  
Reclamante: MOISES RAMOS DA COSTA e Outros  
Advogado(a): Celso Burlamaqui Friere  
Reclamado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ  
Advogado(a): Paulo Cesar de Oliveira  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: VISTO E ETC., NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO JÁ FOI SATISFEITA.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 794/91**  
Exequente: JOSÉ ROMEU VILAR COELHO E OUTROS  
Advogado(a): ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO  
Executado(a): UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 849/853 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 771/98**  
Reclamante: CARLOS ALBERTO IGARASHI  
Advogado(a): Kulkamp Advocacia S/C  
Reclamado(a): BANCO HSBC BAMIENDUS S/A  
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT e Outros  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DE FLS. 452/462 DOS AUTOS. TOTAL DEVIDO EM 01/12/00, 17.988,49.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 211/92**  
Exequente: FRANCISCO ÁLVARO SANTOS  
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO  
Executado(a): COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS  
Advogado(a): LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MIRIA  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DA 5ª VT DO RIO DE JANEIRO, INFORMANDO QUE FORAM REALIZADAS DUAS PRAÇAS NAQUELA VARA, PORÉM NÃO HOUVE LICITANTE SOLICITA AINDA, QUE O EXEQUENTE INFORME SE TEM OUTROS BENS DO EXECUTADO, PARA INDICAR À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1543/00**  
Reclamante: CLEMENTINO NAZARÉ ANTUNES CORDEIRO  
Advogado(a): ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES  
Reclamado(a): EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIA IND. E COM. LTDA.  
Advogado(a): FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR  
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.  
**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 573/96**  
Reclamante: JOSÉVAL PEREIRA PIZON E OUTROS  
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES

Reclamado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.  
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Conteúdo: À RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ACORDO.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1240/00**  
Reclamante: PAULO SERGIO MARTINS BRAGA  
Advogado(a): JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS  
Reclamado(a): ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA  
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS  
Conteúdo: AO RECLAMANDO PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1634/00**  
Reclamante: GILSON FONSECA DA SILVA  
Advogado(a): S. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Reclamado(a): HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO  
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 457/99**  
Exequente: ALBERTO DO CARMO DIAS  
Advogado(a): ANTONIO DE PÁDUA TUMA HABER  
Executado(a): JABOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a): AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA JUCEPA JUNTANDO DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL ÀS FLS. 69/70 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 867/00**  
Exequente: MILTON SOUZA CORREA  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR - PA1033  
Executado(a): ASAS VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado(a): AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 979/00**  
Exequente: FERNANDO DE JESUS MAIA  
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA  
Executado(a): CIRCULO MILITAR  
Advogado(a): AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE BENS NOMEADOS À PENHORA, UM TERRENO, DESIGNADO POR LOTE 35 DA QUADRA J, DO LOTEAMENTO COLÔNIA DE FÉRIAS DO CIRCULO MILITAR DE BELÉM.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 929/99**  
Exequente: AUGUSTINHO LIMA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO  
Executado(a): VITÓRIA ENGENHARIA LTDA.  
Advogado(a): AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 114 DOS AUTOS, INFORMANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR MANDADO DE PENHORA.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 917/92**  
Exequente: MARIA DO CARMO FLORENZO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - CIABA.  
Advogado(a): AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1528/97**  
Exequente: JORGE PASCOAL CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(a): ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA  
Executado(a): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(a): JUAREZ RABELO SORIANO DE MELLO  
Conteúdo: À EXECUTADA PARA, EM DEZ DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1662/92**  
Exequente: GERALDO LUIZ AMARAL PINTO  
Advogado(a): KÉBULE CIANE BATISTA DA SILVA  
Executado(a): TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMZÔNIA LTDA.  
Advogado(a): AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O TÍTULO QUE PERTENCEU AO EXECUTADO FOI LEILOADO NA 3ª VT JUNTO AO PROCESSO Nº 2815/92-3, SENDO ASSIM, IMPOSSÍVEL DE SER PENHORADO.

**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1619/97**  
Reclamante: NORMA IRACEMA RODRIGUES DIAS  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
Advogado(a): NORMA IRACEMA RODRIGUES DIAS e MARY MACHADO SCALERCIO  
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA INFORMAR AO JUÍZO SE JÁ FOI REINTEGRADA NA FUNÇÃO. CASO CONTRÁRIO, INFORMAR UMA DATA PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.  
**PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1505/91**  
Reclamante: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA E OUTROS

Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS E JUNTADOS AOS AUTOS, ÀS FLS. 640/674. TOTAL DEVIDO R\$58.383,99.

**6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(PRAZO DE OITO DIAS)

O(a) Doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6º VT-289/96-4, que tem ESMERALDA TAVARES, como exequente, para ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI PENHORADO O TERRENO E BENFEITORIA, SITUADO NA ROD. ARTHUR BERNARDES, MEDINDO 100 X 300 m REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 110, FL. 110 DO LIVRO 02 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM. AVALIADO EM R\$500.000,00  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 30 de novembro de 2000. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ(a): MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA  
Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(PRAZO DE OITO DIAS)

O(a) Doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6º VT-379/93-6, que tem EDMUNDO ROSA DE BRITO, como exequente, para ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI TRANSFERIDO DESTES AUTOS PARA OS AUTOS DO PROCESSO Nº 6º VT-943/95-1 A IMPORTÂNCIA DE R\$36,78 (TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 28 de novembro de 2000. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ(a): MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA  
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 66/00-8**  
Reclamante: INSS  
Reclamado(a): CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S C  
Advogado(a): SÉRGIO GABRIEL DA SILVA OAB/PA 1463  
Conteúdo: O REQUERIMENTO DEVE SER FEITO PERANTE O INSS, UMA VEZ QUE ELE FOI O ÓRGÃO ARRECADADOR E SOMENTE ELE TEM CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO.

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 82/98-7**  
Exequente: ANA FERNANDA LEÃO PEREIRA  
Advogado(a): Raimundo Kulkamp (PA-6158)  
Executado(a): BANCO HSBC BAMIENDUS S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da penhora de fls. 189 dos autos.

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 88/00**  
Exequente: ORIVALDO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): Fabiano Antônio Siqueira Bastos (PA-4113)  
Executado(a): JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35 dos autos.

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 91/97-1**  
Reclamante: MARIVALDA FERREIRA RIBEIRO  
Advogado(a): Jäder Kahlwage David (PA-6503)  
Reclamado(a): MASSA FALIDA DE LUNDGREEN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 157/159.

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 100/99-1**  
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ BARRA RODRIGUES  
Advogado(a): Oscar Maria de Alencar Fernandes (PA-4199)  
Reclamado(a): LABORATÓRIO PATOLOGIA ANÁLISES CLÍNICAS BIO BNSAIO S/C LTDA.  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "I - O PETICIONANTE PODE DIRIGIR-SE À JUCEPA E OBTER A CERTIDÃO, INDEPENDENTEMENTE DESTE JUÍZO. II - APÓS, DEVERÁ O PETICIONANTE INDICAR BENS À PENHORA". L.ª Helena Pessoa dos Santos Juíza do Trabalho substituída em 27.11.00.

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 107/99**  
Exequente: JOSÉ MARIA DA CRUZ MARQUES  
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (PA-5884)  
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado(a): Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos (PA-2731)  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

**PROCESSO Nº 5a. VTB - 155/91-3**  
Exequente: IGUATEMY BARBOSA  
Advogado(a): Francisco Pompeu Brasil Filho (PA-4433)



Executado(a): SOUZA JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.348 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 189/00  
Exequente: ELDERICO FLEXA MORAES DA SILVA  
Advogado(a): Maria Madalena Garcia Quites (PA-M483)  
Executado(a): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar a cópia da sentença e os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 194/96  
Exequente: JURANDIR ALVES DE SOUZA  
Advogado(a): Olga Bayma da Costa (PA-717)  
Executado(a): PÓLO SERVIÇOS LTDA. - ERALDO CORRÊA VIANA  
Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 212/00  
Exequente: JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA  
Advogado(a): Helena Conceição de Souza Franca (PA-3064)  
Executado(a): TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA.  
Conteúdo: Ficar ciente do ofício da Capitania dos Portos às fls. 72 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 214/99-5  
Exequente: LILSON TEIXEIRA  
Advogado(a):  
Executado(a): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
Advogado(a): Paulo Brito Chermont (PA-P-34)  
Conteúdo: Ficar ciente que o valor retido a título de IR é de R\$-8.837,22, podendo ser devolvido à executada, caso já tenha sido recolhido pela empresa.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 225/89-2  
Exequente: CLAUDIO JOSE DE CAMPOS MACHADO  
Advogado(a): Ariel Fróes de Couto (PA-6829)  
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA  
Advogado(a): Antonio Saboia de Melo Neto (Procurador do Estado)  
Conteúdo: Ficar ciente da decisão de fls.1083/1084: "Em assim sendo, indefiro o pedido do autor e declaro extinta a execução. Dê-se ciência às partes."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 249/00-5  
Exequente: ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS  
Advogado(a): Fernando Augusto Braga Oliveira (PA-5555)  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
2º Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado(a) da 1ª Executada: Alice do Amaral de Lima (PA-7838)  
Advogado(a) da 2ª Executada(a): Erika Moreira Bechara (PA-8554)  
Conteúdo: As partes pra contraminutarem os Recursos Ordinários interpostos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 290/97  
Exequente: CLÁVIA CIBELE ROCHA BRAGA  
Advogado(a): Rubem Carlos de Sousa (PA-7362)  
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM  
Conteúdo: Ficar ciente do Ofício da 1ª Vara Cível de Icoaraci, às fls. 170/176 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 302/97  
Exequente: MARIA ANTONIA SOUSA DE SOUZA  
Advogado(a): Rubem Carlos de Sousa (PA-7362)  
Executado(a): MASSA FALIDA DO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM  
Conteúdo: Ficar ciente do Ofício da 1ª Vara Cível de Icoaraci, às fls. 174/180 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 303/92  
Exequente: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES DE LIMA (PA/3852)  
Executado(a): DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA  
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA (PA/6719)  
Conteúdo: SENTENÇA: "..., rejeito os embargos do devedor..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 304/96  
Exequente: JOSÉ OTÁVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA-1033U7)  
Executado(a): ARMANDO SOUZA DA SILVA  
Conteúdo: Manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado nos autos supra.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 319/00  
Exequente: EVANDRO OLIVEIRA CHAVES  
Executado(a): AIRPORT CARGAS AÉREAS LTDA  
Advogado(a): Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira (PA-2989)  
Conteúdo: Comprovar o pagamento da multa no valor de R\$-64,97 (índice de novembro/00).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 319/97  
Exequente: ANTÔNIO QUEIROZ PEREIRA  
Advogado(a): Eriene Gonçalves Lima (PA-6574B)  
Executado(a): CENTRAL PESCA LTDA.  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Ao exequente para juntar nos autos prova de propriedade dos bens indicados."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 348/94-2  
Exequente: ONIRO ANDRE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Miguel Gonçalves Serra (PA-M-65)  
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A  
Conteúdo: Ficar ciente da petição de fls.414/423 dos autos, assim como indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 366/94  
Exequente: ELIZABETE MARIA DE MEDEIROS

Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J195)  
Executado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "O reclamante tem direito de petição na Jupepa ou em qualquer órgão público, podendo formular um requerimento e posteriormente juntar o documento aos autos."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 383/99  
Exequente: MARCIONILO FERREIRA DA COSTA  
Advogado(a): Carlos Thadeu Vaz Moreira (PA-5927)  
Executado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Defiro o pedido, devendo o interessado apresentar a conta de liquidação."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 390/98-7  
Reclamante: PAULA WALESK OLIVEIRA DIAS  
Advogado(a): MILTON FERREIRA DAS CHAGAS OAB/PA M-245  
Reclamado(a): BUREAU DE MARKETING E PESQUISA  
Advogado(a):  
Conteúdo: INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 393/91-8  
Exequente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA  
Advogado(a): Miguel Antônio Campos Serra (PA-3582)  
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogado(a): Elísio Augusto Velloso Bastos (PA-6803)  
Conteúdo: SENTENÇA: "..., acolho em parte os embargos do devedor no que se refere à alegação de excesso de correção monetária posterior a dezembro/99 e homologo a conta refeita conforme a presente decisão ..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 452/00-2  
Exequente: HUGO JOSÉ TELES DIAS  
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO (OAB/PA 5789)  
Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE OS MANDADOS DE BLOQUEIOS ENCAMINHADOS A INFRAERO SÃO CUMPRIDOS POR ORDEM DE CHEGADA, E OS PAGAMENTOS SÃO FEITOS MENSALMENTE, COM A PREVISÃO SOMENTE PARA O ANO 2001.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 463/91 - 3  
Exequente: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JÚNIOR E OUTROS  
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA OAB/PA 4042  
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - INAMPS INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Advogado(a):  
Conteúdo: SENTENÇA: "..., acolho parcialmente os presentes embargos para homologar a conta refeita conforme a presente decisão ..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 464/98  
Exequente: JOANA PINHEIRO DE ALMEIDA  
Advogado(a):  
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Advogado(a): DR. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB-6751)  
Conteúdo: CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 476/93-4  
Exequente: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS  
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (PA-2731)  
Executado(a): CAULIM DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): Vanja Irene Viggiano Soares (PA-3467)  
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de fls.248/251 dos autos do Processo supra.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 479/00-0  
Exequente: PAULO ROBERTO DA SILVA FARIA  
Advogado(a): Maria da Paz Farias Gomes (PA-2474)  
Executado(a): CONAMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora, consta às fls.43 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 513/99  
Exequente: JUSCELINO DO NASCIMENTO MACEDO  
Advogado(a): David Cruz Araújo (PA-5505)  
Executado(a): LOJAS ARAPUÁ S/A  
Advogado(a): Luiz Gonzaga de Melo Valença (PA-3668A)  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 517/97-9  
Exequente: ELENICE DE NAZARÉ GOMES ALVES  
Advogado(a): José Orlando Gomes  
Executado(a): ESCOLA ABELARDO GENTIL S/C LTDA.  
Conteúdo: Indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 537/00-X  
Exequente: RUY RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Advogado(a): Eurico de Almeida Cavalcante Jr. (PA-3485)  
Executado(a): CTEP-CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PARALELO  
Advogado(a): José de Ribamar Maciel Filho (PA-7417)  
Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados serão levados à praça no dia 14/12/2000, às 13:15 horas, na sede da Única Vara do Trabalho de Castanhal/Pará.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 540/96  
Exequente: HAROLDO RIVELINO CARVALHO MIRANDA

Advogado(a):  
Executado(a): COLÉGIO GONÇALVES DIAS  
Advogado(a): Cristino Paes de Castro (PA-8561)  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Defiro o pedido..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 573/99-0  
Exequente: ANILO CASTRO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Dr. Carlos Gonçalves Gomes (OAB-7798)  
Executado(a): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA AMORIM E TEIXEIRA E ROMÃO LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.63, VEZ QUE A APREENSÃO DE BEM OBJETO DE PENHORA DEVE SER FEITA PELA JUSTIÇA, COM A COLABORAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 652/99-7  
Exequente: PATRÍCIA REJANE DE LIMA SOARES  
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (PA-5884)  
Executado(a): PARÁ CLUB  
Conteúdo: Ficar ciente da penhora realizada, conforme auto de penhora às fls.112.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 676/00-2  
Exequente: EVANDRO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado(a): Lígia dos Santos Neves (PA-8781)  
1º Executado(a): ENSERGEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
2º Executado(a): ORLANDO AGUIAR DA SILVA  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.23 e 24 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 678/98  
Exequente: ANTONIO RENATO CAMARA DA CUNHA  
Advogado(a): Carmen Lucia Braun Queiroz (PA-4852)  
Executado(a): COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA  
Conteúdo: Indicar o paradeiro dos bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 718/94-9  
Exequente: SINTELL-PA  
Executado(a): DELTA PUBLICIDADE S/A, TV LIBERAL LTDA e RÁDIO LIBERAL AM/FM  
Advogado(a): DR. DESUDEDITH FREIRE BRASIL (OAB-920D21)  
Conteúdo: DEPOSITAR O VALOR DE R\$1.636,14 (PRINCIPAL), COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$572,57. COMPROVAR RECOLHIMENTO DE INSS E IR, DOS VALORES LEVANTADOS ÀS FLS.273 E DA DIFERENÇA DE IR E INSS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 776/99-3  
Exequente: EDMAR LIRA AGUIAR  
Advogado(a): Sérgio Victor Saraiva Pinto (PA-5537)  
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A  
Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 833/98-4  
Exequente: MARIA CLEIA ATAÍDE FAVACHO  
Advogado(a): Antonio dos Santos Dias-OAB-1419  
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE MORAES  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição do reclamado às fls.93 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 901/95-7  
Exequente: MANOEL DA SILVA RIBEIRO  
Advogado(a): Eriene Gonçalves de Lima (PA-6574-B)  
Executado(a): FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do ofício e anexo, da Vara Deprécada, às fls.279/280 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 996/90-9  
Reclamante: ANA MARIA COSTA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado(a): MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS  
Advogado(a):  
Conteúdo: A QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA ÀS FLS.1938 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1021/95-4  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Advogado(a):  
Executado(a): MUIRAQUITÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.  
Advogado(a): Dr. João Sousa de Brito (OAB-6894)  
Conteúdo: COMPROVAR RECOLHIMENTO DO VALOR RESTANTE DEVIDO, REFERENTE A CUSTAS, QUAL SEJA R\$497,07.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1046/00-7  
Exequente: EDILSON GONÇALVES RAMOS  
Advogado(a): Nair Ferreira Reis de Carvalho (PA-6246)  
Executado(a): HAMILTON NAZARE GONÇALVES  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da penhora de fls.21 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1051/99-8  
Exequente: RUBENS PATRÍCIO ARAUJO  
Advogado(a): Helene Rosse Araujo Tavares (PA-6694)  
Executado(a): NEWSHOPPING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da penhora realizada, conforme auto de penhora às fls.77.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1066/98 - 3  
Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogado(a): Raimundo Jorge Matos (PA/6643)  
Executado(a): FAZENDA NACIONAL



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a):  
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1068/00 - 6  
Reclamante: CIVALDO GALIZA MAIA DE SOUZA  
Advogado(a): Ubimatan de Aguiar (PA/1033U7)  
Reclamado(a): REY DO GESSO LTDA e WILSON SAMPAIO  
Advogado(a):  
Conteúdo: SENTENÇA: "...decide a MM. 5ª VTB, à unanimidade, ..., julgar parcialmente procedentes os pleitos da inicial para condenar os reclamados pagarem ao reclamante o valor de R\$1.396,80 a título de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, gratificação de natal proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 parágrafo oitavo da CLT ... Custas de R\$27,93, pelo reclamado, ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1120/00-4  
Exequente: JOÃO DE DEUS DA SILVA  
Advogado(a): Mariel Bezerra do Nascimento (PA-2175)  
Executado(a): LOPES SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 22 dos autos e indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1127/96-5  
Exequente: MARIA ANDRELINA SARDANHA DE SOUZA  
Advogado(a): David Cruz Araújo (PA-5505)  
Executado(a): LYGIA DIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA. e MUNICÍPIO DE BELÉM  
Advogado(a):  
Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1129/00-0  
Reclamante: NAZARENO ANTÔNIO FURTADO  
Advogado(a): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral (OAB-4641)  
1º Reclamado(a): CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a): Dr. Benedito Marques da Rocha (OAB-3180)  
2º Reclamado(a): BANCO REAL S/A  
Advogado(a): Dr. Paulo Brito Chermont (OAB-P/34)  
Litisconsorte: PROSERVI-BANCO DE SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a): Dr. Ana Cristina F. Martins (OAB-8095)  
Conteúdo: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA CONSERV, DO BANCO REAL E DA PROSERVI.  
1º RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO REAL E DA PROSERVI.  
2º RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA CONSERV E DA PROSERVI.  
LITISCONSORTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA CONSERV E DO BANCO REAL.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1135/99-3  
Reclamante: JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO  
Advogado(a):  
Reclamado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA  
Advogado(a): Luiza de Marillac Campelo (PA-583)  
Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1163/00-0  
Exequente: MARCIA CAMPOS CARDOSO  
Advogado(a): Rita Conceição Lopes de Matos (PA-8088)  
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 39 dos autos e indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1174/92 - 8  
Exequente: WALDEMAR VIANA DAS NEVES  
Advogado(a): DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA (OAB-6574B)  
Executado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(a): Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza (PA/1648)  
Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos... para suprir as omissões apontadas na decisão embargada...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1186/96  
Exequente: EUSALY DO NASCIMENTO BAYMA  
Advogado(a):  
Executado(a): JOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES LTDA  
Advogado(a): José Ribamar Sousa Campos (PA-2808)  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição de fls. 205/224 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1214/95  
Exequente: MANOEL MARIA MENEZES SOARES  
Advogado(a): Abelardo da Silva Cardoso (PA-3237)  
Executado(a): M R COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar CPF do reclamante para fins de emissão de guia de retirada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1221/98-0  
Reclamante: ERANY NEVES VIANA e OUTROS(6)  
Advogado(a): DR. SINÉSIO PAULO BORGES CUNHA (OAB-3002)  
Reclamado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(a): DR. PAULO SÉRGIO WEYLI A. COSTA (OAB-7554)  
Conteúdo: INFORMAR AS VARIAÇÕES SALARIAIS DOS RECLAMANTES, REFERENTES AO PERÍODO DE 10/93 A 10/98, E APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1223/00-3  
Exequente: IVONE GOMES DOS SANTOS  
Advogado(a): Dr. Lúcia Helena Souza Mergulhão (OAB-8332)

Executado(a): ARLENE MARLY COSTA MANESCHY  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, ÀS FLS. 29.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1261/00 - 0  
Embargante: CARLOS MANUEL ALMEIDA GONÇALVES  
Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS (OAB/PA 5567)  
Embargado(a): MARIA DA GLORIA GARCIA  
Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO G TEIXEIRA (OAB/PA 8606)  
Conteúdo: SENTENÇA: "... julgo improcedentes os embargos...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1274/96 - 7  
Exequente: EDILÁSIO BANDEIRA RIBEIRO  
Advogado(a): Marcos Vinícius Elir do Nascimento (PA/5957)  
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): Suzana Pignatari de Barros Coimbra (PA/3674)  
Conteúdo: SENTENÇA: "... Ante o exposto e já estando refeita a conta conforme a presente decisão homologo-a para que produza todos os efeitos legais...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1286/99  
Exequente: JOSÉ RIBAMAR QUEIROZ MOTA  
Advogado(a): Rosane Baglioli Damnski (PA-7985)  
Executado(a): LOPES SERVIÇOS LTDA E OUTROS  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 72 dos autos e indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1288/97-3  
Exequente: CARLOS JORGE VIEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): Antonio Carlos Bernardes Filho (PA-5717)  
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da penhora realizada, conforme auto de fls. 305/306 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1344/99-1  
Exequente: GERBERTH CASTRO PEREIRA  
Advogado(a): Betania Hoyos Figueira Vieira (PA-8502)  
Executado(a): JATOA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar a conta de liquidação com base nos parâmetros de fls. 48 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1360/00  
Exequente: STEPHEN PETER HARDY  
Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)  
Executado(a): CENTRAL HOTEL  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente que foram penhorados bens, estando garantido o juízo.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1375/00-4  
Exequente: OZEMAR ALVES SOARES  
Advogado(a): Jerry Wilson S de Souza (PA-6183)  
Executado(a): HMG-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1379/00  
Reclamante: VALDELINO SALGADO VIEIRA  
Advogado(a):  
Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
Advogado(a): Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos (PA-2731)  
Reclamado(a): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado(a): Meire Costa Vasconcelos (PA-8466)  
Conteúdo: Contraminutar recurso ordinário.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1483/00-7  
Exequente: JUCINALVA MOURA DE SOUSA  
Advogado(a):  
1º Executado(a): VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a): Natasha Schneider (PA-9351)  
2º Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 25 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1493/00-X  
Exequente: JOVELINO PINTO DA SILVA E MARCIO DA COSTA PINTO  
Advogado(a): Manoel Gatinho Neves da Silva (PA-7367)  
1º Executado(a): SARMENTO E COSTA LTDA  
2º Executado(a): ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado(a): Hélio Jorge Figueiredo (PA-5465)  
Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1519/00-2  
Exequente: RAIMUNDO ROBERTO GONÇALVES FERNANDES  
Advogado(a): Alice do Amaral de Lima (PA-7838)  
Executado(a): ELETRÔNICA BAHIA LTDA E OUTRA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 121 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1525/96 - 6  
Exequente: JOÃO PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): Erlene Gonçalves Lima (PA/6574)  
Executado(a): EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÕES  
Advogado(a): Haroldo Alves dos Santos (PA/2616)  
Conteúdo: SENTENÇA: "..., rejeito os embargos do devedor ante o instituto da preclusão e condeno a embargante, como litigante de má fé, a multa de 10% sobre o valor da condenação ...".  
PROCESSO Nº 5a. VTB - 1532/00 - 5

Reclamante: ÉLZIO DE SOUZA MELO  
Advogado(a): José Maria Castro Castilho (PA/4360)  
Reclamado(a): PLANAVE AVIAÇÃO LTDA.  
Advogado(a): Victor Swami Ribeiro Alves (PA/6596)  
Conteúdo: SENTENÇA: "...decide a MM. 5ª VTB acolher os embargos de declaração propostos por ... para prestar os esclarecimentos ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1534/95-0  
Exequente: MARIA EDNA CARDOSO DE MESQUITA E OUTROS  
Advogado(a): Mary Machado Sclercio (PA-5163)  
Executado(a): ESTADO DO PARÁ-SEC. EST. PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS  
Advogado(a): Claudio Monteiro Gonçalves (Procurador do Est. do Pará)  
Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1556/98-9  
Exequente: JOHN DA SILVA ARAÚJO  
Advogado(a): Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA-5206)  
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.  
Advogado(a): Raul Luiz Ferraz Filho (PA-4228)  
Conteúdo: Ao reclamante: Informar se já recebeu seus créditos.  
À reclamada: Comprovar os recolhimentos ao INSS e IR.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1603/00 - 2  
Reclamante: ELAIR SANTOS CRUZ e OUTRO  
Advogado(a): Waldemar Nova da Costa Filho (PA/9722)  
Reclamado(a): CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): André Monteiro Diniz (PA/9721)  
Conteúdo: SENTENÇA: "..., decide a MM. 5ª VTB, acolher a preliminar de incompetência absoluta na ação proposta por ..., extinguindo-se a reclamação, nos termos do art. 267, IV do CPC. ... Custas pelos reclamantes, de R\$100,00, calculadas sobre o valor da alçada ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1605/00 - 6  
Reclamante: ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO e OUTROS  
Advogado(a): Waldemar Nova da Costa (PA/9722)  
Reclamado(a): CAPAF  
Advogado(a): Érica Moreira Bechara (PA/8554)  
Conteúdo: SENTENÇA: "..., decide a MM. 5ª VTB, acolher a preliminar de incompetência absoluta na ação proposta por ..., extinguindo-se a reclamação, nos termos do art. 267, IV do CPC. ... Custas pelos reclamantes, de R\$100,00, calculadas sobre o valor da alçada ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1612/99-0  
Exequente: CRISTIANA MARCIA SOARES SOUZA  
Advogado(a): Marsal Antonio Crema (PA-7135-B)  
Executado(a): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do sr. Oficial de Justiça e informar o paradeiro do executado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1632/91  
Exequente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS ESTADO PARA  
Advogado(a): Manoel José Monteiro Siqueira (PAM-323)  
Executado(a): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A E OUTRO  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Determino, na forma do art. 879, § 1º B da CLT, que o reclamante apresente a conta de liquidação."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1633/89  
Exequente: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL  
Advogado(a):  
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): José Ubiraci Rocha Silva (PA-880)  
Executado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF  
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (PA-3259)  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante às fls. 2304/2332 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1673/98-2  
Exequente: REGINA CÉLIA DA CUNHA PADILHA  
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J-195)  
Executado(a): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(a): Sérgio Augusto de Souza Lélis (PA-8763)  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 422.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1673/00-1  
Reclamante: ADELTO ROCHA DE JESUS e OUTROS(9)  
Advogado(a):  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (OAB-6258)  
2º Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
Advogado(a): DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-3259)  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INERPOSTO PELOS RECLAMANTES.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1676/99-4  
Reclamante: CARMINA FURTADO DA SILVA COSTA  
Reclamado(a): NT MAGAZINE LTDA. E OUTRA  
Advogado(a): Manoel Arcanjo Lemos de Souza (PA-4893)  
Conteúdo: A IMPUGNAÇÃO DA CONTA SÓ PODE OCORRER APÓS A GARANTIA DO JUÍZO. O EXECUTADO DEVE AGUARDAR O MOMENTO PRÓPRIO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1685/93  
Exequente: MARIA TEREZINHA RAMOS ROSA  
Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA-J195)



Executado(a): FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA  
Advogado(a): Paulo Roberto Freitas de Oliveira (PA-3772)  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1705/00-X  
Exequente: JANILSON PEREIRA MONTEIRO  
Advogado(a): Ronaldo Felipe Pereira Soares (PA/8165)  
Executado(a): PINA INTERCÂMBIO DE PESCA S/A e OUTRO  
Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1724/00-3  
Embargante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA  
Advogado(a): ANRÉ MONTEIRO DINIZ (PA/9721)  
Embargado(a): MARIA LUZIA MONTEIRO PEREIRA  
Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO G. TEIXEIRA OAB/PA8604  
Conteúdo: SENTENÇA: "...acolho as alegações da inicial, julgando procedentes os presentes embargos e, conseqüentemente, liberando o bem da construção judicial..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1733/99  
Exequente: RUBENS FIGUEIREDO PINHEIRO  
Advogado(a): Ronaldo Tavares Carrera (PA-8978)  
Executado(a): OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.  
Conteúdo: Ficar ciente do ofício da 4ª Vara da Justiça Federal às fls. 66 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1739/00-5  
Reclamante: JOÃO RIBEIRO FERNANDES DO ROSÁRIO  
Advogado(a): MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO (PA/7932)  
Reclamado(a): SEBASTIÃO SANTOS CHAVES  
Conteúdo: SENTENÇA: "...decide a MM. 5ª VTB, ..., julgar totalmente improcedentes os pleitos da inicial. ... Custas de R\$50,00 pelo reclamante, sobre ... R\$2.500,00..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1753/00-X  
Embargante: MIGUEL TOURÃO PANTOJA  
Advogado(a): OSÍRIS CIPRIANO DA COSTA (PA/7731)  
Embargado(a): JOSÉ LUIS DIAS MARQUES  
Advogado(a): PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA OAB/PA 7001  
Conteúdo: SENTENÇA: "...acolho as alegações deduzidas na inicial, julgando procedentes os presentes embargos e, conseqüentemente, liberando os bens da construção judicial..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1756/00-5  
Reclamante: GERALDO MACHADO VILHENAS e OUTROS(08)  
Advogado(a):  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (OAB-6258)  
2º Reclamado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA  
Advogado(a): DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-3259)  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1823/92-8  
Reclamante: MARMUDE BADARAME e OUTROS  
Advogado(a): Maria Aparecida Freire Brasil (PA-7386)  
Reclamado(a): UNIÃO FEDERAL  
Advogado(a):  
Conteúdo: SENTENÇA: "...conheço dos embargos de declaração opostos... mas deixo de acolhê-los por nada haver a sanar na decisão embargada..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1866/00-1  
Exequente: LILIANY FARIAS MAUÉS  
Advogado(a): Aparecida Yacy das Neves Pinto (PA-8153)  
Executado(a): CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS DO PARÁ  
Advogado(a):  
Conteúdo: Contraminutar o RO interposto pelo reclamado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1908/99  
Exequente: IVANILDA SILVA MIRANDA  
Advogado(a): Olga Bayma da Costa (PA-717047)  
Executado(a): V P V MOIA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Indicar o atual endereço do executado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1932/97  
Exequente: VALDIR VASCONCELOS MOREIRA  
Advogado(a):  
Executado(a): DELTA DADOS LTDA E DELTA PUBLICIDADE S.A.  
Advogado(a): Deusdith Freire Brasil (PA-920-D21)  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a conta às fls. 652/655 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2027/99-5  
Exequente: MARCOS JOSÉ SENA DE ALBUQUERQUE  
Advogado(a): Ademir Moreira de Miranda (PA/1748)  
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA.  
Advogado(a): Luiza de Marillac Campelo (PA/5834)  
Conteúdo: SENTENÇA: "...declaro extinta a dívida e a presente execução..."

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA VARG CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª VT-818/2000-7, em que figura como reclamante TELMA LÚCIA LOBATO SOARES, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de despacho proferido nos autos supra, como a seguir: " CONVOLO O VALOR RETRO DEPOSITADO EM PENHORA. DE-SE

CIÊNCIA À EXECUTADA PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO". BELÉM, 27/09/2000 Dr. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho de Belém, aos 05 dias de dezembro de 2000. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 dias de dezembro de 2000. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CONNAZA CONSERVADORA NAZARE LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1970/2000-7, em que figura como reclamante FRANCINEI MOTA DE FARIAS, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 14.12.2000, ÀS 12:40 HORAS, À TV D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL A AUTORA PLEITEIA O LEVANTAMENTO DE SEU FGTS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, NO VALOR DE R\$-138,65. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA, OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 07º dia de dezembro do ano 2000. Eu,.....(Vaní Maria Costa de Mendonça), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, Juiz do Trabalho

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 456/2000.

Pelo presente EDITAL ficam notificados ALUISIO RUAS PINTO IND E COM & CIA LTDA e ROSILDA ARAUJO SALES LTDA, executados, que se acham em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 1617/1995-4, em que é exequente JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE SOUZA, para tomarem ciência do despacho de fls. 286v dos autos: "CONVOLO O DEPOSITO DE FLS. 285 EM PENHORA". Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

##### EXPEDIENTES

Processo 3ªVT: 1720/1996-4  
Reclamante: SIMONE PEREIRA MARQUES  
Advogado: FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS  
Reclamado: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Advogado:  
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DE QUE FOI DEVOLVIDA A CPE, PARA QUE MANIFESTE-SE COMO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo 3ªVT: 253/1986-8  
Reclamante: PEDRO PANTOJA BARRETO  
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado: COCAL MADEIRAS S.A  
Advogado: VALDEMAR DA SILVA  
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DE QUE FOI DEVOLVIDA A CPE, PARA QUE MANIFESTE-SE COMO ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo 3ªVT: 1744/1999-6  
Reclamante: PEDRO PAULO EVERDOSA DA COSTA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: NEWTON FERREIRA DE MAGALHÃES  
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 103, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Processo 3ªVT: 2083/2000-7  
Reclamante: KATIA CILENE ROCHA MARTINS  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: LABORATÓRIO PATOLOGIA ANÁLISES CLÍNICAS BIO ENSAIOS S/C LTDA, MIGUEL WANZELER RODRIGUES e JOÃO BOSCO ARAÚJO. Despacho: RESOLVE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR KÁTIA CILENE ROCHA MARTINS, EM FACE DOS RECLAMADOS LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS BIO ENSAIOS S/C LTDA, MIGUEL WANZELER RODRIGUES e JOÃO BOSCO ARAÚJO, PARA: 1) RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.01.1997 À 02.08.1999; 2) CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE AS PARCELAS APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DE SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 1997 E 1998 E PROPORCIONAL EM 1999 NA RAZÃO DE 9/12; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 (07/98); FÉRIAS PROPORCIONAIS (98/99) + 1/3 NA RAZÃO DE 09/12, FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO; FGTS + 40% REFERENTE A TODO O PACTO LABORAL, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO (DIFERENÇAS); HORAS EXTRAS E SUA REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º

SALÁRIO E FGTS + 40%; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DURANTE TODO O PACTO LABORAL NO PERCENTUAL DE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO E SUA REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT, ARBITRADA EM UM SALÁRIO DO AUTOR. 3) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ PROCEDER À RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES CONSTANTES NA CTPS DA AUTORA COM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO E FUNÇÃO, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. 4) DEVERÁ AINDA A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA AUTORA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA Falta DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$-778,20. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA.

Processo 3ªVT: 08/1996-3  
Reclamante: MIRIAN FIGUEIRA GUANAIS  
Advogado: ANGELICA PATRICIA ALMEIDA  
Reclamado: PREV. CLUB SOCIEDADE CIVIL LTDA E ARATU EMPRENDIMENTOS E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA  
Advogado: ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO  
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 548v.

Processo 3ªVT: 1231/2000-2  
Reclamante: GERALDO GURJÃO ROCHA  
Advogado: TUREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado: C E SAINT GERMAIN'S C LTDA  
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo 3ªVT: 381/1998-6  
Reclamante: MARIA JOSÉ BARROS REIS  
Advogado: ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES  
Reclamado: SPORTING OURO NEGRO  
Advogado: VALDEMAR DA SILVA  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

Processo 3ªVT: 1756/2000-5  
Reclamante: ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMAZONAS  
Despacho: INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 20, POSTO QUE NO DIA DETERMINADO PARA O DEPOSITO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE FLS. 17 NÃO HOUE EXPEIDIENTE NESTE REGIONAL, CONFORME PORTARIA 1059/2000, JUNTADA ÀS FLS. 22.

Processo 3ªVT: 973/1999-5  
Reclamante: REGINALDO PANTOJA ALVES  
Advogado: ALICE AUGUSTA DIAS TOMAZ  
Reclamado: GRÁFICA TUPINAMBA LTDA  
Advogado: JACI MONTEIRO COLARES  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 94/95, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 717/2000-1  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA  
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA  
Reclamado: D'FERRO MÓVEIS DE FERRO E MADEIRA E OUTROS  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS PARA PENHORA, FACE O EXPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 36.

Processo 3ªVT: 2223/2000-8  
Embargante: EDUARDO ALVESMATA E ALBERTINA DE CLIFONT DIAS MAIA  
Advogado: MYCHELE BRAZ POMPEU BRASIL  
Embargado: LAERCIO MOUSSALLEM  
Advogado: COSME SOUZA SANTOS  
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 60/1992-X  
Reclamante: MARIA SERAFIM DE JESUS MARDOCK  
Advogado: JADBR NILSON DA LUZ DIAS  
Reclamado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
Advogado: DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA DO PEDIDO DE ABANDONAMENTO QUE CONSTA ÀS FLS. 336, RELATIVO AO SALDO REMANESCENTE NESTES AUTOS.

Processo 3ªVT: 580/2000-0  
Reclamante: PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA  
Advogado: EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS  
Reclamado: LOPES CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA  
Despacho: CIÊNCIA À EXECUTADA DE QUE OS DEPOSITOS DE FLS. 37 E 70 DOS AUTOS FORAM CONVOLADOS EM PENHORA.

Processo 3ªVT: 1151/1997-9  
Reclamante: JEOVA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
Reclamado: CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
Despacho: INDEFIRO O REQUERIMENTO ÀS FLS. 244, POSTO QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ENCONTRAM-SE JUNTADOS ÀS FLS. 205/212.

Processo 3ªVT: 661/1995-2  
Reclamante: RICARDO DE CARVALHO



Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE  
Reclamado: J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
Despacho: I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 200/201, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS ELEGIAIS EFEITOS; II- À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo 3ªVT: 1711/1998-6

Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO  
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
Reclamado: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 89, BEM COMO PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6830/80.

Processo 3ªVT: 1495/2000-3

Reclamante: MARCOS FARIAS RODRIGUES  
Advogado: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES  
Reclamado: BANCO BRASECO S.A  
Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO  
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

Processo 3ªVT: 2238/2000-X

Embargante: MANOEL AFONSO GOMES RAMOS E OUTROS  
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
Embargado: PAULO GILBERTO PEREIRA DE LIMA  
Advogado: JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA MOREIRA  
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 1920/2000-3

Reclamante: ANTONIO ALVARO PONTES E SOUZA NETO  
Advogado: CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES  
Reclamado: OLE OLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAR OS CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 25/27.

Processo 3ªVT: 333/1996-3

Reclamante: ROBERTO NUNES  
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO  
Reclamado: EDITORA CRJUP LTDA  
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 337.

Processo 3ªVT: 2579/1992-6

Reclamante: JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA  
Advogado: HAMILTON R. GUALBERTO  
Reclamado: ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO  
Advogado: ISAIAS CABRAL  
Despacho: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 393/394.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA.  
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar ADALBERTO JACOB SERRUYA, ora em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do Processo nº 2ª VT-1168/1996-8 em que é exequente MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ GOMES, e executada SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., para tomar ciência do seguinte:  
"COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA APRESENTAR OS BENS PENHORADOS QUE ESTÃO SOB SUA GUARDA, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE PRISÃO."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos 05 dias do mês de dezembro do ano 2000. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS  
Diretor de Secretaria da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2ª VT-246/1996-8, em que é reclamante CLEOMAR REMOR a tomar ciência do seguinte:  
DOS CÁLCULOS DE FLS. 178, PARA MANIFESTAR SE NO PRAZO LEGAL, SE FOR O CASO E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 06 de dezembro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS  
Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, CARLOS ZOGHBI EMPREEND. IMOBILIÁRIO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-2876/92-1, em que é reclamante MARIA BENEDITA ALVES DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 12.714,10 (DOZE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

#### RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(§)
PRINCIPAL	5.350,13
JUROS DE MORA	5.159,28
FGTS	311,85
MULTA FGTS	124,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1.641,90
CUSTAS	126,26
TOTAL DEVIDO	12.714,10

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém  
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, JOSÉ AFONSO FRADE VIANA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª VT-1046/2000-7, em que é reclamante MARIA DOS SOCORRO ARAÚJO CARDOSO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 1.948,20 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

#### RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(§)
PRINCIPAL	1.735,12
JUROS DE MORA	75,24
FGTS	70,73
MULTA FGTS 40%	28,29
CUSTAS	38,82
TOTAL DEVIDO	1.948,20

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém  
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, GILBERTO MORAES, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª VT-1025/2000-X, em que é reclamante EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 4.750,06 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SEIS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

#### RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(§)
PRINCIPAL	4.289,13
JUROS DE MORA	190,20
FGTS	126,41
MULTA FGTS 40%	50,56
CUSTAS	93,76
TOTAL DEVIDO	4.750,06

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém  
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, JOSÉ EDILSON GALVÃO CHAVES, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª VT-1186/2000-1, em que é reclamante ANTÔNIO VIVALDO DE FREITAS CALIXTO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 429,59 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

#### RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(§)
MULTA FGTS	373,55
MULTA	56,04
TOTAL DEVIDO	429,59

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém  
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, HMS SERV. E COM. LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª VT-1744/2000-9, em que é reclamante MANOEL DA TRINDADE SILVA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$- 2.900,99 (DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

#### RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(§)
PRINCIPAL	2.684,87
JUROS VINCENDOS	50,16
FGTS	165,96
TOTAL DEVIDO	2.900,99

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.01.2001, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT 485/1999-3, em que são parte EDSON NOGUEIRA GOMES e CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:  
UMA DOBRADIEIRA TK-49, SÉRIE 133 E 136 Nº 439 E 102, 191.122, ANO 1988, COR VERDE METÁLICO, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$- 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 06 de dezembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.01.2001, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT 428/2000-5, em que são parte CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FONSECA e DISTRIBUIDORA ÁGUA VIVA, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:  
172 (CENTO E SETENTA E DOIS) GARRAFÕES DE 20 LITROS P/ ÁGUA MINERAL, EM PERFECTO ESTADO. AVALIADOS EM R\$- 8,00 (OITO REAIS A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$- 1.376,00 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 06 de dezembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.01.2001, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT 527/2000-7, em que são parte INSS e EMPRESAS ALIMENTOS S/A, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:  
UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA TIPO ALTO- MAR, DENOMINADA EMPESCA XI, POSSUINDO 19,20m DE COMPRIM.; 6,00m DE BOCA; 3,70m DE PONTAL; 3,10m DE CALADO MÁX.; 38t DE TONELAGEM BRUTA; 28t DE TONELAGEM LIQ.; CONSTRUÍDO EM AÇO, PROPULSÃO A DIESEL. COM 02 MOTORES DE 325HP, REGISTRADO NA CAPITANIA DO PORTOS DE FORTALEZA/ CE SOB O Nº 9989. AVALIADO EM R\$- 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).



Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 06 de dezembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.01.2001, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT 1797/1999-5, em que são parte CHARLES MENDES DE OLIVEIRA e BAR BEIRADÃO, reclamante e reclamado, respectivamente, constante de:

DOIS FREEZERS MARCA ELETROLUX, MODELO H400, COR BRANCA, COM DUAS TAMPAS E FECHADURA, AMBOS C/ CAPACID. DE 399 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADOS EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos 06 de dezembro de 2000. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Belém

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 319/2000**

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO J R GALVÃO em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ªVTB-1409/2000-6 em que é(são) exequente(s) DENIZE FURTADO MARQUES para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.690,00 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) como segue:

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

Principal	R\$ 1.300,00
Multa	R\$ 390,00
Total devido	R\$ 1.690,00

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de dezembro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MÁRIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 320/2000**

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA BELÉM DISCOS E TAPES LTDA em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ªVTB-0458/2000-3 em que é(são) exequente(s) INSS para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) devida a título de contribuição previdenciária. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de dezembro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MÁRIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**PROCESSOS JULGADOS**  
**NA SESSÃO DE 5.12.2000**  
**RELAÇÃO 60/2000 - 4ª TURMA**

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF E RO 4833/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutora Christianne Sherring Ribeiro Klautau. EMBARGADOS: EILSON DA COSTA FAVACHO E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NATUREZA JURÍDICA - PRAZO LEGAL. Os embargos não tem natureza jurídica de recurso, constituindo mero remédio processual para

aprimorar a prestação jurisdicional do mesmo órgão julgador, razão pela qual não se lhe aplica o disposto no Decreto-lei nº 779/69, em especial a dobra do prazo para oposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS PORQUE INTIMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 3653/2000. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor Bernardino Lobato Greco. EMBARGADOS: FÁBIO JOSÉ ALVES PANTOJA E OUTROS. Doutora Carla Ferreira Zahlouth. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Rejeitam-se embargos de declaração, se inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 3845/2000. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abade. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Ubiraci Rocha Silva. MILTON DE SOUZA MACHADO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Os embargos declaratórios não se prestam para reformar a decisão, mas apenas para sanar omissões, contradições ou esclarecer pontos obscuros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5373/2000. EMBARGANTE: M.A.E. REZENDE - ME. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. EMBARGADA: EDILEUMA SANTOS SANCHES. Doutor Benedito Cordeiro Neves. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 5313/2000. EMBARGANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. Doutor Rosomiro Arrais. EMBARGADO: AGROAMAZON - AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Deusdedith Freire Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Cabe ao agravante acompanhar junto ao Juízo de origem o processamento de seu agravo. Se requer a remessa dos autos principais, incumbe-lhe observar se o pedido foi analisado ou deferido e, em caso de indeferimento, questionar a presença dos requisitos impostos pelo parágrafo único, do inciso II, da Instrução Normativa 16 do TST, sendo incabível atribuir omissão ao Juízo recursal, uma vez que descabe, em agravo de instrumento converter o julgamento em diligência, consoante o inciso X, da mesma Instrução Normativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 3856/2000. EMBARGANTE: ANA RAIMUNDA PICAÑO BATISTA LIMA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: D. M. F. SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAIS LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se prestam para discutir as conclusões do julgado, nem para o enfrentamento de questões que não foram objeto do recurso ou da decisão embargada, mas apenas para sanar, omissões, contradições e obscuridades, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3119/2000. EMBARGANTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Doutora Ieda Lúvia de Almeida Brito. EMBARGADO: LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA. Doutor Vicente Braga Cordeiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: O erro material que autoriza o manejo de embargos declaratórios é aquele que diz respeito ao acórdão considerado em si mesmo. A adoção de tese diversa da defendida pelas partes ou o resultado do exame da prova que não coincide com o interesse dessas, não pode ser assim caracterizado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4329/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADOS: LUIZ FONSECA FERREIRA. Doutor José Heiná do Carmo Maués. FRANCISCO FELIPE DANTAS DA SILVA E OUTROS. Doutor Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - A falta de exame de pedido expresso e fundamentado nas razões do recurso constitui omissão, ensejando o acolhimento dos embargos declaratórios, com a finalidade de sanar o defeito apontado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, A FIM DE SANAR A OMISSÃO APONTADA E EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS AS FLS. 54 E 55, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

RITO SUMARÍSSIMO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6223/2000. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S.A. Doutor João Daibes de Campos Júnior. RECORRIDO: HAROLDO GOMES CHAGAS. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O SALDO DE EMPREITADA DO PRIMEIRO PERÍODO PARA R\$1.147,00, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6356/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDAS: RUTH DE NAZARÉ BORRALHOS ARACATY. Doutora Danielle Maranhão Jesus. VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutor Kléverson Gomes Rocha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6360/2000. RECORRENTE: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. Doutor Guilherme Henrique Rocha Lobato. RECORRIDOS: JESUS NAZARENO RODRIGUES CORDEIRO. Doutora Vilma Chavaglia. M. L. FAHD FLORESTAL - ME. Doutor Guilherme Henrique Rocha Lobato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6354/2000. RECORRENTE: NILCILENE ALVES BRITO. Doutor Jobert Nunes de Freitas. RECORRIDA: BANCA DE JOGO DO BICHO A PREFERIDA (IVALDO LUIZ FERREIRA DA SILVA). Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ODETE ALVES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6352/2000. RECORRENTE: GENIVAL MARTINS DE FREITAS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: L. G. F. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS. Doutor Cláudio Manoel da Silva Raiol. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6146/2000. RECORRENTE: JONAS SOUZA FERREIRA. Doutora Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RECORRIDOS: PEDRO DE ALCANTARA TEODORO DE MACEDO NETO E MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6397/2000. RECORRENTE: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza. RECORRIDO: EDVALDO SANTOS DE SOUZA. Doutor Walter Gomes Rezende. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECENDO A JUSTA CAUSA PARA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$ 365,00); FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12) MAIS 1/3 (R\$ 283,88); 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12 = R\$182,50); FGTS MAIS 40% (R\$ 258,76); MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PELA NÃO LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (R\$151,00); AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO, DEVENDO SER APRESENTADOS OS FALTANTES A QUANDO DA



LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA A JORNADA ALEGADA PELO RECLAMANTE NA INICIAL, DE 4:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM UMA HORA DE INTERVALO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AOS REFLEXOS, MEDIANTE AJUSTE DE VALORES E CUSTAS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6377/2000.** RECORRENTE: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Doutor Marcio Augusto Maia Medeiros. RECORRIDA: ROSÂNGELA PEREIRA DA MOTA. Doutor Fabiano Antonio Siqueira Bastos. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6310/2000.** RECORRENTE: EMERALDA SOUZA DO AMARAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DECLARANDO A ILEGALIDADE DA CLÁUSULA A.3, ITEM I, DO ACORDO COLETIVO DE 1999 E DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NO VALOR DE R\$ 3.509,76, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 100,00 CALCULADOS SOBRE R\$ 5.000,00.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6359/2000.** RECORRENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: JOSÉ ALVINO DIAS BARATA. Doutora Ivanete das Chagas Macedo. RELATORA: Juíza Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS; FIXAR O PERÍODO CONTRATUAL DE 11 DE OUTUBRO DE 1999 A 01 DE AGOSTO DE 2000, EXCLUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, DA CONDENAÇÃO, A PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES COM 1/3 E REDUZINDO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS PARA 11/12, COM 1/3; REDUZIR O SALÁRIO PARA O MÍNIMO LEGAL, FIXANDO A CONDENAÇÃO EM AVISO PRÉVIO NO VALOR DE R\$151,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM R\$138,41; 1/3 DE FÉRIAS, EM R\$46,13; 13º SALÁRIO 99 - 2/12, EM R\$25,16; 13º SALÁRIO 2.000 (8/12), EM R\$100,66; FGTS DO PERÍODO LABORAL, EM R\$120,80; 40% DE FGTS, EM R\$48,32 E MULTA DO ART. 477 CLT, EM R\$151,00, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. REDUZIDO O VALOR DAS CUSTAS PELA RECLAMADA AO IMPORTE DE R\$ 50,00, CALCULADOS SOBRE R\$ 2.500,00.

#### RITO ORDINÁRIO

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5444/2000.** RECORRENTE: ANTONIO WALDIR RODRIGUES DEFENSOR. Doutor Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL - INTEMPESTIVIDADE - O artigo 396, do Código de Processo Civil, especifica os momentos adequados para a produção da prova documental, admitindo, apenas, as exceções enumeradas no artigo 397. Vale ressaltar, que o retro mencionado dispositivo legal permite, de forma expressa, somente a juntada de documentos novos em qualquer tempo. Logo, havendo oferta de documento com a peça recursal exarado em data anterior à propositura da presente reclamação, não se pode conhecê-lo, por intempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4813/2000.** RECORRENTES: JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA. Doutor Jader Kahwage David. BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Doutor João José da Silva Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: SUBGERENTE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. O subgerente bancário está sujeito a controle de jornada, ainda que perceba remuneração enquadrada no parágrafo único do art. 62, uma vez que não tem efetivo poder de gestão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A SOBREJORNADA RECONHECIDA DURANTE O PERÍODO EM QUE O AUTOR TRABALHOU COMO GERENTE DE RELACIONAMENTOS PARA 11 HORAS EXTRAS POR SEMANA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4858/2000.** RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: SILVIA MARGARETH SOUZA CHAVES. Doutor Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O objetivo fundamental do Enunciado 331, Inciso IV, do C. TST, é proteger o trabalhador contra a fraude nas contratações de serviços terceirizados a empresas inidôneas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4811/2000.** RECORRENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA. Doutora Cleide Rocha da Costa. RECORRIDOS: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Doutor Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. LCL - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Doutor Adelson Caxias de Sousa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O objetivo fundamental do Enunciado 331, Inciso IV, do C. TST, é proteger o trabalhador contra a fraude nas contratações de serviços terceirizados a empresas inidôneas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS + 40% E REINCLUIR A ELETRONORTE NA LIDE PARA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIAMENTE A PAGAR TODOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS AO RECLAMANTE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5265/2000.** RECORRENTE: GERCILEY PEREIRA DA SILVA. Doutor Rivaldo Gomes da Silva. RECORRIDO: LEOLAR MOVÉIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutor João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - Havendo depoimentos conflitantes, não podem ser considerados para os fins colimados, já que a prova deve ser produzida de forma robusta e convincente para que o julgador possa dela extrair sua convicção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, POR TODO O PERÍODO DE TRABALHO, O MONTANTE DE DUAS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E COM REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, VERBAS RESCISÓRIAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40%, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTA PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 5,00, COM BASE NO VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5349/2000.** RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PORTARIA REGULAMENTADORA DE LEI - NATUREZA JURÍDICA. As portarias do Ministério do Trabalho que regulamentam as normas de proteção ao trabalhador têm força de lei porque respaldadas pelo caput do art. 200 da CLT. A palavra "lei", inserta no inciso II do art. 5º da CF/88, não deve ser interpretada restritivamente porque abrange também os atos regulamentares emanados do Poder Executivo por expressa autorização do legislador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, AMBOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4834/2000.** RECORRENTE: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: PAULO DA SILVA MARTINS. Doutor Cláudio César Lopes Lucas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - Restando provado que o reclamado não pagava o piso salarial da categoria do obreiro, deve ser mantida a r. sentença que deferiu o pleito de diferenças salariais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ MARIO MARTINS JÚNIOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5531/2000.** RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SANTOS. Doutora Alzenir de Souza Santos. RECORRIDA: ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A regra é pela intransferibilidade do empregado, logo a exceção é a transferência. Esta pode ser por pedido do trabalhador ou por decisão do empregador. Somente no primeiro caso o adicional não é devido, nos demais casos, sendo a transferência provisória cabe o direito ao recebimento do adicional, até porque, as transferências acarretam alterações sobre o prejudiciais na vida particular e familiar do trabalhador, e embora revestidas de licitude, não desobrigam o empregador ao pagamento do respectivo adicional, pois referido pagamento visa compensar os transtornos delas advindos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS E FGTS MAIS 40%, NO PERÍODO DE 10 DE JULHO DE 1996 A 18 DE OUTUBRO DE 1999, MANTENDO O R. JULGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5272/2000.** RECORRENTE: VICENTE SILVA SANTA ROSA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. E ABRAÃO DOS SANTOS WARISS.

Doutor Armando Grello Cabral. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ABONO PIS/PASEP - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) - INDENIZAÇÃO. Não é competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar questão relativa a pedido de indenização por falta de inclusão do nome do trabalhador na Relação Anual de Informações Sociais, por ser matéria eminentemente tributária, não abrangida na competência material deste ramo do Judiciário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE REPERCUSSÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS, FÉRIAS COM 1/3 E 13º SALÁRIO, BEM COMO SOBRE REPOUSOS REMUNERADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 605/49, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5200/2000.** RECORRENTE: SOUZA CRUZ S.A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: REGINALDO REIS DOS SANTOS. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - ROTA - Se o reclamante, apesar de trabalhar externamente, estava obrigado a cumprir uma rota, que incluía número de visitas que lhe eram determinadas pelo empregador, e o conjunto probatório demonstra que era excedido o horário normal, fato inclusive evidenciado pelo depoimento do preposto, que confessou tal situação, impossível concluir de modo diverso da MM. Vara de Origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4755/2000.** RECORRENTE: CINTIA PATRÍCIA PINTO GARCIA. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CLÍNICA ZOGHBI LTDA. - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. Se o cargo exercido pela reclamante não foi abrangido por norma coletiva para fixação do alegado piso salarial da categoria, não há qualquer amparo para que lhe seja deferido salário maior do que o percebido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4827/2000.** RECORRENTE: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutora Suzanne Moura Gualberto. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA SOARES DE SIQUEIRA. Doutora Selma Clara Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO PERCEPÇÃO. Empregado que exerce atividade prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, não tem direito ao pagamento de horas extras, uma vez que, pela natureza de sua atividade, impossível é o controle de sua jornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5117/2000.** RECORRENTE: ALBERTO MAGNO SOUSA SILVA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDO: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA. Doutor Jorge Otávio Lemos Mendonça. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Cabe à reclamada a comprovação do ato motivador que enseja a dispensa por justa causa do reclamante, ou seja, a ela cabe comprovar o alegado abandono de emprego, ônus do qual, no presente processo, ela se desincumbiu a contento, nos termos do artigo 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 268/274, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4871/2000.** RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: EDGAR GONÇALVES BATALHA. Doutor Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - CARGO GERENCIAL. É indevido o pagamento de adicional de transferência se o autor teve seu domicílio transferido em decorrência do fechamento da agência bancária em que estava lotado, impropriedade reforçada ainda pelo fato de o autor exercer cargo gerencial, ainda que sem poder de mando, porém embutia a possibilidade de transferência por necessidade de serviço, como prevêem os §§ 1º e 2º do art. 469 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DA CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4747/2000.** RECORRENTE: FLAVIO IOURINHO DOS SANTOS. Doutor Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDA: PONTE E IRMÃO E CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL - Nesta Justiça Especializada



a prova documental deve ser produzida, salvo casos excepcionais, com a inicial ou com a defesa, como estabelece o artigo 787 Consolidado, já que a audiência é única (artigo 849), sendo obrigação do juiz aplicar a lei, conforme nela disposto. Porém, se os documentos fundamentais são juntados posteriormente sob permissão do juiz, não se anula a sentença porque o fato era indispensável ao julgamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE COMISSÃO POR FORA, ASSIM COMO, 6 HORAS EXTRAS POR SEMANA, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40% E REPOUSO REMUNERADO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRIDA NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5009/2000. RECORRENTE: MARCOS JORGE DOS SANTOS. DOUTOR RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES. RECORRIDO: MADEIREIRA ACARAI LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS - TRABALHADOR MARÍTIMO - BASE DE CÁLCULO. As parcelas rescisórias, no caso de trabalhador marítimo devem considerar como base de cálculo todas as parcelas de natureza salarial e não apenas a soldada base. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS PARCELAS DESCRITAS NO ITEM II DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA SEJAM CALCULADAS PELA REMUNERAÇÃO TOTAL, COM BASE NO DOCUMENTO DE FLS. 37, INCLUSIVE A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5220/2000. RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A. DOUTOR DALTON EMANUEL LEAL RODRIGUES. RECORRIDOS: LUCIVAL MEDEIROS SIQUEIRA. DOUTOR SÍLAS SANTOS ANTONIO GUTENBERG MARQUES DE MELO. DOUTOR SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO O objeto fundamental do Enunciado 331, Inciso IV, do C. TST, é proteger o trabalhador contra a fraude nas contratações de serviços temporários, terceirizados a empresas interpostas indôneas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECORRENTE COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4986/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. DOUTORA ELIANE SABBÁ LOPES. RECORRIDO: FRANCISCO CORREA PORTILHO. DOUTORA DINAMIR PIMENTA OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empreiteira, implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REPERCUSSÕES, BEM COMO A MULTA DO ART. 477 DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5065/2000. RECORRENTE: MARIA NILCE PINTO DE ALMEIDA. DOUTOR MARCELO PEREIRA E SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTORA TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA DA CONTRATAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. Embora a não observância da exigência constitucional importe na nulidade absoluta do ato de contratação, a maioria da Egrégia Turma deferiu à reclamante diferença salarial para o mínimo legal, por constituir-se em salário retido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR À RECLAMANTE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ONDE COUBER; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, PARA OS DEVIDOS FINS, COMO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4617/2000. RECORRENTE: JORGE FRANCISCO DE SOUZA THEREZO. DOUTOR SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA. RECORRIDOS: WARNER AMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOUTORA MARIA DULCE AMARAL Mousinho J. F. M. THEREZO COMERCIAL DISTRIBUIDORA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4719/2000. RECORRENTES: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO. DOUTOR FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS (TBN CANAL 4). DOUTOR BENEDITO CORDEIRO NEVES. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DEFERIDAS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5005/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. DOUTOR OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR. RECORRIDOS: ISRAEL SOUZA PEREIRA. DOUTORA SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFONSO. TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EXCLUSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. Permanece na lide, sendo subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas, a tomadora de serviços que não se precavê da idoneidade financeira da empresa terceirizada, a teor do Enunciado nº 331, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, FAZER CONSTAR, EM SUA PARTE DISPOSITIVA, COMO A RESPONSÁVEL, PELA LIBERAÇÃO IMEDIATA DO RECLAMANTE PARA GOZO DE FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO DE 1997/1998, A PRIMEIRA RECLAMADA (TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA), MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4985/2000. RECORRENTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS E CERÂMICAS LTDA. DOUTORA ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI. RECORRIDOS: CLÁUDIA VALÉRIA MORAES ALVES, JEFFERSON LEITE BARROS, JOSÉ MORAES DA SILVA, MARCOS RODRIGUES PANTOJA, MÁRIO AUGUSTO CUNHA DE MELO E OUTROS. DOUTOR CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tendo em vista a disregard theory, aplica-se a responsabilidade subsidiária à empresa que, apesar de não mais deter o controle acionário do grupo econômico demandado, obteve rendimentos com o trabalho dos reclamantes durante quase todo o pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5040/2000. RECORRENTE: NILTON GARCIA SOUZA. DOUTORA MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO. RECORRIDOS: SOM E CIA. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA E ANDRÉ GUIMARÃES FERREIRA. DOUTOR HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Cabe ao obreiro o ônus de provar o trabalho em sobrejornada e em horário noturno, por ser fato constitutivo de seu direito (artigo 818 da CLT). Como nos presentes autos não trouxe prova capaz de ratificar a sua pretensão, não há como ser reformada a r. sentença que indeferiu o pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5037/2000. RECORRENTE: AGIPLIQUIGAS S.A. DOUTOR ROBERTO MENDES FERREIRA. RECORRIDO: EDMILSON EVANGELISTA DA SILVA. DOUTOR MÁRIO GOMES DE FREITAS JÚNIOR. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. É de ser mantida a r. sentença que deferiu o pleito de diferença salarial, uma vez que as provas constantes dos autos revelam que o reclamante exercia a função de Conferente, e não de Porteiro, como tenta fazer crer a recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5359/2000. RECORRENTE: MARIA APARECIDA DUTRA MELO. DOUTOR REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RECURSO - IRRECORRIBILIDADE EM RAZÃO DO VALOR DA ALÇADA - De acordo com o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5474/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES). DOUTOR ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS. AGRAVADO: ESPÓLIO DE IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, REPRESENTADO POR OSMARINA DE MONTEIRO RODRIGUES. DOUTORA MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA:

EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA - A atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública deverá ser efetuada nos termos expressos pelo Enunciado nº 193 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, PROPOR À MM. VARA DE ORIGEM QUE PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 508/513 DOS AUTOS E DEVOLVA-A AO REQUERENTE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5339/2000. AGRAVANTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. DOUTOR DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. AGRAVADA: LENE SUEBY DOS SANTOS EVANGELISTA. DOUTOR JOSÉ SOARES GERALDO. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, não se conhece de agravo de petição que não delimita justificadamente valores e matéria controversos, impossibilitando o prosseguimento da execução e demonstrando o interesse protelatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5180/2000. AGRAVANTE: CASTUGEL - CASTANHAL SEGURANÇA LTDA. DOUTORA ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA. AGRAVADO: MANOEL DOUGLAS LIMA DA SILVA. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - Inexiste qualquer ilegalidade no bloqueio de valores correspondentes a créditos da empresa, sobretudo quando certificada nos autos a inexistência de bens penhoráveis, não se admitindo nomeação à penhora sem comprovação de propriedade, muito menos do local onde se encontram os objetos e fora do momento legal oportuno. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5326/2000. AGRAVANTE: PEDRO DUARTE LOPES. DOUTOR ODIVAL QUARESMA. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. DOUTOR SILVESTRE FONSECA FILHO. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PENHORA DE BENS - Nem mesmo o privilégio que cerca o crédito tributário, permite a penhora de bem oferecido em alienação fiduciária, onde o credor possui o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor, mero possuidor direto e depositário, com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem, de acordo com a lei civil e penal, nos termos do art. 1º, da Lei 4.728/65, com a redação que lhe deu o Dec. Lei 911/69. A impossibilidade de penhorar fica mais flagrante, ainda, quando usando os meios legais, o credor já teve consolidada a propriedade plena do bem, através decisão judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5172/2000. AGRAVANTE: PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A. DOUTOR NELSON RUBENS ROFEE BORGES. AGRAVADO: BUCI LIDES LOURINHO BARBOSA JUNIOR. DOUTOR JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Por não terem os embargos à execução a característica de recurso, é incabível aplicar a regra fixada no § 1º, do art. 897, da CLT. Afinal, o art. 884, do mesmo diploma legal, exige apenas a garantia do Juízo, não sendo razoável impor a apresentação de planilha de cálculos naquela ocasião. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DO DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5253/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. DOUTOR ARIVALDO AIRES DA ROCHA. AGRAVADO: EDY COSTA JOES. DOUTORA JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: PROVA. DOCUMENTO PARTICULAR - Documento visivelmente adulterado não faz prova da propriedade de bens penhorados, sobretudo quando é da parte que o apresenta, o ônus de provar o fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, MANTER A CONSTRUÇÃO JUDICIAL INCIDENTE SOBRE A TOTALIDADE DOS BENS PENHORADOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5466/2000. AGRAVANTE: CIRIACO OLIVEIRA DA SILVA. DOUTOR MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. AGRAVADA: C. L. CARMO (COMÉRCIO E INDÚSTRIA BETEL). DOUTORA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDA. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: BENS PENHORÁVEIS - O Juízo não está obrigado a efetuar pesquisas aleatórias a respeito da propriedade de bens apontados pelas partes, sobretudo se submetida a relação dos que apresentou aos Cartórios de Registros de Imóveis, a resposta desses é genérica, declarando a inexistência de bens em nome da executada e de sua titular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5517/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA MATOS. DOUTOR MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. AGRAVADA: GRANJA MIYAHARA. DOUTOR RAIMUNDO KULKAMP. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA:



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

**LIBERAÇÃO DE VALOR DEPOSITADO** - Havendo na condenação parcelas incontroversas, a respeito das quais não existem óbices quanto a efetivação da conta, visto que a liquidação por artigos não as abrange, nada impede o julgador de deferir a liberação dos valores já depositados, que pelo montante evidenciam ser inferiores ao devido, mormente quando o trabalhador refere a estado de miserabilidade. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 391 DOS AUTOS, A FAVOR DO AGRAVANTE.**

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4984/2000. RECORRENTE: RONALDO ALMEIDA CORRÊA DOSSANTOS. DOUTOR José Humberto Lima. RECORRIDO: MARCOS MARCELINO E CIA LTDA. DOUTOR Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - RELAÇÃO DE EMPREGO - AUTONOMIA - INEXISTÊNCIA - Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Sérgio Pinto Martins: "O trabalhador autônomo é a pessoa que presta serviços habitualmente, por conta própria a uma ou mais de uma pessoa, assumindo os riscos de sua atividade econômica. Dessa forma, o trabalhador autônomo não é subordinado como o empregado, não estando sujeito ao poder de direção do empregador, nem tendo horário de trabalho, podendo exercer livremente a sua atividade, no momento que o desejar, de acordo com a sua conveniência. A diferença fundamental entre o trabalhador autônomo e o empregado é a existência de subordinação [...]". (in Direito do Trabalho. 2ª ed., Malheiros, p. 134); II - EXPRESSÕES INJURIOSAS - RISCADURA - Devem ser riscadas expressões constantes nas razões recursais, quando não se condunam com a ética que deve existir no relacionamento entre advogados e magistrados, constituindo claramente em ofensa gratuita ao digno prolator da r. sentença e, em consequência, à própria Justiça do Trabalho como um todo. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, ANANIMEMENTE, DETERMINAR, AINDA, QUE SEJAM RISCADAS AS EXPRESSÕES ASSINALADAS ÀS FLS. 57 E 58 DAS RAZÕES RECURSAIS, POIS OFENSIVAS AO DIGNO PROLATOR DA R. SENTENÇA E À PRÓPRIA JUSTIÇA DO TRABALHO.****

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 5002/2000. AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. DOUTORA Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADA: ADRIANA DONATO CARVALHO COSTA. DOUTOR Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL - VALOR DESATUALIZADO - DIFERENÇA DEVIDA - A executada só poderia se beneficiar do disposto no § 4º do art. 9º da Lei 6830/80, se tivesse efetuado o depósito da condenação em valores corrigidos até aquela data. Em situações como a presente, em que o depósito foi efetuado vários meses depois e em valor já desatualizado, é devida a correção do débito no período que mediu entre a última correção e o mês em que foi garantido o juízo, incidindo a correção a partir de então somente na diferença que for encontrada. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, SUGERINDO, ENTRETANTO, AO MM. JUÍZO DE EXECUÇÃO QUE UTILIZE O NUMERÁRIO JÁ EXISTENTE NOS AUTOS PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE DÉBITO DA EXECUTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/PROCESSO TRT AP 4778/2000. AGRAVANTES: ALDEMIR BRANCO DE OLIVEIRA, BIANOR NORAT CARNEIRO, DICKSON LOPES DE LIMA, EMANUEL DOS SANTOS PEREIRA E JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MACHADO E OUTROS. DOUTOR Alin Silveiro Afonso Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER). DOUTOR Antonio de Lima Freitas. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO - DÍVIDA TRABALHISTA - O crédito trabalhista devido por ente público deve sofrer incidência, não só de correção monetária, mas também de juros de mora, contados da data do ajuizamento da reclamatória até o efetivo pagamento, cabendo a expedição de no máximo dois precatórios, a fim de se evitar a eternização da dívida (Inteligência do art. 883, in fine, da CLT c/c o art. 39, caput, da Lei nº 8177/91, arts. 37 e 100, § 1º, da CF, Súmula nº 193 e 200 do Colendo TST e Provimento 139/86 do TRT 8ª Região). **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADA PELOS AGRAVANTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 4129/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. DOUTORA Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADA: IOLANDA ASSIS DO NASCIMENTO. DOUTOR Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: INTIMAÇÃO - NULIDADE - DESOBIEDIÊNCIA A FORMA PRESCRITA EM LEI - Deve ser declarada a nulidade de todo ato que não tenha sido revestido de forma prescrita em lei, aplicando-se o disposto no § 1º, do art. 236, do CPC, combinado com o art. 769 da CLT, que dispõe só haver nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL, A FIM DE QUE SEJA ATENDIDO O DISPOSTO NO ART. 236, § 1º, DO CPC, POR DISCIPLINA JUDICIÁRIA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.****

**ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 5058/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DOUTOR Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADOS: MARLY SOARES BEZERRA. DOUTORA Carla Maria Nogueira de Araújo. CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA, ILÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS E NILZE CORDEIRO CONDE. DOUTOR Wilson Cardoso de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - PRECATÓRIO**

**REQUISITÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS DE MORA - CABIMENTO - O crédito trabalhista devido por ente público deve sofrer incidência de juros de mora, contados da data do ajuizamento da reclamatória até o efetivo pagamento, cabendo a expedição de no máximo dois precatórios, a fim de evitar-se a eternização da dívida (Inteligência do art. 883, in fine, da CLT c/c o art. 39, caput, da Lei nº 8177/91, arts. 37 e 100, § 1º, da CF, Súmula nº 193 e 200 do Colendo TST e Provimento 139/86 do TRT 8ª Região). **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.****

Belém, 5 de dezembro de 2000.  
ANA DINAMARA R. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 68/00  
3ª TURMA - SESSÃO: 6-12-00

**ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5577/00. RECORRENTE: ANDERSON COSTA CORDEIRO. DOUTOR Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. DOUTOR Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Thadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. EMENTA: JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO, DESÍDIA E MAU PROCEDIMENTO. NÃO UTILIZAÇÃO DE EPP'S - Empregado que se recusa a utilizar máscara de proteção individual, mesmo ciente de sua necessidade, comete falta grave autorizadora da rescisão do contrato de trabalho, mormente se antes já havia sido suspenso por outras faltas disciplinares praticadas na empresa. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO (DESERÇÃO) SUSCITADA PELA RECORRIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5347/00. RECORRENTE: EDSON DE MELO AMÂNCIO. DOUTOR Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: C.S.G. CAVALLEIRO DE MACEDO - ME. DOUTOR Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Relação de emprego não reconhecida. Prova testemunhal impréstitável em face das divergências apresentadas. Verifica-se que as divergências em torno de horário e salário detectadas no depoimento da testemunha trazida ao juízo comparando-se com as declarações da inicial e do reclamante não são de pequena monta e sem importância, de modo a se desprezarem a fim de se considerar boa a prova. Ao contrário, foram instaladas em pontos primordiais ao deslinde da demanda, considerando-se que a discussão é sobre a existência de relação subordinada de emprego, alegação que serviu de apoio aos pedidos postos nesta ação reclamatória. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, E, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, DETERMINAR UMA CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA NA CONCLUSÃO DO DECISUM, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RECLAMATÓRIA, MANTENDO O VALOR DAS CUSTAS DETERMINADO NA DECISÃO. PROLATOR O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5669/00. RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO. DOUTOR Marcelo Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: PERMELINDO RIBEIRO COUTINHO. DOUTOR José Wilson Malheiros da Fonseca. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Justa causa de improbidade não provada - Presunção de trabalho em linha de risco. Pelo que se viu da instrução processual, a justa causa de improbidade não ficou robustamente provada, donde manter-se a sentença no particular, como também se deve manter a quanto ao adicional de periculosidade, devido em razão de estar evidenciada nos autos a prestação de serviços do reclamante em carga e descarga de aeronaves, portanto, em área considerada de risco. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5266/00. RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. DOUTORA Marilisa Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: TACILENO OLIVEIRA DE MORAES. DOUTOR Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE SEGUNDO GRAU. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. A sociedade de economia mista de segundo grau, considerada como tal a que está sob controle acionário de outra sociedade de economia mista, pertence à administração indireta, pelo que só pode contratar empregados mediante concurso público, sendo nula a contratação que descaçar essa exigência constitucional." (Acórdão TRT 3ª T. RO 3.277/2000, unânime, julgado em 16/08/2000). **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOPIAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO EXMª JUÍZ RELATOR, RELATIVAMENTE À RECONVENÇÃO APRESENTADA PELA COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DO RECORRIDO, COM EFEITO EX TUNC, EXCLUINDO-SE DA CONDENAÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, AS PARCELAS DE AVISO PREVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO DO FGTS, COM 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5492/00. RECORRENTE: PEDRO PAULO VIANA BORGES (MARBORGES). DOUTOR Augusto Otaviano da Costa Miranda e outros.**

**RECORRIDO: MARIA JOSÉ DE LIMA. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA: Negando o Reclamado a prestação dos serviços, é do reclamante o ônus da prova da relação empregatícia. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA E, NÃO RECONHECENDO COMO PROVA DO CONTRATO DE TRABALHO, REJEITAR OS PEDIDOS FORMULADOS E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO A RECLAMANTE ISENTA DAS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5360/00. RECORRENTE: ELIZEU SALES CORREA. DOUTORA Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CF/88. É nula de pleno direito, não subsistindo diante do que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna, a contratação de servidor público admitido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem que tenha sido habilitado, previamente, por meio de concurso público. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO QUANTO À PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA CONCLUSÃO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4780/00. RECORRENTES: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO. DOUTORA Erlene Gonçalves Lima. E INCOGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELÓ E PESCADO LTDA. DOUTOR Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. DOUTOR Celso Luiz Reis do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: ACORDO COLETIVO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do acordo coletivo constitui requisito indispensável a sua regularidade e as cláusulas nele inseridas não podem ser aplicadas a contrato de trabalho que teve início quando já expirado tal prazo. Nesta hipótese de direito normativo a ser provado pelo autor da ação, não há se cogitar de presunção de veracidade advinda da falta de impugnação específica (art. 302, "caput", do CPC), eis que a presunção diz respeito a fatos não a direitos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5176/00. RECORRENTE: JOSÉ DE ARAÚJO BRITO. DOUTOR Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDOS: EDITORA GLOBO S/A. DOUTORA Erika Moreira Bechara e outros. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: REVELIA - CONSEQUÊNCIA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não tendo a 1ª reclamada comparecido a juízo para se defender, sendo reputada revel e confessa quanto à matéria de fato, haver-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante, desde que não tenham sido contrariados por confissão real sua, ou por qualquer outra prova capaz de desfazer a presunção, como no caso vertente. Dai admitir-se a relação de emprego alegada na petição inicial. Recurso provido (arts. 844, da CLT e 319, do CPC). **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO DO RECLAMANTE COM A 1ª RECLAMADA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA QUE EXAMINE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL. COMO ENTENDER DE MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.****

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5260/00. RECORRENTES: TRADELINK MADEIRAS LTDA. DOUTOR Tito Eduardo Valente do Couto e outros. E RICARDO JORGE DA FONSECA BRAZ. DOUTOR Mário Augusto Vieira de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Thadeu. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHADOR ESTRANGEIRO. I-POSSIBILIDADE: É impossível reconhecer-se pacto de trabalho com estrangeiro, contratado para administrar sociedade comercial, enquanto portador de visto temporário, pois, a teor lei 6.815/80, a possibilidade de contratação vem a ocorrer quando da obtenção do visto permanente. II-ADMISSÃO DO EMPREGADO: Ainda que contratado via representante da empresa estrangeira detentora da maioria das ações da empresa empregadora, pela primazia da realidade, e havendo prova da prestação dos serviços, não haverá como se deixar de reconhecer o início do pacto em data anterior à anotação da carteira de trabalho. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ EMANUEL BATALHA, REJEITAR PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DECLARAR A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO A PARTIR DE 28.12.93 (DATA DA OBTENÇÃO DE VISTO PERMANENTE), VENCIDO O EXMª JUÍZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, QUE RECONHECIA O VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM DATA ANTERIOR À OBTENÇÃO DO VISTO PERMANENTE, E INCLUIR NA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRINTENÁRIA DO FGTS, FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO 93/94, ACRESCIDAS DE 1/3, DIFERENÇA DE DÉCIMO TERCEIRO 94 (2/12), FGTS DE 28.12.93 A 15.03.94, DIFERENÇAS DE SALÁRIO "POR FORA" SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (INTEGRAL OU PROPORCIONAL), FÉRIAS COM 1/3 (EM DOBRO, SIMPLES OU PROPORCIONAIS), DIFERENÇAS DE SALÁRIO-UTILIDADE SOBRE FÉRIAS MAIS 1/3 (EM DOBRO, SIMPLES OU PROPORCIONAIS), SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (INTEGRAL OU PROPORCIONAL) E SOBRE****



FGTS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DEFERIA A DIFERENÇA DO SALÁRIO-UTILIDADE À RAZÃO DE 4% SOBRE O SALÁRIO, INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM, TUDO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, FIXADAS CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-400,00 CALCULADAS SOBRE R\$-20.000,00, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5303/00. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO LIMA RODRIGUES. Doutora Cynthia de Fátima Souza Viana RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Tendo a r. decisão exequenda afastado a aplicação da tese do pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo da exposição de risco (Decreto 92.212/85, art. 2º, II) e, em consequência, determinado o pagamento das diferenças devidas ao reclamante, correto está o cálculo que incluiu na apuração todo o período durante o qual esteve o exequente prestando serviços em atividade considerada perigosa, independentemente de ter ou não recebido parte do adicional correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AUTORIZAR A EXECUTADA A PROCEDER OS DESCONTOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA, OBSERVANDO O CONTIDO NO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5628/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Doutor João José Soares Genildo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Atividades desenvolvidas em contato com agentes insalubres - Laudo pericial considerado documento idôneo para a constatação do trabalho em condições nocivas à saúde do trabalhador - Direito ao adicional de insalubridade. Se as atividades do reclamante eram prestadas em condições insalubres constatadas no laudo trazido aos autos com a inicial, é evidente que se tem que admitir tal peça técnica para servir de apoio à decisão sobre a matéria, ainda que produzida em data posterior à da rescisão contratual. O que a pericia fez foi constatar, no tipo de atividade inerente à função do reclamante, que o trabalho deste foi desenvolvido em condições nocivas à saúde, a justificar o pagamento do adicional de insalubridade deferido na r. sentença recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5586/00. AGRAVANTE: BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: LÚCIO EMÍLIO DA SILVA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Decisão proferida em ação rescisória - Efeitos ex nunc - Impossibilidade de executar valores já recebidos pelo trabalhador. Se é certo que em determinadas circunstâncias, no processo civil, há que se reconhecer efeitos ex tunc a decisões de natureza constitutiva como são as proferidas em ação rescisória, não menos verdadeiro que, no que diz respeito ao processo do trabalho, diante de sua natureza bem diferente, e considerando as partes envolvidas e as relações jurídicas tratadas, não se pode utilizar o mesmo raciocínio e concluir da mesma maneira. Não se deve, de modo algum - e essa ilação é lógica e natural - aplicar regras legais a situações e fatos de natureza diversa. Os sujeitos de uma relação trabalhista, bem como a espécie dos direitos aqui discutidos - de caráter eminentemente alimentar - são bem outros dos que se vinculam aos demais ramos do direito. Por isso, o tratamento não pode ser o mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EX.º JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4758/00. EMBARGANTE: EDSON PEIXOTO DE SOUZA Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quanto inexistir omissão a ser suprida, contradição a ser sanada ou obscuridade a ser aclarada no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM OS REJEITAR POR NÃO EXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA, CONTRADIÇÃO A SER SANADA OU OBSCURIDADE A SER ACLARADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13/12/00 (QUARTA - FEIRA)  
A PARTIR DAS 9:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO - 01. PROCESSO TRT RO 6451/00. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RECORRIDA: MARIA LUIZA MEDEIROS DE SOUZA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 6492/00. RECORRENTE: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJÁS. Doutora Denise Martins da Costa Lott Moreira

e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ EUGÊNIO DA ROCHA. Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT RO 6493/00. RECORRENTE: EDILENE BEATRIZ DA COSTA LIMA. Doutora Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros. RECORRIDA: Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 6498/00. RECORRENTE: WAGNER COSTA DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

05. PROCESSO TRT RO 6450/00. RECORRENTE: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDOS: ARLINDO PAIXÃO DOS SANTOS. Doutora Paula Andréa Peixoto Queiroz e outros. E JOSÉ DOS SANTOS SOUSA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6496/00. RECORRENTE: BENEDITO COSTA DOS SANTOS. Doutor Benedito Cordeiro Neves. RECORRIDO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6500/00. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDOS: CELINO ANTONIO DE NOVAIS. Doutora Cleide Rocha da Costa. E CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Doutor Horácio Murien Ferreira de Magalhães. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 6501/00. RECORRENTE: POSTO MARAPAR LTDA. Doutor Euclides Rabelo Alencar e outros. RECORRIDA: LENILDA BATISTA DA SILVA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

09. PROCESSO TRT RO 6494/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: ADALBERTO TRINDADE GONÇALVES. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

10. PROCESSO TRT RO 6495/00. RECORRENTE: WASHINGTON LUIS DE JESUS CASTRO COSTA. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Nayara de Miranda Novais da Ponte. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6497/00. RECORRENTE: ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: JOÃO ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDOS: Juiz José Conrado e Juiz Emanuel Batalha.

12. PROCESSO TRT RO 6499/00. RECORRENTE: JOÃO MACHEL DOS SANTOS. Doutora Luíza de Marillac Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO - 01. PROCESSO TRT RO 4252/00. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldino Silva Júnior e outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO BRITO DA SILVA. Doutora Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

02. PROCESSO TRT RO 4534/00. RECORRENTE: ORIVALDO MATOS MARTINS. Doutor Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4701/00. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC. Doutor Hélio Carvalho Santana e outros. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE. Doutor Francisco José Gomes da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor José Maria Vieira Júnior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO AMAZONAS. Doutor Antonio Pinheiro de Oliveira e outros. E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4709/00. RECORRENTE: ARNALDO CARLOS ALCANTARA DOS SANTOS. Doutor Ubiratam de Aguiar e outros. RECORRIDO: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA. Doutora Yolene de Azevedo Barros e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4819/00. RECORRENTE: PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDOS: JOÃO NEVES. Doutora Ana Maria Cunha de Mello e outros. E COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Doutor José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 4874/00. RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4940/00. RECORRENTE: SUPERMERCADO DOM ELISEU. Doutor Silvanio Alves Rodrigues. RECORRIDA: ELENILDA FERNANDES DE SOUSA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

08. PROCESSO TRT RO 5096/00. RECORRENTES: ANTONIO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA. Doutora Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha. E PONTE IRMÃO & COMPANHIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5178/00. RECORRENTES: INOCÊNCIO DA SILVA FARIAS. Doutora Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim de Brito Zahloth Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5539/00. RECORRENTES: AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutor Maria da Graça Meira Abnader e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5547/00. RECORRENTE: JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA. Doutora Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5595/00. RECORRENTE: PEDRO GOMES DA SILVA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5766/00. RECORRENTE: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: MANOEL AUGUSTO GARCIA GONÇALVES. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5768/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PEDRINA LUCENA DA LUZ. Doutor José Daniel Oliveira da Luz e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3337/00. RECORRENTES: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Doutora Karla Martins Dias e outros; E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO (SEBUC). Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS; E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros; E DAMÁZIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5168/00. RECORRENTE: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDA: DIELEMA MONTEIRO DA SILVA. Doutor Carlos Lamarck Magno Barbosa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 5215/00. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DUNORTE LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha e outros. RECORRIDO: EDINALDO PONTES DA COSTA. Doutora Eldely da Silva Hubner e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

18. PROCESSO TRT RO 5310/00. RECORRENTE: DOMINGOS DOS SANTOS GOMES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ DE MORAIS NASCIMENTO. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 5315/00. RECORRENTE: HAROLDO ROCHA NERY. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Procurador Caio de Azevedo Trindade. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT RO 5415/00. RECORRENTE: MARIA LUIZA LIMA DE ARAÚJO. Doutora Maria Lúcia Scráfico de Assis Carvalho. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5417/00. RECORRENTES: LEONARDO DOS SANTOS MORAES. Doutora Erlene Gonçalves Lima, FEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E CELSO SABINO DE OLIVEIRA. Doutor Hélio de



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Celso Luiz Reis do Nascimento. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5527/00. RECORRENTE: RAIMUNDO SANTANA DE ANDRADE - REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DO CARMO DE ANADRADE. Doutora Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDOS: JARI CELULOSES S/A. Doutor Adonis João Pereira Moura e outros. E JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

23. PROCESSO TRT RO 5578/00. RECORRENTES: HONÓRIO VICENTE FERREIRA FILHO. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. E C.S.G. CAVALLEIRO DE MACEDO - ME. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT RO 5638/00. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: LUCIVALDO RIBEIRO FARIAS. Doutora Terezinha de Jesus Lique. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

25. PROCESSO TRT RO 5639/00. RECORRENTE: JOSENIOR BENEDITO DO CARMO MAUÉS. Doutor José Heina do Carmo Maués e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 5667/00. RECORRENTE: RAIMUNDA CARDOSO LISBOA. Doutor Manoel Garinho Neves da Silva. RECORRIDO: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro de Siqueira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5691/00. RECORRENTE: DEUSDETH ANTONIO CORREIA PANTOJA. Doutor Luís Carlos Dias da Gama e outros. RECORRIDO: ZILMAR DA SILVA SANTOS. Doutora Maria de Nazaré Cunha Kauffmann e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

28. PROCESSO TRT RO 5923/00. RECORRENTE: ANSELMO DAMASCENO SOARES. Doutor Silas Santos Antonio e outros. RECORRIDOS: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Doutora Maria de Nazaré Baíma Cotta e outros. E GUTEMBERG MARQUES DE MELO. Doutor Sebastião Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 5361/00. RECLAMANTE: GEORGEANA PIRES PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

30. PROCESSO TRT RO 3526/00. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RECORRIDO: MANOEL MARIA PEREIRA COSTA. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4622/00. RECORRENTES: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA E BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Peia e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Doutor José Ricardo Motta Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Conrado e Emanuel Batalha.

32. PROCESSO TRT RO 5051/00. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antanis Amate Peres e outros. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA RIBEIRO LOPES. Doutor Marcos Luiz Alves de Melo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

33. PROCESSO TRT RO 5352/00. RECORRENTES: COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Doutor Alberico Pimentel Filho e outros. E PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS E GEORGE ALEXANDER COELHO DAVIS. Doutora Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 5431/00. RECORRENTE: MARCELO DE SOUZA ARAÚJO. Doutor Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDOS: DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA. Doutora Doralice Melo Aguiar e outros. COBABI ALIMENTOS LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 4620/00. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Maria de Fátima de Oliveira e outros. AGRAVADOS: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 4779/00. AGRAVANTE: VERALDO JORGE LIMA DE SOUZA. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha e outros. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Emanuel Batalha e Juiz José Conrado.

37. PROCESSO TRT AP 4870/00. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Procurador Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO. Doutor Antonino Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 5007/00. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS). Procurador Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADOS: NATÉRCIA PARENTE FREIRE E OUTROS. Doutor João José da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT AI 5924/00. AGRAVANTE: HOSPITAL SANTA HELENA S/C LTDA. Doutor Eury Barros. AGRAVADA: DORALICE GOMES DA SILVA. Doutor Edward Cabral Costa. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

40. PROCESSO TRT RO 5891/00. RECORRENTE: SÉRGIO SIMÃO DA SILVA SANTOS. Doutor Roberto Ruy da Silva Rutowitcz e outros. RECORRIDO: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

41. PROCESSO TRT AP 5257/00. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA. - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. AGRAVADO: ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

42. PROCESSO TRT AP 5647/00. AGRAVANTES: JOSÉ HENRIQUE ARAGÃO CARVALHO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. E REAL SEGURADORA S/A. Doutora Lívia Cunha Chermont e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 5650/00. AGRAVANTE: FROTA AMAZÔNICA E OCEÂNICA S/A. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. AGRAVADOS: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT AP 5779/00. AGRAVANTE: ESVÉRIA DIESEL LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: CLEODON PIRES DA SILVA. Doutor Israel Barbosa. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 5865/00. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Doutor Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO: REGINALDO NONATO SILVA VIEIRA. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

46. PROCESSO TRT RO 4941/00. RECORRENTE: ANTONIO SÉRGIO DAS MERCÊS. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 5221/00. RECORRENTE: AXELL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Doutora Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros. RECORRIDO: CÉSAR ANTONIO LUZ DA SILVA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5258/00. RECORRENTES: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA E OUTRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. E MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

49. PROCESSO TRT AP 4698/00. AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS DE SÁ. Doutor Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves e outros. AGRAVADO: RUI JORGE PINHEIRO DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 4773/00. AGRAVANTE: EMILIA MIDORI HATA - ME. Doutor Carlos José Amorim Pinto e outros. AGRAVADO: MANOEL ROSIVALDO DE SENA PIMENTEL. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

51. PROCESSO TRT AP 5177/00. AGRAVANTE: JOSÉ HAROLDO LÚCIO DA COSTA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Doutora Lívia Cunha Chermont e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 5335/00. AGRAVANTE: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. AGRAVADO: ANTONIO CHARLTON MENDES TOMAZ. Doutor David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 5877/00. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO BEZERRA. Doutor Antonio dos Santos Dias e outros. RECORRIDO: INTERFRIOS LTDA. Doutor João Nelson Campos Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 5879/00. RECORRENTES: MARIA LUZIA MEDEIROS DE SOUZA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutora Lilliane Cohen Calisto Pontes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

55. PROCESSO TRT AP 5761/00. AGRAVANTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. E CARLOS MARCELO RODRIGUES CELESTINO TEIXEIRA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.  
Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-3ª-T-Nº 15/2000- Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 05/09/1999):

TRT AI 6073/2000 (AP 3723/00). AGRAVANTE: CONSTRUTORA REBELO LTDA. Doutora Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADOS: JOÃO SOUZA DO AMARAL. Doutor Leogênio Gonçalves Gomes. E JOSÉ LOBATO MAIA. Doutora Helen de Fátima Ferraz Maia.

TRT AI 6149/2000 (RO 3672/00). AGRAVANTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. AGRAVADOS: ARMANDO ALVES GONÇALVES. Doutora Maria Lúcia de Lima Soares e outros. E JOÃO MARIA DE FREITAS.

TRT AI 6153/2000 (REX e RO 876/96). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador Celso Pires Castelo Branco. AGRAVADOS: PAULO JORGE PAIVA PEREIRA E OUTROS. Doutor João José Maroja. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

TRT AI 6172/2000 (RO 3823/00). AGRAVANTE: ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO. Doutor Hércules da Rocha Paixão. AGRAVADO: JOÃO ALVES. Doutor Antônio dos Santos Dias.

TRT AI 6173/2000 (AP 3867/00). AGRAVANTE: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Doutor João José Soares Gemlko.

TRT AI 6175/2000 (RO 4798/00). AGRAVANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: JOSÉ DE ARAÚJO SALES. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

TRT AI 6176/2000 (RO 4270/00). AGRAVANTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Erika Morcira Bechara. AGRAVADOS: MISAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA. Doutor Francisco Soares Napoleão. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TRT AI 6180/2000 (RO 3612/00). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADA: DELBY LOPES DE MENDONÇA. Doutor Eduardo Maurício Silva Fonseca.

TRT AI 6181/2000 (RO 2833/00). AGRAVANTE: REICON - REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: JOÃO DE MEDEIROS COELHO. Doutor José Leite Cavalcante.

TRT AI 6182/2000 (RO 3575/00). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: EDSON DA SILVA COELHO E OUTRO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. E TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutora Meire Costa Vasconcelos.

TRT AI 6183/2000 (AP 4293/00). AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos. AGRAVADO: BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO.

TRT AI 6187/2000 (RO 4465/00). AGRAVANTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADO: INAMAR BATISTA BUENO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas.

TRT AI 6190/2000 (AP 2117/00). AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Scalécio.

TRT AI 6191/2000 (RO 4082/00). AGRAVANTE: BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. AGRAVADOS: MÁRCIO CÉSAR MONTE DOS SANTOS. Doutor Nercilo Alves da Silva. E BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO - BIGAS LANCHES.

TRT AI 6221/2000 (RO 4156/00). AGRAVANTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Doutora Cláudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado. AGRAVADO: PAULO SAMPAIO REIS. Doutora Oscarina de Miranda Bruno.



TRT AI 6222/2000 (RO 1940/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA E OUTRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

TRT AI 6224/2000 (RO 3644/00). AGRAVANTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S/A. Doutor Luiz Fernando Guarácio da Luz. AGRAVADO: JUDAS TADEU BARBOSA LIMA. Doutor Miguel Antônio Campos Serra.

TRT AI 6225/2000 (RO 4212/00). AGRAVANTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA. Doutor Francisco Soares Napoleão. E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TRT AI 6226/2000 (RO 4915/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa.

TRT AI 6233/2000 (RO 3415/00). AGRAVANTE: NORSEGL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA CHAGAS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos.

TRT AI 6238/2000 (RO 4423/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO DE BARROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

TRT AI 6250/2000 (AP 3536/00). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADOS: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUZA E OUTROS. Doutora Ana Maria Cunha de Mello.

TRT AI 6452/2000 (AP 2911/00). AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: JOÃO HENRIQUES DE LEÃO. Doutora Márcia Marinho Modesto.

TRT AI 6453/2000 (AP 2264/00). AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Doutor José Mauro de Lima O' de Almeida e outros. AGRAVADOS: CARLINDO TADEU ALVES E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira.

TRT AI 6454/2000 (RO 4295/00). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Safim Brito Zahluth Júnior. AGRAVADOS: LAÉRCIO EDUARDO VIANA LIMA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. E CBR ENGENHARIA LTDA.

TRT AI 6455/2000 (RO 5062/00). AGRAVANTE: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADO: ANDRÉ JAI R BÔTELHO DA SILVA. Doutor Jader Kahwage David.

TRT AI 6456/2000 (RO 5237/00). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: AILTON BARROS VIDAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

TRT AI 6457/2000 (RO 3307/00). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADO: ADEMIR SOUSA BARBOSA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil.

TRT AI 6458/2000 (RO 3386/00). AGRAVANTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. AGRAVADO: GERALDO DA SILVA ROCHA. Doutor Raimundo Hélio Nascimento Filho.

TRT AI 6502/2000 (RO 4174/00). AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADO: STÉLIO DE SOUZA SOARES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

TRT AI 6589/2000 (RO 5238/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: ALDENOR DA COSTA FERREIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

TRT AI 6590/2000 (RO 5619/00). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: ARTUR RODRIGUES DE SOUZA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma

**PAUTA DE JULGAMENTO DA  
1ª TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 12.12.2000, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

**RITO ORDINÁRIO**

01. PROCESSO TRT AP 5506/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Rand Massoud. AGRAVADOS: ORLANDO DE MENEZES MARTINS e OUTRO. Dr. Francisco Genesio Bessa de Castro e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

02. PROCESSO TRT AP 5627/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADISCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres. RECORRIDO: JOÃO LYRA CASTRO NETO. Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 5088/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Welger Brito das Neves. AGRAVADO: REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 4348/2000. AGRAVANTE: JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO. Dra. Ana Cláudia Muller Hoff. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Proc. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho e ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 5080/2000. RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA DA CRUZ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

06. PROCESSO TRT AP 4951/2000. AGRAVANTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

07. PROCESSO TRT AP 4182/2000. AGRAVANTE: DAMIÃO RODRIGUES SIMÃO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: MARCELO HENRIQUE LÍMIRIO GONÇALVES e OUTRA. Dr. Marcelo Miranda Caetano. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5497/2000. RECORRENTE: VALDIR TIAGO DOS SANTOS. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: A. L. PEREIRA COMERCIAL. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 5631/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADA: DIVA DE MATTOS SEIDEL. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 5812/2000. AGRAVANTE: ANTÔNIO ALMIR DO NASCIMENTO ARAÚJO. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. AGRAVADO: HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 5769/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIAS MARONI S/A. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ANTÔNIO MATIAS CARDOSO. Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT AP 6067/2000. AGRAVANTE: AMADO MOREIRA NETO. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. AGRAVADO: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 5922/2000. AGRAVANTE: ERCÍLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Augusto de Azevedo Meira. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AI 5936/2000. AGRAVANTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADO: FRANCISCO LIMA MACEDO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 5920/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ e OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 5939/2000. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: IZALAS ALVES DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 5915/2000. AGRAVANTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dra. Eliete de Souza Lopes. AGRAVADA: SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA. Dr. Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 6004/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: ALMIR ALMEIDA DE SOUSA. Dra. Sabrina Mamede Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5759/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA. Dr. José Delson Oliveira e Sousa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

20. PROCESSO TRT AP 58712000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Proc. Dr. Cláudio Monteiro

Gonçalves. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 5758/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. AGRAVADO: CESAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO. Dr. Evandro Diniz Soares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

22. PROCESSO TRT AP 6141/2000. AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA. Dra. Fernanda Frigeri Machado da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5906/2000. RECORRENTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDOS: ZUZIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e OUTROS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT RO 6001/2000. RECORRENTE: AILTON COSTA RODRIGUES. Dr. José Raimundo Farias Canto. RECORRIDO: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Dra. Maria do Socorro Micalha de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6163/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTES/A - FILIAL BELÉM. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO RODRIGUES. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. Belém, 06 de dezembro de 2000. TARCILA GUEDES TOURINHO Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 048/ 2000  
1ª TURMA - SESSÃO DE 05.12.2000.

**RITO ORDINÁRIO**

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 3556/2000. EMBARGANTE: TRANSBRASILEANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: ELIAS DE SOUZA XAVIER. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A OMISSÃO INDICADA. POR SEREM MERAMENTE PROTETATÓRIOS, APLICA-SE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A FAVOR DO EMBARGADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5261/2000. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Bechara. EMBARGADOS: GENIVALDO TAVARES BRADO. Dr. Francisco Soares Napoleão. e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA-PETITA. NÃO CONFIGURADO. Não caracterizado o julgamento extra petita quando, na apreciação do pedido de condenação solidária de duas empresas, o juiz reconhece apenas a responsabilidade subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5414/2000. EMBARGANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glaerson Dias Figueiredo. EMBARGADO: BENEDITO GONÇALVES LOBATO e OUTROS. Dr. Adelfino Alcântara da Veiga Tenório. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CONHECIMENTO. HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. Não se conhece de embargos declaratórios suscitados por profissional não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 5673/2000. EMBARGANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADA: ANTONIO DOS SANTOS MENEZES. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Oubreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei 8.177/91, não pode ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.351

# DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta-feira,  
07 de dezembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4909/2000. EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Dr. Ricardo Araújo Lameira. EMBARGADO: PEDRO PAULO DOS REIS CARDOSO. Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente é devida a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca ver sanada omissão existente no v. Acórdão embargado. Inocorrendo omissão no v. acórdão embargado é incabível a interposição de embargos de declaração a teor do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5514/2000. EMBARGANTE: ELIANE PENNA CARNEIRO Advogada: Dra. Paula Frassinetti Matos. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do questionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNEIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, EM SUA TOTALIDADE, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5528/2000. AGRAVANTE: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA. Dr. Raimundo Nonato Braga. AGRAVADO: ROSIVAN BATISTA DA SILVA. Dr. Osni Alves Fraiz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - OBRIGATORIEDADE - Por força do determinado pelo Art. 899, da CLT, a parte vencida, notadamente, quem é Reclamada, está obrigada a arcar com o preparo para ter e ver o seu Apelo conhecido. Aceitar que um empregador vencido fique livre do depósito recursal, além de ensejar um tratamento desigual em relação a outros Reclamados, implicaria em permitir, de fato, a possibilidade de livre apelação, que traria não apenas a postergação de feitos, mas inviabilizaria o funcionamento desta Justiça, pois tantos seriam os recursos que seria humanamente impossível de julgá-los. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5636/2000. RECORRENTE: AUBAINE - AGENCIAMENTO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Nápolis Moraes da Silva. RECORRIDO: VALDEMAR TADEU CALDAS EIDAM. Dr. Maria Celeste Taveira Araújo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: MADEIREIRA - EXTRATIVISMO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Na Região Amazônica, em particular, na área próxima a foz do grande rio do planeta, mais particularmente na zona de Breves-Pa - Ilha do Marajó -, é muito comum o extrativismo da madeira. É, por isso que na parte Oeste da Ilha do Marajó, inúmeras são as madeiras que atuam, explorando espécimes da floresta. A situação do autor desta ação se insere num regime de efetiva prestação de serviços subordinado, contínuo, sob dependência e mediante uma paga, inclusive, cabendo-lhe as tarefas de administrar, gerenciando as instalações madeireiras da reclamada, localizada nas vizinhanças de Breves-Pa, pelo que, sem dúvida, restou comprovado a sua condição de empregado, nos termos do art. 3º da CLT, e não de sócio. Assim é que foi correta a Decisão que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5472/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: EDILSON DE FREITAS LEAL e OUTROS. Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DESCONTOS**

**PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.** A retenção dos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, por se tratar, indiscutivelmente, de matéria de ordem pública, pois, de origem constitucional, há de ser determinada, obrigatoriamente, até de ofício, independente de requerimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. RECOMENDAR AO SERVIÇO PROCESSUAL DESTTE TRIBUNAL QUE CERTIFIQUE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A EXISTÊNCIA DE PODERES OUTORGADOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIÃO, QUE ESTIVER SUBSCRREVENDO O RECURSO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5532/2000. RECORRENTE: ALBERTINO DOS SANTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TEMPO DE SERVIÇO DO PARADIGMA NA FUNÇÃO. A equiparação salarial nos moldes do § 1º, do art. 461, da CLT, somente estará configurada quando a diferença do tempo de serviço no exercício da função entre os exercentes não for superior a dois anos. No presente caso, o paradigma já vinha exercendo a função há mais de dois anos, no momento em que o Reclamante passou a exercê-la. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO QUE FICA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5344/2000. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: EMÍLIO TADEU VALE DE BRITO. Dr. João José da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Se as horas extras são deferidas em número fixo por semana, este deverá ser dividido por seis, para se obter a média diária, que deverá ser multiplicada pelo número de dias efetivamente trabalhados no mês. A repercussão sobre o repouso semanal remunerado será resultante da multiplicação da média diária encontrada, pelo número de domingos existentes no mês. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINAR O REPARTE DO CÁLCULO DE FLS 260/266, DEVENDO SER OBSERVADOS ESTRITAMENTE OS COMANDOS ESTIPULADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EXCLUIR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO APLICADA PELA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5507/2000. AGRAVANTE: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. AGRAVADO: FRANCISCO JULIO GOMES DO NASCIMENTO. Dr. Maria do Socorro Gomes do Nascimento. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - HORAS EXTRAS - PRÊMIO - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo para apuração das parcelas de horas extras e de prêmio, resultando de características peculiares atinentes a cada contrato de trabalho, não pode ser acrescida de nenhuma outra verba a quando de sua apuração, se assim não constou do pedido inicial e tampouco da sentença, constituindo-se tão somente do salário normal do empregado, nos termos do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS 551/552, PORQUE EXTEMPORÂNEA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO SEJA REFEITO QUANTO À PARCELA DE HORAS EXTRAS DO MÊS DE JANEIRO/88, LEVANDO-SE EM CONTA SOMENTE O SALÁRIO NORMAL DO RECLAMANTE, CONSOANTE CONTRACHEQUE DE FL 83; E QUANTO À PARCELA DE PRÊMIO RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO/89, COMPUTANDO-SE APENAS O VALOR DO SALÁRIO NORMAL DO RECLAMANTE, CONSOANTE CONTRACHEQUE DE FL 61; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADA A ARGUMENTAÇÃO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5334/2000. AGRAVANTE: JULIMAR DOMINGUES SILVA BRANDÃO. Dr. Ináclides Holanda de Castro. AGRAVADO: BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DIFERENÇA DE FGTS MAIS 40% - DEDUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS**

Se o pedido é de diferenças e se houve apuração do total devido, devem ser abatidos todos os valores recebidos a esse título, sob pena de se onerar em dobro a devedora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AGRAVANTE, NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5918/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Proc. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADO: MÁRIO EMÍLIO BRITO DOS SANTOS e OUTRA. Dra. Cristina Sarmiento Cunha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Deve ser mantida a r. decisão que negou seguimento a agrado de petição interposto fora do prazo estabelecido no art. 897, "a", da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5764/2000. AGRAVANTE: ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SILVA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA. PARCELAS VINCENDAS. Tratando-se de relação jurídica continuativa, deverão ser apuradas, em liquidação de sentença, as diferenças deferidas em sentença, até a data em que o MM. Juízo de Execução, mediante prova a ser produzida pela executada, decidir que cessou a ocorrência de pagamento de prestação de forma ilegal e contrária aos termos da decisão judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO 1º DO ART. 897 DA CLT; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO AGRADO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A EXECUÇÃO SUCESSIVA DAS PARCELAS POSTERIORES A SETEMBRO DE 1996, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5790/2000. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: LUIZ ORLANDO FERREIRA SANTANA. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: PENHORA. RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DO SÓCIO. Imóvel que faz parte do patrimônio da empresa executada, que serve de residência aos familiares do sócio, pode ser penhorado, não estando protegido pela cláusula de impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5633/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDOS: LUIZ ALBERTO DE SOUZA. Dra. Rosane Baglioli Dammski e ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Farconara Corrêa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cumprindo a empresa prestadora de serviços com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido com o reclamante, deve o tomador de serviços ser responsabilizado subsidiariamente em relação a esses direitos (Enunciado Sumulado nº 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA RECORRENTE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3741/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDA CLEIDE DA CUNHA ARAÚJO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dra. Mary Machado Sealício e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO INDEVIDA. Não é possível deferir a correção monetária de valor pago em atraso quando a reclamante recebeu quantia superior ao que lhe seria efetivamente devido.**



DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE A MM. VARA DE ORIGEM LEVANTE O SALDO EXISTENTE NAS CONTAS BANCÁRIAS MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO E RECOLHA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL A QUANTIA DE R\$1.387,19, A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5343/2000. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A - atualmente: BILBAO VISCAYA BRASIL S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. PROER - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Nas alienações de estabelecimentos bancários decorrentes da execução do PROER, caracteriza-se sucessão trabalhista (art. 10 e 448 da CLT) mesmo nas hipóteses em que o bancário não tenha prestado trabalho ao sucessor, sendo, outrossim, irrelevante a tal configuração o fato de a instituição sucedida não ter sido extinta, ou seja, de estar submetida a regime de liquidação extrajudicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5209/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Proc. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADOS: ALCINA ELISA FERREIRA LEAL e OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: JUROS DE MORA - CÁLCULO - Os juros de mora contam-se a partir do ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RETIFICAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, FIXANDO EM R\$ 267.472,10 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) O VALOR DOS JUROS DE MORA DEVIDOS ATÉ A DATA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5504/2000. AGRAVANTE: ANTONIO ALVES MESQUITA. Dra. Valdete de Sousa Reis. AGRAVADA: CLEIDE LARISSA ALBUQUERQUE VITORINO DE MORAIS. Dra. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA. Não há fraude à execução quando a execução ainda não se havia iniciado à época da transação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5307/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA. Dra. Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: VENDEDORES EXTERNOS - HORAS EXTRAS - O vendedor externo faz jus ao pagamento de horas extras quando consta do registro de empregados a jornada a ser cumprida, o que indica controle, ainda que indireto, da jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3757/2000. RECORRENTE: REDE CELPA S/A, sucessora de CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Dirce Cássia Furtado Nascimento. RECORRIDOS: JOÃO MOURA SILVA. Dra. Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis. e VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL INDEFERIMENTO DE REPERGUNTAS. Não há nulidade em determinar a notificação de testemunhas passiva, após a colheita do depoimento das partes, para integrar a lide; todavia, em tal situação, não se pode negar-lhe a prerrogativa de formular novas perguntas as partes, pois tem claro interesse em obter o reconhecimento de fatos que lhe sejam favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM ACOPIER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL PARA, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, DECLARAR A NULIDADE DO FEITO A PARTIR DO INDEFERIMENTO DAS REPERGUNTAS FORMULADAS PELA RECORRENTE E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, PARA QUE INTIME AS PARTES PARA PRESTAR DEPOIMENTO, SOB A COMINAÇÃO DE CONFISSÃO, FACULTANDO À RECORRENTE A POSSIBILIDADE DE OFERECER REPERGUNTAS AO RECORRIDO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5583/2000. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: EDSON GOMES NUNES. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - É constitucional o uso da TR como índice de atualização de débitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5493/2000. RECORRENTE: JOÃO CORRÊA DA SILVA. Dra. Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira; CENTRO COMUNITÁRIO MÃE DO PERPETUO SOCORRO DO BARRIO DO ALGODOAL e ASSOCIAÇÃO NOVA REPÚBLICA DOS MORADORES DO BARRIO DO SANTA ROSA DE LIMA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: CONTRATO NULO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - Nos termos da Constituição Federal, o vínculo de emprego com entidade pública efetuado sem prévio concurso é inválido e não provoca nenhum efeito, ressalvada a responsabilização de quem efetuou a admissão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5536/2000. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Dra. Karen Ponts Richardson. RECORRIDO: CLÁUDIO AZEVEDO ABREU. Dr. Natanael Galhardo Gomes. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - É prescindível a realização de perícia técnica quando há juntada de laudo pericial com a petição inicial, sem que a empresa logre a prova de que houve alteração nas condições de trabalho verificadas à época da realização do exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5227/2000. RECORRENTE: JOSÉ CARDOSO SEAD. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: OCÉLIO JORGE DA MOTA. Dr. Rômulo Pinheiro do Amaral. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - MANIFESTO DESCABIMENTO - Deve ser indeferida, de plano, como incidente manifestamente descabido, a exceção de suspeição arguida com o único fundamento de que as decisões tomadas prejudicam a expediente. Aplicação analógica do §2º do art. 100 do Código de Processo Penal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL COM BASE NA RAZÃO DA SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO E DA AUSÊNCIA DO PROCESSAMENTO REGULAR DA EXCEÇÃO E DE NULIDADE PROCESSUAL PELA DISPENSA DO INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DO EMPREGADOR; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOPIER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL PELA DISPENSA DA PROVA TESTEMUNHAL, DECLARANDO A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DESTA DECISÃO, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5580/2000. RECORRENTE: IFAMAR DE SOUZA FONSECA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazareno Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - EMPREGADO NÃO-OPTANTE - É válida a indenização em dobro do período não-optante de empregado portador de estabilidade decenal que adere, espontaneamente, a programa de demissão incentivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE REQUERIDA PELO EXMO. JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5489/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Antônio da Silva Lira. RECORRIDOS: CHRISTIAN NUNES DA SILVA. Dr. Manoel Galvão Neves da Silva e CPTI CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. As sociedades de economia mista respondem patrimonialmente quando comprovada sua culpa in eligendo ou in vigilando na execução de serviços por empresas prestadoras de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5476/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kelly Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADOS: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS - GARANTIA DO JUÍZO - Reputa-se garantida a execução quando o valor da penhora foi determinado pelo próprio Juízo da Execução, através de mandado. Reforma-se a sentença que rejeitou liminarmente os embargos, atualizando os cálculos à data da construção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL E FALTA DE DELIMITAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A DEBUIÇÃO DO VALOR JÁ RECOLHIDO A TÍTULO DE CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5346/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. André Alberto Souza Soares. AGRAVADO: CHARLES ANTÔNIO SILVA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PENHORA - BIEM HIPOTECADO ATRAVÉS DE CÉDULA DE CRÉDITO - O art. 5º do Dec. Lei n. 413/69 não impede a penhora do bem para satisfação do crédito trabalhista, que é privilegiado. Trata-se de impenhorabilidade apenas relativa, conforme entende o Coleto STJ. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5784/2000. AGRAVANTE: ASPECTO COMERCIAL LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. AGRAVADO: FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA. Dr. Ienai Dias Dantas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXECUTANDA VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO II - A DECISÃO TRANSMITIDA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RECURSÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART.769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, VENCIDO O EXMO. DR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE NÃO O CONHECIA POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE A APURAÇÃO DA MÉDIA DAS COMISSÕES LEVE EM CONSIDERAÇÃO APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELO AGRAVADO A TÍTULO DE COMISSÕES, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5543/2000. RECORRENTE: CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA DE MARABÁ LTDA. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDA: MARIA NILVA EPHINA DE JESUS. Dr. José Augusto Septimio de Campos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E TEOR DO ART. 477 § 1º DA CLT - I - Torna-se obrigatória, por força de lei, a homologação do termo de rescisão de contrato de Trabalho de empregado com mais de um ano de serviço com a assistência do respectivo sindicato ou perante o Ministério do Trabalho. II - A exigência do artigo 477 § 1º da CLT visa afastar a ausência de pressões sobre o estado de ânimo claudicante do empregado em virtude de algum revés momentâneo sofrido no ambiente de trabalho ou fura dele, além do que visa preservar a autenticidade da manifestação de vontade do obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5866/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGRINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Dr. Rui Eraldo da Cruz e AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO PARA INTERPOR EMBARGOS DE TERCEIRO. Empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada não possui legitimidade para opor embargos de terceiro a execução promovida contra esta última, porquanto ser solidariamente responsável pelos encargos trabalhistas desta, ex vi parágrafo 2º do Artigo 2º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

### PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 21.11.2000, FACE PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4684/2000. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL. Dr. Jupira Araújo Ribeiro Júnior. AGRAVADOS: MARIA ODILA MORAES MACIEL, MARIA JOSÉ PINHEIRO NOBRE, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, CEZARINA DA SILVA PERES, SÉRGIO AUGUSTO GURJÃO DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO BARBOSA BEZERRA PINTO, MIRNA LUCIA DE SOUZA LIMA, MARIA ALZENI CORRÊA, EDMILSA ALVES DE CASTRO, OLINDA ALVES DE MORAES, ANTONIO MONTEIRO BARBOSA, ALCINO TORRES, EDNA MARIA LIMEIRA TÁVORA, PEDRO RAIMUNDO DA SILVA MONTEIRO, ZELIA MARIA ABREU DOS SANTOS, MARIVALDO DA SILVA LOPES, SOCORRO RAMOS CARNEIRO, IRASAIA GOMES PIRES, EZEQUIAS GOMES MARTINS, ELBA ROSA DIAS, MARIA RAIMUNDA DA LUZ SANTOS, ARCILENE FRANÇA TRINDADE, MARIA EURIDES FARIAS, MAURILZE LEITE CAVALCANTE, MARIA IZABEL ISACKSSON, TEREZINHA BARBOSA GUIMARÃES, JOSÉ CARLOS ESPÍNDOLA DE SOUZA, RAIMUNDA MELO MARQUES JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO. Dr. José Caixas Lobato. EMENTA: CÁLCULO. ATUALIZAÇÃO. VALOR BASE. Deve o cálculo de atualização ser referido, se adotou como base o valor do principal acrescido de juros de mora, caracterizando o que se conhece comumente como "juros sobre juros". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, MODIFICANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE SEJA APURADO O VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO PELA EXECUTADA APOS O PAGAMENTO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, OCORRIDO EM 16.03.94. QUANTO AOS DESCONTOS PARA O INSS E IMPOSTO DE RENDA, DEVEM SER CALCULADOS E REALIZADOS NA FORMA DA LEI, CABENDO À AGRAVANTE COMUNICAR NOS AUTOS SEUS RECOLHIMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA TOGADA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO.

Belém, 06 de dezembro de 2000.  
TARCILA GUEDES TOURNHO  
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2000  
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 1371/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO OESTE DO PARÁ (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros) e SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia Barba Pinheiro e outros). PROCESSO TRT SE AR 2294/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros). RECORRIDO: JOSÉ MARIA GUEDES NOGUEIRA (Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros). PROCESSO TRT SE A REG 4987/2000. RECORRENTE: AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Procurador: Dr. Graciano Ivo Alves Rocha Coelho). RECORRIDO: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO SILVA



COSTA(Dr. José Heina Mauc). PROCESSO TRT SE AR 5752/1999 (MCH 5780/1999). RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Josi Ubirajara Peluso e outros).

Belém, 06 de dezembro de 2000.  
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA  
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SE Nº 77/2000

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as partes abaixo mencionadas, de que foi concedida JSEÇÃO DE CUSTAS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 905/2000. AUTOR: JOSÉ EDILSON PEIXOTO (Dr. João Batista Ferreira Mascarenhas). RÉU: JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA E TRANSCOMERCIAL - TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO TRT SE ACPL 4360/200. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz REQUERIDOS: SONOCATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, LÍQUIDAS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA.

Belém, 06 de dezembro de 2000  
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA  
Secretária da Seção Especializada

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 4483/2000  
RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outra  
RECORRIDO: PEDRO MANOEL DE MIRANDA TEIXEIRA  
Advogados: Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 207/211, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao manter a r. decisão de primeiro grau, a condenou a pagar as diferenças salariais com repercussão sobre outras parcelas; repercussão dos valores pagos a título de produção, horas extras com reflexos, além de determinar a reificação na CTPS do reclamante, relativamente à função e salário. A tese central do julgado foi a de que a prova documental não tem valor absoluto, soberano, de modo a afastar a validade dos demais meios de prova admitidos em juízo. O conjunto probatório é que firmará o convencimento do prolator da decisão.  
III - Alega violação aos artigos 125, inciso I, 131 e 463, I, do Código de Processo Civil e ao art. 5º, caput, LV, da Constituição Federal, além do julgado se contrapor às diretrizes do Enunciado 225, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que veda a repercussão da verba de produtividade sobre a de repouso remunerado. Afirma que o v. acórdão impugnado é nulo, porque decorrente de fundamentação sofismática e equivocada prevalência da prova testemunhal sobre a documental.  
IV - Em que pese a inconstitucionalidade, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, visto ser inadmissível o apelo que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 01 de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5755/2000  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.  
RECORRIDO: PEDRO XAVIER CAIRES  
Advogados: Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros.

DESPACHO  
I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000.  
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a respeitável decisão da Egrégia Segunda Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 81, que, ao confirmar a sentença da Meritíssima Vara de origem, a condenou a pagar ao reclamante a parcela de participação nos lucros e resultados de 1999.  
III - Alega violação aos artigos 5º, caput e inciso II e 7º, XI e XXX, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos. Aduz que firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da participação nos lucros e resultados. Sustenta que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a MP nº 1878/61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelo próprio Reclamante, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Assevera que o Judiciário não pode exercer nenhum tipo de interferência sobre a vontade convencional, sob pena de desrespeito aos princípios da legalidade e da autonomia da vontade.  
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Décima Vara do Trabalho no sentido de que os itens 1.1 e 1.3 do acordo coletivo ofende os princípios da isonomia e da igualdade, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pressupostos específicos não preenchidos no

caso sub examen. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 28 de novembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4717/2000  
RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A.  
Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros.  
RECORRIDOS: LUIZ AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS.  
Advogados: Dr. Sabrina Mamede Napoleão e outros. E  
QUIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 166/180, da Egrégia Segunda Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de Primeiro Grau, confirmou sua condenação subsidiária relativamente à satisfação dos títulos trabalhistas deferidos. Para tanto, o r. Colegiado arremou-se no Enunciado nº 331, IV, do C. TST, afirmando que trata-se de terceirização e nestes casos quando a contratada não cumpre suas obrigações, deve responder subsidiariamente pelos créditos do trabalhador, a tomadora dos serviços em razão de sua culpa in legendum.  
III - Alega afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao argumento de que a condenação da recorrente para responder subsidiariamente pelos títulos deferidos pela sentença de 1ª instância não encontra amparo legal. Aduz que a C. Turma acolheu e fundamentou sua decisão com base exclusivamente em jurisprudência sumulada pelo E. TST - Enunciado nº 331/TST - em decorrência de situação fática não amparada pelas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do art. 2º, e no art. 455, ambos da CLT.  
IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que afasta a admissibilidade da revista por violação legal e a duas, porque a r. decisão impugnada se coaduna perfeitamente com o entendimento reinante na jurisprudência trabalhista, que tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração, pelo empregador, à norma do estatuto consolidado, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Incidência do Verbetes Sumular nº 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 28 de novembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5041/2000  
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO PAES MARQUES.  
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.  
RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.  
Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma que, ao confirmar a r. sentença do MM. Juízo de 1º grau, reconheceu que a aposentadoria voluntária consubstancia causa de extinção do contrato de trabalho, nos termos do caput do art. 453, da CLT, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do vínculo, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso XVI da CF, condicionada à prestação de concurso público.  
III - Sustenta, com a transcrição de arestos, que a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de trabalho, pelo que devidas as parcelas rescisórias de aviso prévio e multa de 40%.  
IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa de outros tribunais, através dos arestos colacionados às fls. 79/87, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 27 de novembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4290/2000  
RECORRENTES: ESTAD DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN  
Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho. E  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
Procuradora: Dr. Rita Moita Pinto da Costa.  
RECORRIDO: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.

DESPACHO  
I - Houve interposição de recurso de revista pelo Estado do Pará e pelo Ministério Público. Como a matéria de ambos os recursos, num determinado aspecto, é idêntica, permito-me apreciá-los em conjunto.  
II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, respectivamente.  
III - Insurgem-se o Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, contra o v. acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal (fls. 257/258), o qual, comungando do entendimento de que é trintenária a prescrição para ajuizamento de ação cujo objeto é a obtenção dos depósitos do FGTS, afastou a prescrição, com base no Enunciado nº 95/TST, para propositura de reclamação com este fim.  
IV - Creio que os apelos merecem ser admitidos. A questão do prazo prescricional para recolhimento dos depósitos do FGTS já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.  
V - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar.  
Belém, 29 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4479/2000  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.  
RECORRIDO: EDUARDO CAVALCANTE LEMOS  
Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - A reclamada recorre de revista, inconformada com a r. decisão de fls. 219/222, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso ordinário, porque deserto. O r. Colegiado entendeu que a data de interposição para efeito de aferição do valor do depósito ad recurrem é a data de interposição do recurso e não a data do efetivo depósito, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Como no presente caso, o recurso foi interposto no dia 31.7.2000, data em que entrou em vigor o Ato nº 333, do C. TST, que alterou o valor do depósito recursal, a reclamada deveria ter complementado o valor que havia depositado no dia 28.7.2000, sob pena de deserção.  
III - Sustenta que o presente caso não é de deserção, vez que o depósito recursal foi efetivamente recolhido dentro do prazo legal, tendo apenas sido efetuado a menor, posto que com base no valor vigente à época do depósito. Pugna para que seja aplicado o § 2º, do art. 511, do CPC, visto que a simples insuficiência do preparo não acarreta a imediata deserção do recurso interposto, a teor do que determina o aludido dispositivo legal, sob pena de infringência aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, bem como, do duplo grau de jurisdição. Colaciona arestos nas fls. 228 a 230, com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - O recurso não merece ser admitido, porque não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, do texto consolidado. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, vez que os arestos transcritos se mostram inservíveis, vez que oriundos de Órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, a razoabilidade da interpretação dispensada ao artigo 899, § 1º, da CLT pela r. decisão guerrada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Incidência do Enunciado 221/TST. Acrescente-se, ainda, que não houve emissão de tese a respeito dos demais dispositivos supostamente afrontados e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional, ante a diretriz do Verbetes Sumular 297/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 1º de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5808/2000  
RECORRENTE: CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATES  
Advogados: Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros.  
RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA.

DESPACHO  
I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 88, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, julgou improcedente o pleito de indenização por danos morais e consecutários.  
III - Alega violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Afirma que a justa causa, amplamente discutida e negativamente caracterizada, trouxe ao recorrente prejuízo imaterial digno de ser indenizado. Colaciona diversos arestos.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que firmou posicionamento no sentido de que ausentes os requisitos necessários para configurar o dano pretendido. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 27 de novembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,  
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 4542/2000  
RECORRENTE(S): ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.  
Advogado(s): Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros  
RECORRIDO(S): JOSIAS BAIA RODRIGUES  
Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO  
I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 38), porém deserto.  
II - O v. acórdão da Doua 3ª Turma, deste E. Regional, ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$ 7.500,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 233. A recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 257 e parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.802,00 (fl. 258), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 298/302), não realizou a complementação do depósito recursal, inexistindo nos autos qualquer comprovante nesse sentido, para atenuar o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.500,00.  
III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 1º de dezembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5197/2000  
RECORRENTE: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.  
RECORRIDA: AGLAISE SOUZA MORAES.  
Advogados: Dr. Raimundo Caldas Batista e outros. E  
MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

DESPACHO  
I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a", do art. 896, da CLT.  
II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela



Egrégia Segunda Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 269/276), que ao manter a r. sentença de 1º Grau, determinou o pagamento das parcelas de aviso prévio, férias em dobro do período de 1997/1998 e 1998/1999 mais 1/3, férias simples do período de 1999/2000 mais 1/3, 2/12 de férias proporcionais mais 1/3, 13º salário dos anos de 1997 a 1999, 2/12 de 13º salário/2000, FGTS com 40% do período contratual, multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização seguro-desemprego de um salário mínimo. O entendimento do r. Colegiado foi o de que o contrato de trabalho é dinâmico, informal, de ordem pública, regido pelo princípio da primazia da realidade, daí ter sido chamado "contrato-realidade" por Mario de La Cueva, estando diante de um verdadeiro contrato de trabalho, com a empresa tomadora de serviço, em se tratando de trabalho contínuo e indispensável à finalidade.

III - Pugna pela modificação do julgado por entender que ao atuar na área de processamento de dados, a recorrente atende a contratos de prestação de serviços com empresas interessadas neste processamento, o que se dá quase sempre de forma temporária, fazendo com que tenha uma quantidade de clientes bastante flutuante, o que ocasiona uma consequente variação na sua necessidade de empregados. Afirma que compete à recorrida fazer a produção da evidência não somente da prestação de serviço, mas também de que tal se deu sob o vínculo de subordinação.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.  
Belém, Pa., 27 de novembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3781/2000  
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRÁTEL  
Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros.  
RECORRIDA: MARIA GORETTI SALES DA SILVA  
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acrescentou na condenação o pagamento de duas horas e trinta minutos extras por dia, no período de outubro/98 a setembro/99 e reflexos.

III - Alega violação ao art. 460, do CPC. Sustenta que ocorreu julgamento ultra petita, eis que o pedido constante da inicial limitava-se àquelas horas trabalhadas após às 19h, pelo que só poderia ter sido deferido, como extras, 30 minutos, vez que a jornada reconhecida foi a de 7h30 às 19h30.

IV - Não merece acolhida a razão apresentada pela recorrente, uma vez que o aspecto focalizado acima, não mereceu do v. acórdão recorrido a devida consideração. Embora a recorrente tenha tentado provocar, via embargos de declaração, a adoção de tese jurídica explícita pelo órgão a quo a respeito do tema evidenciado, não logrou êxito, visto que seus embargos não foram conhecidos, eis que subscrito por advogado não habilitado nos autos. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, preclusa está a arguição do assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 27 de novembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 4761/2000  
RECORRENTE (S): JOÃO RIBEIRO FILHO e outros  
Advogado (S): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado (S): Dr. José Célio Santos Lima e outros e  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO  
DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado (S): Dr. Érika Moreira Bechara e outros  
RECORRIDO (S): OS MESMOS

DESPACHO  
I - RECURSO DOS RECLAMANTES:  
1. Os reclamantes, inconformados com a r. sentença de 1º grau, ingressaram com recurso adesivo. A C. 3ª Turma deste Egrégio Tribunal, ao se manifestar sobre a sua admissibilidade, firmou o seguinte entendimento: "Se no litisconsórcio ativo facultativo quatro dos seis reclamantes foram totalmente vencidos, e não apresentaram recurso autônomo, não há que se falar na possibilidade de interposição de recurso adesivo, uma vez que em relação a eles não houve sucumbência recíproca (Art. 500 do CPC)" (fl. 300).

2. Sem atentar para esse óbice ao conhecimento de seu recurso adesivo, os recorrentes interpuzeram recurso de revista renovando os mesmos argumentos focalizados no mencionado recurso. Ora, diante da interpretação razoável dada à questão pelo v. acórdão recorrido e não contrariada pelo presente apelo, não vejo possibilidade de sua admissibilidade, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

II - RECURSO DO BASA:  
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.  
2. O recorrente inicia o seu apelo aduzindo o não cabimento da tutela antecipada concedida. A seguir, renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o vencendo acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica arestos divergentes às fls. 342/344.

III - RECURSO DA CAPAF:  
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.  
2. Afora os aspectos pertinentes ao indeferimento da juntada de documentos; preliminares de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada, bem como de existência de prestação, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos citados no apelo, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos. Por fim, pede o deferimento dos descontos para o custeio do benefício.

III - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguimos os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados,

a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.  
IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e nego seguimento ao recurso interposto pelo reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 1º de dezembro de 2000.  
JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3992/2000  
RECORRENTE: CA. COMUNICAÇÕES E ASSESSORIA LTDA  
Advogados: Dr.ª Ana Carla Cal Freire de Souza e outros e  
EDSON GONÇALVES FERREIRA  
Advogado: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro  
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO  
I - Os litigantes interpõem recurso de revista, inconformados com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 154/160. O r. Colegiado, ao manter a r. sentença de 1º Grau, deferiu as diferenças salariais pleiteadas, além dos respectivos reflexos, para o que se valeu das anotações constantes da CTPS, cujas alterações foram feitas pelo próprio empregador, com conhecimento de causa.

Ambos os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Recurso da reclamada (fls. 226 a 233).

a) - Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT.  
b) - Suscita a nulidade do v. acórdão prolatado nos embargos de declaração, por negativa de prestação da tutela jurisdicional, com espeque no inciso IX do artigo 93, da Constituição Federal, combinado com os artigos 832, da Consolidação das Leis do Trabalho e 535, II, do Código de Processo Civil, em flagrante desrespeito ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna. Assevera que o Regional se recusou a proferir tese explícita a respeito da questão suscitada, ou seja, a confissão do reclamante-recorrido e o fato de que a prova testemunhal deixou clara a alegação de que o valor total da remuneração, anotado na CTPS, foi feito de forma inadverída. Aduz, em síntese, que a prerrogativa de que dispõe o julgador de não estar obrigado a analisar todos os argumentos suscitados pelas partes não afasta a obrigação de se pronunciar sobre questão imprescindível para o deslinde da matéria sub judice.

c) - O recurso não merece ser admitido. A Egrégia Turma entendeu que a recorrente, ao opor os embargos declaratórios, tentou rediscutir a questão pertinente à prova de suas alegações, além de ter considerado incabível o suposto prequestionamento. Na verdade, o referido remédio processual somente se presta a sanar determinados vícios que porventura o julgado venha a apresentar, não servindo de atalho à reforma do julgado, sem que se perca as vias recursais devidas. A razoabilidade interpretativa do disposto no artigo 535, do CPC, e a referente à exigência contida no Enunciado 297/TST, arredam a alegada violação legal. Ademais, ao invocar como esteio de sua inconformação a alínea "a", do artigo 896, da CLT, deveria a parte colacionar arestos para o confronto de teses, o que não foi providenciado.

III - Recurso do reclamante (fls. 191/203).

a) - Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, do texto consolidado.  
b) - Da mesma maneira que a reclamada, suscita preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Egrégia Corte não teria promovido a análise da prova como requerida. O pedido foi no sentido de que fosse apreciado expressamente os efeitos do deferimento da verba de retenção salarial, para fins de verificação do alcance ou não da faixa de incidência do imposto de renda. A tese do recorrente centrava-se na ocorrência de dano pelo pagamento em bloco do crédito trabalhista, que deixou de ser analisada. Alega violação aos artigos 533, do Código de Processo Civil, 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal, além do artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho. Colaciona arestos na fl. 195. Repisa que ainda por outra via, deve ser determinada a nulidade do julgado, posto que ao decidir que não havia como verificar o suposto dano, o pedido não deveria ser julgado improcedente mas sim encerrado em julgamento de mérito. Nesse passo, entende infringido o artigo 333, do Código de Processo Civil. Aponta, também, malfeição aos artigos 267, incisos I e IV, combinados com os artigos 283, 284 e 295, VI, do Código de Processo Civil, na medida em que a questão - conforme decidida - seria de extinção processual por falta de condições ao regular processamento do pedido ou a carência de ação. No mérito, pugna pelo deferimento da indenização por dano causado pelo empregador, visto não estar incluído na faixa de incidência do Imposto de Renda. Transcreve jurisprudência.

c) - Em que pese o esforço do reclamante-recorrente, o recurso interposto, da mesma forma que o da empresa, não merece ser admitido. Dependente de razões recursais que o que a parte pretende é demonstrar a sua inconformação com a decisão prolatada nos embargos de declaração, que ao acolhê-los esclareceu inexistir dano a reparar se dos valores dos créditos apurados em liquidação houver incidência do imposto de renda, porque a dedução decorre de preceito legal. Os embargos de declaração não se prestam ao objetivo que o recorrente tenta alcançar. Não se há de esquecer que vigora no ordenamento jurídico pátrio o sistema da persuasão racional ou livre convencimento (artigo 131, do CPC), que, à luz do princípio do devido processo legal, significa convencimento formado com liberdade intelectual, apoiado na prova constante dos autos, incumbindo ao julgador apenas indicar o percurso jurídico suficiente para se chegar à conclusão. Não cabe ao litigante delimitar o campo de atuação do Magistrado quanto à apreciação da prova, nem tampouco restringir ou pretender direcionar o caminho lógico a ser por ele percorrido para chegar à parte dispositiva de sua decisão. Ademais, não foram preenchidos, in casu, os pressupostos específicos invocados, ou seja: a divergência jurisprudencial não restou demonstrada, porque inespecíficos os arestos acostados (Enunciado 296/TST), além de não avistar nenhuma violação legal. Melhor sorte não lhe assiste quanto ao mérito, pelos mesmos argumentos expendidos no parágrafo anterior deste item.

IV - Posto isto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 2000  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4739/2000  
RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER  
Advogados: Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros.  
RECORRIDO: NELSON DE OLIVEIRA LEITE.  
Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Apesar do comprovante de recolhimento de custas ter sido apresentado em fotocópia não autenticada (fl. 129), aplica-se, ao caso, a orientação contida no Precedente Jurisprudencial nº 186, da SDI do C. TST: "No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia". Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o r. decisório da E. 1ª Turma, deste Regional

que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º grau, deferiu ao recorrido as diferenças salariais em relação ao salário profissional, em parcelas vencidas e vincendas, com repercussões e determinou a expedição de mandado de tutela antecipatória.

III - Alega violação aos arts. 7º, IV e 37, XIII da Constituição Federal, pela recepção da Lei nº 4.950-A/66. Afirma que a Carta Política de 1988 garantiu aos trabalhadores, em seu art. 7º, IV, o salário mínimo, mas vedou, expressamente, sua utilização como indexador para qualquer fim. Aduz que o legislador ao elaborar a parte final do supracitado dispositivo, sem restrições, impediu, de maneira expressa, que se pudesse vincular o salário mínimo a qualquer finalidade, seja ela contratual, tributária, financeira ou, mesmo, trabalhista. Acrescenta, ainda, que o art. 37, XIII, da Carta Magna, impede a vinculação da remuneração do pessoal da Administração Pública, obstando, por mais um motivo, o deferimento do pleito do reclamante. Sobre esta matéria, a tese do r. decisório encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 106: "A Lei n. 4.950-A/66 aplica-se aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, pois o inc. XIII do art. 37 da Constituição se destina apenas aos servidores da administração pública direta; os entes da administração pública indireta sujeitam-se aos princípios que regem o direito privado, conforme a redação original do § 1º, do art. 173 da Constituição Federal e o inc. II do § 1º, do art. 173 da atual Lei Maior, com a redação da Emenda Constitucional n. 19/98".

IV - Insubordina-se, ainda, a recorrente contra a antecipação de tutela deferida pela C. Turma. Afirma que o E. Colegiado equivocou-se ao deferir esse pleito baseando-se no caráter alimentar da parcela, eis que, todos os funcionários da EMATER, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público e Agrícola e Fundiário do Estado do Pará, firmaram acordo na 6ª VDT da 8ª Região, com o recorrente nos autos do processo 006.1850/96, conferindo nos mesmos, um aumento real de 50%, a partir de 1º de outubro de 1999, com base no pagamento de 30.09.99. Afirma, ainda, que o reclamante não traz prova inequívoca do seu direito, não havendo como ser deferida a antecipação de tutela. Acrescenta que a empresa recorrente não possui condições financeiras de arcar com o valor total das condenações que sobreviverão de decisões semelhantes que, eventualmente, poderão surgir. Sobre o assunto o r. decisório entendeu que configurada a existência dos vários elementos necessários para o deferimento da antecipação de tutela: prova inequívoca do fato, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito de defesa com manifesto propósito protelatório do réu.

V - Postula, ao final, seja dado efeito suspensivo ao recurso, uma vez que, se antecipada a tutela, conforme determinado pelo r. decisório, desta resultará dano para a empresa de difícil reparação. O efeito suspensivo não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ao art. 896, da CLT. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

VI - Inadmissível o apelo diante da razoabilidade da exigência aplicada pelo v. acórdão às diversas questões impugnadas, baseada, ainda, nas provas constantes dos autos, o que afasta a admissibilidade da revista. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 30 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5465/2000  
RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
Advogados: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA ALEIXO DA COSTA  
Advogada: Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra os v. acórdão de fls. 150/156, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º Grau, confirmou a condenação ao pagamento de 2 (duas) horas extras por dia, no período de 18 de maio de 1995 a 31 de março de 1998, com repercussões, ao entendimento de que o pagamento de comissões não elide por si a percepção de horas excedentes, pois são dois institutos inconfundíveis: a comissão é paga em função das vendas, independentemente da hora, dia e local em que foram efetuadas; as horas extras correspondem à retribuição pelo labor executado após a jornada normal de trabalho, não necessariamente ligado à existência de vendas.

III - Aduz que a r. decisão impugnada afronta jurisprudência pacífica oriunda do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 330, que confere natureza liberatória à rescisão contratual homologada, em atendimento ao que estabelece o artigo 477, § 5º, da CLT. Além disso, diz que apesar da rescisão ter sido homologada no Sindicato da categoria profissional, não foi aposta a ressalva específica no respectivo termo de rescisão. Colaciona aresto a respeito (fl. 160). Ao contrário do entendimento esposado pelo Regional, afirma que o empregado comissionista não tem direito a receber horas extras, porque evidentemente tem interesse em ultrapassar sua jornada de trabalho, eis que realiza mais vendas e consequentemente o total das comissões.

IV - Em que pese o esforço da parte, o recurso não merece ser admitido. Com relação à alegada quitação, tenho que a homologação da rescisão feita perante o Sindicato de classe redundou em quitação apenas quanto ao que consta do termo de rescisão do contrato de trabalho, o que não foi o caso da parcela de horas extras. Face ao que dispõe o § 2º, do art. 477, da CLT, a quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas e não outras que o empregado entenda fazer jus. Melhor sorte não assiste à parte, quanto ao deferimento das horas extras, que decorreu do fato de que para o r. Colegiado restou comprovado o horário excedente. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. Irrelevante a análise dos atestados transcritos.

V - Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 04 de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4661/2000  
RECORRENTE: CONSTRUTORA BALIZA LTDA.  
Advogados: Dr. Iracides Holanda de Castro e outros.  
RECORRIDO: CARLOS OTÁVIO DE SOUZA MOREIRA.  
Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros.

DESPACHO  
I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que apesar de ser tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 68) está deserto.

II - Evidencia-se dos autos que o r. decisório do primeiro grau cominou custas de R\$-40,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$-2.000,00 (fl. 55). O v. acórdão da C. 3ª Turma ao reformar, em parte, a r. sentença, alterou o valor das custas para R\$-200,00, sobre o valor agora arbitrado para a condenação no



importe de R\$-10.000,00. Sucede que a recorrente, ao interpor o presente apelo, além de não se preocupar em recolher as custas processuais, também não fez o pagamento do valor da condenação.

III - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns a admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção.

Belém, 01 de dezembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4579/2000  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.  
RECORRIDOS: MARIA JOSÉ CARLOS DA SILVA.  
Advogados: Dr.ª. Isabel Pereira Cruz e outros. E  
AZEVEDO & BONITHA LTDA. - MEGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.  
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 118/129, da Egrégia Terceira Turma deste Regional que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que diz respeito a condenação da empresa na qualidade de responsável subsidiária, pelo pagamento à reclamante de diversas parcelas trabalhistas, dentre elas o adicional de periculosidade e repercussões. A tese do r. Colegiado esticou-se nas disposições do item IV, do Enunciado nº 331/TST.

III - Em suas razões recursais, dentre outras questões, não se conforma com o deferimento da indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, reiterando a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar a matéria.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de indenização do seguro-desemprego, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais, por meio dos arestos colacionados às fls. 137, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 04 de dezembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 5502/2000  
RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A.

Advogado(s): Dr.ª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.  
RECORRIDO: JOSÉ MESSIAS DE JESUS  
Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros.

DESPACHO  
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu o agravo de instrumento, mas negou provimento para manter a r. decisão agravada. Referido recurso teve por objeto despacho que nega seguimento ao Agravo de Petição, por deserção.  
III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 04 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4152/2000

RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA.  
Advogados: Dr.ª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.  
RECORRIDO: ESPÓLIO DE JORGE LUIZ SARDO DE SOUZA.  
Advogados: Dr.ª. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 345/355 da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, rejeitou o pleito de aplicação do Enunciado 330 do C. TST, ao argumento de que o termo rescisório tem eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no mesmo, e que, no caso, o sindicato que homologou a rescisão ressaltou, expressamente, o direito do reclamante de pleitear o recebimento de outras verbas, incluindo também diferenças relativas às parcelas ali pagas.

III - A recorrente afirma que houve quitação geral dos direitos trabalhistas da reclamante por ocasião de sua demissão, posto que o TRCT foi homologado no seu Sindicato sem ressalvas, de acordo com a regra do Enunciado 330 do C. TST. Aduz que, se de fato houvesse qualquer outra verba ou diferença a receber, deveria ter sido aposta a ressalva específica no respectivo termo de rescisão. Assevera, ainda, que o espólio é parte ilegítima para reclamar sobre salários, pelo que entende que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade da parte. Ressalta que essa ilegitimidade pode ser arguida a qualquer tempo, por ser questão que pode ser conhecida de ofício pelo Juízo (art. 301, § 4º c/c com o art. 303, inciso II, todos do CPC).

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à alegação de quitação, o v. acórdão firmou posicionamento, com base nas provas dos autos, de que não se aplica ao caso o Enunciado 330 do C. TST. A análise dessa matéria, impõe, necessariamente, o revolvimento probatório, o que impede a admissibilidade da revista a teor do Enunciado 126 do C. TST. Em relação à ilegitimidade da parte, ainda que se aceite a tese de que ela pode ser arguida a qualquer tempo, no caso específico do recurso de revista esse argumento não pode prosperar eis que não tendo o r. decisório se manifestado expressamente sobre a matéria, e tampouco tendo sido ele questionado, forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. Incidência do Enunciado 297 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 30 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4325/2000  
RECORRENTE: CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.

Advogado(s): Dr. Mildred Lima Pitman e outros.  
RECORRIDA: MARIA SEBASTIANA DE SOUZA MOURÃO.

Advogado(s): Dr. Francisco Augusto Ledo de Castro Ribeiro e outros.

DESPACHO  
I - O Recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Inicialmente, o recorrente suscita a preliminar de nulidade processual, fundada em negativa de prestação jurisdicional. No mérito, inconformado com o v. acórdão da Terceira Turma deste Egrégio Regional, busca a sua reforma com apoio na doutrina e na jurisprudência, sustentando que a aposentadoria é causa extinta do contrato de emprego.  
III - Sobre esse aspecto, a posição adotada pela Egrégia Turma é de que "O contrato não se extingue com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, quando não ocorrer o desligamento do empregado" (fl. 465).

IV - O apelo merece ser admitido. Esse tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, foi recentemente pacificado através da publicação do Precedente Jurisprudencial nº 177, da SDI do Colendo TST, in verbis: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".  
V - Desta forma, admito ao apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 1º de dezembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4969/2000

RECORRENTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogados: Dr.ª. Débora de Aguiar Queiroz.  
RECORRIDOS: VALBER SANTOS PEREIRA.

Advogados: Dr.ª. Maria do Socorro Dias de Medeiros e outros. E N.S.C. SOUZA.  
DESPACHO  
I - Embora interposto dentro do prazo legal, o recurso não pode ser conhecido, eis que subscrito por advogada não habilitada nos autos.  
II - Com efeito, na procuração apresentada, à fl. 70, não consta como procuradora da empresa reclamada a subscritora do Recurso de Revista de fls. 83/99. Assim, o recurso em análise não preenche todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 1º de dezembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3499/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogados: Dr.ª. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros.  
RECORRIDO: BENDELÁRC MACHADO TEIXEIRA  
Advogado: Dr. Adilson Galvão Vergosa.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" "b" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar, parcialmente, a r. decisão de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras à reclamante, reduzindo a condenação para 13 horas e 45 minutos por semana, no período de 25.7.94 a 9.11.97, e excluindo as horas extras e reflexos referentes ao período de 10.11.97 a 15.6.98.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, LVI e 7º, da Constituição Federal, 74, §2º e 818, da CLT e 332 e 333, do CPC. Em suas razões recursais, insiste na validade das Folhas Individuais de Presença (FIPs), argumentando que esses documentos preenchem os requisitos do art. 74, §2º, da CLT e se ajustam às instruções do Ministério do Trabalho, além de serem reconhecidos em normas coletivas pelas categorias profissional e econômica, representando ato jurídico perfeito e coisa julgada. Sustenta que a validade do conteúdo das FIPs é lei, prevalecendo, inclusive, sobre o depoimento de testemunhas e outros documentos que pretendem registrar o horário de trabalho. Por fim, aduz que os documentos utilizados para deferir as horas extras, as fitas de caixa, não comprovam o efetivo trabalho do reclamante durante todo o dia. Colaciona diversos arestos para confronto de teses.

IV - Não há como ser admitido o recurso. Verifica-se que o r. decisum é resultado do conjunto fático probatório dos autos, na medida que firmou entendimento de que as FIPs não retratam a realidade da jornada de trabalho do reclamante. Ademais, a matéria, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 29 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3424/2000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior  
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s): Dr.ª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros e  
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a presente ação civil pública.  
III - Em seu apelo, relata que ingressou, através da referida ação, com o objetivo de impor aos recorridos obrigação de não fazer, consistente em compelir a não mais incluírem nos instrumentos coletivos de trabalho que vierem a celebrar, entre si ou com outras entidades sindicais, cláusula que traga a imposição de contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial, custeio do sistema confederativo ou sob qualquer outra rubrica.

IV - A questão foi resumida pelo v. acórdão recorrido da seguinte forma: "A Constituição Federal, no art. 8º, inciso III, dispõe que cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria" e o inciso IV do mesmo artigo preciza que "a assembleia geral fixará a contribuição". A lei já conferia aos sindicatos a prerrogativa de atribuir contribuições à categoria profissional, sem distinção entre associados e não associados, prerrogativa essa endossada pela atual Carta Magna" (fl. 194).

V - O recorrente, entretanto, considera que essa decisão violou o art. 8º, inciso

V, da Constituição Federal, in verbis: "ninguém será obrigado a filiar-se ou manter filiado a sindicato". Assim, examinando as razões de decidir do v. acórdão recorrido e as argumentações tecidas pelo recorrente, vislumbro a possibilidade de ter sido violado o mencionado art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, na medida que pode ser considerado ilegal o desconto imposto aos não associados de entidade sindical, eis que, a um só tempo, agride a liberdade sindical individual do empregado e o próprio exercício da liberdade de uma pessoa opor-se a qualquer desconto não autorizado em seu salário.

VI - Dessa forma, admito o apelo, nos termos da letra "c", do art. 896, da CLT, para melhor exame da questão por parte do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 29 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5179/2000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA  
COBAL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro  
RECORRIDO: CLAUDIONOR DE JESUS LAMEIRA  
Advogado: Dr.ª. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.  
II - Volta-se a empresa recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão de fls. 59/62, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que não conheceu o agravo de petição, porque deserto (falta de recolhimento das custas).  
III - Alega violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, pois o decidido sujeitou a recorrente a aceitar algo diverso do que manda a lei, sabido que a Resolução Administrativa nº 84/85, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina a fixação de custas, em sede de processo de execução, na Justiça do Trabalho, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Transcreve ementa do Órgão Superior desta Especializada.

IV - Penso que o presente recurso merece ser admitido, porque vislumbro possível ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, aliás, única chance de admissibilidade do recurso de revista em sede de execução. E que não há se falar em custas nos embargos de terceiros, por absoluta falta de previsão legal. As custas e emolumentos têm a natureza de taxas, razão porque só podem ser fixados em lei, dado o princípio da reserva legal para instituição ou aumento de tributo. Ausente essa norma legal, leciona Manoel Antônio Teixeira Filho, "qualquer cobrança dessas despesas, no processo de execução trabalhista, infringe a cláusula de garantia individual, estampada soberanamente no artigo 153, § 2º, da Carta Magna, rendendo ensejo a uma justa reação jurídica por parte do suposto devedor" (Revista Ltr. "Legislação do Trabalho e Previdência Social", outubro de 1986, p. 1199).

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, com espeque no disposto no § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimar.  
Belém, 27 de novembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4512/2000

RECORRENTES: MA COIMBRA COMBUSTÍVEIS LTDA. E  
MARINEZ ARAÚJO COIMBRA.  
Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.  
RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO TRINDADE ROCHA.  
Advogados: Dr.ª. Olga Bayma da Costa e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Com o presente recurso de revista, as recorrentes manifestam suas irrisignações com o decidido pela Egrégia Terceira Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 77/83) que, ao reformar a r. sentença de Primeiro Grau, reduziu as horas extraordinárias ao que for apurado em razão da jornada diária das 7:30 às 21:00 horas, com quinze minutos de intervalo e dos sábados que antecederam a folga quinzenal, o salário retido em dobro de quatro dias e excluiu da condenação a multa por litigância de má-fé, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

III - Entende que o recorrido não faz jus ao adicional de periculosidade em razão de não ter desempenhado qualquer atividade direta ou até mesmo indireta com o manejo de combustíveis ou inflamáveis, pois esta não era sua função, não estando configurado, com isso, nenhuma das situações previstas no art. 193 Consolidado. Aduz, ainda, que o próprio recorrido, em sua peça de ingresso, afirma ter sido contratado pela empresa para exercer função de gerente de pista, excluindo, assim, a percepção do adicional de sobrejornada. Transcreve arestos às fls. 96/98 e 103.

IV - Em que pese a inconformação, as recorrentes não logram êxito com o presente recurso, porquanto a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado nº 126/TST. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.  
Belém, Pa., 1º de dezembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4621/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.  
RECORRIDO: RUI MAR CARDOSO VIEIRA.  
Advogados: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros.

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Cabe ressaltar o equívoco em relação ao nome do recorrido e ao número do processo na petição de encaminhamento do recurso de revista. Entretanto como o cabeçalho dessa petição e as razões recursais encaminhadas registram corretamente o número do processo, considero o engano irrelevante.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Doutra 2ª Turma, deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por deserção, tendo em vista a falta de depósito em dinheiro para garantia da execução.

III - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que não havendo cumprimento do art. 40, § 2º, da Lei nº. 8.177/91 e art. 789, § 4º, da CLT, o agravo de petição não pode ser conhecido pela falta do depósito em espécie exigido por lei e disciplinado pela Instrução Normativa nº 03/93 do E. TST, impondo-se portanto a deserção. A recorrente alega violação ao art. 5º, caput e incisos II e LV, da CF/88, afirmando que a Instrução Normativa do TST não prevê qualquer imposição legal de cumprimento de depósito recursal ou custas judiciais, quando da interposição de Agravo de Petição, especialmente quando o Juízo encontrar-se garantido com bens, razão pela qual entende que não poderia esta Justiça Especializada ter deixado de conhecer seu Agravo de Petição, habitualmente proposto, por motivo de deserção, concluindo que essa decisão fere o princípio da Legalidade insculpido na Carta







## QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

inconstitucionalidade da Lei n. 8.177/91 não atingiu o art. 39, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas, inexistindo óbice à utilização da atualização monetária pela taxa referencial.

Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.  
Belém, 05 de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 4184/2000

RECORRENTE: E. PIO E CIA LTDA  
Advogados: Dr. Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.  
RECORRIDA: VERA LÚCIA NASCIMENTO MARTINS  
Advogados: Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras com o adicional de cinquenta por cento e repercussões, além de juros e correção monetária.

III - Pugna, inicialmente, pela nulidade do v. acórdão hostilizado, ao suscitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 5º, XXXV e IV, da Constituição Federal; 535, II, do CPC e do Enunciado nº 297 do C. TST. Aduz que não teria sido apreciado o tema pertinente à aplicação do Enunciado 330 do C. TST, ventilado, inclusive, em embargos de declaração. Colaciona diversos autos do C. TST, face a ausência de ressalva no Termo de Recurso de Contrato de Trabalho homologado perante o Sindicato de Classe. Colaciona um aresto no particular.

IV - O recurso não merece ser admitido. No que toca à arguição de nulidade, entendendo que o v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, tendo se manifestado no sentido de que não estavam presentes as hipóteses autorizadas da oposição dos embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC, o que se evidencia é que a recorrente não se conforma com o decidido, pelo que rejeito a preliminar suscitada. Quanto ao mérito, o r. decisum não firmou posicionamento, e nem poderia fazê-lo vez que o recorrente nem se quer recorreu ordinariamente, limitando-se a apresentar contra-razões, pelo que forçoso reconhecer que esta preclusa a matéria, o que torna irrelevante o aresto apresentado. Ademais, a questão, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 4 de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 5087/2000

RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA  
Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis  
RECORRIDO: JOSÉ DA COSTA ALMEIDA  
Advogados: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença da MM. Vara, anulou o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal do reclamante, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para reabertura de instrução e oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamante.

III - Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos moldes do Enunciado n. 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, a norma inserida no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 03 de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 4961/2000

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ  
Advogado: Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo  
RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DO CARMO  
Advogados: Dr. Silas Santos Antônio e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, e fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 65/68, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão a quo de fls. 37/43, afastando a incidência de prescrição total ao direito de ação do reclamante.

III - Aduz violação ao inciso XXIX do art. 7º da Carta Política de 1988, além do Enunciado n. 294 do TST. Alega a existência de prescrição total, tomando por base a prescrição bienal, entendendo que o direito de ação do reclamante prescreveu 2 anos contados do ato que extinguiu o pagamento da gratificação de função. Sustenta que há conflito das teses jurídicas sobre o mesmo fato, isto é, a de que a prescrição inicia-se com a violação do direito, adotada pelo recorrente, e o entendimento do v. acórdão de que a prescrição inicia-se com a extinção do contrato de trabalho. Transcreve várias ementas e decisões da SDI do TST e de outros regionais acerca da aplicação do Enunciado n. 294 do C. TST, de supressão da gratificação de função e de ajuda de custo (fls. 72/75). Ressalta que o entendimento do juízo ad quem de que o plus salarial não decorre de gratificação de função, não estava correta, infringindo o disposto no art. 940 do Código Civil brasileiro. Aduz que, a prevalecer o entendimento do v. acórdão impugnado, estaríamos diante de um pagamento indevido, já que não há justificativa para o desdobramento salarial. Alega, ainda, que a r. decisão ofendeu o disposto no parágrafo único do art. 8º da CLT.

IV - Em que pese o entendimento espousado pelo recorrente, não prosperam suas alegações. Não vislumbro a pretensa afronta direta e literal ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição da República, muito menos ao Enunciado n. 294 do C. TST, ou a outro dispositivo inconstitucional, vez que o entendimento do v. acórdão hostilizado se conaduna com a atual aplicação do instituto da prescrição trabalhista.

O prazo para ajuizamento de ação objetivando o pagamento de direitos devidos do contrato de trabalho é de 5 (cinco) anos, tanto para os trabalhadores urbanos como para os rurais (Emenda Constitucional n. 28, de 25.05.2000), mas em qualquer caso, deve ser observado, sempre, o limite de 2 (dois) anos, contados do término do contrato de trabalho. O C. Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que a extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador constitucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos. Ora, se a alteração efetivou-se em 11.11.97, o trabalhador teria até 11.11.2002 para reclamar seus direitos. Tendo o contrato de trabalho cessado em 01.04.1999, o tempo para ajuizamento de ação para reclamar os direitos dos últimos 5 (cinco) anos, como mencionado, não foram vulnerados os dispositivos apontados pelo recorrente.

Ademais, ainda que assim não fosse, melhor sorte não restaria ao recorrente. Primeiro, as decisões transcritas são inespecíficas para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, vez que o v. acórdão impugnado não considerou o direito pleiteado pelo reclamante como sendo gratificação de função, por entender que o mesmo não exercia função comissionada, e nem se retete a ajuda de custo. Incidência do Enunciado n. 296/TST. Segundo, não se pode dizer que o reclamante exercia função gratificada sem o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 121/TST. Três, a interpretação dada pelo v. acórdão à matéria sub examen, ainda que não tenha sido do agrado do recorrente, alcançou o limite da razoabilidade inserido no Enunciado n. 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 30 de novembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 3902/2000

RECORRENTE: PARANFOS SILVA & CIA LTDA  
Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outra.  
RECORRIDO: ROQUE ALBERTO RABENHORST  
Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de horas extras e reflexos, além de juros e correção monetária.

III - Alega violação aos artigos 159, do CC; 62, II e 462, § 1º, da CLT; 125, I e III do CPC; bem como divergência jurisprudencial. Insiste na tese de que o reclamante exercia poderes de gestão, em decorrência de exercer a função de gerente, fato, inclusive, incontestável, enquadrando-se perfeitamente nas prescrições do art. 62, II, da CLT. Por fim, requer que lhe sejam devolvidos os cheques juntados com o recurso do reclamante. Colaciona um aresto.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum não firmou entendimento, em relação a) à violação ao art. 62, II, da CLT, e nem poderia fazê-lo, vez que a recorrente estava inovando os termos de sua defesa ao apresentar a tese de que o reclamante exercia cargo de gestão, o que permitiria a aplicação do art. 62, II, da CLT e b) à devolução de cheques, uma vez que o seu pedido constou apenas nas suas contra-razões, quando deveria ter sido apresentado no recurso ordinário, haja vista que estas - as contra-razões - têm o objetivo de se contrapor as razões contidas no recurso e, não somente a elas, de acordo com o que se depreende à fl. 140. Pelo que forçoso reconhecer que estão preclusas essas questões. Ademais, a matéria, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 3 de dezembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 4454/2000

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros e  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado (s): Dr. André Monteiro Diniz e outros

## DESPACHO

RECORRIDO (S): OS MESMOS  
MANOEL DA SILVA RUSSO e outros  
Advogado (s): Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

## DESPACHO

I - RECURSO DO BASA:  
O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

2 - Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica aresto divergente às fls. 242/246.

## II - RECURSO DA CAPAF:

1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2 - Suscita a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de tutela jurisdicional. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos citados no apelo, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos. Por fim, pugna pelo deferimento dos descontos para o custeio do benefício.

III - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Isto posto, nego seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, Pa., 04 de dezembro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PAUTA DE JULGAMENTO DA  
2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 13.12.2000, QUARTA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

## RITO ORDINÁRIO:

01. PROCESSO TRT/8º RO 5262/2000. RECORRENTES: ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES. Dr. Eliene Gonçalves Lima e outros. SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 8º VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

02. PROCESSO TRT/8º RO 5416/2000. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS VIANA PIEDADE. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: FRIREFRIGIFRIGIO PARAGOMINAS S/A. DARCY DA BAPTISTA UELANA. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8º VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

03. PROCESSO TRT/8º RO 5262/2000. RECORRENTES: ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES. Dr. Eliene Gonçalves Lima e outros. SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 8º VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

FERREIRA DA ROCHA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 4º VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8º AP 4742/2000. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL S/A. Dr. Antônio Fernando Melo Correa da Rocha e outros. AGRAVADO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA. Dr. Wady Dahas Rossy. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6º VT de Belém.

05. PROCESSO TRT/8º RO 4338/2000. RECORRENTES: ROSA MARIA CETRARO RAMOS. Dr. João Marcelo Fonseca Martins e outros. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Henrich Maria de Moura Cutrim e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13º VT de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Vilson Schubert e Raimundo Machado.

06. PROCESSO TRT/8º AP 5001/2000. AGRAVANTE: SANOFI WINTHROP FARMACÉUTICA LTDA. Dr. Carla Nazaré Jorge Melim Souza e outros. AGRAVADO: EDSON DA COSTA MATTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5º VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8º AI 4375/2000. AGRAVANTE: TECLE ENGENHARIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. AURIBERTO FRANCO RODRIGUES. Francédulce Esteves Coelho e outros. PIRELLI CABOS S/A. Dr. Osvaldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva Rolo. RECORRIDOS: AURIBERTO FRANCO RODRIGUES. Francédulce Esteves Coelho e outros. TECLE ENGENHARIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. PIRELLI CABOS S/A. Dr. Osvaldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6º VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8º AP 4857/2000. AGRAVANTE: ODILON WALTER DOS SANTOS. Dr. Sérgio de Almeida e outros. AGRAVADOS: CRISTIAN CASTELO SANTANA. Dr. Herclício Pinto de Carvalho. TRANSBRSILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Altamira.

09. PROCESSO TRT/8º AP 4912/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADOS: PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6º VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8º AP 5584/2000. AGRAVANTE: DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S. C. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADOS: PAULO CHUQUIA MUTRAN. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Alberto de Lima Freitas e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 13º VT de Belém.

11. PROCESSO TRT/8º RO 5937/2000. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS BATALHA. Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 10º VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8º RO 5329/2000. RECORRENTE: EDUARDO MELO DOS PRAZERES. Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira e outros. RECORRIDOS: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE SOUZA. A. J. M. DE ALMEIDA. - ME. Dr. Marcos Vinícius Fêrrô do Nascimento. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 11º VT de Belém.

13. PROCESSO TRT/8º RO 5302/2000. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. RENATO THEOFILO MARQUES DE NAZARETH E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 2º VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8º RO 5634/2000. RECORRENTE: LUCIVAL BENJAMIN MARTINS. Dr. Claudio Aládio de Souza Ferreira e outros. RECORRIDA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jouslon dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: VT de Abetetuba.

15. PROCESSO TRT/8º REXOFF/RO 5720/2000. RECORRENTES: RAIMUNDA PRATA DE SOUZA SILVA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santa Izabel.

16. PROCESSO TRT/8º RO 5886/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RECORRIDOS: MAURO MARCELO FURTADO REAL. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. AEROCÔNICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8º VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8º RO 5682/2000. RECORRENTES: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. GERSON BRITO DA ROCHA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1º VT de Marabá.

18. PROCESSO TRT/8º RO 5878/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: LUIS CARLOS PEREIRA. Dr. Sabrina Mamede Napoleão e outros. QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12º VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8º RO 5576/2000. RECORRENTE: ... RECORRIDOS: ... RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12º VT de Belém.



RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT/8º RO 5462/2000. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: MIRACY SOARES CAI. DERARO. Dr. Jamil Gama Souza e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 9º VT de Belém.

21. PROCESSO TRT/8º RO 5689/2000. RECORRENTE: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Marcelo Porpino Nunes e outros. SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. RECORRIDO: CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1º VT de Macapá.

22. PROCESSO TRT/8º RO 5641/2000. RECORRENTE: INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: BENTO CLARINDO MOREIRA E OUTRO. Dr. Delcio José Cohen Silva. CONSTREC - CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA. Dr. João Demas Amaro. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREAS S/A. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT/8º RO 5776/2000. RECORRENTE: DORINEY DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RECORRIDO: CLUBE DO REMO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11º VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

24. PROCESSO TRT/8º RO 4171/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: MAX MILIANO MIRANDA SANTOS. Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

25. PROCESSO TRT/8º RO 4168/2000. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: EDSON RAIMUNDO DA SILVA FONSECA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

26. PROCESSO TRT/8º RO 4035/2000. RECORRENTE: JOÃO BOSCO PINHEIRO LOBATO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. POSTO DELTA LTDA. Dr. Cleber Saravá dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT/8º RO 4499/2000. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3º VT de Belém.

28. PROCESSO TRT/8º RO 4821/2000. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusi Abreu e outros. RECORRIDO: JUAREZ SANTOS GONÇALVES. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1º VT de Marabá.

29. PROCESSO TRT/8º RO 5430/2000. RECORRENTE: ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS. Dr. Luiz de Marillac Campelo e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9º VT de Belém.

30. PROCESSO TRT/8º RO 4533/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DIAS CARDOSO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. ARAPI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT/8º RO 5055/2000. RECORRENTE: NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3º VT de Belém.

32. PROCESSO TRT/8º RO 4024/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pizuan e outros. RECORRIDO: EDIO WILSON DO CARMO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

33. PROCESSO TRT/8º RO 5121/2000. RECORRENTE: J. BASTOS. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: MANOEL LOPES DOS SANTOS. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4º VT de Belém.

34. PROCESSO TRT/8º RO 4822/2000. RECORRENTE: ANDREA RIBEIRO BRANDÃO. Dr. Christine Aline Lorenzo Santana e outros. RECORRIDO: TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9º VT de Belém.

35. PROCESSO TRT/8º RO 5000/2000. RECORRENTE: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE SÁ MONTEIRO. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT/8º RO 4931/2000. RECORRENTE: SUSIANE DO NASCIMENTO REIS. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8º VT de Belém.

37. PROCESSO TRT/8º RO 4697/2000. RECORRENTE: RÔMULO SÉRGIO DA SILVEIRA GENU. Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outros. RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3º VT de Belém.

38. PROCESSO TRT/8º RO 5632/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/

A. Dr. Erika Moreira Bechata e outros. RECORRIDOS: PAULO NEVES COUTO. Dr. Nubia Helena Alves Cordovil e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5º VT de Belém.

39. PROCESSO TRT/8º RO 5671/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechata e outros. SIMONE MONTEIRO FERREIRA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS E QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13º VT de Belém.

40. PROCESSO TRT/8º RO 4320/2000. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: FERNANDO ALÍPIO DA SILVA OTERO SEABRA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10º VT de Belém. Belém, 06 de dezembro de 2000. NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA Secretária da 2ª Turma

## JUSTIÇA FEDERAL

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dr. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES  
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM 196/00  
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.008321-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : COMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO S/A  
ADV.: SILVIO CÉSAR DOS S. MARIA  
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG. : 5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
DESP. : Total razão assiste à executada ECT quanto à impenhorabilidade de seus bens, cabendo contra ela a execução prevista no art. 730 do CPC. Outro não foi o entendimento deste juízo quando determinou, no despacho de fls. 62, a citação para os fins do supracitado dispositivo legal. Ocorreu que, por equívoco, a Secretaria expediu o mandado na forma do art. 652 do CPC. Em face do exposto, nula é a citação de fls. 71 e verso, razão pela qual deve a Secretaria cumprir, diligentemente, a 2ª parte do despacho de fls. 62. Faculto à ECT o levantamento do valor depositado conforme guias de fls. 69. Manifestado interesse, expeça-se o competente alvará em favor da executada. Intimem-se.

2000.39.00.012797-6EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : UNIAO FEDERAL  
PROC. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA  
EMBDO : FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL  
EMBDO : FERNANDO SERGIO COIMBRA MOREIRA  
EMBDO : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE  
EMBDO : FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA CAVALCANTE  
EMBDO : FRANCISCO CARLOS CUNHA DOS SANTOS  
EMBDO : FRANCISCO OLIVEIRA PONTES  
EMBDO : FRANCISCO DE NAZARE DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR  
ADV.: EVANDRO MONTEIRO E OUTROS  
DESP. : 1 - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.009843-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL E OUTROS  
ADVOG. : PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA G JUNIOR  
DESP. : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.008855-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : EUFRASIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO  
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA  
DESP. : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012780-5EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : UNIAO FEDERAL  
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA  
EMBDO : EUFRASIO RIBEIRO DA SILVA  
EMBDO : ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAUJO  
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
DESP. : 1 - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.013007-3EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : UNIAO FEDERAL  
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA  
EMBDO : MANOEL SILVA DA COSTA  
EMBDO : MARIA HELENA ANDRADE TRZECIAK  
EMBDO : MARIA JOAQUINA DA SILVA BEZERRA  
EMBDO : MARIA LUCIA PESSOA CHAVES ROCHA  
EMBDO : MARIA DA LUZ LIMA SALES  
EMBDO : MARIA DAS NEVES DE MORAES RANGEL  
EMBDO : MARIA OLINDA DIAS DE LUCENA  
EMBDO : MARIA SUELY CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
EMBDO : MARIA VINHAS DE LIMA CORRÊA  
EMBDO : MARIO ALBERTO ROCA MARTINS  
EMBDO : MARIO DO ESPIRITO SANTO LIMA  
EMBDO : MARIO ROCHA DE VASCONCELOS  
EMBDO : MILTON NAZARENO MONTEIRO PEREIRA

EMBDO : MIRIAM MORAES BRANDAO  
EMBDO : PAULO CUSTODIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
DESP. : 1 - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.010571-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : MANOEL SILVA DA COSTA E OUTROS  
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA  
PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ  
DESP. : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012635-9EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : UNIAO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
EMBDO : JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA  
ADV.: GILBERTO P O GUIMARÃES  
DESP. : 1 - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.010091-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA  
ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012857-0EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA  
EMBDO : BENEDITO PANTOJA DRAGO  
EMBDO : WALDIR COSTA DA CUNHA  
EMBDO : ANTONIO NAZARE PANTOJA DE SOUZA  
EMBDO : JOSE GONCALVES SILVA  
EMBDO : ALCIDES FERREIRA DA COSTA  
EMBDO : JOSE PEIXOTO DA SILVA  
EMBDO : JOSE FRANCISCO MACEDO  
EMBDO : GILSON FERRAZ  
EMBDO : GIL NAZARENO SABEL MAIA  
EMBDO : ORLANDO POMPEU ESTUMANO  
ADVOG. : EDILEA VALERIO  
DESP. : Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. I - Retifique-se o termo de autuação para constar como embargados todos os exequentes. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. IV - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal, e em especial JOSE GONCALVES DA SILVA, ALCIDES FERREIRA DA COSTA, JOSE PEIXOTO DA SILVA, JOSE FRANCISCO MACEDO, GILSON FERRAZ, GIL NAZARENO SABEL MAIA e ORLANDO POMPEU ESTUMANO para se manifestarem sobre os acordos celebrados, conforme alegado pela União Federal às fls. 04, requerendo o que entenderem de direito.

2000.39.00.009844-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : JOSE GONCALVES SILVA E OUTROS  
ADVOG. : EDILEA VALERIO  
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA  
DESP. : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.004737-6ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA  
ADVOG. : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
ADVOG. : VANDERLEI SANTOS DE MENEZES  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
DESP. : Defiro o pedido de fls. 96. Proceda a Secretaria ao cadastramento dos advogados ali indicados. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)(s) autor(a)(s).

2000.39.00.012862-8EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : UNIAO FEDERAL  
ADV.: ADRIANE MONTEIRO CARDOSO  
EMBDO : MARIA RODRIGUES DA SILVA  
EMBDO : MARIA SARA TRINDADE  
EMBDO : JOVENTINO AUAD BEI TRAO EMBDO : ERICILIA DA SILVA MIRANDA  
EMBDO : GERCINA MARIA DA TRINDADE FURTADO  
EMBDO : LUCINDA FURTADO MARQUES  
EMBDO : GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA  
EMBDO : PEDRO MIGUEL RIBEIRO BAIA  
EMBDO : CONSUELO BRIGIDO ALVES  
EMBDO : ROSA GOMES DE SOUZA  
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
DESP. : 1 - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal, e em especial MARIA RODRIGUES DA SILVA, GERCINA MARIA DA TRINDADE FURTADO, LUCINDA FURTADO MARQUES, GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA e CONSUELO BRIGIDO ALVES para se manifestarem sobre os acordos celebrados, conforme alegado pela União Federal às fls. 04, requerendo o que entenderem de direito.

2000.39.00.009846-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATELA CHAVES SOUSA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADV.: ADRIANE MONTEIRO CARDOSO  
DESP. : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012796-3EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTTE : UNIAO FEDERAL



PROC.: JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA  
EMBD: MARIA DE LOURDES FERREIRA MENDES  
ADV.: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO E OUTROS  
DESP.: I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.009717-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: MARIA DE LOURDES FERREIRA MENDES  
ADVOG.: PA4629 - CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES E OUTROS  
EXCDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA  
DESP.: Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.011758-1EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBD: UNIAO FEDERAL  
PROC.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA  
EMBD: ORLANDO ALENCAR DE LIMA  
EMBD: GRACIANO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
DESP.: Intime-se a União Federal para que forneça a este juízo o Termo de Acordo celebrado com o embargado GRACIANO RODRIGUES DA SILVA, no prazo de 15 dias. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.012608-1EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBD: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ANA LAURENTINA RICO E OUTROS  
EMBD: SHIRLEY CRISTINA CABRAL NASCIMENTO  
EMBD: SILVAL CANDIDO DE MENEZES  
EMBD: SILVANIA CHAVES DE SANTANA  
EMBD: SEBASTIAO ANTONIO DO NASCIMENTO  
EMBD: SABINO GOMES DA SILVA  
EMBD: SEBASTIAO FERREIRA ROSARIOEMBD: SEBASTIAO OLIVEIRA FILHO  
EMBD: SEBASTIAO LUCAS FERREIRA  
EMBD: SEBASTIAO BARROS DE MESQUITA  
EMBD: SEBASTIAO BATISTA ALVARO  
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
DESP.: I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.005271-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: SHIRLEY CRISTINA CABRAL NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
EXCDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ANA LAURENTINA RICO E OUTROS  
DESP.: Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.012798-9EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBD: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP  
PROC.: JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA  
EMBD: WALTER MENDES DE OLIVEIRA  
EMBD: MANOEL PANTOJA LAMEIRA  
EMBD: DAMIAO COSME DOS SANTOS  
EMBD: FRANCISCO DE LIRA LOBATO  
EMBD: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
EMBD: LUIZ TAPAJOS  
EMBD: DOMINGOS CASTRO  
ADVOG.: RAIMUNDO FERNANDO PANTOJA  
ADV.: JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS  
DESP.: I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.008717-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: WALTER MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG.: PA1042 - JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS  
EXCDO.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP  
PROC.: JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA E OUTROS  
DESP.: Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.000657-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP  
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
REU: FAZENDA NACIONAL  
REU: RAIMUNDO SINDEBALDO DE MEDEIROS GONDIM  
ADVOG.: KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA  
ADVOG.: MARIO HENRIQUE ALVES MOURA  
SENT.: (...) Isto posto, com base no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, homologo o pedido de desistência formulado e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Por consequência, julgo extinto sem exame do mérito o incidente de falsidade de nº 1999.39.00.008498-8, determinando o seu desapensamento e remessa ao arquivo, após o traslado desta decisão. Custas processuais em restituição e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem arcados pela autora. P.R.I.

1999.39.00.008498-0INCIDENTE DE FALSIDADE  
REQTE.: RAIMUNDO SINDEBALDO DE MEDEIROS GONDIM  
ADVOG.: PA5785 - MARCIO VINAGRE  
REQDO.: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP  
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
SENT.: (...) Isto posto, com base no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, homologo o pedido de desistência formulado e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Por consequência, julgo extinto sem exame do mérito o incidente de falsidade de nº 1999.39.00.008498-8, determinando o seu desapensamento e remessa ao arquivo, após o traslado desta decisão. Custas processuais em restituição e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem arcados pela autora. P.R.I.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES  
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM 197/00  
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
O Exmo. Sr. Juiz exarou:  
1999.39.00.005007-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR: BRAZ MILEO FILHO E OUTRO  
ADVOG.: PA8255 - JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
AT.ORD.: (...) à publicação concedendo vistas aos autores da documentação juntada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, às fls. 101/109.

2000.39.00.005285-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
ADVOG.: PA6935 - LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ANA LAURENTINA RICO  
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2000.39.00.005349-0ACAO ORDINARIA/IMOVEIS  
AUTOR: ATAÍDES AGOSTINHO DE GUSMAO  
ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROC.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA  
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2000.39.00.005905-7ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR: TELEVISAO LIBERAL LTDA  
ADVOG.: PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO  
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROC.: JULIANA FURTADO COSTA  
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2000.39.00.008569-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: GRACINA SILVA DOS REIS  
ADVOG.: PA7770 - JOAO BATISTA VEIRA DOS ANJOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROC.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA  
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2000.39.00.008586-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
REU: MUNICIPIO DE ANANINDEUA  
PROC.: SEBASTIAO PLANI GODINHO  
AT.ORD.: (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
94.0004088-1 PROCESSO DE CRIME DE CALUNIA E INJURIA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
REU: WALDEMIR QUEIROZ MIRANDA  
ADV.: WALDEMER RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA  
DESP.: Ofício-se, solicitando os antecedentes criminais do acusado Waldemir Queiroz Miranda junto à Repartição Criminal do TJE e SEGUP/PA. Após, observem as partes o disposto no art. 500 do CPP.

96.0004883-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROC.: PAULO MEIRA  
REU: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA COSTA  
ADV.: FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO  
DESP.: Ofício-se, solicitando os antecedentes criminais do acusado Raimundo Nonato da Costa junto à Repartição Criminal do TJE e SEGUP/PA. Após, observem as partes o disposto no art. 500 do CPP.

96.0005194-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: NORMA SUELI MONTE DE ASSIS E OUTROS  
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPÃO  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC.: FERNANDA RIBEIRO M S ANDRADE  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais.

96.0005210-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: GILMAR DOS ANJOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG.: RONALD VALENTIM SAMPÃO  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC.: FERNANDA RIBEIRO M S ANDRADE  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais.

96.0006323-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: SANDRA MARIA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG.: PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPÃO  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC.: TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais.

96.0006364-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: MARIA DA CONSOLACAO LEAL COSTA  
ADVOG.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
ADVOG.: GILDA DA SILVA LIMA  
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA G JÚNIOR  
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

96.0006368-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO  
ADVOG.: PA833 - LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
ADVOG.: PA1614 - GILDA DA SILVA LIMA  
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

1997.39.00.002166-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: NELSON JOSE DE SOUZA  
ADVOG.: PA157 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS  
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
ADV.: ANTONIO MARIA F CAVALCANTE JR  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

1997.39.00.004981-6ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR: MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA FARIAS  
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECAREU  
UNIAO FEDERAL  
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA  
DESP.: Intimem-se as partes e a União Federal da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2800.01.00.130267-9 (fls. 224/225), devendo esta última manifestar interesse na interposição do recurso de apelação. Decorrido o prazo, sem manifestação da União Federal, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 157.

1997.39.00.005712-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: VERA LUCIA REIS SOUZA DE BARROS E OUTROS  
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
IMPDO.: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS  
IMPDO.: UNIAO FEDERAL  
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA  
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais.

1997.39.00.007085-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
REU: MARIA CICERA DE JESUS  
ADVOG.: ANTONIO C. SAMPÃO  
REU: ANTONIO TAVARES DA COSTA FILHO  
ADVOG.: ANA RAQUEL ARRUDA  
REU: DARCY SOARES DA COSTA  
ADVOG.: ALEMILDA SOUZA FERREIRA  
DESP.: Ofício-se, solicitando os antecedentes criminais dos acusados junto à Repartição Criminal do TJE e SEGUP/PA. Após, observem as partes o disposto no art. 500 do CPP.

1998.39.00.008916-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR.: PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
REU: LILIANA INES ACOSTA DE PARGOLETTO  
ADV.: JOSÉ LOBATO MAIA  
DESP.: Ofício-se, solicitando os antecedentes criminais da acusada Inês Acosta de Pargoletto junto à Repartição Criminal do TJE e SEGUP/PA. Após, observem as partes o disposto no art. 500 do CPP.

1999.39.00.009280-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: FELIPE CARDOSO DE MIRANDA  
ADVOG.: PA296 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DESP.: Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) o preparo e o porte de remessa e retorno da apelação de fls. 41/43, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2000.39.00.004909-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: BENIDETE CORREIA DIAS E OUTROS  
ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO  
ADVOG.: PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO  
ADVOG.: PA8077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA  
IMPDO.: GERENCIA EXECUTIVA REGIONAL DO INSS  
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo(a)(s) impetrante(s) no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.011627-2ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR: SERRARIA MARACANA LTDA  
ADVOG.: PA6337 - PEDRO SERGIO VICENTE DE SOUSA  
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
DESP.: Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o prazo de contestação. Cite-se.

2000.39.00.013158-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: EXPORTADORA PERACCHI LTDA  
ADVOG.: PA9679 - IDEMAR CORDEIRO PERACCHI  
IMPDO.: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARA  
DESP.: Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se a autoridade indigitada a quem, para prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se. Publique-se.



## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 2000.39.00.009804-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE.: ESTACON ENGENHARIA S.A.  
 ADVOG.: PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR  
 ADVOG.: PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA  
 IMPDO.: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO.  
 DEC: (...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Ao MPF. Após, conclusos para sentença. PI.

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 Lucas Rosendo Máximo de Araújo  
 DIRETORA DE SECRETARIA:  
 Rose May Braryni Borges

BOLETIM 207/2000  
 EXPEDIENTES DE 01/12/00  
 DESPACHOS

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.39.00.009086-6  
 Autor(a) : JOSÉ LUIS DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Torno sem efeito o segundo item do despacho de fls. 102 em relação ao autor JOÃO MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA, pois considerando que a Secretaria da Receita Federal, após a entrada em vigor do Provimento nº 91, de 03.08.2000, passou a oferecer pela Internet todas as informações referentes ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), torno sem efeito o despacho de fls. 74, face a desnecessidade do fornecimento de cópia desse documento (Art. 1º, do Provimento nº 93, de 12.09.00, do T.R.F. da 1ª Região). Oficie-se ao T. R. F. da 1ª Região para que remeta a este Juízo cópia da inicial do feito de número 19970315/9, referente ao autor JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, para fins de averiguação de litispendência. Certifique a Secretaria quanto à existência de litispendência em relação ao autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, acostando aos autos cópias das iniciais dos feitos de números 1993.55.39.93/9; 1998.5845/2; 1998.39.01.000937/4; 1998.39.00.005845/2 e 2000.39.02.000225/9.

Processo nº 2000.39.00.009101-9  
 Autor(a) : DERNIVAL CARVALHO PINHEIRO E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.39.00.009108-8  
 Autor(a) : EDILELZA PLENS VIDAL E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : DEFIRO o petição de fls. 86/87 e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que os litisconsortes ELOÍCIO FEITOSA BARBOSA, ELZA NAOMI SATO MENDONÇA e EPÍLOGO JORGE CORRÊA cumpram o segundo item do despacho de fls. 80. Oficie-se ao T.R.F. da 1ª Região para que remeta a este Juízo as respectivas cópias das iniciais dos feitos de números 1998.39.00.011116/2; 1999.39.00.004908/8, para fins de averiguação de litispendência.

Processo nº 2000.39.00.009109-0  
 Autor(a) : EWERTON DOS SANTOS SOARES E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : DEFIRO o petição de fls. 96 e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o somente os autores ELIAS ROSÁRIO CARVALHO, ELINALDO FRANÇA DE OLIVEIRA, ELUSAI ALVES SILVA e ELISEU DE FREITAS NUNES cumpram o despacho de fls. 90, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a ele. Quanto ao autor EUCLIDES COELHO DA CUNHA FILHO, torno sem efeito o despacho de fls. 90, pois conforme o Provimento nº 93, de 12.09.2000, após a entrada em vigor do provimento nº 91, de 03.08.2000, a Secretaria da Receita Federal passou a oferecer pela Internet todas as informações referentes ao Cadastro de Pessoas Física (CPF), tornando desnecessário o fornecimento de cópia deste documento.

Processo nº 2000.39.00.009118-0  
 Autor(a) : MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : DEFIRO o petição de fls. 94 e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o somente os autores MIGUEL SOARES CORRÊA cumpra o despacho de fls. 88, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a ele. Quanto ao autor NELSON DA SILVA OLIVEIRA, torno sem efeito o despacho de fls. 88, pois conforme o Provimento nº 93, de 12.09.2000, após a entrada em vigor do provimento nº 91, de 03.08.2000, a Secretaria da Receita Federal passou a oferecer pela Internet todas as informações referentes ao Cadastro de Pessoas Física (CPF), tornando desnecessário o fornecimento de cópia deste documento.

## CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.39.00.011335-6  
 Autor(a) : LEONEL MÁXIMO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Rosane Baglioli Dammski  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Ratifico o petição de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias, o litisconsorte JOÃO LOPES DA SILVA, pois conforme cópia da inicial acostada aos autos, referente ao feito de número 1999.55.36/4, os dados pessoais do autor, bem como o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), não coincidem com os apresentados por ele na inicial do feito, não configurando-se portanto, litispendência.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
 Processo nº 2000.39.00.013087-8

Autor(a) : MIGUEL OLIVEIRA  
 Advogado : Miguel Oliveira (em causa própria)  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Intime-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste sobre a letra "a" da petição de fls. 28 e, uma vez sanada a irregularidade dos documentos, cite-a.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.39.00.013271-1  
 Impete. : KARLA FERNANDES QUARESMA  
 Advogado(a) : Mario Antonio Lobato de Paiva  
 Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
 DESPACHO : Reserve-me a apreciar o pedido de liminar após a notificação da autoridade coatora.

## Processo nº 2000.39.00.013473-9

Impete. : SUPER POSTO 2000 LTDA  
 Advogado(a) : Acilino Soares B. Filho  
 Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELÉM/PA  
 DESPACHO : DEFIRO o pedido de fls. 38 e assino o prazo de 05 (cinco) dias para que o Impetrante acostar aos autos o mandato procuratório, documentos e a guia de recolhimento de custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito.

## Processo nº 2000.39.00.013474-1

Impete. : SUPER POSTO 2000 LTDA  
 Advogado(a) : Acilino Soares B. Filho  
 Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELÉM/PA  
 DESPACHO : DEFIRO o pedido de fls. 38 e assino o prazo de 05 (cinco) dias para que o Impetrante acostar aos autos o mandato procuratório, documentos e a guia de recolhimento de custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito.

## CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 2000.39.00.013250-5  
 Impete. : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA  
 Advogado(a) : Eusaly do Nascimento Bayma  
 Impdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELEM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS  
 DESPACHO : Prorrogo por mais 10 (dez) dias o prazo para que o Impetrante emende a inicial, sob pena de indeferimento, acostando aos autos a relação nominal de seus associados com seus respectivos endereços, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º da Medida Provisória nº 1984/22, de 22.09.00.

Processo nº 2000.39.00.013252-0  
 Impete. : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA  
 Advogado(a) : Eusaly do Nascimento Bayma  
 Impdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELEM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS  
 DESPACHO : Prorrogo por mais 10 (dez) dias o prazo para que o Impetrante emende a inicial, sob pena de indeferimento, acostando aos autos a relação nominal de seus associados com seus respectivos endereços, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º da Medida Provisória nº 1984/22, de 22.09.00.

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.39.00.013480-2  
 Reque. : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado(a) : Antonio Claudio Pinho Flores  
 Reque. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DESPACHO : Emende a Requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 21/45, sob pena de indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito.

EXPEDIENTES DE 04/12/00  
 DESPACHOS

## CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2000.39.00.013499-9  
 Autor(a) : CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCA  
 Advogado(a) : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 09/17. Promova o autor, no mesmo prazo, a citação da Srª HELIACY LUCAS DE MEDEIROS, companheira do de cujus.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.39.00.008985-1  
 Autor(a) : JOSÉ MARQUES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Defiro o petição de fls. 110/112 e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora JUDIT AMORIM DA SILVA cumpra o determinado às fls. 103 dos autos. Certifique a Secretaria sobre a existência de litispendência em relação ao autor JOSÉ MARIA DA SILVA acostando aos autos a cópia da inicial do feito de número 1998.7966/0 (conclusos para sentença - 4ª Vara Federal) e, também, em relação ao autor JOSÉ LUIZ DE SOUZA acostando aos autos cópia da inicial do feito de número 1998.11908/3 (arquivado - 2ª Vara). Oficie-se ao T.R.F. da 1ª Região para que remeta a este Juízo cópias das iniciais dos feitos de números 93.05.8399/4; 96.00.05459/2; 97.00.06985/7; 97.00.12271/7; 98.00.04683/2; 98.00.02912/0; 99.4283/2 e ainda, em relação ao feito de número 2000.00366/2, oficie-se a Comarca de Santarém para que providencie o mesmo, para fins de averiguação de litispendência.

## Processo nº 2000.39.00.009044-3

Autor(a) : RAIMUNDO NONATO DOS REIS E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que os litisconsortes

ROBERTO ANTÔNIO FELDKIRCHER e TARCÍSIO GOMES SOARES cumpram o segundo item do despacho de fls. 101, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do feito em relação a eles. Oficie-se ao T.R.F. da 1ª Região para que remeta a este Juízo as respectivas cópias das iniciais dos feitos de números 1998.2651/1 e 1998.5038/1 para fins de averiguação de litispendência. Certifique a Secretaria quanto à existência de litispendência em relação ao autor RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA acostando aos autos cópia da inicial do feito de número 1993.3993/5.

## Processo nº 2000.39.00.009105-0

Autor(a) : ANTONIO SENA LEAL E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Oficie-se ao T.R.F. da 1ª Região para que remeta a este Juízo cópia da inicial do feito de número 1998.5210/81 para fins de averiguação de litispendência. Certifique a Secretaria quanto à existência de litispendência em relação ao autor ANTONIO ALVES DE SOUZA, acostando aos autos cópia da inicial do feito de número 1989.000.14.74/9.

## CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.39.00.009749-3  
 Autor(a) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Oficie-se ao T.R.F. da 1ª Região para que remeta a este Juízo as respectivas cópias das iniciais dos feitos de números 199.00.1629/1 e 1996.39.00.01503/1, para fins de verificação de litispendência. Prorrogo por mais 30 (trinta) dias o prazo para que a litisconsorte MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS cumpra o segundo item do despacho de fls. 91.

## Processo nº 2000.39.00.010505-2

Autor(a) : ALBERTO GOMES ACIOLI RAMOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO: Recebo a petição de fls. 50/57 como agravo retido. Cite-se a Ré.

## Processo nº 2000.39.00.011062-0

Autor(a) : ERIVALDO COELHO DE ALMEIDA E OUTROS  
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO: Recebo a petição de fls. 63/70 como agravo retido. Cite-se a Ré.

## Processo nº 2000.39.00.011666-7

Autor(a) : JORGE PUGA REBELO  
 Advogado(a) : Leogênio Gonçalves Gomes  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO: Recebo a petição de fls. 35/38 como agravo retido. Cite-se a Ré.

## Processo nº 2000.39.00.011668-2

Autor(a) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado(a) : Leogênio Gonçalves Gomes  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Recebo a petição de fls. 29/35 como agravo retido. Oficie-se ao T.R.F. da 1ª Região e para o Juízo da 201ª Vara da Comarca de Santarém para que remetam, respectivamente, as cópias das iniciais dos feitos de números 1997.39.00.012272/0 e 1997.39.00.00.0976/5, para fins de verificação de litispendência.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.39.00.011360-8  
 Impete. : MÓNACO DIESEL LTDA  
 Advogado(a) : Paulo Augusto de Azevedo Meira  
 Impdo. : VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA  
 DESPACHO : Nada obstante a oposição do agravo de instrumento notificado às fls. 146/154, mantenho a decisão de fls. 143. DEFIRO o requerimento de fls. 144. Doravante, intime-se a UNIÃO FEDERAL de todos os atos praticados neste feito. Renumerem-se as fls. 145 e seguintes deste autos. Cumpra-se a determinação contida ao final da decisão de fls. 143, com a remessa dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

## CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.39.00.011549-0  
 Jife. : RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
 Advogado(a) : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
 Jido. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a) : Nada consta  
 DESPACHO: Retifico o despacho de fls. 20 e designo a audiência de justificação para o dia 29 de janeiro de 2001. INDEFIRO o pedido de intimação do Cartório Veiga, ex-empregador, por não vislumbrar seu interesse no trâmite do presente feito.

## Processo nº 2000.39.00.013202-1

Jife. : RAIMUNDA ROSÂNGELA DE SOUZA NAZARÉ  
 Advogado(a) : Mário Fretas Junior  
 Jido. : Nada consta  
 DESPACHO : Emende a justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 06/22.

## CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.39.00.012601-2  
 Embte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado(a) : Vera de Nazaré Motta Conceição  
 Embdo. : ANA IZABEL MENDES FRAZÃO  
 Advogado(a) : Meire Costa Vasconcelos  
 DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, § 1º do C.P.C., excepcionando-se as litisconsortes ANA MARIA ALMEIDA PIRÉS e ANA MARIA CREÃO COSTA, em decorrência da sentença de extinção de fls. 413 dos autos. Apense-se ao processo principal. Intimem-se os demais embargados para impugnam a presente ação no prazo legal.

## DECISÃO

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.39.00.008411-3  
 Autor(a) : EDIVALDO FERREIRA VASCONCELOS



Advogado(a) : Mirlene Bairral França  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : Considerando que cada Autor forneceu na inicial o número de seu CIC/CPF, reputo atendida a exigência constante do Provimento n. 93, da Corregedoria do TRF da 1ª Região, que expressamente revogou o de n. 91, ensejador da determinação contida no despacho de fl. 100, cuja cominação por isso mesmo não pode mais subsistir, razão pela qual passo a apreciar os pleitos cabíveis nesta fase. Primeiro, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não vislumbro presentes os requisitos que a autorizam. Com efeito, tendo já sido operadas as retenções do IR nesta sede impugnadas, eventual dano já se terá materializado, não se podendo falar em receio de sua ocorrência, razão pela qual fica a execução de sentença porventura favorável a pretensão devolvida à regra genérica do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se. Cite-se a Ré.

## SENTENÇA

## CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Processo nº 2000.39.00.012727-3  
Impete : ADNAN AFIF NASR E OUTRO  
Advogado(a) : Américo Lins da Silva Leal  
Implo : CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRAS - DEL. ANTONIO RICARDO VILLAC  
SENTENÇA : Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, concedo, em parte, a ordem requerida, para sustar, pelo prazo de noventa dias, a adoção de qualquer medida tendente a efetivar a deportação das pessoas Adnan Afif Nasr e Suzanne Chaouki El Ayache, prazo durante o qual estes deverão providenciar o competente pedido de permanência junto ao órgão administrativo com atribuições para esse mister, visando a regularizar sua situação. Assim, não procedendo, e findo o prazo, fica sem efeito este decisor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

EM TEMPO  
EXPEDIENTE DE 28/11/00  
DECISÃO

## CLASSE 5111 - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Processo nº 00.0015431-8  
Reque : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador(a) : Sérgio Marcial Tourinho da Cunha  
Requ : LUIZ CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS  
DECISÃO : Desta feita, força é reconhecer a ineficácia da citação e, assim, determinar novamente a renovação do ato, com absoluta observância, frise-se mais uma vez, dos procedimentos prescritos no art. 4º, § 3º, c/c o art. 20, § 2º, da Lei 6.383/76, fornecendo-se à parte autora, na pessoa de seu representante legal, cópias do edital, tantas quantas se fizerem necessárias à sua publicação e maior divulgação possível, ficando desde já designado o dia 03/04/01, 14:00 hs, para a audiência de instrução e julgamento, consignando-se no edital, para ciência dos interessados, que o não comparecimento destes, ou a falta de defesa, implicará a presunção de que aceitam como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Por fim, considere-se que a parte autora na presente discriminatória é a União Federal, cuja representação em juízo, no caso, incumbe ao INCRA, nos termos da referenciada lei. Desse modo, determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro, para retificação do pólo ativo. P. I.

EXPEDIENTE DE 30/11/00  
DESPACHO

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 1998.39.00.007061-8  
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) : Waldise Melo  
Excedo. : SOCIEDADE CIVIL CENTRO INFANTIL DE BELÉM - CIB  
Advogado(a) : Aline Aparecida Pardini Chamie  
DESPACHO : Tendo em vista o teor da certidão de fl. retro, ofício-se à CEF, solicitando o número de conta corrente a ser aberta a disposição deste Juízo. Após, informe a Delegacia da Receita Federal, para efetuar a transferência solicitada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA  
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO  
Dir. Secret: DR. WALDIR BORGES CORREIA

EXPEDIENTE DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000  
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.004230-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS  
EMBDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DNER  
ADVOG. : ALIN SILVIO GARCIA

2000.39.00.011375-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
PROCUR. : CARLOS MANOEL PEREIRA DA SILVA  
EMBDO : EUSTON CARVALHO DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : GERVÁSIO MEIRELES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Tendo a executada-embargante procedido à emenda inicial, recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.012153-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EMBDO : MARIO VICENTE CAPUTO E OUTROS  
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

2000.39.00.012695-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA  
PROCUR. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ  
EMBDO : NEIDE FRANCA E OUTROS

ADVOG. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 2 - Recebo o embargoso, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
91.0000077-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : DURBAN GUEDES PEREIRA  
ADVOG. : HAROLDO SOUSA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
DESPACHO : Requeira o exequente o que de direito.

1998.39.00.003747-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
EXCDO : MARIA AMÉLIA PINTO DA COSTA  
ADVOG. : VYLIYA COSTA BARRA  
DESPACHO : Arquivem-se.

1999.39.00.002064-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
EXCDO : JOSE CHAVES CAMACHO E OUTROS  
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 112-v e 123-v, e sobre os pagamentos efetuados às fls. 113-v, 114-v, 115-v e 120-v.

1999.39.00.008163-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JOAO DAMASCENO QUEIROZ E OUTROS  
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
DESPACHO : Intimem-se os exequentes da juntada aos autos dos documentos por eles solicitados.

2000.39.00.001146-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
ADVOG. : PA4412 - CARMEN LUCIA SIMOES CORREA  
EMBDO : AFONSO TAVARES DE ARAGOA E OUTRO  
ADVOG. : JOSE WILSON MENDES SAMPAIO  
DESPACHO : Cumprido o despacho da Ação principal, Ação Diversa Por Título Judicial, processo nº 99.420-5, desansem-se e arquivem-se estes autos.

2000.39.00.001248-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : GERALDO SOUZA PEREIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
DESPACHO : Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 131. Intimem-se.

2000.39.00.001601-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
EXCDO : ROBERTO DALLAGNOL E OUTROS  
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DESPACHO : 1 - Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os pagamentos efetuados às fls. 113-v, 114-v, 115-v, 123-v, 127-v e 129-v, e sobre as certidões às fls. 121-v, 122-v e 129-v; 2 - Trasladem-se para estes autos, cópias da sentença proferida nos embargos à execução, processo nº 2000.3183-9.

2000.39.00.001934-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
PROCUR. : MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE  
EMBDO : PASCOAL SILVA NASCIMENTO FILHO E OUTROS  
ADVOG. : PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO  
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 178/180, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista aos embargados-exequentes para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.002040-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
EXCDO : ROBERTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DESPACHO : 1 - Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os pagamentos efetuados às fls. 136-v, 137-v, 138-v, 139-v, 140-v e 148-v, e sobre as certidões às fls. 145-v, 146-v e 151-v; 2 - Trasladem-se para estes autos, cópias da sentença proferida nos embargos à execução, processo nº 2000.3986-4.

2000.39.00.002631-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
EXCDO : MANOEL MARIANO DA SILVA  
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA  
DESPACHO : Desansem-se estes autos do processo nº 91.377-8, após, arquivem-se.

2000.39.00.003183-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : SONIA REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
DESPACHO : Cumprido o despacho nos autos principais, arquivem-se estes autos.

2000.39.00.003986-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : CARLOS ALEXANDRE LEAO BORDALO  
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
DESPACHO : Cumprido o despacho nos autos principais, arquivem-se estes autos.

2000.39.00.007612-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : MARIA DE LOURDES M LUSTOSA E OUTROS  
ADVOG. : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS  
ADVOG. : PA5155 - IVAN COUNTINHO  
DESPACHO : 1 - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. 2 - Tendo a executada-embargante procedido à emenda à inicial, recebo os embargos,

e, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2000.39.00.011714-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ACHILES JOSÉ B DO NASCIMENTO E OUTROS  
PROCUR. : PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
DESPACHO : 1 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 1224. 2 - Considerando a petição de fls. 1225/1231, concedo mais 10(dez) dias, para que os exequentes cumpram o que preceitua o despacho de fls. 1243. Intimem-se.

2000.39.00.013475-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : SUPER POSTO 2000 LTDA  
ADVOG. : PA9809 - ACHILINO SOARES B FILHO  
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 39, e concedo ao impetrante o prazo de 10(dez) dias, para trazer os documentos mencionados no requerimento. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.013482-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS  
ADVOG. : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS  
ADVOG. : PA2460 - ANTONIO OSCAR CORDEIRO MOREIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DECISÃO : (...). Diante do exposto, tenho por demonstrados os dois requisitos legais, razão pela qual defiro o pedido de liminar para determinar a exclusão do imóvel do autor do leilão público designado para o próximo dia 4 de dezembro de 2000, às 16 horas. Intime-se a Requerida, com urgência, para cumprimento da presente decisão. Após, cite-se a Ré para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.002554-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : LEA ABRAHAM OHANA  
EXCDO : JOSE FABIANO RODRIGUES CIERBINO  
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES  
SENTENÇA : (...). Homologo a desistência requerida pela União e a Caixa Econômica Federal com base no artigo 569 c/c 267, inciso VIII do CPC, a fim de se produzam os legais e jurídicos efeitos. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

EM TEMPO  
AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.013034-0 LIVRAMENTO CONDICIONAL  
REQTE : WILTON BORGES DO VALE  
ADVOG. : PA6777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA  
DECISÃO : (...). Pelo exposto, acato a manifestação do Ministério Público Federal, por entender que a competência para dirimir qualquer conflito pertinente a presos provisórios é do Juízo da condenação, que no caso é o da Seção Judiciária do Maranhão, razão pela qual declino da competência para decidir o presente incidente, e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, após a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Belém, 28 de novembro de 2000.

2000.39.00.013035-3 REMISSÃO  
REQTE : WILTON BORGES DO VALE  
ADVOG. : PA6777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA  
DECISÃO : (...). Pelo exposto, acato a manifestação do Ministério Público Federal, por entender que a competência para dirimir qualquer conflito pertinente a presos provisórios é do Juízo da condenação, que no caso é o da Seção Judiciária do Maranhão, razão pela qual declino da competência para decidir o presente incidente, e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, após a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Belém, 28 de novembro de 2000.

## AUTOS COM SENTENÇA

1998.39.00.001536-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. O autor FRANCISCO ALVES DOS SANTOS não faz jus ao índice de 44,80% (abril/90), já que não pertencia ao sistema do FGTS por ocasião da edição do Plano Collor II. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 29 de novembro de 2000.

1998.39.00.004572-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA RAIMUNDA DE JESUS  
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes; julgo improcedente, no que concerne à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, eis que não comprovou ser optante à data da Lei nº 5.958/73. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 29 de novembro de 2000.

1998.39.00.011129-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA DE NAZARE FREITAS PINHEIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de novembro de 2000.

1999.39.00.003494-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: GESSI DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER  
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de novembro de 2000.

1999.39.00.006360-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: JOSE HUMBERTO NUNES E OUTROS  
ADVOG.: PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação aos suplicantes JOSÉ HUMBERTO NUNES e LEONILIA MARIA DA VERA CRUZ SILVA, na forma do art. 267, I, do CPC. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de novembro de 2000.

2000.39.00.002455-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: EDINA MARIA PAIVA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG.: PAM531 - MAURICIO CORDOVIL PINTO D'ORSI  
ADVOG.: PA9322 - GEYSA NAIANA DA SILVA RUPINO  
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de novembro de 2000.

2000.39.00.012950-1 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
REQTE: MIGUEL MACIEL DE SOUZA  
ADVOG.: PA8682 - WILLIAM OLIVEIRA  
SENTENÇA: (...) À vista do exposto, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 30 de novembro de 2000.

### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM EXTRA 08  
RESENHA DO DIA 05.12.2000  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 2000.12546-2  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha  
Réu.: ANGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES  
Adv.: Dr. Helene Cunha  
Réu.: HENRY ARNOLD KUNATH  
Adv.: Drs. Maria de Fátima Nogueira Guimarães e/ou Nilsa Rodrigues Bessa  
DESPACHO: Fl. 376: Requer a defesa do réu Henry Arnold Kunath a "dilação do prazo do art. 499 do CPP para arrolamento e oitiva da testemunha" Maria de Jesus Brito Melo "necessária a defesa do réu, e assim melhor elucidar os fatos". Ocorre que, conforme jurisprudência já pacificada nos tribunais pátrios, nesta fase do processo é inabível a produção ampla da prova, devendo o julgador defender não somente a produção daquelas provas cuja necessidade emerge no desenvolvimento da instrução, sendo certo, ainda, que o indeferimento de prova que nesta hipótese não se enquadra não configurará cercamento do direito à defesa. Ademais, certo é que a fase própria para arrolar testemunhas, qual seja as alegações preliminares da defesa - art. 395 do CPP - foi superada, tendo-se, à evidência, operado sua preclusão, sem que a defesa do supradito réu arrolasse qualquer testemunha. Assim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclareça a defesa de Henry Arnold Kunath, de forma conclusiva e circunstanciada, a necessidade e conveniência da oitiva da testemunha Maria de Jesus Brito Melo, porquanto o laconismo na petição sub examine impede a análise do pleito. Publique-se com urgência.

### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 174/2000  
RESENHA DO DIA 30.11.2000  
AUTOS COM SENTENÇA

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 99.9454-1  
Autor.: FRANCISCO JÚLIO DE SOUZA E OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Drs. Sílvia Regina M. Sampaio e/ou Denis Gleyce P. Moreira  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho parcialmente a alegação de

prescrição quinquenal, nos termos expendidos ao norte da fundamentação supra, e, por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o Réu a computar, para fins de percepção de anuênios, o tempo de serviço público federal prestado pelos Autores sob o regime "celetista", bem como, observada a prescrição antes aludida, ao pagamento das diferenças devidas até a efetiva implementação do direito ora reconhecido, conforme apurado em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da data da citação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.R.I

PROC. Nº 99.8894-2

Autor.: ANTONIO LOPES DE ABREU E OUTROS  
Adv.: Drs. Antonino Maia da Silva e/ou Haroldo Souza Silva  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho parcialmente a alegação de prescrição quinquenal, nos termos expendidos ao norte da fundamentação supra, e, por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o Ré a computar, para fins de percepção de anuênios, o tempo de serviço público federal prestado pelos Autores sob o regime "celetista", bem como, observada a prescrição antes aludida, ao pagamento das diferenças devidas até a efetiva implementação do direito ora reconhecido, conforme apurado em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da data da citação. Condeno o Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.R.I

PROC. Nº 99.4846-9

Autor.: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: (...) Instados os Requerentes para se manifestarem acerca do despacho de fl. 31, requereram a desistência às fls. 36/38. Intimada a Ré a se manifestar sobre o pedido de desistência concordou com o mesmo (fl. 43). Eis o relatório, em síntese. (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelos Autores e extingo o processo, nos termos do Art 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. (...) P. R. I.

PROC. Nº 99.4542-5

Autor.: ANTONIO DA COSTA FRANCO E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: (...) Instados os Requerentes para se manifestarem acerca do despacho de fl. 44, requereram a desistência às fls. 49/51. Intimada a Ré a se manifestar sobre o pedido de desistência concordou com o mesmo (fl. 56). Eis o relatório, em síntese. (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelos Autores e extingo o processo, nos termos do Art 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. (...) P. R. I.

PROC. Nº 99.9096-0

Autor.: MANOEL PEREIRA DE SOUSA E OUTROS  
Adv.: Drs. Antonino Maia da Silva e/ou Haroldo Souza Silva  
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr. João Belém  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho parcialmente a alegação de prescrição quinquenal, nos termos expendidos ao norte da fundamentação supra, e, por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o Ré a computar, para fins de percepção de anuênios, o tempo de serviço público federal prestado pelos Autores sob o regime "celetista", bem como, observada a prescrição antes aludida, ao pagamento das diferenças devidas até a efetiva implementação do direito ora reconhecido, conforme apurado em liquidação de sentença, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da data da citação. Condeno o Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...) P.R.I

PROC. Nº 2000.3254-7

Autor.: ABDIAS GOMES DE SOUZA E OUTROS  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA: (...) Determinada a regularização da representação processual dos Requerentes (fl. 150), deixaram transcorrer o prazo outorgado sem que tomassem providência alguma os Autores AGOSTINHO DA SILVA SENA, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA e MARIA FEITOSA BARBOSA. Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto em relação aos citados Autores, prosseguindo quanto aos demais. (...)

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.7278-4

Autor.: CORACY LIMA MAGALHÃES  
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu.: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e extingo o processo, nos termos do Art 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.8900-3

Autor.: ZENAIDE DA CRUZ VALENTE E OUTROS  
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: (...) Consta às fls. 44v, que a Autora ZENAIDE DA CRUZ VALENTE foi intimada a promover diligências que a si competiam. Não obstante, quedou-se inerte. Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto em relação à mencionada Autora, prosseguindo-se o feito quanto aos autores remanescentes. (...)

#### CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCIÁRIO DE HABITAÇÃO (SFH)

Proc. nº 2000.4829-0

Autor.: TADEU FARIAS SILVA CERDEIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: (...) Consta à fl. 137, que a autora Vera Lúcia dos Santos, intimada a juntar aos autos seu comprovante de rendimentos, quedou-se inerte. Em razão do que, em relação a esta Autora, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Quanto aos Autores remanescentes, proceda-se sua intimação pessoal para cumprimento do item II, do despacho de fl. 137. (...)

#### REPUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 101/104), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, após a ré.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
PROC. Nº 99.0300-0  
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Dr. Sérgio Marcial T. Cunha  
Reqdo.: FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES E OUTRA  
Adv.: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior.

### JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
Juiz Federal substituto da 7ª Vara  
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO  
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 175/2000  
EXPEDIENTES DOS DIAS 29 NOV, 01, 04 DEZ 2000  
AUTOS COM DESPACHOS

93.0001631-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: ROSILENE SILVA DE SOUZA  
EXCDO: CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA e outros  
DESPACHO: Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 50.

93.0002035-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA  
EXCDO: LUIZ SERGIO MARTINS DOS SANTOS e outros  
DESPACHO: Iniciada a audiência, em face da ausência da ocupante foi redesignada a mesma para o dia 15 DEZ 2000, às 15 h 30. Deferiu o MM. Juiz o pedido de juntada do instrumento de Procuração, efetuado pelo advogado da CEF. Intimados os presentes. Intime-se, com urgência, os ocupantes novamente e devendo constar do mandado advertência expressa de que o não comparecimento importará na imediata desocupação do bem.

93.0004333-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
EXCDO: ALMIR NASCIMENTO FURTADO  
DESPACHO: Iniciada a audiência, a Caixa Econômica Federal (CEF) disse que assinou um Termo de Contrato com a ocupante Maria de Nazaré Pacheco Pinto, requerendo o prosseguimento do feito, com recolhimento do Mandado de Desocupação. O que foi deferido pelo MM. Juiz.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Iniciada a audiência, a Caixa Econômica Federal (CEF) disse que assinou um Termo de Contrato com O(a) ocupante, requerendo o prosseguimento do feito, com recolhimento do Mandado de Desocupação e expedição de Editais. O que foi deferido pelo MM. Juiz.

93.0004411-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
EXCDO: EDUARDO ANDRADE SMITH e outra

94.0004427-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO  
EXCDO: AUGUSTO CESAR CHARCHAR DE OLIVEIRA

94.0004866-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO  
EXCDO: JOAO RODRIGUES DA SILVA e outra  
DESPACHO: Iniciada a audiência, em face da ausência da ocupante foi redesignada a mesma para o dia 15 DEZ 2000, às 15 h 30. Intimados os presentes. Intime-se, com urgência, os ocupantes novamente e devendo constar do mandado advertência expressa de que o não comparecimento importará na imediata desocupação do bem.

94.0005167-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES  
EXCDO: PAULO AFONSO BERTOLO e outra  
DESPACHO: Iniciada a audiência, e em face do não comparecimento do(a) ocupante o MM. Juiz determinou a expedição de Mandado de Desocupação, sem prejuízo da expedição dos respectivos editais de praxeamento.

1997.39.00.007717-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA  
EXCDO: AMAZONEX INDI. EXPORTADORA S.A. e outro  
DESPACHO: À Seção de Cálculos para atualização do valor do débito com base nos documentos acostados aos autos pela exequente às fls. 67/97. Após, providencie a secretaria a expedição do mandado de penhora e avaliação determinada à fl. 64.

1998.39.00.003839-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA



ADVOG.: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO : Iniciada a audiência, impossibilitado eventual acordo, o embargante requereu a desistência de suas testemunhas, sendo deferido pelo MM. Juiz, determinando-se que as partes viessem com as suas alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimados os aqui presentes.

1998.39.00.004634-6EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : CONDOMINIO DO ED VITORIA MANOELLA  
 EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
 DESPACHO : Providencie a secretaria a separação destes autos da ação principal. Promova a Embargada, querendo, os atos de execução do julgado juntando a estes autos memória de cálculos referente a condenação. Intime-se.

1999.39.00.000397-6EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : J VERBICARO E CIA LTDA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO : Regularize a embargante a representação processual, juntando cópia do contrato social da empresa executada, sob pena de indeferimento da inicial.

Nos 03 (três) processos avante, foram exatados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: "Manifeste-se o(a) embargante, no prazo legal, sobre a contestação de fls. .../... Intime-se".

2000.39.00.001100-6EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : ESPOLIO DE JURACI COLARES  
 ADVOG.: PA3881 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.001101-9EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : JACIARA COSME COLARES  
 ADVOG.: PA3881 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.002438-6EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : ANA SILVIA BARBOSA COSTA B OUTRO  
 ADVOG.: PA2780 - RONALDO KOURY MAUES  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.001137-0EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : F PIO & CIA LTDA  
 ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO : Regularize a embargante a representação processual, juntando cópia do contrato social da empresa executada, sob pena de indeferimento da inicial.

2000.39.00.006657-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO : PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 DESPACHO : "Manifeste-se o(a) Exequente, no prazo legal, sobre o bem oferecido à penhora pelo Executado nestes autos".

2000.39.00.010923-4EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : ANTONIO CESAR DE SANT'ANNA  
 ADVOG.: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO : Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

Nos 03 (três) processos avante, foram exatados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recibo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. Proceda-se a alteração do pólo passivo da Fazenda Nacional para Caixa Econômica Federal (CEF)

2000.39.00.012673-0EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
 ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.012674-3EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
 ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.012675-6EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
 ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.012676-9EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA  
 ADVOG.: PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS e outros  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO : Recibo os embargos e determino que sejam autuados em apenso aos autos do Processo Principal. Intime-se a Embargada, para impugná-los, querendo, no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo executivo, nos termos do art. 739, § 1º do Código de Processo Civil.

2000.39.00.013212-3EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : ENDECO ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS  
 ADVOG.: PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com contrato social, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

2000.39.00.013305-0IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQDO : ANTONIO CESAR DE SANT'ANNA  
 ADVOG.: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA  
 DESPACHO : Vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 261 do CPC.

2000.39.00.013407-7EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES

ADVOG.: RJ45513 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO : Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato que comprove ter poderes para substabelecer, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

## AUTOS COM SENTENÇAS

93.0000949-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : HUGO ALVES JAQUES  
 SENTENÇA : Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: homologo o acordo supra, por sentença, pois que atende ao interesse social e das partes, sendo as partes capazes e lícito o objeto. Determinou, ainda, que o feito prosseguisse com expedição de editais para alienação judicial do bem em praça pública. Publicada a sentença e intimadas as partes em audiência.

93.0004042-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : JOAO MORAES DOS SANTOS e outra  
 SENTENÇA : Iniciada a audiência, (...) Homologo o pedido de desistência por sentença. Custas ex lege. Honorários incabíveis.

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Iniciada a audiência, (...) Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: homologo o acordo supra, por sentença, pois que atende ao interesse social e das partes, sendo as partes capazes e lícito o objeto. Determinou, ainda, que o feito prosseguisse com expedição de editais para alienação judicial do bem em praça pública. Publicada a sentença e intimadas as partes em audiência.

93.0004221-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
 EXCDO : SIDNEY JEZINI e outra

93.0004550-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : JOAO MARIA BOSCO MELO DOS ANJOS

94.0000360-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : FATIMA MARIA DA COSTA FURTADO e outro

94.0001142-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 PROCUR.: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
 EXCDO : JOSE JORGE RODRIGUES LOPES  
 SENTENÇA : Iniciada a audiência, (...) Homologo o pedido de desistência por sentença. Custas ex lege. Honorários incabíveis.

Nos 07 (sete) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

94.0004067-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : R B MOTA S/A

94.0005801-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR.: DENIO SILVA THE CARDOSO  
 EXCDO : PAYSANDU SPORT CLUB

95.0000229-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR.: DENIO SILVA THE CARDOSO  
 EXCDO : FARIAS E PEREIRA LTDA

96.0008837-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : J PORTO

1997.39.00.011789-5EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA

2000.39.00.004129-4EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM  
 ADVOG.: PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO  
 EXCDO : ALFREDO CESAR PAES BARRETO

2000.39.00.004993-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
 DE IMOVEIS - CRECI  
 ADVOG.: PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS  
 EXCDO : ORLANDO AMOEDO MAUES

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. ..., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

95.0003567-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : LLOYDS BANK PLC

2000.39.00.006538-7EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : ABASTECEDORA BRASILIA LTDA

2000.39.00.006598-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : ABASTECEDORA BRASILIA LTDA

1998.39.00.004725-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : J L FERRITO e outro  
 SENTENÇA : Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

## ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 01/12/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.013471-3 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
 EXCDO : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO DE MACAPA - EMDSUR  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.013472-6 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : C C M ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM - PA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.013473-9 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : SUPER POSTO 2000 LTDA  
 ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013474-1 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : SUPER POSTO 2000 LTDA  
 ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013475-4 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : SUPER POSTO 2000 LTDA  
 ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.013477-0 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : A C F GUAJARA SERVICOS POSTAIS E TELEMATICOS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.013479-5 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MARCO AURELIO GURJAO DE MATOS  
 ADVOGADO : PA4335 - ANA LAURA NUNES DOS SANTOS  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DE DEPENDS - DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.013480-2 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : PA8700 - ANTONIO CLAUDIO PINHO FLORES  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013481-5 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : CIENLABOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ADVOGADO : PB9858 - GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR  
 IMPDO : COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.013482-8 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS E OUTRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.013483-0 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 15202 - BUSCA E APREENSAO  
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
 VARA: 2



PROCESSO : 2000.39.00.013484-3 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE: MARIA DEUSARINA DA SILVA SIQUEIRA  
 ADVOGADO : PA2701 - WALMICK MELO  
 JFDO: JOSE NATANAEL MACEDO E OUTRO  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.013486-9 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE: MONICA GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7406 - JOSE MARIA MARTINS DA SILVA  
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA  
 SUPERINTENDENCIA DO  
 DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013488-4 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : OSMAR MOTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
 REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA  
 AERONAUTICA)  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013489-7 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI  
 AUTOR : IZALILA MOURA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PA5124 - AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013490-4 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : JOAO SILVEIRA DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013492-0 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE: NAZARENO VITORINO DA SILVA  
 ADVOGADO : PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE  
 JFDO: UNIAO FEDERAL  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013493-2 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : IVANA DA SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PA7874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS  
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 2000.39.00.013469-3 PROT: 28/11/2000  
 CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
 PRINCIPAL: 00.6033996-2 CLASSE: 8600  
 REQTE: MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PA2580 - MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013470-0 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012347-3 CLASSE: 4100  
 EMBTE: UNIAO FEDERAL  
 EMBDO: NILTON GOMES MONTEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.013476-7 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.004814-5 CLASSE: 4100  
 EMBTE: UNIAO FEDERAL  
 EMBDO: ALFREDO JOSE DA CRUZ LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.013478-2 PROT: 30/11/2000  
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012351-9 CLASSE: 4100  
 EMBTE: UNIAO FEDERAL  
 EMBDO: ALBERTO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.013485-6 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013341-7 CLASSE: 9200  
 AUTOR : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA  
 ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS  
 RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.013487-1 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012410-0 CLASSE: 4100  
 EMBTE: UNIAO FEDERAL  
 EMBDO: STELIO BASTOS DA SILVA E OUTROS  
 PROCURAD.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.013491-7 PROT: 01/12/2000  
 CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012341-7 CLASSE: 15205  
 REQTE: JUSTICA PUBLICA  
 REQDO: DILERMANDO MORAES DOS SANTOS  
 VARA: 1

II - REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 2000.39.00.011416-6 PROT: 02/10/2000  
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: RAIMUNDA ZENITA COELHO MARQUES E OUTROS  
 REQDO: UNIAO FEDERAL  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO  
 FEDERAL  
 VARA: SANTA REM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS 00018  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007  
 REDISTRIBUIDOS 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00026  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO 00011  
 BELÉM, 01/12/2000  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUÍZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RUIHO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M. P.F.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2000-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através de seu Procurador-Geral de Justiça, COMUNICA aos interessados que tendo em vista a manifestação da Doutrina Especial de Licitação, resolve acatar as justificativas julgando IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela Empresa W. BACHUR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Quanto ao Recurso interposto pela EMPRESA MICROSENS INFORMÁTICA LTDA, entendendo que o objeto da licitação é a aquisição de equipamento de informática e não assistência técnica, julga PROCEDENTE o recurso da Empresa, passando o seguinte resultado:

- 1-EMPRESA INABILITADAS:  
 W. BACHUR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e  
 METRON INDUSTRIAL ELETRONICA LTDA  
 2-EMPRESAS HABILITADAS:  
 . MICROTEC SISTEMAS E INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.;  
 . ITAUTECH PHILCO S.A.;  
 . POSITIVO INFORMÁTICA LTDA;  
 . COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA;  
 . COMPAC COMPUTER BRASIL, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;  
 . BICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA e  
 . MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.

Convoca as Empresas Habilitadas à Reunião que dará continuidade ao certame licitatório, a realizar-se no Plenário do Ministério Público, a Rua João Diogo, nº 100-4º andar, no dia 11.12.2000, às 13:00 horas.

Belém, 04 de dezembro de 2000  
 GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador - Geral de Justiça

### COMUNICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, comunica as Empresas participantes do Processo Licitatório-Convite nº 036/2000-MP/PA, que tem por objeto a contratação de obra para serviços de adaptações das sedes das Promotorias de Justiça e residência oficial deste Órgão na Comarca de Barcarena, que com base nos Pareceres Jurídico e Técnico, reconsiderou sua decisão em relação ao recurso interposto pela Empresa ÁPICE ENGENHARIA LTDA., declarando-a Habilitada no referido Processo, e CONVOCA todas as Empresas Habilitadas, à Sessão que dará continuidade ao Certame, que realizar-se-á no Plenário do Ministério Público, a Rua João Diogo, nº 100-4º andar, no dia 12.12.2000 às 12:00 horas.  
 Belém, 06 de dezembro de 2000

a) Presidente

### PORTARIA Nº 1577/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;  
 CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;  
 CONSIDERANDO, ainda, a comunicação efetuada através do Ofício nº 013/00-ST, de 03.03.2000, da Chefia do Serviço de Transporte deste Ministério Público, informando sobre a ocorrência de acidente automobilístico no dia 25.02.000, na altura do Km 21 da estrada que liga Castanhal a Igarapé-Açu, envolvendo veículo oficial modelo Ipanema, placa JTD 4640, conduzido na ocasião pelo Senhor MARIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Motorista-AOM-A-1, ocasionando em decorrência do estouro de um dos pneus que poderia estar recapado;  
 CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, os artigos 178, XIV, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,  
 RESOLV E:

I - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 807/2000-PGJ, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS (Presidente), ROSE MARY FERNANDES LOPES e RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 277/2000-SGMP;  
 II - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas envolvendo o referido servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;  
 III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1037/2000-SGMP, publicada no DOE de 20.07.2000.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 23 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça, Secretária Geral

### PORTARIA Nº 1582/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;  
 CONSIDERANDO também, o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;  
 CONSIDERANDO, ainda, a comunicação da Direção do Departamento de Atividades Judiciais deste Ministério Público, feita através do Ofício nº 038/99/DAJ, de 21.12.99, noticiando sobre o desaparecimento da bandeja superior de uma impressora Epson LQ-570, na Unidade de Apoio Civil;  
 CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, o artigo 178, XIV, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,  
 RESOLV E:

I - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 807/2000-PGJ, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS (Presidente), ROSE MARY FERNANDES LOPES e RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 1113/2000-SGMP;  
 II - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;  
 III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1033/2000-SGMP, publicada no DOE de 20.07.2000.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 23 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça, Secretária Geral

### PORTARIA Nº 1599/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;  
 CONSIDERANDO também, o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;  
 CONSIDERANDO, ainda, a comunicação da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Rosângela Chagas de Nazaré, 1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, feita através do expediente protocolado sob nº 17506/2000, em 13.10.2000, noticiando sobre possíveis irregularidades na tramitação, neste Órgão, da Prestação de Contas da Fundação Duciomar Costa, conforme relatado nos autos do processo administrativo nº 731/2000-PGJ.  
 CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, os artigos 177, VI c/c o art. 178, inciso XIV, todos da Lei nº 5.810, de 24.01.94,  
 RESOLV E:

I - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria nº 806/2000-PGJ, composta pelos servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), EVERALDO PANTOJA B SILVA e MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS, apure as possíveis faltas funcionais constantes no Processo nº 731/2000-PGJ;  
 II - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas envolvendo servidores e estagiários, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 24 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça, Secretária Geral

### PORTARIA Nº 1584/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;  
 CONSIDERANDO também, o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;  
 CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da notificação nº A11124332, enviada pela CTBEL, onde consta a infração tipificada no art. 181, VIII, da Lei federal nº 9.503/97 (CTB), supostamente cometida pelo servidor deste Órgão JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA, Motorista, na direção do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, placa JTT 3342, no dia 30.03.00, às 14h34min, na Av. Governador José Malcher nº 2610, conforme o referido auto de infração e o controle de movimentação de veículos apresentado pela Chefia do Serviço de Transportes deste Órgão;  
 CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, o artigo 177, VI, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,  
 RESOLV E:

I - INSTAURAR Sindicância objetivando apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades civil e administrativa envolvendo o servidor JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA, Motorista-AOM-A-V, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;  
 II - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 807/2000-PGJ, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS (Presidente), ROSE MARY FERNANDES LOPES e RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 1131/2000-SGMP;  
 III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1329/2000-SGMP, publicada no DOE de 03.10.2000.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 23 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça, Secretária Geral

### PORTARIA Nº 1603/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;  
 CONSIDERANDO também, o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;



QUINTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CONSIDERANDO, ainda, a comunicação da Direção do Departamento de Atividades Judiciais deste Órgão Ministerial, efetuada através do expediente protocolado sob nº 18635/2000, em 06.11.2000, noticiando sobre a ausência do servidor CRISTOVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO, por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa junto àquela Diretoria;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 177, I e 178, IV, c/c art. 190, §2º, todos da Lei nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria nº 806/2000-PGJ, composta pelos servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA (Presidente), EVERALDO PANTOJA E SILVA e MARIA ANGELICA PAULA DE FREITAS, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 6066/2000-SGMP;

II - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração do animus abandonandi do referido servidor, observando-se o rito sumário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 27 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 1607/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a instauração de Sindicância, objetivando apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades civil e administrativas envolvendo o servidor CRISTOVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO, pela Portaria nº 1603/2000-SGMP, de 27.11.2000;

CONSIDERANDO imprescindível para os trabalhos da Comissão de Sindicância o não afastamento do sindicado do Órgão, com o fim de facilitar os trabalhos investigatórios;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio do Servidor CRISTOVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO, Oficial de Serviços Auxiliares MP-AOA-104-A-11, concedidas pela Portaria nº 1350/2000-SGMP, de 03.10.2000, no período de 1º a 30.12.2000.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 28 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 1621/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Sindicante instaurada pelas Portarias nº 806/2000-PGJ e 1397/2000-SGMP, contida no Ofício nº 003/00/MP/CPD-01, de 21.11.2000, protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 19444/2000;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 201, da Lei nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1397/2000-SGMP que visa apurar possível infração funcional cometida por servidor deste Órgão, conforme autos do Processo nº 1130/2000-SGMP.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 01 de dezembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 1622/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002-01/00/MP/CPADS, de 21.11.2000, protocolado sob o nº 19445/2000, do Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pelas Portarias nº 806/2000-PGJ e 1398/2000-SGMP;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 220, da Lei Estadual nº 5.810/94;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA, Auxiliar de Administração-AUD-201-A-1, para proceder a defesa de servidor sindicado, que responde a Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1398/2000-SGMP (Processo nº 5692/2000-SGMP).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 01 de dezembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

PORTARIA Nº 1583/2000-SGMP

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999; CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;

CONSIDERANDO, também, o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;

CONSIDERANDO, ainda, comunicação efetuada através do Memo. nº 008/2000, de 12.05.2000, da Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, informando que, por volta das 15h40min, do dia 10.05.2000, o Senhor JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA, Motorista-AOM-A-V, ao estacionar o veículo oficial, marca Chevrolet, modelo Ipanema, placa JTD 4730, em frente ao prédio onde funcionam as Promotorias de Justiça Criminais, teria passado por cima de um dos cones sinalizadores de propriedade deste Órgão, inutilizando o mesmo;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, o artigo 178, XIV, da Lei nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 807/2000-PGJ, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS (Presidente), ROSE MARY FERNANDES LOPES e RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 3566/2000-SGMP;

II - INSTAURAR Sindicância objetivando apuração dos fatos e as respectivas

responsabilidades administrativas envolvendo o referido servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;

III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1040/2000-SGMP, publicada no DOE de 20.07.2000 e Portaria nº 1282/2000-SGMP, publicada no DOE de 15.09.2000. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 23 de novembro de 2000.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACIDENTES DO TRABALHO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
  2. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
  3. OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
  4. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
  4. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS E FAZENDA PÚBLICA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. NELSON PEREIRA MEDRADO
  4. OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
  5. ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS E FAZENDA PÚBLICA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
  4. NELSON PEREIRA MEDRADO
  5. ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ
  6. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÃO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
  4. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
  5. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÃO, a ser

preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
  4. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
  5. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÃO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ANA LOBATO PEREIRA
  2. EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ
  3. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  4. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA
  5. MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
  6. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
  7. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
  2. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
  2. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
  3. SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTARÉM, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
  2. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
  3. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
  4. RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
  2. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.



## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveu para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE MARABÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, a Promotora de Justiça Dra. ELAINE CASTELO BRANCO.

Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveu para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Promotora de Justiça Dra. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA.

Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveu para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, a Promotora de Justiça Dra. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA.

Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCURUÍ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
  2. MARIA DE BELÉM SANTOS
  3. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XINGUARA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALBELY MIRANDA LOBATO
  2. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
  3. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURIONÓPOLIS, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALBELY MIRANDA LOBATO
  2. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
  3. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
  4. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
  5. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
  6. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
  7. RODIER BARATA ATAÍDE
  8. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
  9. SINTIA NONATA DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
  10. WILSON GAIA FARIAS
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALBELY MIRANDA LOBATO
2. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
3. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
4. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
5. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
6. ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
7. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN

8. SINTIA NONATA DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
  9. WILSON GAIA FARIAS
- Belém-Pa., 05 de dezembro de 2000.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 94/00

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, para atender o Tribunal Regional Eleitoral, em Belém e nos Municípios do Estado do Pará e todo Território Nacional.  
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 28/12/00, às 09:00 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.  
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no endereço supramencionado, sala 105, até o dia 27/12/00 das 08:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$- 2,40 (dois reais e quarenta centavos) a favor do TRE-PA.

Belém, 05 de dezembro de 2000.  
José Flávio Lima da Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício

## ACÓRDÃO Nº 16.533

Processo n.º: 0059 - MS.  
Autos de: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.  
Origem: Barcarena - Pará.  
Impetrante: Coligação "Unidos Por Barcarena" (PMN/ PSDB/ PTB/ PGT/ PDT/ PSC), por seu advogado, Dr. William Moraes da Silva.  
Autoridade Coatora: Dr. Carlos Alberto Fleix de Oliveira, Juiz da 65ª ZE/Presidente da 65ª Junta Apuradora.  
Assunto: Contra ato da r. Junta Apuradora e do Juiz da 65ª ZE, que impediram os representantes da impetrante de fiscalizarem a apuração das eleições em Barcarena, e para que seja concedida medida liminar no sentido de sustar a lavratura da Ata Geral de apuração dos votos.  
Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.  
MANDADO DE SEGURANÇA. O IMPETRANTE NÃO SE UTILIZOU DO RECURSO ORDINÁRIO APROPRIADO, CABIVEL NA ESPÉCIE. DE MAIS A MAIS, TODA A MATÉRIA FÁTICA RETRATADA NA PEÇA DE INGRESSO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, O QUE É INCABIVEL NO ÂMBITO DA AÇÃO MANDAMENTAL, EM QUE A PROVA DEVE SER PRECONSTITUÍDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, INCISO VI).  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer ministerial.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 2000.  
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 16.543

Processo n.º: 0567 - Rec.  
Origem: 31ª Zona Eleitoral - Maracanã - Pa.  
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.  
Embargante: Wilson Sérgio dos Santos, por seu advogado, Dr. Paulo de Tarso Mello Amarante.  
Embargado: V. Acórdão nº 16.503.  
Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OS PRESENTES EMBARGOS VISAM OBTIVER EFEITO MODIFICATIVO AO RECURSO, REABRINDO O DEBATE SOBRE TEMAS, INTEIRAMENTE PREJUDICADOS, EM RAZÃO DA PRÓPRIA INTEMPESTIVIDADE DO APELO. A SITUAÇÃO FÁTICA CONSTANTE DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE NÃO SE SUBSUME ÀS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer dos embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000.  
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 16.545

Processo n.º: 0554 - Rec.  
Origem: Belém - Pará.  
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração.  
Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira, por seu advogado, Dr. Jorge Borba.  
Embargado: V. Acórdão nº 16.512.  
Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.  
Embargos de Declaração. Diante da impossibilidade de revisão do que foi decidido anteriormente, porque isso importaria em um novo julgamento, de todo inadmissível no âmbito estrito da via recursal eleita pelo recorrente, rejeita-se os embargos.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer dos embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido o Juiz Ricardo Ferreira Nunes.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 2000.  
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 16.557

Processo n.º: 0648 - Rec.  
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.  
Origem: 18ª Zona Eleitoral - Altamira/PA.  
Recorrente: Coligação Unidos Para Construir, por seu advogado, Dr. Orlando Barata Mílão Júnior.  
Recorridos: Coligação Honestidade e Trabalho e Antônio Lorenzoni, por seu Advogado Hercílio Pinto de Carvalho.

Assunto: Decisão que não conheceu o pedido de nulidade de votação na Seção n.º 224, proposta em razão de supostas irregularidades que comprometeram o resultado da votação majoritária no município de Brasil Novo, nos autos do proc. n.º 152/2000 (18ª ZE).

Relator: Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, por prevenção.  
Recurso Eleitoral Ordinário. Alegada divergência entre o número de votantes e o que foi efetivamente constatado na folha de votação. Pedido de eleição suplementar. Inexistência de impugnação perante a Junta Eleitoral. Preclusão. Aplicação do art. 171 do CE. A inexistência de impugnação perante a Junta Eleitoral produz a preclusão de eventual direito a posterior recurso. Inteligência do art. 171 do Código Eleitoral. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 2000.  
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 16.558

Processo n.º: 0065 - MS.  
Autos de: Mandado de Segurança com pedido de liminar.  
Origem: 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis/PA.  
Impetrante: Coligação O Progresso Está de Volta, por seus advogados, Dr. Orlando Barata Mílão Júnior e outros.  
Autoridade Coatora: Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz Presidente da 58ª Junta Apuradora - Curionópolis.  
Assunto: Contra ato do MM Juiz da 58ª ZE, que indeferiu pedido da relação dos eleitores das seções 158, 171, 182/223 e 224/2, formulado pela impetrante em decorrência de suposta fraude eleitoral no Distrito de Serra Pelada (voto de eleitores já falecidos).  
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE.  
Mandado de Segurança. Indeferimento pelo juízo a quo de pedido de relação de eleitores. Proibição do fornecimento de dados de eleitores. Resolução do TSE. Resguardo da privacidade do cidadão. As informações somente podem ser fornecidas por autoridade criminal. Inexistência de violação do art. 5º, XXXIV, b, da CF/88. Denegada a segurança.  
É garantia constitucional a obtenção de certidões quando envolver situação de caráter pessoal e para defesa de seus direitos e não sobre a situação de outros, deixando, neste caso, de existir direito líquido e certo.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 2000.  
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 2.801

Processo n.º: Proc. 0271 - Div  
Autos de: Inquérito Policial.  
Origem: Marabá/PA.  
Indicados: Wagner Pereira da Silva, prefeito do Município de Santana do Araguaia. Antônio Cervelli Filho, vice-prefeito do Município de Santana do Araguaia.  
Assunto: Alegada transgressão ao art. 299 do Código Eleitoral Brasileiro.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE  
Inquérito Policial. Alegada prática de crime previsto no art. 299 do CE. Transporte de eleitores sob paga. Inexistência de prova concreta caracterizadora do ilícito penal. Arquivamento sugerido pela autoridade policial em relatório conclusivo e acompanhado pelo Ministério Público. Aplicação do art. 28 do CPP.  
A teor do art. 28 do CPP, conforme sugerido pela autoridade policial e requerido pelo Ministério Público, deve ser arquivado Inquérito Policial quando inexistente no bojo dos autos provas concretas caracterizadoras do ilícito penal.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, determinar o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer ministerial.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 2000.  
@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

## PORTARIA Nº 2.179

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 22.006, de 28.11.2000, RESOLVE: FIXAR o dia 19.12.2000, para usufruto de folga a que faz jus o servidor SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Análise de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida mediante o Ato nº 14.548/2000.  
Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 04 de dezembro de 2000.  
@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

## PORTARIA Nº 2.180

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 22.006, de 28.11.2000, RESOLVE: DESIGNAR o servidor SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, no dia 19.12.2000.  
Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 04 de dezembro de 2000.  
@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

## PORTARIA Nº 2.182

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 286-SC/COPE/SRH, de 04.12.2000, RESOLVE: CONSIDERAR a ausência ao serviço do servidor ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrida no dia 30.11.2000, como usufruto de folga, concedida mediante o Ato nº 13.796/99.  
Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 04 de dezembro de 2000.  
@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente